II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 7 de Novembro de 2008 Número 217

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 28646/2008:

Nomeia o licenciado José Pedro Berhan da Costa para exercer as funções de director do Gabinete dos Meios para a Comunicação Social 45884

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 28647/2008:

Reconhece a Fundação Buehler-Brockhaus 45884

Despacho n.º 28648/2008:

Reconhece a Fundação Lapa do Lobo. 45884

Despacho n.º 28649/2008:

Reconhece a Fundação LUSO 45884

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 28650/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço do Dr. Paulo Silva Lopes para o cargo de conselheiro técnico principal na REPER. 45884

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 28651/2008:

Promoção à categoria de técnico superior de 1.ª classe do técnico superior de 2.ª classe Luís José dos Santos Cheta da Silva 45885

Despacho (extracto) n.º 28652/2008:

Nomeação de três técnicos verificadores de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. 45885

Direcção-Geral dos Impostos:

Despacho (extracto) n.º 28653/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da funcionária Teresa Maria Pereira Gil no cargo de director de serviços de Relações Internacionais 45885

Despacho n.º 28654/2008:

Delegação de competências do director de Finanças da Guarda. 45885

Aviso (extracto) n.º 26651/2008:

Nomeação nas categorias de TAT N.1 e I.T. N.1 sede de extensão de efeitos acórdãos STA n.º 901/06, 383/07, 576/07 e 786/07 45885

Aviso (extracto) n.º 26652/2008:

Transferência para a carreira técnica superior de Carla Alexandra Rodrigues Castro Vaz Pereira 45886

Aviso (extracto) n.º 26653/2008:

Alteração da lista de classificação final do teste para mudança para IT 2, ao abrigo do n.º 5 do Regulamento. 45886

Direcção-Geral do Orçamento:

Despacho (extracto) n.º 28655/2008:

Nomeação de técnicos superiores de orçamento e conta especialistas 45886

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 28656/2008:

Nomeação do mestre José Fernando Augusto Moreno como governador suplente por Portugal no Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) 45886

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 28657/2008:

Subdelegações de competências 45887

Despacho (extracto) n.º 28658/2008:

Transferência de Susana Patrícia Godinho Pereira dos Reis para o quadro de pessoal civil da Marinha 45887

Exército:

Despacho n.º 28659/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de dois 2SAR RC 45887

Despacho n.º 28660/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de cinco FUR RC. 45887

Despacho n.º 28661/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de dois FUR RC. 45888

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 28662/2008:

Reclassificação profissional de Maria Lisete Cura Vieira na categoria de assistente administrativo. 45888

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 28663/2008:

Aprovação do equipamento de rastreio na saliva, modelo Cozart DDS 5, para detecção substâncias psicotrópicas 45888

Despacho n.º 28664/2008:

Aprovação do equipamento alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 6810, para detecção da presença de álcool no sangue. 45888

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 28665/2008:

Promove ao posto de agente principal o agente Belmiro Dias Pimentel e outro 45888

Despacho n.º 28666/2008:

Continuidade de funções de dirigentes intermédios de 2.º grau do licenciado Acácio Dias Gonçalves e outros 45888

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 28667/2008:

Licença sem vencimento por um ano ao inspector-adjunto de nível 1, Luís Miguel Filipe Marçal 45889

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 28668/2008:

Cria o Centro de Instalação do Serviço 112 — Número Nacional de Emergência (CI-112), sua constituição e suas atribuições 45889

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28669/2008:

Nomeação da mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano no cargo de chefe de divisão de Organização e Métodos 45889

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho n.º 28670/2008:

Alteração ao despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro. 45890

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Aviso n.º 26654/2008:

Termina a partir de 1 de Outubro de 2008 o funcionamento, em regime de instalação, das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. 45893

Despacho n.º 28671/2008:

Constituição de cinco comissões específicas destinadas a acompanhar os Projectos de Intervenção e Requalificação no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa 45893

Despacho n.º 28672/2008:

São constituídas quatro comissões específicas destinadas a acompanhar os projectos de Intervenção e Requalificação para os espaços edificados a reestruturar e o Plano de Pormenor, no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa — Plano de Pormenor da Praia de Faro. 45894

Despacho n.º 28673/2008:

Reconhece o interesse público justificativo do alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão 45894

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 26655/2008:

Recrutamento de um técnico superior para exercer funções em regime de requisição. 45895

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 576/2008:

Processo n.º 171/14.3/238 PC 4501654227 45895

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 28674/2008:

Certificado de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.006 de SCANIA CIMPOMOVEL. 45895

Despacho n.º 28675/2008:

Certificado de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.042 de Branco & Branco. . . 45895

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 28676/2008:

3.ª lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial de funcionários após regresso de situação de requisição. 45896

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 28677/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis necessários à construção de passagens desniveladas aos kms 299+100 e 311+033, no Concelho de Ovar 45896

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 26656/2008:

Autorização da concessão de uma carreira provisória de passageiros entre Mindelo (escola) e Mosteiró (Largo de Arões) à empresa Arriva Portugal — Transportes, L.da 45900

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28678/2008:

Comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções docentes de Carlos José Carrasqueira Martins 45900

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 28679/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Auditorias, da DGERT, da licenciada Ana Margarida Ferreira de Abreu 45900

Despacho n.º 28680/2008:

Criação da Divisão de Planeamento e Auditorias, integrada na Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação da DGERT 45900

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 28681/2008:

Delegação de competências. 45901

Despacho (extracto) n.º 28682/2008:

Nomeação definitiva de Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lage 45901

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 28683/2008:

Alteração da data do Dia Nacional de Luta contra a Dor. Revogação do despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999 45901

Despacho n.º 28684/2008:

Criação de uma equipa de análise estratégica para o acompanhamento externo de modelos de gestão hospitalar 45901

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 28685/2008:

Determina a realização de uma auditoria conjunta, por serviços do Ministério da Saúde, para apurar os factores que justificam a alteração da tendência de evolução da despesa com medicamentos em ambulatório no SNS 45902

Despacho n.º 28686/2008:

Criação de um grupo de análise com o objectivo de rever o protocolo de colaboração com a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) 45902

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 2985/2008:

Autorizada a transferência à enfermeira graduada Irene Cristina Santos Peixoto para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Centro de Saúde de Amarante 45902

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28687/2008:

Nomeação definitiva de Maria dos Prazeres Pais Alves na categoria de técnica especialista de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de laboratório. 45903

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 28688/2008:

Reclassificação profissional de Maria Guiomar Ferreira da Costa, a exercer funções no Centro de Saúde de Rio Maior, na carreira de assistente administrativa 45903

Despacho n.º 28689/2008:

Nomeação, em regime de substituição, como chefe de secção para o Centro de Saúde do Corroios da assistente administrativa especialista Marinela dos Santos Bicho da Assunção Marques 45903

Despacho n.º 28690/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Márcia Cristina Jaques Raposo Albino, a exercer funções no Centro de Saúde da Costa de Caparica. 45903

Despacho n.º 28691/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Maria Clara Lopes Aires, a exercer funções no Centro de Saúde da Costa de Caparica. 45903

Despacho n.º 28692/2008:

Equiparações a bolseiro às enfermeiras graduadas Ana Paula Barata Marneca Santos e Maria Ana Moreira Russo, do Centro de Saúde de Alcochete 45903

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2986/2008:

Cristina Maria Lopes Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às da categoria de enfermeiro, da carreira de enfermagem 45903

Deliberação (extracto) n.º 2987/2008:

Autorização de celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cármen Filipa Inácio dos Santos Serol para exercer funções equiparadas à categoria de enfermeira, da carreira de enfermagem 45903

Deliberação (extracto) n.º 2988/2008:

Autorização de renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Filipe Duarte Guerreiro Lopes para exercer funções equiparadas à categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo. 45903

Deliberação (extracto) n.º 2989/2008:

Cláudia Maria Figueiras Grade — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas à categoria de assistente, na área de psicologia clínica 45903

Deliberação (extracto) n.º 2990/2008:

Ana Luísa Balixa Sacristão Abade Lopes — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas à categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo 45904

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 2991/2008:

Autorização para condução de viaturas oficiais afectas ao Centro Hospitalar 45904

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 26657/2008:

Transferência da enfermeira graduada Madalena Pires. 45904

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 26658/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho, designado por semana de quatro dias 45904

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Despacho n.º 28693/2008:

Lista nominativa de pessoal colocado em mobilidade especial por opção voluntária 45904

Deliberação (extracto) n.º 2992/2008:

Regresso ao serviço. 45904

Deliberação (extracto) n.º 2993/2008:

Provimento na categoria de enfermeiro graduado. 45904

Despacho (extracto) n.º 28694/2008:

Provimento na categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde, área de psicologia clínica. 45905

Despacho n.º 28695/2008:

Subdelegação de competências 45905

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 28696/2008:

Colocação voluntária em situação de mobilidade especial 45905

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28697/2008:

Nomeação definitiva de Maria Gabriela Elvira Sousa Pereira como assessora principal 45906

Despacho (extracto) n.º 28698/2008:

Nomeação definitiva de João Pedro Martins Pereira Graça como assessor principal. 45906

Despacho (extracto) n.º 28699/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 45906

Despacho (extracto) n.º 28700/2008:

Nomeação definitiva de Carla Cristina Silva Marques como técnica especialista da carreira técnica 45906

Despacho (extracto) n.º 28701/2008:

Nomeação definitiva de Idalina Fernanda Costa Oliveira Amorim como técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior 45906

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 28702/2008:

Transferência de auxiliar de acção educativa de nível 1 45906

Aviso n.º 26659/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 2007-2008 45906

Aviso n.º 26660/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45906

Aviso (extracto) n.º 26661/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 — Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia 45907

Aviso n.º 26662/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008. 45907

Aviso n.º 26663/2008:

Lista de homologação de contratos de pessoal docente 45907

Aviso n.º 26664/2008:

Publicação da lista de nomeação para a categoria de professor titular 45907

Despacho n.º 28703/2008:

Exoneração 45907

Aviso n.º 26665/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45907

Aviso n.º 26666/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira 45907

Aviso n.º 26667/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Sande. . . . 45908

Aviso n.º 26668/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45908

Despacho n.º 28704/2008:

Delegação de competências. 45908

Despacho n.º 28705/2008:

Delegação de competências. 45908

Aviso n.º 26669/2008:
Lista de antiguidade pessoal docente 45908
Listagem n.º 382/2008:
Contratos de pessoal docente referentes ao ano escolar de 2007-2008. 45908
Anúncio n.º 6763/2008:
Publicação da lista do tempo de serviço pessoal docente — ano lectivo 2007-2008 45909
Despacho n.º 28706/2008:
Delegação de competências. 45909
Despacho n.º 28707/2008:
Renovação da comissão de serviço para o desempenho das funções de professora titular. . . 45909
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 26670/2008:
Nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva 45909
Aviso n.º 26671/2008:
Contratos administrativos de serviço docente do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva 45910
Aviso n.º 26672/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva. 45910
Aviso n.º 26673/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 45910
Aviso (extracto) n.º 26674/2008:
Homologação de contrato administrativo de provimento de docente do Agrupamento de Escolas D. Dinis Leiria 45910
Aviso (extracto) n.º 26675/2008:
Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria. 45910
Aviso n.º 26676/2008:
Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida 45910
Aviso n.º 26677/2008:
Listas de antiguidade do pessoal docente, relativas a 31 de Agosto de 2008 45910
Aviso (extracto) n.º 26678/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008. 45910
Aviso n.º 26679/2008:
Lista de antiguidade — pessoal docente 45910
Despacho (extracto) n.º 28708/2008:
Delegação de competências de avaliador 45911
Despacho (extracto) n.º 28709/2008:
Delegação de competências de avaliador 45911
Despacho (extracto) n.º 28710/2008:
Delegação de competências de avaliador 45911
Despacho (extracto) n.º 28711/2008:
Delegação de competências de avaliador 45911
Despacho (extracto) n.º 28712/2008:
Delegação de competências de avaliador 45912
Despacho n.º 28713/2008:
Delegação de competências. 45912
Despacho n.º 28714/2008:
Delegação de competências. 45912
Despacho n.º 28715/2008:
Lista de professores titulares — 1.º concurso com efeitos a 1 de Setembro de 2007 45912
Despacho n.º 28716/2008:
Assistentes de administração escolar principais nomeadas em 1 de Fevereiro de 2008. 45913

Aviso n.º 26680/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 45913
Aviso n.º 26681/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Meões 45914
Aviso (extracto) n.º 26682/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 45914
Aviso n.º 26683/2008:
Denúncia do contrato individual de trabalho do auxiliar de acção educativa Paulo Jorge Antunes Chambino 45914
Aviso (extracto) n.º 26684/2008:
Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular 45914
Aviso (extracto) n.º 26685/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 45914
Aviso n.º 26686/2008:
Lista de antiguidade. 45914
Despacho n.º 28717/2008:
Delegação de competências. 45914
Despacho n.º 28718/2008:
Delegação de competências. 45914
Despacho n.º 28719/2008:
Delegação de competências. 45914
Despacho n.º 28720/2008:
Delegação de competências. 45915
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Anúncio n.º 6764/2008:
Anulação do despacho n.º 24771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008 45915
Aviso (extracto) n.º 26687/2008:
Homologação de contratos do ano lectivo de 2006-2007 45915
Despacho n.º 28721/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças 45915
Aviso n.º 26688/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 45915
Despacho n.º 28722/2008:
Delegações de competências 45915
Despacho n.º 28723/2008:
Rescisão de contrato de provimento 45916
Aviso (extracto) n.º 26689/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente relativa ao ano de 2007-2008 45916
Aviso n.º 26690/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 45916
Aviso n.º 26691/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 2008 — Agrupamento de Escolas Gil Paes 45916
Aviso n.º 26692/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008. 45916
Despacho n.º 28724/2008:
Provimento de professores titulares 45916
Despacho n.º 28725/2008:
Nomeação de comissão em serviço de docentes. 45916
Despacho n.º 28726/2008:
Delegação de competências. 45916
Despacho n.º 28727/2008:
Delegação de competências. 45916

Aviso n.º 26693/2008:
Aviso da afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 45916
Despacho n.º 28728/2008:
Nomeação de professores titulares 45917
Aviso n.º 26694/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 45917
Aviso n.º 26695/2008:
Licença sem vencimento 45917
Aviso n.º 26696/2008:
Aviso de afixação e prazo para contestação de lista de antiguidade de pessoal docente 45917
Despacho n.º 28729/2008:
Delegação de competências. 45917

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 26697/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo 45917

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 28730/2008:
Anulação de transferência da assistente de administração escolar especialista Hortelinda Maria Guinapo Leandro Monteiro Bretoldo 45918

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Academia das Ciências de Lisboa:

Regulamento n.º 576/2008:
Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa 45918

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 26698/2008:
Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior 45928

PARTE D

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 6765/2008:
Encerramento de processo de insolvência n.º 707/08.4TBAGD. 45929

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 6766/2008:
Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 592/08.6TBACN — artigo 20.º do CIRE em que é insolvente Joaquim Coutinho Cadete e Filhos, L.da 45929

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 6767/2008:
Notificação de credores e devedor para a prestação de contas da administradora da insolvência no processo n.º 858/08.5TBAVR. 45929
Anúncio n.º 6768/2008:
Notificação credores e insolvente - Proc. 1885/08.8TBAVR-C 45930

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 6769/2008:
Apresentação contas — liquidatário — processo n.º 2606/04.0TBAVR-C 45930

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 6770/2008:
Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1225/07.3TYLSB 45930

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6771/2008:

Anúncio de prestação de contas — processo n.º 6974/07.3TBBRG-G 45930

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 6772/2008:

Processo n.º 1834/08.3TBCLD — insolvência de pessoa singular de Paulo Jorge Amaral Marcelino. 45930

Anúncio n.º 6773/2008:

Processo n.º 1485/08.2TBCLD — insolvência de pessoa colectiva de EDIGONÇALVES — Sociedade de Construções, S. A. 45931

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 6774/2008:

Processo n.º 725/08.2TBCLD — marcação da assembleia de credores do insolvente Abílio Baptista Pedro 45931

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6775/2008:

Publicidade da sentença de insolvência, citação de credores e designada data para a assembleia de credores, na insolvência n.º 3195/08.1TJCBR 45931

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 6776/2008:

Insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 3443/08.8TBFUN 45932

Anúncio n.º 6777/2008:

Publicidade da insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 4333/08.0TBFUN. 45932

Tribunal da Comarca de Grândola

Anúncio n.º 6778/2008:

Insolvência n.º 64/08.9TBGDL. 45933

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6779/2008:

Assembleia de credores no processo n.º 228/06.0TYLSB 45933

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6780/2008:

Publicação do despacho proferido no processo n.º 184/08.0TYLSB 45934

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 6781/2008:

Insolvência de pessoa singular (requerida) referente ao processo n.º 1828/07.6TCLRS 45934

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6782/2008:

Prestação de contas pelo administrador n.º 1231/07.8TBOAZ. 45934

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6783/2008:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 988/08.3TBPRD 45934

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6784/2008:

Notificação do insolvente e dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora de insolvência no processo n.º 1878/08.5TBPRD-B 45934

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 6785/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2239/08.1TBPDL 45934

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 6786/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2169/08.7TBPDL 45935

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 6787/2008:

Processo de insolvência n.º 2083/08.6TBSTR 45936

Anúncio n.º 6788/2008:

Insolvência n.º 1126/08.8TBSTR 45936

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 6789/2008:

Notificação dos credores na prestação de contas n.º 1350/05.5TBSTC-V 45936

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6790/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 5761/07.3TBSTS 45936

Anúncio n.º 6791/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 360/07.2TBSTS 45937

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6792/2008:

Encerramento do processo n.º 1317/08.0TBOAZ 45937

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6793/2008:

Insolvência n.º 3167/08.6TJVNF 45937

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6794/2008:

Decisão de encerramento proferida nos autos de insolvência n.º 2061/08.5TJVNF 45938

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6795/2008:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 5.202/08.9TBVNG 45938

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6796/2008:

Sentença de declaração de insolvência e data e hora designadas para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8488/08.5TBVNG 45938

PARTE E

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6797/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 438/07.2TYVNG. 45939

Anúncio n.º 6798/2008:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 80/07.8TYVNG-C 45939

Anúncio n.º 6799/2008:

Encerramento do processo por insuficiência da massa, artigo232.º do CIRE — processo n.º 88/07.3TYVNG 45939

Anúncio n.º 6800/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 512/08.8TYVNG (insolvência de pessoa colectiva (requerida) 45939

Anúncio n.º 6801/2008:

Processo n.º 521/06.1TYVNG-B — prestação de contas do administrador (CIRE) 45940

Anúncio n.º 6802/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 239/07.8TYVNG . . . 45940

Anúncio n.º 6803/2008:

Encerramento do processo por insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE — Processo n.º 330/06.8TYVNG 45940

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6804/2008:

Processo: 587/04.9TYVNG — insolvência pessoa colectiva (apresentação). 45940

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6805/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Granja Sol — Imobiliária, L.da — processo n.º 228/08.5TYVNG 45941

Anúncio n.º 6806/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 403/08.2TYVNG 45941

Anúncio n.º 6807/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 530/08.6TYVNG 45941

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 28731/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Isabel Cristina Conceição Brito Palma Mendonça 45942

Despacho (extracto) n.º 28732/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Judite Gina Brito Catela Vale 45942

Despacho (extracto) n.º 28733/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Ana Maria Guerreiro Martins Braga 45942

Despacho (extracto) n.º 28734/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Maria Alice Lameirão Barata Santos . . . 45942

Despacho (extracto) n.º 28735/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Carla Maria Abalroado Escoveiro Pires 45942

Despacho (extracto) n.º 28736/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Isabel Maria Abreu Fonseca Ferreira do Amaral. 45942

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 757/2008:

Contrato da mestra Carla Alexandra Lourenço Duarte Rocha Dionísio Gonçalves 45942

Universidade de Aveiro

Rectificação n.º 2440/2008:

Rectifica o contrato administrativo de provimento do licenciado Marco Ramos 45942

Rectificação n.º 2441/2008:

Rectifica o contrato administrativo de provimento da licenciada Catarina Oliveira. 45942

Rectificação n.º 2442/2008:

Rectifica o contrato administrativo de provimento da licenciada Paula Guimarães. 45943

Rectificação n.º 2443/2008:

Rectifica o contrato administrativo de provimento do licenciado José Oliveira. 45943

Rectificação n.º 2444/2008:

Rectifica a data de celebração de contrato de Jorge Lopes 45943

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 28737/2008:

Designação de júri para provas de agregação do Doutor João Manuel Ferreira Calado. 45943

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 28738/2008:

Autoriza a prorrogação da requisição do licenciado Daniel Vida Graça. 45943

Universidade de Évora

Aviso n.º 26699/2008:

Constituição do júri das provas de doutoramento em História de Arte, requeridas por Paulo Alexandre Rodrigues Simões Rodrigues. 45943

Despacho n.º 28739/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora 45943

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 28740/2008:

Nomeação como técnica superior de 1.ª classe, precedida de concurso, da funcionária Tânia Loff Sérgio, da Reitoria da Universidade de Lisboa 45944

Despacho n.º 28741/2008:

Nomeia assistente administrativo principal, precedendo concurso, o funcionário Leonel Dias da Reitoria da Universidade de Lisboa 45944

Universidade da Madeira

Aviso n.º 26700/2008:

Nomeação para a categoria de técnico profissional especialista de Ana Paula de Sousa Vieira 45944

Aviso n.º 26701/2008:

Nomeação para a categoria de técnico profissional especialista principal de laboratório do Rogério da Silva Correia 45944

Aviso n.º 26702/2008:

Nomeação para a categoria de técnico superior principal de BD do licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça 45944

Aviso n.º 26703/2008:

Nomeação para a categoria de técnico profissional especialista principal de BD de Fátima Maria Ribeiro Pereira de Jesus 45944

Aviso n.º 26704/2008:

Nomeação para a categoria de técnico superior principal da licenciada Maria da Paz Fernandes Palermo 45944

Aviso n.º 26705/2008:

Nomeação para a categoria de técnico superior principal da licenciada Ana Maria Pereira Fráguas 45944

Aviso n.º 26706/2008:

Nomeação para técnico superior principal do licenciado Roberto Basílio Menezes de Sousa 45945

Aviso n.º 26707/2008:

Nomeação na categoria de técnico superior principal do licenciado António Manuel Ramalho Pires 45945

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 28742/2008:

Reclassificação profissional da licenciada Alexandrina Aparício Guterres 45945

Despacho n.º 28743/2008:

Júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo de Sociologia, disciplina de Sociologia Rural e Urbana da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 45945

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 28744/2008:

Prorrogação do contrato por um biénio da mestre Rute Ribeiro Rosas 45945

Despacho (extracto) n.º 28745/2008:

Equiparação da bolseiro fora do País de 2 a 4 de Dezembro de 2008 da Doutora Olívia Maria de Castro Pinho 45945

Despacho (extracto) n.º 28746/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Professor João Manuel de Matos Loureiro 45945

Despacho (extracto) n.º 28747/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Professor Manuel António da Mota Freitas Martins 45945

Despacho (extracto) n.º 28748/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à Professora Ana Paula Ferreira Ribeiro 45945

Despacho (extracto) n.º 28749/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à professora Maria Paula de Pinho Brito Duarte Silva 45945

Despacho (extracto) n.º 28750/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea 45946

Despacho (extracto) n.º 28751/2008:

Equiparação a bolseiro do docente José Maciel Honrado Morais Santos 45946

Despacho (extracto) n.º 28752/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Ester Maria dos Reis Gomes da Silva 45946

Despacho (extracto) n.º 28753/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Susana Maria Soares Rodrigues Lopes de Oliveira Jorge 45946

Despacho (extracto) n.º 28754/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Rosa Porfíria Bizarro Monteiro dos Reis Soares 45946

Despacho (extracto) n.º 28755/2008:

Equiparação a bolseiro da doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre 45946

Despacho (extracto) n.º 28756/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Thomas Juan Carlos Husgen 45946

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 28757/2008:

Alteração do Mestrado em Matemática e Aplicações do IST 45946

Despacho n.º 28758/2008:

Despacho de alteração do mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Alameda) do IST 45950

Despacho n.º 28759/2008:

Despacho de Alteração do Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas do IST 45959

Despacho n.º 28760/2008:

Despacho de alteração do Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval do IST 45961

Despacho n.º 28761/2008:

Despacho de alteração do mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Taguspark) do IST 45964

Despacho n.º 28762/2008:

Despacho de Alteração do Mestrado Química do IST 45971

Despacho n.º 28763/2008:

Despacho de Alteração do Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações do IST 45973

Despacho (extracto) n.º 28764/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Katea Manuela Freitas Xavier 45977

Despacho (extracto) n.º 28765/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Célia Maria Anjos Matos 45977

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 28766/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Sandra Isabel Gonçalves da Saúde 45977

Despacho (extracto) n.º 28767/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Maria Inês de Campos de Sousa Faria Estanqueiro Casaca 45977

Despacho (extracto) n.º 28768/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Adelaide Pereira Jacinto do Espírito Santo 45977

Despacho n.º 28769/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Luis André da Rocha Rosário 45977

Despacho (extracto) n.º 28770/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com António José Viegas Piteira 45977

Despacho (extracto) n.º 28771/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Sandra Cristina Rodrigues Santana Lopes 45977

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 28772/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento celebrado com Luís Filipe Folgado Carneiro Leite Fernandes para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 45978

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 28773/2008:

Contrato de trabalho docente com os doutores Carmencita Esteves Flores, Eurico José Gomes Dias, Paulo Alexandre Moutinho Barroso e os licenciados Elisabete da Costa Pires e Rodrigo Pereira Neto 45978

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 41/2008/M:

Autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas da Firma INSULARPHARMA — Comércio de Produtos Químico-Farmacêuticos da Madeira, L.da 45978

PARTE G

Hospital de Santo André, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28774/2008:

Redução de horário de Maria Manuela Feliciano 45978

Despacho (extracto) n.º 28775/2008:

Redução de horário de Ana Paula Pereira Dias 45978

Hospital de São Teotónio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2994/2008:

Nomeação de coordenadora de terapia da fala — Maria José Martinho 45978

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2995/2008:

Nomeação do Dr. João Paulo Almeida e Sousa como coordenador hospitalar da doação . . . 45978

PARTE H

Câmara Municipal de Alandroal

Aviso n.º 26708/2008:

Reclassificação profissional 45979

Câmara Municipal de Alter do Chão

Aviso n.º 26709/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de 10 meses, com início a 14 de Outubro de 2008, com a animadora para a área da educação, para a freguesia de Chancelaria, Filomena Maria Dias Gomes, escalão 1, índice 222 45979

Aviso n.º 26710/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de 10 meses, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2008, com a animadora para a área de educação, para a freguesia de Cunheira Patrício Raquel Venâncio Belo, escalão 1, índice 222. 45979

Aviso n.º 26711/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável por igual período, com a cantoneira de limpeza Ana Isabel Martins Pereira, para exercer funções na freguesia de Seda, a que corresponde o escalão 1, índice 155 45979

Aviso n.º 26712/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com a auxiliar de serviços gerais Natércia Maria Almeida Farinha, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, para exercer funções no Pólo da Universidade de Évora, escalão 1, índice 128 45979

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 26713/2008:

Nomeação de Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino na categoria de técnica superior (direito) de 2.ª classe, após aprovação em estágio. 45979

Câmara Municipal de Amarante

Aviso n.º 26714/2008:

Discussão pública — licenciamento de operação de loteamento — requerente: VILSTATION — Comércio de Combustíveis, L.da. 45979

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 26715/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos internos de acesso limitado 45979

Aviso (extracto) n.º 26716/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos internos de acesso limitado 45980

Câmara Municipal de Beja

Edital n.º 1088/2008:

Alteração à Norma de Controlo Interno e sua republicação 45980

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 26717/2008:

Concurso interno de acesso geral para técnico de informática do grau 3 45986

Aviso n.º 26718/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de operário principal/pintor 45987

Aviso n.º 26719/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assessor da carreira de engenheiro civil 45987

Aviso n.º 26720/2008:

Vários concursos internos de acesso geral do grupo de pessoal técnico-profissional. 45988

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Regulamento n.º 577/2008:

Regulamento de Instalação em Parques Empresariais 45989

Câmara Municipal de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 26721/2008:

Alteração ao quadro de pessoal do município de Castelo Branco 45989

Câmara Municipal de Castelo de Vide

Edital n.º 1089/2008:

Regulamento municipal de bolsas de estudo. 45989

Câmara Municipal de Castro Marim

Aviso n.º 26722/2008:

Nomeação de Cátia Sofia Loios Susana — chefe da Divisão de Administração Urbanística (cargo de direcção intermédia de 2.º grau) 45992

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Aviso n.º 26723/2008:

Reclassificações profissionais de vários funcionários. 45992

Aviso n.º 26724/2008:

Abertura de concurso para um lugar de ajudante de electricista e um lugar de carpinteiro de limpos 45992

Aviso n.º 26725/2008:

Nomeação de Manuel de Lemos Gonçalves e Maria Emília Andrade Carvalho na categoria de operário qualificado principal — jardineiro 45993

Aviso n.º 26726/2008:

Nomeação de Carlos Filipe Gouveia Carvalho Alves na categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro civil, a contrato de trabalho a termo certo 45993

Aviso n.º 26727/2008:

Nomeação de três técnicos superiores de 2.ª classe com licenciatura em Desporto 45993

Câmara Municipal de Estremoz

Aviso (extracto) n.º 26728/2008:

Nomeação de Joaquim Manuel Borralho Arvana e José Bernardino do Carmo Marçalo. . . . 45993

Câmara Municipal de Felgueiras

Aviso n.º 26729/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de asfaltador principal, do grupo de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, para a Divisão de Viação, Trânsito e Edifícios do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos 45994

Aviso n.º 26730/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira técnica superior, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. 45995

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Regulamento n.º 578/2008:

Projecto do Regulamento do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo 45996

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Aviso n.º 26731/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Rosa Maria Gomes dos Santos Matos, auxiliar de serviços gerais, por 11 meses 46004

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 26732/2008:

Nomeação da candidata Susana Paula Soares Pires de Almeida para o lugar de técnica generalista de 1.ª classe na área do comércio 46004

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 26733/2008:

Alteração ao quadro de pessoal 46004

Câmara Municipal de Lousada

Aviso n.º 26734/2008:

Concursos internos de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional (desenhador) especialista principal e um lugar de técnico profissional (desenhador) especialista 46004

Câmara Municipal de Manteigas

Regulamento n.º 579/2008:

Proposta de alteração (2.ª) ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso 46005

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso n.º 26735/2008:

Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., aumentando, no lote n.º 12, a área do lote de 546 m^2 para 709 m^2 46006

Aviso n.º 26736/2008:

Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., eliminando, no lote n.º 19, um piso abaixo da cota de soleira, passando a ser constituído por três pisos acima da cota de soleira 46006

Aviso n.º 26737/2008:

Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., diminuindo, no lote n.º 11, a área do lote de 671,00 m² para 508,00 m² 46006

Aviso (extracto) n.º 26738/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de assistente administrativo especialista e principal 46006

Aviso (extracto) n.º 26739/2008:

Denúncia do contrato a termo certo com Marcos Daniel Ribeiro Alves como professor de actividade física e desportiva 46007

Câmara Municipal da Mealhada

Aviso n.º 26740/2008:

Licenciamento de 3.ª alteração da operação de loteamento — alvará de loteamento n.º 2/82 — período de discussão pública 46007

Câmara Municipal de Mira

Aviso n.º 26741/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para provimento de diversas categorias. . . . 46007

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 26742/2008:

Rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo da auxiliar de acção educativa Celina Helena Felgueiras Pinto Martins 46009

Aviso n.º 26743/2008:

Rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo do cabouqueiro Fernando Alberto Ferreira Lopes 46009

Aviso n.º 26744/2008:

Licença sem vencimento da chefe de secção Idalina da Conceição Domingues Machado Andrade, pelo período de 76 dias 46009

Aviso n.º 26745/2008:

Nomeação do operário principal electricista António Paulo Fernandes Tuna. 46009

Aviso n.º 26746/2008:

Rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo da auxiliar de acção educativa Flávia Helena Gonçalves Felgueiras 46009

Aviso n.º 26747/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do funcionário Francisco Duarte Mendes, com a categoria de cantoneiro de limpeza 46009

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 26748/2008:

Nomeação de Maria José Paiva Ribeiro Mendes, Paulo Miguel Rodrigues Soares e Henrique Manuel Ferreira Afonso na categoria de assistente administrativo especialista 46009

Aviso n.º 26749/2008:

Nomeação de Manuel Soares da Silva na categoria de tesoureiro especialista. 46009

Aviso n.º 26750/2008:

Nomeação de Maria da Conceição Rodrigues Marques na categoria de técnica de contabilidade e administração principal. 46010

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 26751/2008:

Exoneração da auxiliar dos serviços gerais Alcina Rosa da Costa Alves Pereira 46010

Rectificação n.º 2445/2008:

Rectifica o aviso n.º 24977/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 199, de 14 de Outubro de 2008 46010

Câmara Municipal de Mora

Aviso n.º 26752/2008:

Aprovação da alteração das tarifas de água, de saneamento e de resíduos sólidos. 46010

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 26753/2008:

Nomeação da técnica superior principal — direito Ana Maria Charrama Farinho. 46010

Aviso n.º 26754/2008:

Regulamento de Venda Ambulante do Município de Moura 46010

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 26755/2008:

Nomeação de Francisco Manuel Pinto da França Salvador, em comissão de serviço, para exercer o cargo de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador, o Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, em regime de permanência, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008 46010

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Regulamento n.º 580/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 46010

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Aviso n.º 26756/2008:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Marta Rita de Melo Mendes e Paulo Roberto Gomes Bernardo Matos da Cruz, técnicos superiores de desporto de 2.ª classe 46028

Câmara Municipal do Sabugal

Aviso n.º 26757/2008:

Discussão pública do projecto de infra-estruturas sito no cruzamento da EN 233 — 3 e o Espinhal 46029

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Aviso n.º 26758/2008:

Alteração do Regulamento de Trânsito — apêndice 46029

Aviso n.º 26759/2008:

Cessação das comissões de serviço da chefe da Divisão Administrativa e do chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos 46031

Aviso n.º 26760/2008:

Nomeação do funcionário José António Basílio no lugar de técnico profissional da carreira de aferidor de pesos e medidas da categoria de técnico profissional especialista principal . . . 46031

Câmara Municipal da Sertã

Aviso n.º 26761/2008:

Nomeação da Dr.ª Margarida Maria Domingues da Silva e da Dr.ª Paula Cristina dos Santos Leitão na sequência de concurso externo de ingresso 46031

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 26762/2008:

Nomeação de Alzira Conde Luiz Pereira, na sequência do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de tesoureiro especialista 46032

Aviso n.º 26763/2008:

Nomeação de Bruno Manuel da Cruz Pinto Sebastião e Cláudia Correia Gonçalves, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal. 46032

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 26764/2008:

Transferência da técnica superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto, Joana Isabel Correia Gonçalves de Barros Costa Sucena Paiva, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascais para idêntico lugar do quadro da Câmara Municipal de Silves 46032

Câmara Municipal de Sines

Edital n.º 1090/2008:

Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines 46032

Câmara Municipal da Trofa

Aviso n.º 26765/2008:

Nomeação do funcionário João Manuel Barros da Silva Rosas em técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação 46041

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 26766/2008:

Exoneração da funcionária Sara Maria Cipriano da Rocha. 46041

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 26767/2008:

Realização da alteração do Plano Director Municipal para viabilização da Zona Turística de Habitação Consolidada 46041

Câmara Municipal de Vila de Rei

Edital n.º 1091/2008:

Regulamento da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires. 46042

Edital n.º 1092/2008:

Alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei 46044

Junta de Freguesia de Gondim

Aviso n.º 26768/2008:

Contrato a termo resolutivo — Sílvia Maria Rocha da Silva 46045

Junta de Freguesia de Landim

Anúncio n.º 6808/2008:

Quadro de pessoal 46045

Junta de Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 26769/2008:

Concurso interno de ingresso geral para um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário 46046

Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

Aviso (extracto) n.º 26770/2008:

Requisição, pelo período de um ano, da funcionária do quadro desta Junta de Freguesia, Ana Filipa de Oliveira Domingos Moreira, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, serviço social 46047

Aviso n.º 26771/2008:

Licença sem vencimento por um ano, à funcionária do quadro desta Junta de Freguesia, Maria Quibilina Jordão Bráz da Silva Sequeira, com a categoria de cozinheira, com início em 1 de Novembro de 2008 46047

Junta de Freguesia de Vermelha

Aviso (extracto) n.º 26772/2008:

Publicitação de aviso para consulta pública da proposta de taxas e licenças apresentadas pela Junta de Freguesia 46047

PARTE I

FINANGESTE — Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, S. A.

Balanço n.º 126/2008:

Balanço em 30 de Setembro de 2008 46048

Grow Investimentos — Gestão de Patrimónios, S. A.

Balanço n.º 127/2008:

Balanço da Grow Investimentos em 30 de Setembro de 2008 e 2007 46049

IMOLEASING — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.

Relatório n.º 45/2008:

Prestação de contas referente ao ano de 2002 46050

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 128/2008:

Publicação do Balanço de 30 de Setembro de 2008 46071

PARTE J

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Aviso (extracto) n.º 26773/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão de Cooperação 46072

Aviso (extracto) n.º 26774/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de Divisão de Gestão Financeira 46072

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 26775/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus 46073

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 28646/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, que criou o Gabinete dos Meios para a Comunicação Social, adiante designado GMCS, prevê que este Gabinete seja dirigido por um director, coadjuvado por um subdirector, cargos estes de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente;

Considerando que a anterior directora do GMCS cessou a comissão de serviço inerente a estas funções dirigentes, para assumir as funções de Secretária de Estado dos Assuntos Europeus;

Considerando que o licenciado José Pedro Barbosa Berhan da Costa corresponde ao perfil pretendido para cumprir as atribuições e alcançar os objectivos fixados para o GMCS e que o mesmo detém características especificamente adequadas ao exercício das respectivas funções:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado para exercer as funções de director do GMCS o licenciado José Pedro Berhan da Costa, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na nota curricular anexa.

2 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, fica o nomeado autorizado a exercer actividade docente em instituições de ensino superior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese)

José Pedro Barbosa Berhan da Costa, advogado, nascido no Porto, em 29 de Junho de 1959.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica, de Lisboa (curso de 1976-1982).

Inscrito na Ordem dos Advogados desde 1985.

Jornalista na Rádio Renascença (1981-1982) e colaborador na área da política internacional da mesma RR, até 1983.

Vogal do conselho directivo do Instituto Florestal, integrado no Ministério da Agricultura, de Maio de 1993 a Maio de 1995.

Vice-presidente da Direcção do IPACA — Instituto Português das Artes Cinematográficas e do Audiovisual, integrado no Ministério da Cultura, de Dezembro de 1995 a Dezembro de 1998.

Vice-presidente da Direcção do ICAM — Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, integrado no Ministério da Cultura, de Dezembro de 1998 a Abril de 1999.

Presidente da Direcção do ICAM, de Abril de 1999 a Novembro de 2002.

Intervenção e colaboração em vários trabalhos legislativos designadamente nas áreas do cinema, do audiovisual e multimédia.

Representações de Portugal em Programas ou instituições internacionais:

Presidente do Grupo Audiovisual, no âmbito do Conselho da União Europeia, durante o 1.º semestre do ano 2000, que preparou e negociou as Decisões que criaram o Programa «MEDIA Plus» (principal instrumento de apoio financeiro da Política Audiovisual da União Europeia, vigente entre 2001 e 2006);

Grupo Audiovisual, no âmbito do Conselho da União Europeia (1996-2002);

Comité MEDIA, no âmbito da União Europeia (1996-2002);

Comité de Direcção do Fundo EURIMAGES (Fundo de apoio às co-produções cinematográficas europeias), no âmbito do Conselho da Europa (1996-2002);

Conselho Coordenador do Observatório Europeu do Audiovisual (entidade que recolhe, trata, estuda e disponibiliza informação vária sobre os sectores cinematográfico, audiovisual e multimédia europeus), no âmbito do Conselho da Europa (1996-2002);

Comité Intergovernamental do Programa IBERMEDIA (Fundo de apoio às co-produções cinematográficas iberoamericanas), no âmbito da CACI — Conferência das Autoridades Cinematográficas Iberoamericanas (1998-2002).

Actividades profissionais:

Advogado;

Assessor jurídico principal da Autoridade Florestal Nacional, desde 1986 (tendo também exercido funções no Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na ex-Auditoria Jurídica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas);

Docente da disciplina Políticas e legislação do Cinema e Audiovisual, no curso de cinema da ESTC — Escola Superior de Teatro e Cinema (ininterruptamente, desde o ano lectivo de 1999-2000 até ao presente).

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 28647/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto, bem como ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26 269/2007, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Novembro de 2007, reconheço a Fundação Buehler-Brockhaus.

10 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Despacho n.º 28648/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto, bem como ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26 269/2007, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, reconheço a Fundação Lapa do Lobo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Despacho n.º 28649/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto, bem como ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26 269/2007, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, reconheço a Fundação LUSO.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 28650/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, na alínea *b*) do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugado com a alínea *a*) do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Portaria n.º 1128/2008, de 9 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 11 539/2007, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, autorizo a nomeação em regime de comissão de serviço do doutor Paulo Silva Lopes, para exercer o cargo de conselheiro técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo do despacho n.º 26 349/2008 de autorização do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro.

Fica delegada no director do Departamento Geral de Administração a competência para a assinatura do referido contrato.

31 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 28651/2008

Pelo despacho, de 24.10.2008, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Luís José dos Santos Cheta da Silva, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, à categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 28.06.2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28652/2008

Pelo despacho, de 27/10/2008, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Nomeados definitivamente técnicos verificadores de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, após aprovação no respectivo estágio de ingresso:

Cristina Beatriz Melo Gaspar Silva
Luís Filipe Santos Caixinha
Maria da Luz Dourado

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 28653/2008

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri do concurso de selecção para o provimento do cargo de director de serviços de Relações Internacionais (DSRI) apresentou a proposta de nomeação da única candidata Teresa Maria Pereira Gil, como possuidora de competência técnica e aptidão para o exercício do referido cargo, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que nomeio no cargo de director de serviços de Relações Internacionais (DSRI), em comissão de serviço e pelo período de três anos, a técnica economista de 1.ª classe Teresa Maria Pereira Gil, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

16 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira.*

ANEXO

Curriculum

Nome: Teresa Maria Pereira Gil
Categoria profissional: Técnica Economista de 1.ª Classe
Habilitações literárias: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
Experiência profissional:
Desde Janeiro de 2008, exerce o cargo de Directora de Serviços das Relações Internacionais em regime de substituição.
De Junho de 2006 a Dezembro de 2007, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação.
Entre Julho de 2004 e Maio de 2006, exerceu funções de assessora no Gabinete do Director-Geral dos Impostos.
Entre Outubro de 2002 e Junho de 2004 esteve em regime de licença de longa duração, tendo, nesse período, exercido as funções de "Senior Manager" do Departamento Fiscal da KPMG, Auditores, S. A..
Entre Maio de 2002 e Setembro do mesmo ano exerceu funções técnicas na Direcção de Serviços do IRC.
Entre Julho de 2001 e Abril de 2002, assumiu as funções de assessora do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
Entre Dezembro de 2000 e Julho de 2001, assumiu as funções de assessora do Ministro das Finanças.
De Outubro de 2000 a Dezembro do mesmo ano exerceu as funções de assessora do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
Entre Maio de 1989 e Setembro de 2000, exerceu funções técnicas na Direcção de Serviços do IRC.
Entre Novembro de 1986 a Abril de 1989, exerceu funções técnicas na Direcção de Serviços de Controlo do, à data, Serviço de Administração do IVA.

Despacho n.º 28654/2008

Nos termos do artigo 54/1 al. *c*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais delego a Representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos seguintes funcionários:

Inspector tributário licenciado em Direito Pedro Alexandre Coelho Veiga;
Inspectora tributária licenciada em Direito Liliana Maria Nunes Pegado.

A presente delegação de competências tem efeitos imediatos.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Finanças da Guarda, *António Barroso Inês.*

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 26651/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral de 16 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, em sede de extensão de efeitos dos Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo n.º 901/06, n.º 383/07, n.º 576/07 e n.º 786/07, no âmbito do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 279, 2.ª série, de 30 de Novembro de 1999, são nomeados com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2001 nas categorias de Técnico de Administração Tributária de nível I e Inspector Tributário nível I, os seguintes funcionários:

Técnicos de administração tributária, nível 1 (ex-peritos tributários de 2.ª classe)

N.º func.	Posição	Nome
2987	19	Maria Lurdes Costa Nunes Capucho.
1458	69	Maria Conceição Sousa Lopes Pinto.
1249	88	Alexandrina Maria Salgado Branco Neves.
1442	89	Maria Alice Barbedo Freitas *a*).
1204	102	Maria Olinda Macieira Almeida Mendes.
1146	103	Maria Albertina Ferreira Sousa Couto.
1239	113	Teresa Maria Moiteiro Teixeira.
1796	138	Jorge Manuel Danho Cruz Loureiro.
6593	147	Paulo José Silva Pinto.
3693	160	Silvino Miranda Teixeira.
9484	164	José Fernando Rodrigues Morais.
1846	204	João Vieira Soares.
1412	208	José Maria Ferreira Silva Tavares.

N.º func.	Posição	Nome
944	235	Ana Maria Cunha Oliveira Silva.
1067	241	Fernando Ribeiro Marinho.
1300	248	Belquice Leopoldina Coruche Peixoto Conceição
2706	252	Maria Antónia Santos Rosa Rilho.
1638	262	Manuel Laurestim Guedes Ferreira.
1640	278	Margarida Maria Carvalho Araújo Fernandes.
10979	288	Paula Augusta Neves Vieira Alves Aguia *a*).
1416	293	José Oliveira Santos.
9824	332	Emília Nunes Costa.
2864	336	Joaquim Teixeira Assunção.
3538	346	Carlos Luís Ferreira Martins.
6701	353	Rosa Gonçalves Pedrosa.
1151	368	Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira.
1446	372	Maria Amparo Lusquinos Lopes.
1583	383	Ângela Maria Jesus Vieira Reis.
1385	395	Joaquim Silva Guedes.
1111	397	José Augusto Quadros Ferreira.
3568	410	Maria Evangelina Matos Pereira.
1061	411	Fernanda Maria Carvalho Mouta.
2246	413	Isabel Efigenia Lopes.
4765	415	João Gabriel Lino Almeida.
1865	423	Maria Elisa Silva Oliveira Ramos.
1618	434	Isabel Maria Silva Almeida Pereira Santos.
1476	443	Maria Isabel Gonçalves Rodrigues Martins.
1828	444	António José Tavares Oliveira Mendes.
56166	445	César Alexandre Fernandes Mendes Garcia *a*).
9588	452	António Alves Macedo.
6336	458	Rui José Magalhães Castro.
5818	459	Rui Manuel Pereira.
2508	466	José Antonio Correia Nunes.
1325	469	Dilma Maria Dias Lopes.
1332	471	Emília Maria Moreira Barbosa.
353	481	Alberto Cruz Santos.
3148	485	Salomão Sousa Cruz.
1327	490	Dulce Maria Salgado Ribeiro Magalhães.
9554	498	Luís Jaime Bessa Peixoto Pereira.
11980	502	Fernando Castro Neves Ribeiro *a*).
9856	506	António Costa.
1090	520	Jaime Sousa Carneiro Pereira *a*).
1641	523	Maria Adelaide Pimentel Oliveira Gonçalves.
1944	561	Maria Helena Rocha Feijao Moreira Figueiredo.
1414	575	José Mário Leite Pires.
1106	582	Jorge Manuel Neves Teixeira Alves.
6084	586	António Duarte Consciência Tina.
1228	593	Raul Francisco Albuquerque Costa.
815	597	Maria Celeste Carmo Guedes Almeida.
1965	622	Fernanda Maria Lima Macedo.
1486	631	Maria Judite Martins Antunes Fernandes.
1452	636	Maria Céu Carvalho Moura Monteiro.
801	638	Maria Fatima Silva Rocha.
1925	639	Maria Ambrosina Fernandes Cardoso Paiva Silva
53135	650	João Carlos Lopes Galha Dias.
3599	652	Arménio Lino Martins.
4238	656	Sérgio Armando Alves Magalhães.
793	664	Maria Graça Silva Soares Ferreira.
1171	678	Maria Helena Rosário Lopes Seguro Silva.
56012	682	José António Saraiva Simões.
3093	685	Meletino Fernandes Barros.

Inspectores tributários, nível 1 (ex-peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe)

N.º func.	Posição	Nome
920	8	Carlos Emanuel Fonseca Lopes *a*).
1387	24	Jorge Alexandre Hurtado Matos Coelho *a*).
3383	34	Manuel Sousa Lopes.
2708	38	João Francisco Santos Parreira *a*).
56181	50	João Gonçalves Afonso.

a) A antiguidade na categoria retroage à data da respectiva nomeação como supranumerário. Retroagindo-se a antiguidade na categoria a data anterior a 31 de Dezembro de 1999, são considerados como sendo detentores do curso de chefia tributária, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 26652/2008

Por despachos da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral do Orçamento, de 15 e 23 de Outubro de 2008, respectivamente, foi autorizada a transferência da técnica superior de orçamento e conta Carla Alexandra Rodrigues Castro Vaz Pereira para o mapa de pessoal da DGCI, para a categoria de assessor, da carreira técnica superior, com efeitos a 2 de Outubro de 2008, ficando afecta à D.F. de Aveiro, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do citado artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7/12 conjugadas com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16.10

28 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 26653/2008

Na sequência do despacho n.º 1187/2008 — XVII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que deferiu parcialmente os recursos interpostos do despacho de 30/06/2006 do Director-Geral dos Impostos que homologou a lista de classificação final do teste de avaliação, realizado ao abrigo do n.º 5 do Regulamento de Avaliação Permanente, para mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspector Tributário, a respectiva classificação é alterada conforme se indica:

N.º func.	Nome	Classif.	Obs.
12913	Ana Paula I. V. Silva Afonso	7,92	*a*)
355	Ana Paula Simoes Pires	10,12	
8544	Arminda Maria Sousa Gonçalves	7,04	*a*)
12117	Benvinda Ceu V. Dias Fortes	6,16	*a*)
4323	Carlos Luis M. Oliveira Galvao	9,68	
1324	Deolinda Maria G. C. Melo Carriço	9,68	
896	Fernanda Maria Jesus Peixinho	9,24	*a*)
11596	Filomena Maria Gomes Fernando	7,04	*a*)
5880	Francisco Xavier P. Cardoso Gomes	9,24	*a*)
296	João Luís Aleixo Almeida	10,56	
10663	Joaquim Jorge Fonseca Carneiro	9,00	*a*)
12034	Jorge Manuel Araújo Lisboa	9,00	*a*)
10562	José Antonio Sousa Gomes	9,68	
280	José Salvador F. Sequeira Rodrigues	9,88	
2933	Lucinio Pinheiro Montalvão	9,88	
12593	Maria Graça T. Albuquerque Leal	9,88	
12750	Song Len	8,36	*a*)
12873	Vítor Fernando Cunha Morais	9,00	*a*)

a) Não aprovado

29 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 28655/2008

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada, são nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista da carreira técnica superior de orçamento e conta, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, conforme o constante no mapa IV, do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, os seguintes técnicos superiores de orçamento e conta principais: Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, Maria Romana Cipriano Ramalho, Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, Ana Lúcia Sobral Ferra Santos Pica, Paula Sofia Fonseca Tavares, Maria Lucília Santos Marques, Jorge Manuel Sousa Gomes, Amílcar do Rosário e Sousa, Rosa Adelaide Sousa Barbosa, Cristina Maria Reboicho Rodrigues Beatriz, Paula Alexandra Nogueira Ferreira, João Manuel Delgado Vaz e Sérgio António de Madeira Pinto.

30 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 28656/2008

Pelo despacho conjunto n.º 771/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003, foram nomeados

os representantes de Portugal no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola [FIDA (IFAD)], designadamente o governador e governador suplente.

Tendo sido recentemente nomeado pelo despacho n.º 15 813/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de Junho de 2008, o licenciado José António de Sousa Canha como governador de Portugal no FIDA, há que proceder à nomeação do governador suplente, em substituição do anterior representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 206-A/90, de 26 de Junho:

1 — É nomeado o mestre José Fernando Augusto Moreno, subdirector-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública como governador suplente por Portugal no Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

2 — A presente nomeação não confere o direito a qualquer remuneração, sendo as despesas inerentes ao exercício do cargo suportadas pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 28657/2008

Delegações e subdelegações de competências

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 17 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no comandante naval, vice-almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, a competência que me é delegada para, no âmbito do Comando Naval, Comandos de Zona Marítima, Flotilha, Corpo de Fuzileiros, Esquadrilhas, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos da sua dependência, autorizar:

a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos comandantes, directores ou chefes com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no comandante naval, vice-almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço no Comando Naval e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

1) Conceder licenças por maternidade;
2) Conceder licenças por paternidade;
3) Conceder licenças por adopção;
4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
5) Autorizar faltas para assistência a menores;
6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
8) Autorizar faltas especiais;
9) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 9 e do n.º 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do QPCM, que prestem serviço nos Comandos de Zona Marítima dos Açores e da Madeira, com a faculdade de subdelegar nos Comandantes de Zona Marítima;

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante naval, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 19 435/2006 (2.ª série), de 22 de Setembro de 2006, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

23 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 28658/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008 do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Susana Patrícia Godinho Pereira dos Reis, técnica profissional principal, do escalão 1, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, transferida para o quadro de pessoal civil da Marinha, para assistente administrativa principal do escalão 3.

Esta transferência determina a exoneração do anterior lugar, com efeitos à data da aceitação da nomeação.

31 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição de Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 28659/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex.ª General CEME de 08ABR05, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC — 031 — NIM 17450196 — Paulo Filipe Serra Penedo — 03AGO08.

2SAR RC — 152 — NIM 04611002 — Carina Isabel dos Santos Rodrigues — 22MAI08.

1 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 28660/2008

Por despacho de 2 de Outubro de 2008 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGen DARH após subdelegação do TGen AGE, por delegação recebida doo general CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 031 NIM 05585102, Vítor Nuno Fernandes Borges — 6 de Setembro de 2008.

FUR RC 031 NIM 16132400, Carlos Manuel Anacleto de Castro — 6 de Setembro de 2008.

FUR RC 031 NIM 11397002, Alexandre Evaristo Lopes — 6 de Setembro de 2008.

FUR RC 030 NIM 02477802, Frederico Alexandre Simões Ferraz Costa — 30 de Agosto de 2008.

FUR RC 375 NIM 01484201, Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes — 2 de Agosto de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 28661/2008

Por despacho de 08 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC — 602 — NIM 15548602 — Ivo André da Silva Pinto — 07OUT08.
FUR RC — 609 — NIM 08327298 — António Luís Monteiro Esteves — 02AGO08.

8 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 28662/2008

Reclassificação Profissional de Maria Lisete Cura Vieira, na categoria de Assistente Administrativo.

Maria Lisete Cura Vieira, auxiliar administrativa do quadro único do Ministério da Administração Interna, nomeada por reclassificação profissional, na categoria de assistente administrativo, em lugar vago no mesmo quadro de pessoal, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro.

28 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 28663/2008

Aprovação dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, determina que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva, a efectuar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência de substâncias psicotrópicas, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Considerando, ainda, a necessidade de reforço dos meios aptos à prossecução de objectivos orientados para a redução da sinistralidade rodoviária, mormente, através do controlo da condução sob influência de substâncias psicotrópicas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, e do n.º 3 do art. 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/20076, de 17 de Maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o seguinte modelo de equipamento de rastreio na saliva de substâncias psicotrópicas:

a) Cozart DDS 5

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

Despacho n.º 28664/2008

Aprovação do equipamento alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 6810, para detecção da presença de álcool no sangue — Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na al. *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, conjugado com o disposto na al. *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março;

Considerando que os artigos 1.º e 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, determinam que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de ar expirado efectuados em analisador qualitativo, para detecção da presença de álcool no sangue, a realizar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Considerando que após análise do equipamento, alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 6810, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito, reunindo os elementos necessários para detectar a presença de álcool no sangue, no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool.

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto na al. *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e na al. *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, bem como do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/20076, de 17 de Maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 6810, requerido pela empresa Tecniquitel — Sociedade de Equipamentos Técnicos, Lda.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28665/2008

Por despacho de 8 de Julho de 2008, do Director Nacional da PSP, são promovidos, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, ficando posicionados no escalão 1, índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, os Agentes abaixo indicados:

M/146223, Belmiro Dias Pimentel, do CM/Porto, com efeitos a 4 de Janeiro de 2006.
M/147892, João Carlos Ribeiro Poeiras, do CM/Lisboa, com efeitos a 2 de Abril de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho n.º 28666/2008

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, veio aprovar a Orgânica da Polícia de Segurança Pública, procedendo à sua reestruturação e dotando-a de um modelo organizacional apto ao cumprimento dos objectivos traçados e a responder aos desafios lançados no domínio da segurança.

Na sequência da publicação e início da vigência da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, que determinou a estrutura nuclear e respectivas competências da unidade Direcção Nacional da PSP, bem como da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, que fixou o número máximo de unidades flexíveis, importa definir a situação funcional do pessoal dirigente titular de cargo de direcção intermédia do 2.º grau cujas comissões de serviço se encontram em vigor à data daquele início e se pretendem continuem a exercer as suas funções.

Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção atribuída pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, considerando a similitude das competências entre as unidades orgânicas extintas e aquelas que foram criadas, determina-se, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção atribuída pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e no âmbito da competência que me é atribuída pelo artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto que:

1 — São mantidas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau dos serviços da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

a) Licenciado, Acácio Dias Gonçalves, na Divisão de Material auto (DMA);

b) Licenciado, José Eduardo Gonçalves Afonso, na Divisão de Assistência na Doença (DAD);
c) Licenciado, Fernando Manuel Lourenço Passos, na Divisão de Psicologia (DFP).

2 — O presente despacho produz efeitos ao dia 30 de Maio de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 28667/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Luís Miguel Filipe Marçal, inspector-adjunto de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — autorizada a licença sem vencimento por um ano, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos reportados a 3 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28668/2008

Com a aprovação das opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro, o Governo deu um impulso fundamental com vista a definir uma nova estratégia para o enquadramento organizacional e funcional do Serviço 112 do futuro, do qual resultou o projecto «112.pt».

A criação de um grupo de especialistas de várias entidades, sob coordenação dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde, permitiu traçar, em plena articulação com o ICP-ANACOM, os aspectos centrais que vão permitir o reforço dos serviços do número nacional de emergência, nas suas componentes legal, orgânica e operacional.

Neste período, foi também melhorada a coordenação das entidades e órgãos intervenientes no processo de implementação, gestão e aplicação do projecto, incluindo os representantes portugueses em estruturas internacionais que intervêm na fixação de especificações técnicas e outras opções relevantes.

O grupo de especialistas veio agora propor que o modelo institucional de funcionamento do Serviço 112 seja implementado de forma faseada. Nessa óptica, a constituição de um centro de instalação, que participe activamente na definição e implementação das acções de operacionalização do novo modelo e assegure a gestão e operação do Serviço 112, criará condições mais favoráveis à definição e criação de uma futura entidade gestora.

O Centro de Instalação terá um papel fundamentalmente executório na operacionalização do novo modelo e na entrada em funcionamento dos centros de atendimento 112, em articulação com o grupo de especialistas, a quem continuará a caber preparar as opções a tomar tanto no tocante à operacionalização dos centros de atendimento como no que diz respeito ao novo modelo de funcionamento do Serviço.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e da Administração Interna e da Saúde determinam:

1 — É criado o Centro de Instalação do Serviço 112 — Número Nacional de Emergência (CI-112).

2 — O CI-112 tem como atribuições:

a) Assegurar a gestão e operação do novo Serviço 112, com a entrada em funcionamento faseado dos centros de atendimento, de acordo com o novo modelo de funcionamento do Serviço 112 determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro;
b) Articular com o grupo de especialistas do projecto «112.pt» as iniciativas de operacionalização dos centros de atendimento e do novo modelo de funcionamento do Serviço 112;
c) Promover as acções necessárias para a operacionalização dos centros de atendimento e do novo modelo de funcionamento do Serviço 112, nomeadamente as propostas tendentes ao destacamento de operadores e de supervisores, a formação e treino da equipa e a transição entre o modelo actual e o futuro modelo de funcionamento do Serviço.

3 — O CI-112 tem a seguinte composição:

Subintendente Carlos Martins, que coordena;
Um representante de cada uma das seguintes entidades:

Guarda Nacional Republicana,
Polícia de Segurança Pública;
Instituto Nacional de Emergência Médica;
Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — A indicação dos representantes referidos no número anterior terá lugar no prazo de oito dias após a publicação do presente despacho.
5 — O CI-112 articula com o grupo de especialistas do projecto «112.pt» as acções a desenvolver e a propor.
6 — Os membros do CI-112 não auferem pelas funções que desempenham a este título qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença, sem prejuízo de abono de ajudas de custo a que tenham direito, nos termos legais.
7 — O CI-112 pode solicitar a cooperação das forças, serviços e organismos dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde.
8 — O mandato do CI-112 tem a duração de um ano contado da data de publicação do presente despacho, prorrogável.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 28669/2008

Considerando a publicação no DR 2.ª série n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200808/0077 e no Jornal Correio da Manhã de 9 de Agosto de 2008, a pretensão da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em seleccionar titular para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Métodos, unidade orgânica flexível, cuja área de actuação está prevista nas alíneas *a*) a *g*) do artigo 4.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e Lei Orgânica prevista no Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, findo o procedimento concursal, o júri "elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos";

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que evidencia habilitação académica e experiência profissional muito relevante face ao perfil pretendido.

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, "os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo";
Considerando por último que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento nos cargos de direcção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Nomeio, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Métodos, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano, técnica economista assessora do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

30 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez.*

Síntese curricular

Nome: Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano Data de nascimento: 21 de Fevereiro de 1969 Naturalidade: Oeiras, Lisboa Categoria profissional: Técnico Economista Assessor

Habilitações académicas:

Mestre em Economia Monetária e Financeira (1993) — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciatura em Economia (1992) — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade profissional:

Chefe de Divisão de Organização e Métodos, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nomeada em regime de substituição em 1 de Maio de 2008,

Técnica superior economista desde 1993 do actual Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais — GPEARI (ex-GEE e DGEP) do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

No exercício da sua actividade profissional destacam-se as seguintes actividades e projectos:

Acompanhamento da Conjuntura Económica, em particular nas áreas de inflação, comércio internacional e mercado de trabalho;

Colaboração na elaboração de textos de conjuntura económica para diversas publicações do Ministério das Finanças, nomeadamente Relatórios do Orçamento do Estado, Programas de Estabilidade e Crescimento, Relatórios de Orientação da Politica Orçamental e Notas Mensais de Conjuntura;

Participação na elaboração de projecções macroeconómicas nacionais;

Participação na elaboração de Séries Longas das Contas Nacionais;

Elaboração de trabalhos de modelização do Índice de Preços no Consumidor para efeitos de previsão da inflação;

Representante do Ministério das Finanças em diversos grupos de trabalho de âmbito nacional, nomeadamente no Grupo de Trabalho Interministerial do Salário Mínimo (de Dezembro de 1995 a Dezembro de 2001) e no Grupo de Trabalho das Relações Económicas com o Exterior do Conselho Superior de Estatística (de Maio de 1998 a Abril de 2008);

Representante do Ministério das Finanças em diversos grupos de trabalho de âmbito internacional, nomeadamente no Comité de Política Económica da Comissão Europeia: "LIME Working Group" (de Maio de 2007 a Abril de 2008), "Labour Market Working Group" (de Fevereiro de 2005 a Abril de 2008), "Wage Development Working Group" (de Abril de 2004 a Fevereiro de 2005) e na OCDE: "Working Group on Short Term Economic Prospects — STEP" (em Abril de 1995, Outubro de 1995 e Abril de 1997) e Grupo de Trabalho n.º 1 do Comité de Política Económica (em Março de 1995);

Co-autoria do documento de trabalho "Calculador IVA teórico" publicado em Outubro de 2002 pela Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças;

Co-autoria do trabalho "Unemployment Trend", sobre diversas medidas de Desemprego Estrutural apresentado no Workshop "Economic Development and Employment", organizado pelo Ministério das Finanças, com a participação de elementos da DG II e da DG V da União Europeia, em Julho de 1995.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 28670/2008

Alteração ao despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro, que regulamenta os requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

1.º No primeiro parágrafo do Despacho n.º 24743/2008, de 03 de Outubro, é aditada a referência ao artigo 304.º — D, passando a ter a seguinte redacção:

«Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º-A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º-D, 304.º-E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial devem obedecer aos seguintes requisitos:»

2.º São alteradas as alíneas *i*), *j*) e *o*) do n.º 2.1, que passam a ter a seguinte redacção:

«*i*) Permitir a existência de duas ou mais reivindicações independentes na mesma categoria (produto, dispositivo, processo ou utilização), desde que seja mantida a unidade de invenção e apenas se a matéria reivindicada se encontrar numa das seguintes situações:

Ser um conjunto de produtos inter-relacionados;

Consistir em usos diferentes do mesmo produto ou dispositivo;

Constituir soluções alternativas para um problema específico, em que não seja apropriado cobrir as referidas alternativas numa única reivindicação;

j) Reportar-se, quando sejam reivindicações dependentes, a uma reivindicação independente, devendo ser utilizada a expressão "de acordo com a reivindicação n.º, caracterizada por";

o) Não fazer referência à descrição ou aos desenhos, salvo em casos de absoluta necessidade. Se o pedido de patente possuir desenhos, as características técnicas mencionadas nas reivindicações devem, para melhor compreensão da reivindicação, ser seguidas de sinais de referência, de preferência números árabes, entre parêntesis. Os sinais de referência não devem ser interpretados como uma limitação de reivindicação;»

3.º São alteradas as alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 2.2, que passam a ter a seguinte redacção:

«*e*) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes e mencionar, na primeira página, o título ou epígrafe do invento imediatamente a seguir à expressão "Descrição";

f) Fazer referência ao domínio técnico e ao estado da técnica, bem como conter a descrição pormenorizada da invenção e das figuras apresentadas;

h) Fazer a explicação detalhada de cada uma das figuras dos desenhos, usando para o efeito os sinais de referência que assinalam os elementos constitutivos do invento;»

4.º São alteradas as alíneas *e*) e *f*) do n.º 2.3, que passam a ter a seguinte redacção:

«e) Ser constituídos por figuras em número estritamente necessário, de tamanho suficiente para que uma reprodução feita em redução linear a dois terços permita fácil conhecimento dos pormenores. As figuras devem ser separadas por espaços bastantes para se distinguirem umas das outras e numeradas por algarismos árabes sequenciais, segundo as suas posições, seguida e independentemente do número de folhas. Sempre que necessário, as figuras devem ainda conter sinais de referência indicativos dos elementos constitutivos do invento;

f) Ter os diversos componentes dos objectos que integram as figuras identificados com sinais de referência que servem para a sua explicação na "Descrição", "Reivindicações" e "Resumo;»

5.º É alterada a alínea *h*) do n.º 2.4, que passa a ter a seguinte redacção:

«h) Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos, incluídos no texto como figuras, em separado e em anexo (integrando a figura para publicação), sendo nele referenciadas.»

6.º No n.º 4.2 é aditado o n.º 4.2.1, com a seguinte redacção:

«4.2.1 — Nos logótipos, a descrição do tipo de serviços prestados ou de produtos comercializados pela entidade que se pretende distinguir, acompanhados da indicação do respectivo código da classificação portuguesa das actividades económicas, não pode exceder as 150 palavras.»

7.º O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8.º O Despacho n.º 24743/2008, de 03 de Outubro (2.ª série), na versão resultante da alteração introduzida pelo presente despacho, é republicado em anexo, dele fazendo parte integrante.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Campinos.*

ANEXO

Despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro (republicação)

Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º — A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º — D, 304.º — E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos

de concessão de direitos de propriedade industrial devem obedecer aos seguintes requisitos:

1 — Dos requerimentos a apresentar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):

a) Os requerimentos podem ser apresentados através dos serviços online do INPI, em suporte papel ou em suporte electrónico que permita a sua fiel reprodução em papel, sendo obrigatório, nestes dois últimos casos, o preenchimento dos formulários que se encontram disponíveis no portal deste Instituto, para download;

b) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços online do INPI, os documentos cuja apresentação é obrigatória, nomeadamente os que contenham imagens, devem ser enviados em formato joint photographic expert group (JPG ou JPEG), no formato tagged image file format (TIF ou TIFF), com o mínimo de 150 pontos por polegada, ou em portable document format (PDF) para dimensões A4;

c) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços online do INPI, as figuras para publicação devem ser enviadas através das ferramentas disponibilizadas no portal do INPI, em formato joint photographic expert group (JPG ou JPEG);

d) A apresentação de documentos autenticados através dos serviços online do INPI apenas pode ser feita com recurso à assinatura digital desses documentos, que devem ser apresentados em portable document format (PDF);

2 — Dos outros documentos das patentes de invenção, dos modelos de utilidade e das topografias de produtos semicondutores

2.1 — As reivindicações, que definem o objecto da protecção requerida, devem:

a) Ser correctamente redigidas em língua portuguesa;

b) Ser apresentadas em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que sejam apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;

c) Ser dactilografadas ou impressas de um só lado da folha, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a negro, podendo ser desenhados, se necessário, os símbolos, os caracteres gráficos e as fórmulas químicas e matemáticas;

d) Ser dispostas no sentido vertical e respeitar as seguintes margens:

Margem superior de 2 cm a 4 cm;
Margem esquerda de 2,5 cm a 4 cm;
Margem direita de 2 cm a 3 cm;
Margem inferior de 2 cm a 3 cm;

e) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes e conter a expressão "Reivindicações" no cabeçalho da primeira página;

f) Fundamentar-se na descrição;

g) Ser constituídas por um preâmbulo, mencionando as características técnicas necessárias à definição dos elementos reivindicados que, combinadas entre si, fazem parte do estado da técnica, e por uma parte caracterizante, precedida da expressão "caracterizado por", expondo as características técnicas que definem a extensão da protecção requerida (novidade);

h) Definir sempre as características essenciais da invenção na primeira ou principal reivindicação;

i) Permitir a existência de duas ou mais reivindicações independentes na mesma categoria (produto, dispositivo, processo ou utilização), desde que seja mantida a unidade de invenção e apenas se a matéria reivindicada se encontrar numa das seguintes situações:

Ser um conjunto de produtos inter-relacionados;
Consistir em usos diferentes do mesmo produto ou dispositivo;
Constituir soluções alternativas para um problema específico, em que não seja apropriado cobrir as referidas alternativas numa única reivindicação;

j) Reportar-se, quando sejam reivindicações dependentes, a uma reivindicação independente, devendo ser utilizada a expressão "de acordo com a reivindicação n.º, caracterizada por";

l) Ser numeradas sequencialmente em algarismos árabes;

m) Ser formadas apenas por um único período;

n) Fazer referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI). No caso de não existir uma unidade do SI adequada deve, para além da indicação da unidade de medida ou peso, indicar-se a sua conversão em unidades do SI;

o) Não fazer referência à descrição ou aos desenhos, salvo em casos de absoluta necessidade. Se o pedido de patente possuir desenhos, as características técnicas mencionadas nas reivindicações devem, para melhor compreensão da reivindicação, ser seguidas de sinais de referência, de preferência números árabes, entre parêntesis. Os sinais de referência não devem ser interpretados como uma limitação de reivindicação;

p) Conter a data na última página;

q) Conter, se substituídas, a data de apresentação do documento mais recente e não a data da apresentação do pedido.

2.2 — A descrição deve:

a) Ser correctamente redigida em língua portuguesa;

b) Ser apresentada em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que seja apresentada através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que deve obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;

c) Ser dactilografada ou impressa, de um só lado da folha, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a negro, podendo ser desenhados, se necessário, os símbolos, os caracteres gráficos e as fórmulas químicas e matemáticas;

d) Ser redigida na vertical e respeitar as seguintes margens:

Margem superior de 2 cm a 4 cm; Margem esquerda de 2,5 cm a 4 cm; Margem direita de 2 cm a 3 cm; Margem inferior de 2 cm a 3 cm;

e) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes e mencionar, na primeira página, o título ou epígrafe do invento imediatamente a seguir à expressão "Descrição";

f) Fazer referência ao domínio técnico e ao estado da técnica, bem como conter a descrição pormenorizada da invenção e das figuras apresentadas;

g) Fazer referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI). No caso de não existir uma unidade do SI adequada deve, para além da indicação da unidade de medida ou peso, indicar-se a sua conversão em unidades do SI;

h) Fazer a explicação detalhada de cada uma das figuras dos desenhos, usando para o efeito os sinais de referência que assinalam os elementos constitutivos do invento;

i) Conter a data na última página;

j) Conter, se substituída, a data de apresentação do documento mais recente e não a data da apresentação do pedido.

2.3 — Os desenhos devem:

a) Ser apresentados em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que sejam apresentados através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;

b) Ser originais, não sendo aceites fotocópias nem fotografias, a menos que estas se justifiquem atendendo ao domínio técnico em causa;

c) Ser rigorosos, bem definidos, sem cores, com traço de espessura uniforme e densa e traçados com o auxílio de instrumentos de desenho técnico;

d) Ser representados em folhas que não tenham qualquer esquadria e respeitar as seguintes margens mínimas:

Margem superior — 2,5 cm;
Margem esquerda — 2,5 cm;
Margem direita — 1,5 cm;
Margem inferior — 1 cm;

e) Ser constituídos por figuras em número estritamente necessário, de tamanho suficiente para que uma reprodução feita em redução linear a dois terços permita fácil conhecimento dos pormenores. As figuras devem ser separadas por espaços bastantes para se distinguirem umas das outras e numeradas por algarismos árabes sequenciais, segundo as suas posições, seguida e independentemente do número de folhas. Sempre que necessário, as figuras devem ainda conter sinais de referência indicativos dos elementos constitutivos do invento;

f) Ter os diversos componentes dos objectos que integram as figuras identificados com sinais de referência que servem para a sua explicação na "Descrição", "Descrição" e "Resumo";

g) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes, de acordo com o seguinte formato: 1/3, 2/3, 3/3;

h) Ter dispostas as figuras, letras, algarismos ou quaisquer outras indicações em termos de poderem ser lidos no sentido da altura da folha;

i) Não conter legendas ou menções explicativas, nem sinais de referência, que não sejam indispensáveis para a compreensão do invento;

j) Ter a escala desenhada, quando a mesma seja indicada.

2.4 — O resumo da invenção, a publicar no Boletim da Propriedade Industrial, deve:

a) Ser correctamente redigido em língua portuguesa;

b) Ser apresentado em suporte papel formato A4, a menos que seja apresentado através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que deve obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;

c) Ser dactilografado ou impresso, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a menos que apresentado através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico;

d) Mencionar o título ou epígrafe do invento imediatamente a seguir à expressão "Resumo";
e) Consistir numa breve exposição da matéria referida na descrição, reivindicações e desenhos, não devendo conter mais de 150 palavras;
f) Indicar o domínio da técnica a que pertence o invento e a sua principal utilização, sendo redigido de forma a permitir uma clara compreensão do problema técnico que se pretende solucionar;
g) Mencionar as características principais ilustradas na figura ou figuras para publicação, seguidas dos respectivos sinais de referência entre parêntesis, para melhor compreensão;
h) Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos, incluídos no texto como figuras, em separado e em anexo (integrando a figura para publicação), sendo nele referenciadas.

2.5 — A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial, constituída pela fórmula química ou desenho ou, excepcionalmente, pelas fórmulas químicas ou desenhos, deve:

a) Apresentar as características de qualidade técnica e profissional exigidas nos números anteriores;
b) Ser, se apresentada em suporte papel, impressa ou desenhada em papel branco, sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m2, de formato A4, utilizado em sentido vertical, centrada e na posição em que o requerente deseja que seja publicada;
c) Obedecer, se apresentada através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, ao disposto na alínea *c*) do n.º 1, devendo a imagem ser apresentada a preto e branco ou tons de cinza, em formato TIFF de 300 dpi a 600 dpi;
d) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital da figura a publicar que não exceda as dimensões de 8 cm x 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em pelo menos uma dessas dimensões, sendo que a figura ou fórmula química representada deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem centrada em formato A4, no sentido vertical;
e) Conter, se for caso disso, sinais de referência que serão mencionados no texto do "Resumo".

2.5.1 — O INPI pode decidir publicar outra ou outras fórmulas químicas ou desenhos, se considerar que caracterizam melhor o invento, e alterar, para fins de publicação, as dimensões das figuras referidas na alínea *c*) do n.º 2.5.
3 — Dos outros documentos dos desenhos ou modelos
3.1 — Quando apresentada, a descrição do desenho ou modelo, a publicar no Boletim da Propriedade Industrial, deve:

a) Ser correctamente redigida em língua portuguesa;
b) Ser apresentada em papel forte, opaco, branco, formato A4 e de boa qualidade, a menos que seja apresentada através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que deve obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;
c) Ser dactilografada ou impressa, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, de um só lado da folha;
d) Mencionar a epígrafe do desenho ou modelo imediatamente a seguir à expressão "Descrição";
e) Consistir num texto com o máximo de 50 palavras onde se refira unicamente as características geométricas do desenho ou modelo, não mencionando medidas, modo de funcionamento, eventuais vantagens técnicas ou processo criativo;
f) Fazer referência às cores do desenho ou modelo, quando estas são reivindicadas.

3.2 — As representações gráficas ou fotográficas devem:

a) Ser apresentadas em papel forte, opaco, branco, formato A4 e de boa qualidade, a menos que sejam apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1;
b) Representar unicamente o objecto que se pretende proteger como desenho ou modelo, excluindo-se todos e quaisquer acessórios ou elementos humanos;
c) Representar o objecto num tamanho que permita uma fácil percepção de todos os pormenores;
d) Apresentar as diferentes vistas de cada objecto, necessárias para uma melhor percepção da aparência do produto, até um máximo de sete, incluindo uma perspectiva, sendo que para cada objecto deve ser utilizada uma única página;
e) Apresentar as diferentes vistas de cada objecto identificadas por numeração que consista em dois números separados por um ponto, sendo a perspectiva designada por fig. 1.1, para o primeiro objecto, e fig. 2.1, fig. 3.1, etc., para os restantes objectos, no caso de o pedido ser múltiplo. As restantes vistas do primeiro objecto devem ser identificadas por fig. 1.2, fig. 1.3, fig. 1.4, etc. No caso de um pedido múltiplo, deve proceder-se da mesma forma para as restantes vistas, com as devidas adaptações;
f) Exibir as cores reivindicadas, caso o requerente pretenda proteger a combinação de cores do desenho ou modelo;
g) Representar a parte visível do desenho ou modelo durante a sua utilização normal, caso o requerente pretenda proteger um desenho ou modelo aplicado ou incorporado num produto que constitua um componente de um produto complexo.

3.2.1 — Quando forem apresentadas representações fotográficas do desenho ou modelo a registar, para além do referido no n.º 3.2, as mesmas devem:

a) Ser constituídas por fotografias de qualidade profissional;
b) Ser apresentadas em papel fotográfico forte, opaco, mate, sem dobras nem agrafos, formato A4 e de boa qualidade, sempre que não sejam apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico;
c) Ser originais, não sendo aceites fotocópias das mesmas;
d) Ter dimensões não inferiores a 10 cm x 15 cm e ser coladas em papel de boa qualidade, forte, opaco, mate, sem dobras nem agrafos, formato A4;
e) Apresentar o objecto fotografado sem quaisquer sombras e sob fundo neutro.

3.2.2 — Quando forem apresentadas representações gráficas do desenho ou modelo a registar, para além do referido no n.º 3.2, as mesmas devem:

a) Ser de qualidade profissional, executadas por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos;
b) Ser originais, não sendo aceites fotocópias;
c) Apresentar os traços desenhados a preto de forma rigorosa e clara;
d) Ser representadas em folhas que não tenham qualquer esquadria e respeitar as seguintes margens mínimas:

Margem superior — 2,5 cm;
Margem esquerda — 2,5 cm;
Margem direita — 1,5 cm;
Margem inferior — 1 cm;

e) Não conter legendas ou menções explicativas, nem sinais de referência que não sejam indispensáveis para a compreensão do desenho ou modelo.

3.3 — As figuras para publicação no Boletim da Propriedade Industrial devem:

a) Ser constituídas pela vista em perspectiva de cada objecto, sendo identificadas por fig. 1.1 para o primeiro objecto e por fig. 2.1, fig. 3.1, etc., para os restantes objectos, no caso de o pedido ser múltiplo;
b) Apresentar as características de qualidade técnica e profissional exigidas nos números anteriores;
c) Ser, se apresentadas em suporte papel, impressas ou desenhadas, centradas, em papel branco, sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m2, de formato A4, utilizado no sentido vertical, correspondendo a cada figura uma nova folha;
d) Obedecer, se apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, ao disposto na alínea *c*) do n.º 1, devendo as imagens a preto e branco ou tons de cinza ser gravadas em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi, e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;
e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital da figura a publicar que não exceda as dimensões de 8 cm x 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O objecto representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem centrada em formato A4, no sentido vertical;
f) Ser apresentados a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas.

3.3.1 — O INPI pode decidir publicar outra ou outras vistas se considerar que caracterizam melhor a criação e, caso seja tecnicamente aconselhável, utilizar para fins de publicação reproduções aproximadas das figuras.
4 — Dos outros documentos dos sinais distintivos do comércio: Marcas, logótipos, recompensas, indicações geográficas e denominações de origem
4.1 — Os sinais devem ser representados graficamente. As representações gráficas devem:

a) Ser inseridas no espaço previsto no respectivo formulário, em fundo neutro;
b) Respeitar as dimensões máximas de 8 cm x 8 cm e mínimas de 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões.

4.1.1 — Os sinais exclusivamente nominativos devem:

a) Ser reproduzidos a negro, utilizando o conjunto latino de caracteres em fonte Courier, de tamanho 14 a 20;
b) Usar a mesma fonte tipográfica para todo o sinal, podendo o INPI reproduzi-lo como disposto na alínea anterior, caso não venha assim reproduzido.

4.1.2 — Os sinais exclusivamente figurativos, mistos e ou a cores, aí incluídas as marcas sonoras e as marcas tridimensionais, devem:

a) Ser reproduzidos nos moldes apresentados pelo requerente;
b) Ser reproduzidos a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas;
c) Ser reproduzidos, apenas, na folha destinada especificamente à reprodução do sinal, quando se trate de marca sonora e sempre que a sua reprodução exceda o espaço para o efeito no formulário do pedido.

4.1.3 — Quando o pedido é apresentado através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, a reprodução do sinal deve obedecer ao disposto na alínea *b*) do n.º 1.
4.2 — Nas marcas, a lista de produtos e serviços deve:

a) Ser organizada por classes, segundo a Classificação de Nice, devendo a descrição dos produtos ou serviços relativa a cada classe ser precedida da identificação da mesma, em numeração árabe, usando dois algarismos e ficando esta numeração separada do texto por um traço entre dois espaços;
b) Ser justificada, respeitando o alinhamento referido na alínea *a*);
c) Ser continuada na folha ou folhas destinadas especificamente à descrição dos produtos e ou serviços, mantendo-se a organização definida nas alíneas anteriores, sempre que a lista dos produtos e ou serviços exceda o espaço previsto para o efeito, no formulário do pedido.

4.2.1 — Nos logótipos, a descrição do tipo de serviços prestados ou de produtos comercializados pela entidade que se pretende distinguir, acompanhados da indicação do respectivo código da classificação portuguesa das actividades económicas, não pode exceder as 150 palavras.
4.3 — A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial deve:

a) Ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos;
b) Ser original, não sendo aceite fotocópia, sempre que a reprodução do sinal não se enquadrar na alínea *a*) do n.º 5.1.1;
c) Ser, se apresentada em suporte papel, dactilografada, impressa, desenhada ou fotografada, colada, centrada e na orientação em que o requerente deseja que seja publicada, em papel branco sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m^2, de formato A4, utilizado em sentido vertical;
d) Obedecer, se apresentada através dos serviços online do INPI ou em suporte electrónico, ao disposto na alínea *c*) do n.º 1 e ser gravada em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi para as imagens a preto e branco e tons de cinza e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;
e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital que não exceda as dimensões de 8 cm x 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O sinal representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem.

4.3.1 — Caso seja tecnicamente aconselhável, o INPI pode decidir utilizar, para fins de publicação, uma representação aproximada da dimensão da figura.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 26654/2008

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, dou por terminado, a partir de 1 de Outubro de 2008, o funcionamento, em regime de instalação, das Administrações de Região Hidrográfica, I. P., previsto no n.º 1 do referido artigo 16.º, por terem sido publicitadas, naquela data, as listas a que se refere o n.º 11 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 28671/2008

O Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 Junho, constitui a sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., que tem por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria Formosa — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivo Plano Estratégico.
São acções estruturantes e basilares neste Plano Estratégico os projectos e ou acções que passam por realizar as intervenções previstas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, para este sector da costa, nomeadamente concretizando medidas correctivas de erosão e defesa costeira por via da renaturalização, reestruturação e valorização de áreas construídas em domínio público marítimo (ilhotes, ilhas e espaços terrestres contíguos) e da implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas naquele plano.
Com base nas orientações do POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António, estes espaços são objectos de elaboração de acções de renaturalização e reestruturação, enquadradas em projectos de intervenção e requalificação.
Neste enquadramento, e conforme aprovado pelo conselho de administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., lançou-se uma «Consulta por ajuste directo para o levantamento das construções existentes nos espaços a renaturalizar e a restruturar nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração de projectos de intervenção e requalificação nas Ilhas Barreira e Ilhotes».
Para o acompanhamento destas acções são criadas comissões específicas, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar em cada um dos espaços referidos.
Os projectos de intervenção e requalificação para as áreas a renaturalizar incidem sobre os Ilhotes e Ilha Deserta, a península do Ancão (nascente e poente) e núcleos de Farol, Hangares e Fuzeta, e seguem o estipulado no artigo 37.º do Regulamento do POOC.
Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, determino o seguinte:
1 — São constituídas cinco comissões específicas destinadas a acompanhar os projectos de intervenção e requalificação para as áreas a renaturalizar no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa.
2 — As comissões são compostas por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Projecto de Intervenção e Requalificação — Ilhotes — Ramalhete, Cobra, Coco, Altura, S. Lourenço e Deserta:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Olhão;
vi) Câmara Municipal de Faro;
vii) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
viii) Capitania do Porto de Olhão;
ix) Capitania do Porto de Faro;

b) Projecto de Intervenção e Requalificação — Península do Ancão (nascente e poente):

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Câmara Municipal de Loulé;
vii) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
viii) Capitania do Porto de Faro;
ix) APRAFA — Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Praia de Faro;
x) Associação DUNAMAR;

c) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo dos Hangares:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) Associação de moradores do núcleo dos Hangares;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo da Fuzeta:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Olhão;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) Associação de moradores da Ilha da Fuzeta;

e) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 28672/2008

O Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 Junho, constitui a sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., que tem por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria Formosa — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivo Plano Estratégico. São acções estruturantes e basilares neste Plano Estratégico os projectos e ou acções que passam por realizar as intervenções previstas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, para este sector da costa, nomeadamente concretizando medidas correctivas de erosão e defesa costeira por via da renaturalização, reestruturação e valorização de áreas construídas em domínio público marítimo (ilhotes, ilhas e espaços terrestres contíguos) e da implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas naquele plano. Com base nas orientações do POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António, estes espaços são objecto de elaboração de acções de renaturalização e reestruturação, enquadradas em Projectos de Intervenção e Requalificação ou Plano de Pormenor. Para o acompanhamento destes projectos são criadas comissões específicas, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar em cada um dos espaços referidos. Neste enquadramento, e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., lançou-se uma «Consulta por ajuste directo para o Levantamento das construções existentes nos espaços a renaturalizar e a restruturar nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração de projectos de intervenção e requalificação nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Faro».

Os Projectos de Intervenção e Requalificação para as áreas a reestruturar incidem nas ilhas da Culatra e da Armona, em concreto nos núcleos do Farol (área com jurisdição do IPTM) da Culatra e da Armona, e seguem o estipulado nos artigos 38.º, 84.º e 85.º do Regulamento do POOC. O Plano de Pormenor segue o estipulado no artigo 83.º, UOPG III — Ilha de Faro. Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, determino o seguinte:

1 — São constituídas quatro comissões específicas destinadas a acompanhar os Projectos de Intervenção e Requalificação para os espaços edificados a reestruturar e o Plano de Pormenor, no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa.

2 — As comissões são compostas por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Plano de Pormenor da Praia de Faro:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Faro;
viii) APRAFA — Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Praia de Faro;
ix) Associação DUNAMAR;

b) Projecto de Intervenção e Requalificação — Culatra:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) Associação dos Moradores da Ilha da Culatra;

c) Projecto de Intervenção e Requalificação — Armona:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Olhão;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) LAIA — Liga dos Amigos da Ilha da Armona;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
v) Câmara Municipal de Faro;
vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
vii) Capitania do Porto de Olhão;
viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 28673/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, que integra como utilizadores iniciais os municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Idanha-a-Nova, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Proença-a-Nova, Sertã, Tomar e Vila Velha de Ródão.

Considerando que os municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha manifestaram o desejo de integrar o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e sendo certo que tal alargamento do sistema aos mesmos, visando o interesse nacional, permitirá uma solução mais integrada para a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para a recolha, tratamento e rejeição de efluentes naquela área;

Considerando que a sociedade concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a empresa Águas do Centro, S. A., propôs o respectivo alargamento àqueles municípios e que os municípios utilizadores iniciais se pronunciaram favoravelmente quanto ao mesmo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo do 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, determino que seja reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do

sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão aos municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha os quais passarão a ser, também, municípios utilizadores do referido sistema.

29 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 26655/2008

1 — Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pretende recrutar em regime de requisição, nos termos, respectivamente, do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, um funcionário com vínculo à Administração Pública Central detentor da categoria de técnico superior, habilitado com a licenciatura em Gestão, Economia ou Contabilidade, para desempenhar funções na área das Finanças Locais na Divisão para a Administração Local.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de *curriculum vitae,* a ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetida pelo correio, para a Rua da Artilharia Um, n.º 33, 1269-145 Lisboa.

No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e quadro de pessoal a que pertence, bem como, natureza do vínculo;
d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar.

4 — A selecção ficará dependente de avaliação curricular com carácter eliminatório e entrevista profissional a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados, para o efeito, por via postal ou telefone.

27 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 576/2008

Processo n.º 171/14.3/238

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1403 L3 0335, com 1246 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT ALR 0041 D — Vale da Murta e término no PT ALR 0248 D — Marco Geodésico de Santo António; PT ALR 0248 D tipo aéreo-AS de 100 kVA e 30 kV, sito em Marco Geodésico de Santo António, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2008. — O Director, *F. Edgar Antão.*

300926335

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 28674/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.006

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa SCANIA CIMPOMOVEL, S. A., Alto do Vieiro, 2401-754 Leiria, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.145, publicado no *Diário da República,* III.ª Série, n.º 170, de 24 de Julho de 1996.

3 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*



300070115

Despacho n.º 28675/2008

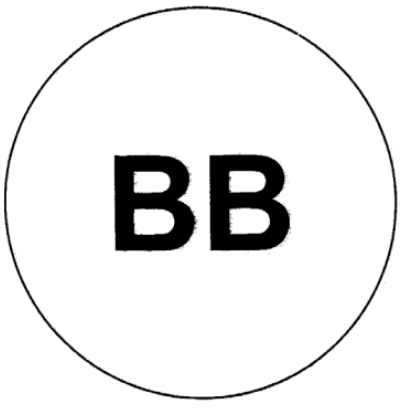
Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.042

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.da, lugar da Fonte Quente, lote 27 — Parque Empresarial da Meadela, 4900-021 Viana do Castelo, na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.024, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*



300886087

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 28676/2008

3.ª Lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial de funcionários após regresso da situação de requisição

Considerando que Miguel Eugénio Ferreira de Lima Paim, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 4, índice 415, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), vai cessar a 31 de Outubro de 2008 a situação de requisição em que se encontra, na DAI-Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S. A.;

Considerando que os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-IHERA estavam afectos ao ex-Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), organismo que foi objecto de fusão nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Determino a colocação em situação de mobilidade especial do funcionário acima identificado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, 13.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 28677/2008

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foram desenvolvidos os projectos para a construção de uma passagem superior rodoviária ao quilómetro 299+100, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 299+220, nas freguesias de Ovar e São João, e de uma passagem inferior rodoviária ao quilómetro 311+033, que irá permitir a supressão das passagens de nível aos quilómetros 310+820, 311+035 e 311+692, na freguesia de Esmoriz, todas do concelho de Ovar, criando desta forma alternativas seguras ao atravessamento da via férrea.

Para o efeito foi celebrado em 18 de Abril de 2006 um protocolo entre a REFER, E. P., e a Câmara Municipal de Ovar.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se, ainda, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Face ao exposto, é manifesto o interesse público das obras a realizar, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Considerando pois que para a construção da passagem superior ao quilómetro 299+100 e da passagem inferior ao quilómetro 311+033 da linha do Norte e respectivos caminhos de acesso e de ligação se mostra indispensável proceder a ocupação de terrenos fora dos actuais limites do domínio público ferroviário e tendo em vista o início dos respectivos trabalhos:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

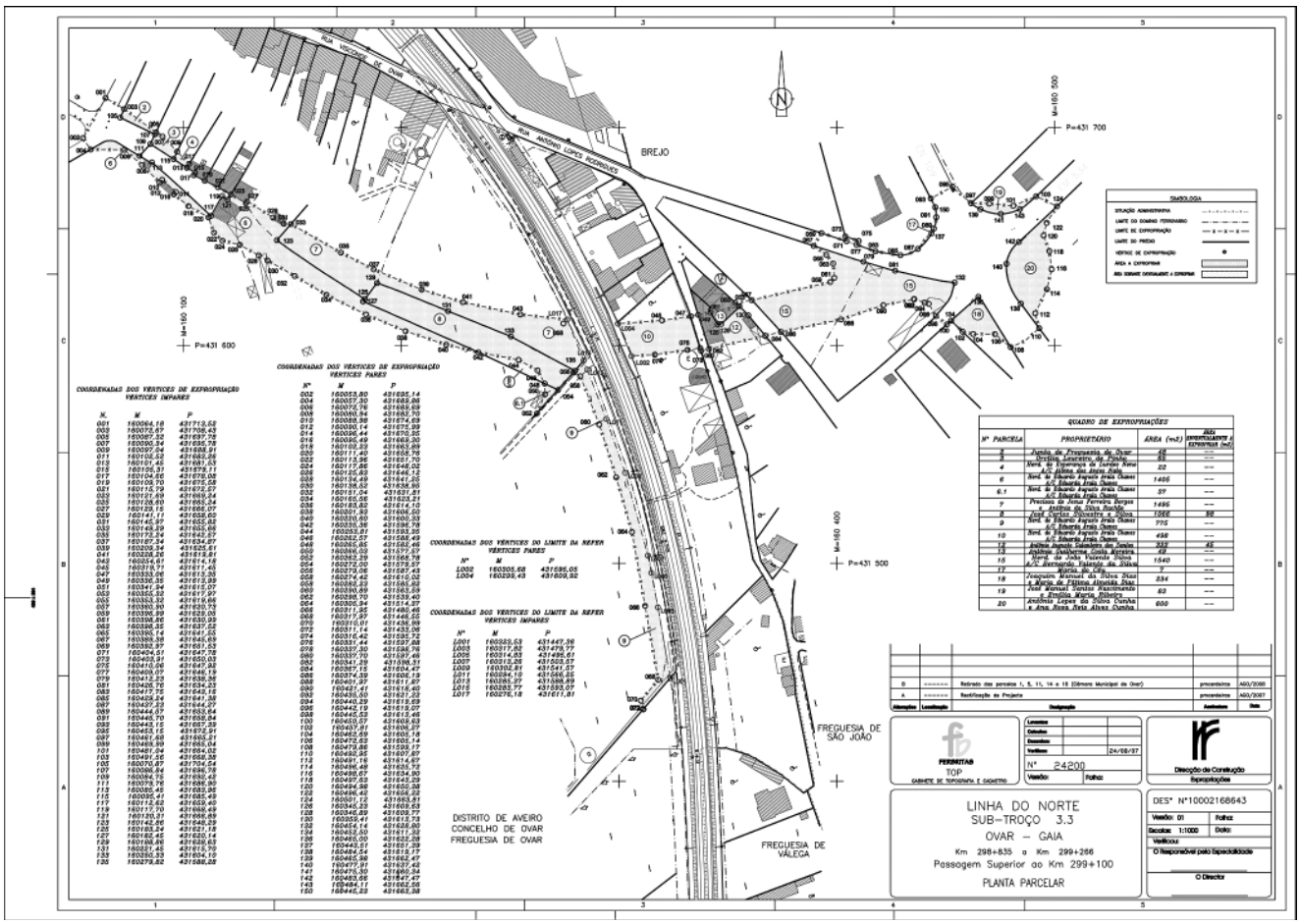
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas e respectivos mapas de expropriação também anexos, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

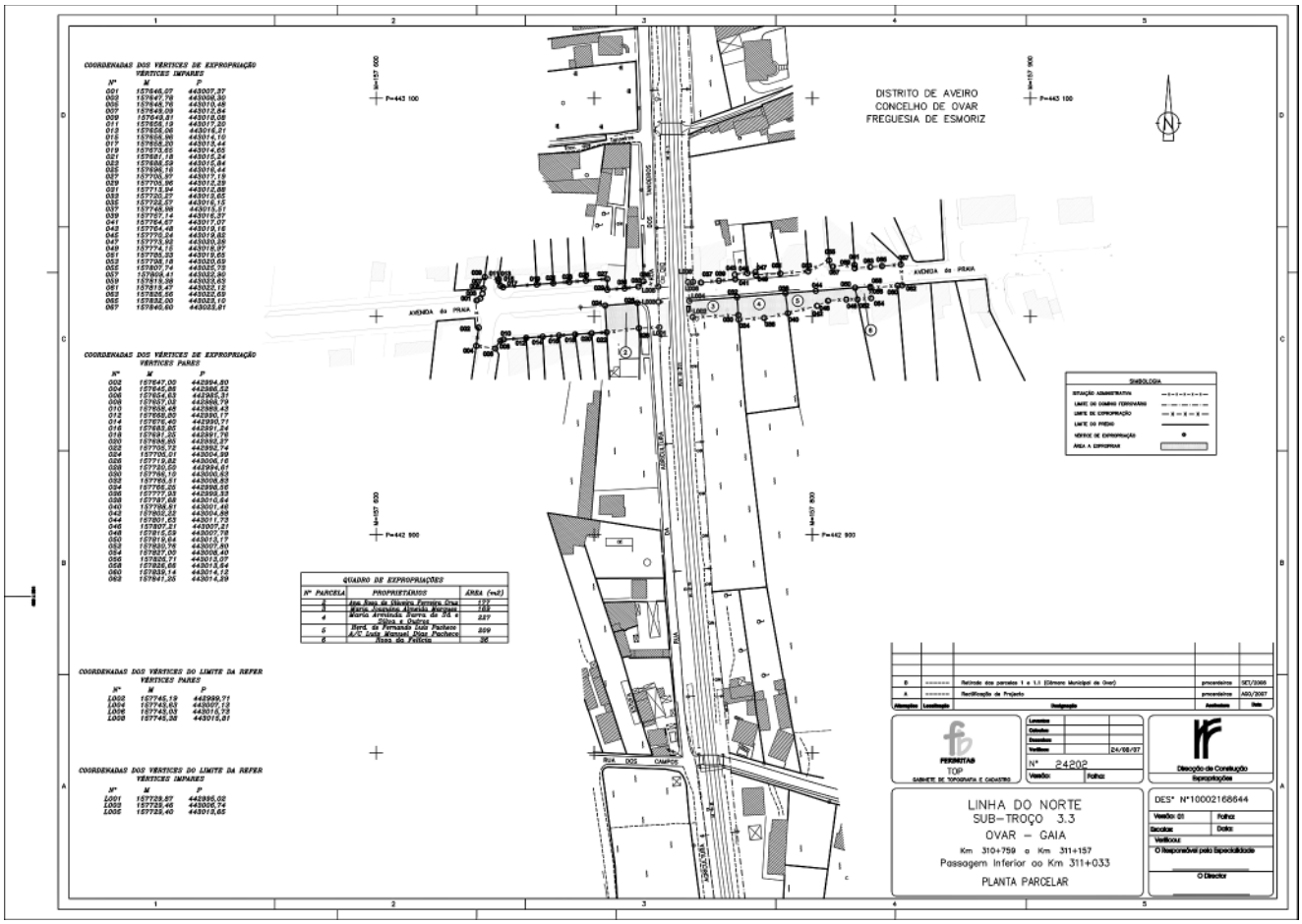
2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, para os quais disporá de cobertura financeira, de acordo com o protocolo acima referido.

27 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO


BREJO
DISTRITO DE AVEIRO
CONCELHO DE OVAR
FREGUESIA DE OVAR
FREGUESIA DE SÃO JOÃO
FREGUESIA DE VÁLEGA
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 3.3
OVAR – GAIA
Km 298+835 a Km 299+266
Passagem Superior ao Km 299+100
PLANTA PARCELAR
DES.ª Nº10002168643


DISTRITO DE AVEIRO
CONCELHO DE OVAR
FREGUESIA DE ESMORIZ
AVENIDA da PRAIA
RUA DOS CAMPOS
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 3.3
OVAR – GAIA
Km 310+759 a Km 311+157
Passagem Inferior ao Km 311+033
PLANTA PARCELAR
DES.ª Nº10002168644

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha do Norte — Troço 3.3 Ovar-Gaia

Passagem Superior ao KM 299+100

Distrito: Aveiro
Concelho: Ovar
Freguesia: Ovar

Data: Agosto 2008

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m2)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
2	Junta de Freguesia de Ovar, Rua Cândido dos Reis 49, 3880-097, Ovar.	48		---	---	Norte: Próprio. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Próprio. Poente: Câmara Municipal de Ovar.	10002168643_01
3	Orcília Loureiro de Pinho, Largo de São Miguel, 3880-578 Ovar	65		Rústico 3	---	Norte: Próprio. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Próprio e Herd. de Esperança de Lurdes Neno. Poente: Câmara Municipal de Ovar e Junta de Freguesia de Ovar.	10002168643_01
4	Herd. de Esperança de Lurdes Neno, A/C Albino dos Anjos Nata, Rua Júlio Dinis, 103, 3880-238, Ovar.	22		Rústico 4	---	Norte: Próprio. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Salviano Curz. Poente: Orcília Loureiro de Pinho.	10002168643_01
6	Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves, A/C Eduarda Arala Chaves, Avenida João Crisóstomo, 4, 2.º Esq, 1000-178, Lisboa.	1405		Urbano 4474	07667 041005	Norte: Próprio, Câmara Municipal de Ovar, Preciosa de Jesus Ferreira Borges e José Castro Silvestre e Silva. Sul: Próprio. Nascente: Próprio, Câmara Municipal de Ovar, Preciosa de Jesus Ferreira Borges e José Castro Silvestre e Silva. Poente: Próprio.	10002168643_01
6.1	Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves, A/C Eduarda Arala Chaves, Avenida João Crisóstomo, 4 2º Esq, 1000-178, Lisboa.	37		Urbano 4474	07667 041005	Norte: José Castro Silvestre e Silva. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Próprio.	10002168643_01
7	Preciosa de Jesus Ferreira Borges e António da Silva Rachão, Rua Visconde de Ovar 374, 3880-272, Ovar.	1495		Rústico 12136	---	Norte: Próprio. Sul: Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves e José Castro Silvestre e Silva. Nascente: Próprio e Caminho de Ferro. Poente: Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves.	10002168643_01
8	José Carlos Silvestre e Silva, Avenida Dr. Nunes da Silva 135 1º Esquerdo, 3880-113, Ovar.	1066	98	Rústico --	---	Norte: Preciosa de Jesus Ferreira Borges. Sul: Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves. Nascente: Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves e Preciosa de Jesus Ferreira Borges. Poente: Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves e Preciosa de Jesus Ferreira Borges.	10002168643_01
9	Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves, A/c Eduarda Arala Chaves, Avenida João Crisóstomo, 4, 2.º Esquerdo, 1000-178, Lisboa.	775		Rústico --	---	Norte: Preciosa de Jesus Ferreira Borges e José Castro Silvestre e Silva. Sul: José de Oliveira Gomes. Nascente: Caminho de Ferro. Poente: Próprio.	10002168643_01
10	Herd. de Eduardo Augusto Arala Chaves, A/c, Eduarda Arala Chaves, Avenida João Crisóstomo, 4, 2.º Esq, 1000-178, Lisboa.	498		Rústico 2	---	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Caminho de Ferro.	10002168643_01

Freguesia: São João

Número Parcela Expropriar	Proprietários	Área a Expropriar (M2)	Sobrante Event. A Expropriar	Referências		Confrontações	Número Desenho
				Finanças	Registo predial		
12	António Augusto Galanteiro dos Santos, Rua dos Gabriéis, 3130-530, Soure.	322	45	Urbano 2276	---	Norte: António Guilherme Costa Moreia. Sul: Próprio. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Câmara Municipal de Ovar.	10002168643_01
13	António Guilherme Costa Moreira, Rua Dr. António Lopes Rodrigues 491, 3880-782, Ovar.	49		Urbano 209	---	Norte: Próprio. Sul: António Augusto Galanteiro dos Santos. Nascente: António Augusto Galanteiro dos Santos. Poente: António Augusto Galanteiro dos Santos.	10002168643_01
15	Herd. de João Valente da Silva, A/c, Bernardo Valente da Silva, Avenida Dr. Nunes da Silva, 493, 3880-113, Ovar.	1540		Urbano 2765	N/D	Norte: Próprio e Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio e Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Próprio e Câmara Municipal de Ovar.	10002168643_01
17	Maria do Céu, Travessa da Lagoa de São Miguel, 30, 3880-801, Ovar.	7		Urbano --	---	Norte: Próprio. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Próprio.	10002168643_01
18	Joaquim Manuel da Silva Dias, e Maria de Fátima Almeida Dias, Travessa Dr. António Lopes Rodrigues, 61, 3880-805, Ovar.	234		Rústico 25	---	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio e Diolinda Valente da Silva Carvalho. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Câmara Municipal de Ovar e Diolinda Valente da Silva Carvalho.	10002168643_01
19	José Manuel Santos Nascimento, e Emília Maria Ribeiro, Rua do Guilhovai 1532, 3880-744, Ovar.	83		Urbano 2136	---	Norte: Próprio. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Câmara Municipal de Ovar.	10002168643_01
20	António Lopes da Silva Cunha, e Ana Rosa Reis Alves Cunha, Cavadas, 3720-535, São Martinho da Gândara.	600		Rústico 159	03797 120905	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Câmara Municipal de Ovar. Nascente: Próprio. Poente: Câmara Municipal de Ovar.	10002168643_01

Passagem Inferior ao KM 311+033

Freguesia: Esmoriz Data: Setembro 2008

Número Parcela Expropriar	Proprietários	Área a Expropriar (M2)	Sobrante Event. A Expropriar	Referências		Confrontações	Número Desenho
				Finanças	Registo Predial		
2	Ana Rosa de Oliveira Ferreira Cruz, Rua Guerra Junqueiro, 91, 3885-584 Esmoriz.	177		Urbano 720	02972 151099	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio. Nascente: Câmara Municipal de Ovar. Poente: Câmara Municipal de Ovar.	10002168644_01
3	Maria Joaquina Almeida Marques, Rua Oliva Teles, 808, 4410-132, São Félix da Marinha.	169		Rústico 2005	03288 041201	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio. Nascente: Maria Arminda Barra de Sá e Silva. Poente: Caminho de Ferro.	10002168644_01
4	Maria Arminda Barra de Sá e Silva e Outros, Rua dos Castanheiros, 3885-554, Esmoriz.	227		Rústico 2004	01460 151191	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio. Nascente: Herd. de Fernando Luís Pacheco. Poente: Maria Joaquina Almeida Marques.	10002168644_01

Número Parcela Expropriar	Proprietários	Área a Expropriar (M2)	Sobrante Event. A Expropriar	Referências		Confrontações	Número Desenho
				Finanças	Registo Predial		
5	Herd. de Fernando Luís Pacheco, A/c, Luís Manuel Dias Pacheco, Avenida da Praia, 671, 3885-404 Esmoriz.	209		Urbano 1490	---	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio. Nascente: Rosa da Felícia. Poente: Maria Arminda Barra de Sá e Silva.	10002168644_01
6	Rosa da Felícia, Rua da Estrada Nova, 1894, 3885-456, Esmoriz.	36		Rústico 955	16366 F 132 B 46	Norte: Câmara Municipal de Ovar. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Herd. de Fernando Luís Pacheco.	10002168644_01

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 26656/2008

Por despacho de 03-10-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Mindelo (Escola) e Mosteiró (Largo de Arões), requerida pela empresa Arriva Portugal — Transportes, Lda. com sede no Rua Eduardo de Almeida, 162 — 2.º / Sala C, concelho de Guimarães.

16 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300861202

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 28678/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, de 23/10/2008, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções docentes no ano lectivo 2008/2009, ao técnico profissional de 2.ª Classe Carlos José Carrasqueira Martins, com efeito a 03/10/2008.

28 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 28679/2008

Considerando a criação, na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, da Divisão de Planeamento e Auditorias;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, permite que os cargos dirigentes sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, chefe da Divisão de Planeamento e Auditorias, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a licenciada Ana Margarida Ferreira de Abreu, técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Nacional, a qual possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes.*

Nota Curricular

Nome: Ana Margarida Ferreira Abreu

Data de nascimento: 5 de Abril de 1973

Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1996)

Percurso profissional relevante:

Abril 1998 a Janeiro 1999 — Técnica Superior de 2.ª classe (equiparada) no Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças e Relações Exteriores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Região Centro (regime de contrato a termo certo)

Fevereiro 1999 a Agosto 2005 — Técnica Superior no projecto Acreditação de Entidades Formadoras, no Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR) e posteriormente Instituto para a Qualidade na Formação, I.P (IQF)

Contrato a termo certo com categoria equiparada a Técnica Superior de 2.ª classe — Fevereiro de 1999 a Fevereiro de 2001; Contrato Administrativo de Provimento com a categoria de Técnica Superior de 2.ª classe (Fevereiro de 2001 a Dezembro de 2002); nomeação definitiva quadro de pessoal do INOFOR com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Dezembro de 2002); promoção à categoria de Técnica Superior de 1.ª classe no IQF (Agosto de 2005)

Setembro 2005 a Fevereiro 2008 — Técnica Superior de 1.ª classe no Instituto da Defesa Nacional (IDN) a exercer a funções na Divisão de Planeamento, responsável pelo planeamento, coordenação e acompanhamento das actividades do Instituto

Fevereiro a Novembro de 2008 — Técnica Superior de 1.ª classe na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a exercer funções no Departamento de Gestão Organizacional, responsável pela prossecução de atribuições nos domínios da inovação, modernização e qualidade na Administração Pública

Formação complementar relevante:

Qualidade e Auditorias

Curso Auditores de Qualidade — Norma ISO 9001 (77 horas)

Curso Metodologias de Auditorias da Qualidade NP EN 30011 (35 horas)

Curso Auditoria da Formação (48 horas)

Curso Avaliador do nível de reconhecimento *Committed to Excellence* — EFQM (21 horas)

Curso Auditor/Auditor Coordenador de Sistemas de Gestão da Qualidade — Normas ISO 9000 (50 horas)

Pedagogia e formação

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (90 horas)

Curso Diagnóstico de Necessidades de Formação (24 horas)

Formação diversa nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Motivação e Gestão de Equipas, Desenvolvimento Pessoal, Gestão de Projectos, Higiene e Segurança no Trabalho e Línguas.

Despacho n.º 28680/2008

Tendo em consideração a Portaria n.º 633/2007, de 30 de Maio, que regulou a estrutura nuclear da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, bem como as competências das suas unidades orgânicas, tendo criado a Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação;

Tendo em consideração a Portaria n.º 656/2007, de 30 de Maio, que fixou em oito o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Tendo em consideração a conveniência de cometer parte das atribuições da Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação a uma unidade orgânica flexível;

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino o seguinte:

1.º É criada a Divisão de Planeamento e Auditorias, integrada na Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar e coordenar o plano anual de auditorias a entidades formadoras certificadas, bem como elaborar o respectivo relatório de execução;

b) Assegurar a articulação com entidades externas que intervêm no processo de auditorias;

c) Conceber as metodologias e instrumentos técnicos de suporte à execução da actividade de auditoria e ao seu controlo;

d) Disponibilizar a informação necessária ao planeamento e controlo das auditorias na aplicação informática da certificação de entidades formadoras;

e) Prestar a entidades formadoras certificadas informações e esclarecimentos relacionados com a actividade de auditorias;

f) Avaliar os resultados das auditorias na qualidade das entidades formadoras certificadas.

2.º O disposto do número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 28681/2008

Delegação de competências — Protecção jurídica

Delegação de competências do director de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ôlo:

1 — Ao abrigo do preceituado no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me foram conferidos pelos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, delego nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ôlo a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Vila Real do ISS, I. P., nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 28 de Agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.os 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já, nos termos do artigo 137.º do Código Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto da presente delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Director de Segurança Social, *Rui Jorge C. G. dos Santos.*

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28682/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lage, Técnico Profissional Especialista, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28683/2008

A dor é um fenómeno fisiológico de importância fundamental para a integridade física do indivíduo. A sua abordagem e gestão tem vindo a ser considerada como uma prioridade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, sendo igualmente um factor decisivo para a humanização destes cuidados.

A preocupação sobre esta temática foi demonstrada no despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Abril de 1999, ao instituir o dia 14 de Junho como o Dia Nacional de Luta contra a Dor.

Entretanto, atendendo ao sucesso da Semana Europeia contra a Dor, que tem vindo a ser celebrada desde 2001, bem como a instituição do Dia Mundial contra a Dor em 2004, revela-se oportuno harmonizar iniciativas num mundo cada vez mais globalizado.

Em conformidade com o exposto, determino:

1 — A alteração da data do Dia Nacional de Luta contra a Dor.

2 — A adopção da Semana Europeia contra a Dor, instituindo como Dia Nacional de Luta contra a Dor a sexta-feira da respectiva semana de cada ano.

3 — A revogação do despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Abril de 1999.

24 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 28684/2008

Os sistemas de saúde, em todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), encontram-se, actualmente, sujeitos a enormes desafios e pressões. O aumento médio da esperança de vida da população, a procura da universalidade da cobertura na prestação dos cuidados de saúde, o forte aumento da utilização de serviços e a crescente sofisticação do progresso técnico nas áreas de diagnóstico e de tratamento, resultaram num aumento drástico do custo dos cuidados de saúde.

A garantia do direito à protecção da saúde é um objectivo fundamental do estado social de direito, pelo que, dada a natureza específica da prestação de serviços de cuidados de saúde, o mercado não se afigura um regulador adequado nesta área.

Em Portugal, o direito de acesso generalizado dos cidadãos aos serviços e meios de protecção da saúde tem vindo a ser realizado progressivamente nos últimos 30 anos, o que se reflecte na melhoria sustentada dos indicadores do estado da saúde da população.

Todavia, o direito de acesso aos cuidados de saúde exige não só a cobertura universal de tal garantia, como também a eliminação de barreiras injustas, designadamente financeiras e sociais, a par da superação de falhas na oferta de cuidados. Em suma, impõe-se, não obstante, a arbitragem entre os objectivos de bem-estar social e de equilíbrio económico-financeiro.

Em parte devido ao seu próprio sucesso, o modelo de provisão pública dos cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sofrido o impacte das mudanças demográficas, económicas, tecnológicas e sociais das últimas décadas.

A promoção de uma gestão mais eficiente dos hospitais, conforme se prevê no Plano Nacional de Saúde, tem vindo a utilizar, de modo crescente, novas fórmulas de organização e gestão do sistema público, designadamente as parcerias público-privadas na construção, manutenção e gestão de equipamentos de saúde.

Tais mudanças exigem mecanismos inovadores de regulação, com o acompanhamento permanente destas actividades prestadoras de serviços de cuidados de saúde.

Sem prejuízo da tomada das medidas já previstas no Programa do XVII Governo Constitucional, justifica-se uma reflexão aprofundada sobre os modelos de gestão das unidades hospitalares do SNS, à luz do

imperativo constitucional da garantia do direito de todos à protecção informada pelos progressos que, na Europa e noutros países, se têm registado naquele domínio.

Concretamente, esta reflexão deve incidir sobre o processo de criação e desenvolvimento das parcerias para a construção de hospitais em regime de financiamento privado e de avaliar o desempenho do Centro de Reabilitação, em São Brás de Alportel, identificando os factores que determinam ou condicionam os resultados dos mesmos, procedendo à sua análise a fim de serem tomadas as decisões correctivas necessárias.

Assim, nos termos do Programa do XVII do Governo Constitucional, que considera indispensável promover o aumento da efectividade e eficiência hospitalar, determino:

1 — Criar, na minha dependência uma equipa de análise estratégica para o acompanhamento externo de modelos de gestão hospitalar, adiante designada por equipa de análise.

2 — Os objectivos da equipa de análise consistem em analisar e dar parecer sobre o processo de criação e desenvolvimento das parcerias para a construção de hospitais em regime de financiamento privado e de avaliar o desempenho do Centro de Reabilitação, em São Brás de Alportel, comparando-o com outros hospitais de reabilitação.

3 — A equipa de análise elabora, para cada um dos objectivos supra-identificados, estudos contendo conclusões com vista à compatibilização das normas constitucionais e legais sobre a universalidade da cobertura do Serviço Nacional de Saúde com a procura de ganhos de saúde para a população e de ganhos de eficiência na operacionalidade do sistema.

4 — A equipa de análise dispõe de autonomia técnica e científica para aprofundar os modelos de gestão hospitalar com vista a dar o adequado suporte às recomendações acima referidas, promovendo, para o efeito, debates com interlocutores e especialistas reconhecidos.

5 — O mandato da equipa de análise é de 9 meses, a partir da data de produção de efeitos do presente despacho.

6 — Para cabal cumprimento do seu mandato, a equipa de análise poderá requisitar aos serviços do Ministério da Saúde todas as informações e documentação nele disponíveis, bem como solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes.

7 — A equipa de análise é constituída por quatro elementos.

8 — Para efeitos do previsto no número anterior, são nomeadas as seguintes individualidades:

Prof. Doutor Jorge Almeida Simões (coordenador), Prof. Doutor Pedro Pita Barros, Prof.ª Doutora Sofia Nogueira da Silva e licenciada Sara Valente, adjunta do meu Gabinete.

9 — Os membros da equipa de análise que residam fora de Lisboa têm direito ao abono de ajudas de custo nos termos idênticos aos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração central, regional e local e dos institutos públicos.

10 — Igualmente têm direito ao abono de ajudas de custo os membros da equipa de análise que, por força do desenvolvimento do trabalho, se tenham de deslocar para fora de Lisboa.

11 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são suportados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., através de dotação global inscrita no respectivo orçamento.

12 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da equipa de análise compete à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, à qual o coordenador poderá solicitar a adjudicação de trabalhos externos, quando assim o considerar necessário.

13 — Incumbe aos serviços a quem for solicitado apoio o dever de colaboração na prestação, em tempo útil, das informações solicitadas.

14 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Novembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 28685/2008

O efeito das diversas medidas instituídas no âmbito da política de racionalização e contenção de gastos na área do medicamento permitiu, nos últimos três anos, a redução do ritmo de crescimento da despesa total em medicamentos e da despesa com medicamentos em ambulatório no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Apesar da implementação das referidas medidas, como a redução de 6% nos preços dos medicamentos comparticipados e a redução de 30% no preço máximo de venda ao público dos medicamentos genéricos, fixada pela Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, registou-se no último trimestre um crescimento da despesa superior ao previsto. A identificação das razões que conduziram a este crescimento carece de clarificação e de intervenção urgentes.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, determino:

1 — A realização de uma auditoria conjunta pelos seguintes serviços do Ministério da Saúde: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), que coordenará, Inspecção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS) e Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei 269/2007, de 26 de Julho.

2 — A auditoria conjunta tem como objectivo apurar os factores que justificam a alteração da tendência de evolução da despesa com medicamentos em ambulatório no SNS, nomeadamente face ao crescimento do mercado total, com particular incidência nos seguintes aspectos:

a) Locais de maior aumento de volume de prescrição;
b) Farmácias com maior crescimento de facturação ao SNS;
c) Medicamentos com maior aumento de prescrição e utilização;
d) Utilização de regimes especiais de comparticipação;
e) Procedimentos de conferência de facturas de medicamentos nas sub-regiões de saúde.

3 — A auditoria conjunta deve ser realizada em estreita articulação com as administrações regionais de saúde, que devem designar imediatamente um responsável para este efeito.

4 — Deve ser apresentado um relatório preliminar até 15 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 28686/2008

A actividade desenvolvida pelos bombeiros, em todo o território nacional, no que respeita ao transporte não emergente de doentes pode influenciar de forma determinante a qualidade dos cuidados de saúde prestados no Sistema de Saúde Português.

Reconhecendo e enaltecendo a importância do papel dos bombeiros nesta área de actuação, determino:

1 — A criação de um grupo de análise com o objectivo de rever o protocolo de colaboração com a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), com base em normas e critérios objectivos, no que respeita ao transporte de doentes.

2 — O grupo de análise é constituído pelos seguintes elementos:

a) Dr. José Robalo, subdirector-geral da Saúde, que coordena;
b) Dr. Miguel Sousa, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
c) Dr. Rui Silva, da Liga dos Bombeiros Portugueses;
d) Dr. Duarte Caldeira, da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3 — O grupo deverá apresentar o seu relatório final, bem como propostas concretas, até ao final do corrente ano.

4 — A participação no grupo de análise não implica o pagamento de quaisquer remunerações.

30 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 2985/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E., de 23 de Setembro de 2008, e despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr.ª Isabel Oliveira, de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Irene Cristina Santos Peixoto, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E., para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Centro de Saúde de Amarante.

27 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho (extracto) n.º 28687/2008

Por despacho de 2008-10-30 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, por delegação:

Maria dos Prazeres Pais Alves — Autorizada a nomeação definitiva na categoria de técnica especialista de 1.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, área de Laboratório, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viseu — Laboratório de Saúde Pública.

31 de Outubro de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 28688/2008

Por despacho de 06/10/2008 do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ratificado por deliberação de 11/10/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Autorizada a reclassificação profissional de Maria Guiomar Ferreira da Costa, a exercer funções no Centro de Saúde de Rio Maior, na carreira de assistente administrativa, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, com efeitos a 06/10/2008.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 28689/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, datado de 15-10-2008, por competência delegada, foi autorizada a nomeação, em regime de substituição, com efeitos a 05-11-2008, ao abrigo do artigo 23º do Dec. Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como Chefe de Secção, para o Centro de Saúde do Corroios, a Assistente Administrativa Especialista, Marinela dos Santos Bicho da Assunção Marques, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Corroios. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 28690/2008

Por despacho de 21/10/08, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Márcia Cristina Jaques Raposo Albino, a exercer funções no Centro de Saúde da Costa de Caparica, para frequência do curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha, no período de 15 de Outubro a 21 de Novembro de 2008.A modalidade de ausência será de 4 horas às 3.ªs feiras, 3 horas às 4.ªs feiras e 3 horas às 5.ªsfeiras no período da manhã.

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 28691/2008

Por despacho de 21/10/08, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Maria Clara Lopes Aires, a exercer funções no Centro de Saúde da Costa de Caparica, para frequência do curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha, no período de 15 de Outubro a 21 de Novembro de 2008.A modalidade de ausência será de 4 horas às 3.ªs feiras, 3 horas às 4.ªs feiras e 3 horas às 5.ªsfeiras no período da manhã.

23 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 28692/2008

Por despacho do Coordenador Sub-Regional de Saúde, de 24/10'08, no foram autorizadas as equiparações a bolseiro, para frequência do curso de complemento de formação em enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa/Polo Artur Ravara, no período de 15/10'08 a 24/07'09, às enfermeiras graduadas, Ana Paula Barata Marneca Santos e Maria Ana Moreira Russo, do Centro de Saúde de Alcochete. A modalidade de ausência é de 12 horas semanais, tardes de segundas, terças e quartas feiras das 13às17 horas.àsquintas e sextas feiras cumprirá o horário completo no Centro de Saúde bem como no período de férias escolares.

28 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2986/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 26/08/2008:

Cristina Maria Lopes Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de onze meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Alcácer do Sal, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300852755

Deliberação (extracto) n.º 2987/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 26 de Agosto de 2008:

Cármen Filipa Inácio dos Santos Serol — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de 11 meses, para exercer funções equiparadas à categoria de enfermeira, da carreira de enfermagem, no Centro de Saúde de Alcácer do Sal, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300852699

Deliberação (extracto) n.º 2988/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 3 de Junho de 2008:

Filipe Duarte Guerreiro Lopes — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, no Centro de Saúde de Mora, com efeitos a 28 de Junho de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300853808

Deliberação (extracto) n.º 2989/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 3 de Junho de 2008:

Cláudia Maria Figueiras Grade — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de assistente, na área de psicologia clínica, no Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, com efeitos desde 28 de Junho de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300880838

Deliberação (extracto) n.º 2990/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 3 de Junho de 2008:

Ana Luísa Balixa Sacristão Abade Lopes — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, no Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, com efeitos desde 28 de Junho de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300854212

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 2991/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Cento Hospitalar das Caldas da Rainha, de 16 de Outubro de 2008 (não carece de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motoristas.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A falta de motoristas e a racionalização dos meios disponíveis visando exclusivamente a satisfação de necessidades de transporte do Serviço de Apoio Domiciliário, justifica plenamente a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Nos termos do n.º 13 do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 64/2005 (2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — Assim, para além das autorizações anteriormente concedidas, é autorizada também a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, à Auxiliar de Acção de Acção Médica Principal, Cremilde Custódio Ferreira Tavares.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas pelo Conselho de Administração.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, com o termo das funções em que se encontra investida à data da autorização.

30 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 26657/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 16 de Outubro de 2008:

Maria Madalena da Silva Teixeira Pires, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE (Hospital de St.ª Maria), autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras e, integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 26658/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 02/10/2008, foi autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho, designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, relativamente à Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia Helena Cristina Santos e Pereira, num total de 28 horas semanais, com início em 01/11/2008, pelo período de um ano.

7 de Outubro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Despacho n.º 28693/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo a lista nominativa do pessoal do quadro transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., colocado em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

ANEXO

Lista nominativa do pessoal do quadro transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal.

Nomes	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Maria José de Sousa Santos Varanda . . .	Médica Hospitalar . . .	Chefe de Serviço Psiquiatria	Nomeação definitiva	175	1

Delegação Regional do Centro

Deliberação (extracto) n.º 2992/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 10 de Abril de 2008:

Sónia Maria Carmelo Matos Ferreira Leite, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área de psicologia clínica do quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P., autorizada a regressar ao serviço em 24 de Julho de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

7 de Outubro de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira.*

Deliberação (extracto) n.º 2993/2008

Por deliberação de 10 de Outubro de 2008 do conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., foi a Mara Susana Correia Gomes Domingos, enfermeira da Delegação Regional do Centro, autorizado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, conjugados com a circular normativa n.º 7/99, do Departamento de Recursos Humanos, o provimento na categoria de enfermeiro graduado, com efeitos desde 1 de Maio de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira.*

Despacho (extracto) n.º 28694/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 19 de Setembro de 2008:

Fernando Joaquim Ferreira Mendes — autorizado o provimento na categoria de assistente principal da carreira de técnico superior de saúde, área psicologia clínica, do quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 10 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira.*

Despacho n.º 28695/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o ponto 4 da deliberação n.º 986/2008, de 16 de Janeiro, do Conselho Directivo do IDT, I.P., publicada no *Diário da República* n.º 67, 2.ª série, de 04 de Abril de 2008, e ponto 4 da deliberação n.º 1454/2008, do Conselho Directivo do IDT, I.P., publicada no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 21 de Maio de 2008, subdelego nos Subdelegados Regionais da Delegação Regional do Centro do IDT, I.P. a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da orientação e gestão gerais dos respectivos serviços regionais:

a) Dirigir a respectiva actividade;
b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
d) Elaborar o relatório de actividades;
e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
f) Praticar os actos relativos ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;
g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
h) Superintender na utilização racional das instalações afectas aos respectivos serviços, bem como a sua manutenção, conservação e beneficiação;
i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços, bem como promover a melhoria de equipamentos que constituem infra-estruturas de atendimento;
j) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco e a planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo.

2 — Nos domínios das alíneas *e*) e *f*) do número anterior:

a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, funcionários ou agentes, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito dos respectivos serviços;
b) Justificar ou injustificar faltas;
c) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado, nos termos da lei;
d) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias;
e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores, funcionários ou agentes, tenham direito nos termos da lei;
f) Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território nacional, com a duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Elaborar os projectos de orçamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;
b) Assegurar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;
c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto por avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
d) Autorizar a utilização de veículos próprios em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada e com observância do disposto nesse normativo;
e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
f) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens ou serviços até ao montante € 50 000,00 (cinquenta mil euros) previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
g) Designar os júris e proceder à audiência prévia nos procedimentos cujo valor não exceda o agora subdelegado na alínea precedente;
h) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;
i) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março.
j) Autorizar as despesas resultantes de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

4 — Os Subdelegados Regionais apresentarão, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados.

5 — Os Subdelegados Regionais da Delegação Regional do Centro do IDT, I.P. são:

Licenciado Carlos Miguel da Silva Coelho Pinheiro Estêvão
Licenciado Carlos Alberto da Cunha de Almeida Marcedo

6 — A presente subdelegação produz efeitos desde 01/07/2007 quanto ao Subdelegado Regional Licenciado Carlos Miguel da Silva Coelho Pinheiro Estêvão, e quanto ao Subdelegado Regional Licenciado Carlos Alberto da Cunha de Almeida Marcedo desde 01/04/2008, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de Outubro de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 28696/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, definiu a missão e as atribuições do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)

Considerando a reestruturação em curso, a nova estrutura organizacional e as competências que foram atribuídas ao INSA, I. P.;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que 2 funcionárias do INSA, I. P., optaram voluntariamente por aquela colocação, autorizadas por despacho de 13 de Outubro de 2008, do vogal do Conselho Directivo;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro aprovo a lista nominativa do pessoal do INSA, I. P., que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Maria Manuela Sárria Vasconcelos Moura de Castro

Vínculo — nomeação definitiva
Carreira — acção médica
Categoria — auxiliar de acção médica principal
Escalão 1, índice 181

Maria Manuela Caetano Cordeiro dos Santos

Vínculo — nomeação definitiva
Carreira — técnica de diagnóstico e terapêutica
Categoria — técnica especialista (profissão de análises clínicas e saúde pública)
Escalão 4, índice 205

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 28697/2008

Por despacho de 2008.10.23 do Secretário-Geral Adjunto, por delegação

Maria Gabriela Elvira Sousa Pereira, assessora, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo n.º 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeada definitivamente assessora principal, da carreira técnica superior, com efeitos a 01/05/2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 28698/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008 do secretário-geral-adjunto, por delegação:

João Pedro Martins Pereira Graça, assessor, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeado definitivamente assessor principal, da carreira técnica superior, com efeitos desde 1 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 28699/2008

Por despacho de 2008.10.24 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Elisa da Conceição Ferreira Coelho Vaz
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnica
Categoria: Técnica Principal
Escalão 1, Índice 400, desde 17-07-2006
Nome do funcionário: Graciete Odília Ribeiro Duarte
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Assistente Administrativa
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escalão 1, índice 269, desde 01-08-2006
Nome do funcionário: Henrique Manuel Lima Bento
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Técnico Superior de 2.ª classe
Escalão 1, índice 400, desde 19-10-2006
Nome do funcionário: José António Ferreira Borges Mendes
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnico Profissional
Categoria: Técnico Profissional, Principal
Escalão 1, Índice 238, desde 05-06-2006
Nome do funcionário: Maria Fernanda Conceição Pimenta Santos
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Auxiliar
Categoria: Auxiliar de Limpeza
Escalão 2, Índice 133, desde 01-01-2004
Nome do funcionário: Natalina Maria da Silva Cristino Branco
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Assistente Administrativa
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escalão 4, Índice 316, desde 15-03-2002
Nome do funcionário: Pedro Humberto Parreira de Oliveira Rodrigues
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Operário
Categoria: Operador de Reprografia
Escalão 8, Índice 214, desde 01-02-2003
Nome do funcionário: António Manuel dos Santos Recto
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Operário
Categoria: Operador de Reprografia
Escalão 8, Índice 240, desde 01-02-1995

28 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 28700/2008

Por despacho de 2008.10.23 do Secretário-Geral-Adjunto, por delegação, Carla Cristina Silva Marques, técnica principal, da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeada definitivamente técnica especialista, da carreira técnica, com efeitos a 01/05/2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 28701/2008

Por despacho de 2008.10.23 do Secretário-Geral-Adjunto, por delegação, Idalina Fernanda Costa Oliveira Amorim, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, com efeitos a 01/05/2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 28702/2008

Por despacho de 2008.10.24 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, Maria Alice de Araújo Leite, do quadro distrital de vinculação de Viana do Castelo para o quadro distrital de vinculação de Braga.

29 de Outubro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância da Barranha

Aviso n.º 26659/2008

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Tomás Gomes dos Santos Paroleiro.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Campo

Aviso n.º 26660/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola e nas respectivas Escolas do Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Orlando Gaspar Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

Aviso (extracto) n.º 26661/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marco António Esteves Marques.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Corga Lobão

Aviso n.º 26662/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente, na escola sede, a lista de antiguidade de pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota.*

Agrupamento de Escolas de Darque

Aviso n.º 26663/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Darque, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento, referentes ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Carla Isabel Silva Amorim	110
Rossana Filipa Gonçalves Rodrigues	110
Joana Maria Tato Leite Pereira Coutinho	200
Maria do Céu Dantas Ribeiro Pereira	210
Sónia Maria Neves Leal	210
Bernadette Silva Miranda	230
Ângela Raquel Queirós Andrade	400
Helena Rosa Vale Moreira	500
Tânia Cristina Abreu Braga	500
Paula Elisabete Dias Bacelar	510
Domingos Fernando Costa Oliveira	530
Luís Diogo Correia Malheiro	530
Filipe Pereira	550
Paula Daniela Fernandes Veloso	550
Vasco Miguel Oliveira	550
Justina Conceição Chaves Silva	910

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Miguel Sottomaior Braga.*

Aviso n.º 26664/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Darque, no uso das competências delegadas no ponto 1.1 no Despacho n.º 24 941/2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de professor titular deste Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo mencionados:

Nome	Departamento
Alzira Maria Brandão Cunha	Educação Pré-Escolar.
Julieta Inês Conceição Alpoim Ramos	Educação Pré-Escolar.
Maria Emília Martins Gonçalves Moreira.	Educação Pré-Escolar.
Clemente Martins Esteves	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Evelina Maria da Rocha Correia dos Santos.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Helena Maria Preto da Costa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Celeste Barroso Gonçalves	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria de Lourdes Esteves da Rocha	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria do Carmo Martins Félix de Oliveira.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria do Céu Cruz Martins da Cunha	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Eugénia Dias de Barros	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Rita Bettencourt Emílio	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Rosa Maria de Sousa Pereira de Lima Rodrigues.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Pereira Barreiro	Línguas.
Teresa Maria Brandão Lima	Línguas.
Ivone Maria Esteves Novo	Línguas.
Fernando Gomes de Oliveira e Silva	Ciências Sociais e Humanas.
Helena da Conceição Taveira Rendeiro	Ciências Sociais e Humanas.
Ana Isabel Viana Soares da Costa	Matemática e Ciências Experimentais.
José Edgar Saraiva Fernandes da Silva	Matemática e Ciências Experimentais.
Manuel Valdemar Fernandes da Ponte	Matemática e Ciências Experimentais.
Luís Paulo da Cunha Torres Correia	Expressões.
Manuel José Rodrigues Branco	Expressões.
Maria do Sameiro Arezes Enes Alves de Oliveira.	Expressões.
Maria Olímpia Martins de Almeida	Expressões.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista.*

Despacho n.º 28703/2008

Por este meio e nos termos de delegação de competências ao abrigo do n.º 1.6 do Despacho n.º 24941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte e após remissão do pedido à DGRHE e à DREN, exonero a seu pedido, o professor Carlos Rafael Roca Carvalho, Bilhete de Identidade n.º 10499463, do Quadro de Zona Pedagógica afecto a esta Escola a partir de 20-08-2008.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista*.

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches

Aviso n.º 26665/2008

O Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches (pertence à Direcção Regional de Educação do Norte — Equipa de Apoio às Escolas do Alto Cávado), solicita a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, do seguinte aviso:

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixado no átrio desta Escola, a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008.

Da organização da lista cabe reclamação ao Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Jorge Armando Oliveira Queirós Amado.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira

Aviso n.º 26666/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos

professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

21 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Susana Maria Oliveira Duarte.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Sande

Aviso n.º 26667/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira.*

Aviso n.º 26668/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma."

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira.*

Despacho n.º 28704/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, do Senhor Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação, nas Vice-Presidentes do Conselho Executivo Rosa Maria Soares de Azevedo Costa, Isabel Maria Vieira Pinto da Costa Vasconcelos e Ana Maria Lamas Gomes a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito dos departamentos curriculares constituídos de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Sande.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificadas todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela da Conceição M. P. Ferreira.*

Despacho n.º 28705/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, Maria Helena Pereira Cardoso Moreira, Professora Titular, Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, delega na Professora Titular do mesmo Departamento, Maria Helena Pereira Cardoso, a competência para avaliar o desempenho de todos os docentes de Educação Física e de Educação Especial, abrangendo todas as fases do processo de avaliação dos docentes supracitados a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo habituais do Agrupamento Vertical de Escolas de Sande.

O presente despacho produz efeitos à data de início do período de avaliação docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, *Maria Helena Pereira Cardoso Moreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de São João da Madeira

Aviso n.º 26669/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* a apresentar ao dirigente máximo dos serviços.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal Rodrigues de Almeida.*

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Listagem n.º 382/2008

Homologados, por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical da Senhora da Hora, no uso da competência delegada no Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, os contratos administrativos de serviço docente dos professores a seguir mencionados, que exerceram funções em Escolas deste Agrupamento, no ano escolar de 2007-2008:

Nome	Grupo de docência	Escolas	Código	Início
Ana Cristina Cardoso do Vale Guimarães de Oliveira	290	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	01/09/2007
Ana Paula de Sousa Nogueira	250	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Anabela Pereira Ferreira Martins Guerreiro	240	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Anabela Rodrigues Maia	330	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Carla Alexandra Oliveira da Silva	230	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Maria Elisabete Antunes Lages Fonseca	200	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Pedro Nuno Dinis Vieira	260	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	12/09/2007
Carlos Miguel Almeida Pissarra	260	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	24/09/2007
Tânia Cristina Rodrigues Maia	230	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	24/09/2007
Ana Maria Cunha Gomes	300	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	11/10/2007
Anabela de Castro Anjos Sampaio	320	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	11/10/2007
Liliana Alexandra Magalhães Mendes	240	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	25/10/2007
Maria Elisabete Parente Oliveira Meixedo	300	Escola EB 2/3 da Senhora da Hora	344205	16/11/2007
Carla Susana Gomes Pimenta	110	Escola EB1/JI de Quinta de São Gens	251768	24/10/2007
Sandra Corina Veiga Brandão	110	Escola EB1/JI de Quinta de São Gens	251768	02/11/2007
Ricardo Jorge Teixeira Campos	110	Escola 1 dos Quatro Caminhos	242639	12/10/2007
Maria José Rocha Mesquita Barreiro	110	Escola EB 1 do Sobreiro	249130	02/11/2007

Nome	Grupo de docência	Escolas	Código	Início
Rosa Maria Teixeira Henriques	110	Escola EB1/JI da Amieira	291286	11/10/2007
Célia Mónica Pinto de Sousa Teixeira	110	Escola EB1/JI da Amieira	291286	28/11/2007
Miguel dos Santos Barroso	110	Escola EB1/JI da Amieira	291286	02/01/2008

31 de Outubro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira.*

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

Anúncio n.º 6763/2008

Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua actual versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, aviso que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente em referência a 31 de Agosto de 2008.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decret-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo.*

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Despacho n.º 28706/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e ainda o Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação nas Vice-Presidentes do Conselho Executivo deste Agrupamento de Escolas a avaliação dos docentes abaixo designados:

A Vice-Presidente Maria de Lurdes Alves da Costa de Sá avaliará os docentes do 1.º Ciclo à excepção do Coordenador.

A Vice-Presidente Elisa Maria Pereira da Costa avaliará os docentes da Educação Pré-Escolar à excepção do Coordenador.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma.*

Despacho n.º 28707/2008

Laura Maria Sallé Teixeira de Sousa Zarcos Palma, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Vale do Este, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro e nos termos do ponto 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, renova a nomeação em comissão de serviço para o exercício de funções inerentes aos professores titulares, a docente Cristina Maria Barbosa Soares Pinto do Departamento de Ciências e Matemática, para o ano lectivo 2008/2009, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Aviso n.º 26670/2008

Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, são providos os docentes de nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01/09/2007.

De acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio:

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Alda Araújo Vicente Pedrosa
Maria Fernanda Gomes Santos Constantino
Maria Carmo Marques Azevedo
Rui Saraiva Baptista Duarte

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

José Luís Rosa Barreto
Maria Luísa Santos Vaz Pardal

Departamento de Línguas

Maria Lurdes Cabrita Leitão Pires Caldeira
Maria Helena Castro Bonifácio Costa
Maria Virgínia Valente Sousa Pedro

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Joaquim Martins Moreira
Joaquim Cardoso Abrantes

Departamento de Expressões

Adelina Maria Pires Rodrigues Carvalho Paulo
Maria Teresa Almeida Santos Fernandes Ribeiro
Rui Manuel Perquilhas Afonso
Maria Graça Peres Martins Castanheira Lourenço

De acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio:

Departamento da Educação Pré-Escolar

Maria Carmo Fernandes Fidalgo
Madalena Conceição Nunes

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Martinha Lima Martins
Maria Manuela Almeida Varanda
Maria Teresa Dias Santos Pires Valadares
Maria Graça Pereira Gabriel
Elisa Maria Lemos Correia

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Luísa Maria Carlos Gomes Silva Pacheco
Maria José Duarte Dias Carvalho

Departamento de Línguas

Maria Lourdes Farropas Batista
Maria Carmo Franco Pereira Silva Sobreira

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Leopoldo Martins Rodrigues
Maria Dores Santos Antunes

Departamento de Expressões

Isaura Martins Marques Fidalgo Silva
Pedro Nuno Mateus Feliciano
Manuel Martins Esteves
Maria Luz Nunes
Maria Conceição Franco Proença Neto

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cardoso Abrantes.*

Aviso n.º 26671/2008

Por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano lectivo 2007-2008, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, 31 de Janeiro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, os seguintes docentes

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Ana Cristina Ferreira S. Maltez Fernandes Batista	420 — Geografia	01-09-2006
Maria Elisabete Silva Silvares	500 — Matemática	12-09-2007
Maria José Ribeiro do Vale	520 — Biologia e Geologia	12-09-2007
Sónia Raquel Pires Carvalho Silva Batista	550 — Informática	13-09-2007
Cláudia Alexandra Fonseca Domingues Soares	530 — Educação Tecnológica	13-09-2007

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

Aviso n.º 26672/2008

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cardoso Abrantes.*

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Aviso n.º 26673/2008

Lista de Antiguidades do Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se publico que se encontra no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, relativo a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves.*

Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Leiria

Aviso (extracto) n.º 26674/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das Competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi homologado o Contrato Administrativo de Provimento de Serviço Docente, referente ao ano lectivo 2007-2008 da docente abaixo indicada:

Grupo	Nome	Início de Funções	Cessação de Funções
110	Luciana Lucas da Maia	02/01/2008	31/08/2008

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes.*

Aviso (extracto) n.º 26675/2008

Nos termos do Artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada no placar da sala de professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes.*

Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida

Aviso n.º 26676/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada, na sala de professores desta escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Decreto-Lei.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Augusto de Matos Torrrinhas.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr.ª Maria Cândida

Aviso n.º 26677/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo artigo e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sala de professores as Listas de Antiguidade do Pessoal Docente, deste Estabelecimento de Ensino, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao Presidente do Conselho Executivo, conforme consta do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Cortez Rovira.*

Agrupamento de Escolas de Eixo

Aviso (extracto) n.º 26678/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do Pessoa Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no Diária da República para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Iolanda Moreira Sousa Monteiro.*

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul

Aviso n.º 26679/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, na sede do agrupamento — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Paul, a lista de antiguidade de todos os docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras Paul, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Reis Silva.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré

Despacho (extracto) n.º 28708/2008

Lídia Maria da Rocha Veleirinho Mourão, Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas da Escola Secundária C/3.º CEB da Gafanha da Nazaré, delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, as suas competências de avaliador de desempenho de docentes nos seguintes parâmetros classificativos e vigoram no ano lectivo 2008/2009:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Nos seguintes professores titulares:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
Cristina Manuela M. Araújo . . .	Carlos Alberto M. Curado. Maria de Lurdes Silva Garrelhas. Helena Mariano M. Silva. Maria Leonor C.D.B. Mendonça. Olga Rute A. Cachide. Cristina Carrulo Lorga. Ana Paula Miranda Cebola.
Dulce Rocha Teixeira Carlos . . .	Ercília Maria B. Cruz Amador. Maria Manuela C. Lima. Ana Luísa F.P.C. Torres. Natália A.S.F. Trindade. Eugénia Maria M.S.N. Tavares. Maria de Fátima Lopes. Maria João Matias. Liliana Oliveira.

São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Lídia Maria da Rocha Veleirinho Mourão.*

Despacho (extracto) n.º 28709/2008

Cristina Maria da Silveira Simões Pedro, Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, da Escola Secundária C/3.º CEB da Gafanha da Nazaré, delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, no professor António Mariano Geraldes Rodrigues, as suas competências de avaliador de desempenho de docentes nos seguintes parâmetros classificativos e vigoram no ano lectivo 2008/2009.

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

Dos seguintes professores:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
António Mariano Geraldes Rodrigues	Paula Alexandra V. Rendeiro Maria Manuela Dias Sequeira Jorge Tiago Ferreira Lopes
	Olga Natália Brito Fonseca Dorabela Maria Mendes Maia Rafael Fonseca Tavares Lopes Jorge Manuel C. Santos batel Cláudia Gabriela Conde Ribau Carla Regina Geraldo

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, *Cristina Maria da Silveira Simões Pedro*.

Despacho (extracto) n.º 28710/2008

Maria Piedade Martins dos Santos, Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Experimentais da Escola Secundária C/3.º CEB da Gafanha da Nazaré, delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, as suas competências de avaliador de desempenho de docentes nos seguintes parâmetros classificativos e vigoram no ano lectivo 2008/2009:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

No seguinte professor titular:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
João Alberto Fernandes Roque	Inês Manuela Cordeiro Silva. Joana Isabel Branco Oliveira. Márcia Regina Pereira Pais Ruivo. Margarida Maria P. de M. Patronilho. Maria Adelaide Almeida Pinheiro. Maria Teresa Costa Figueiredo. Helena Maria Ferreira.

São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Experimentais, *Maria Piedade Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 28711/2008

Cristina Maria Pessoa Carmona, Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática/Informática/Electrotecnia da Escola Secundária C/3.º CEB da Gafanha da Nazaré, delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, as suas competências de avaliador de desempenho de docentes nos seguintes parâmetros classificativos e vigoram no ano lectivo 2008/2009:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Nos seguintes professores titulares:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
Ilda Maria Paiva V. Félix	Maria Áurea Neto. Rosa Pinho Almeida. Jorge Manuel Lima Carvalho. Artur Agostinho D. Rodrigues. Anabela Marini. Abel Carvalho. Teresa Martins.

Professor titular avaliador	Professor avaliado
Manuel Pedro Rangel das Neves	Carlos Alberto Quaresma Ramos. Manuel Joaquim Santos. Maria de Fátima Amaro M. Batista. Joaquim Filipe Santos Silva. Maria Filomena Brito Cruto. Sérgio José Páscoa Magueta. Élia Augusta Valente. João Maia Ferreira. Jeannete Silva. Miguel Silva Oliveira.

São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora, *Cristina Maria Pessoa Carmona.*

Despacho (extracto) n.º 28712/2008

Rosa Maria Morgado Teles Agostinho, Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas da Escola Secundária C/3.º CEB da Gafanha da Nazaré, delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, as suas competências de avaliador de desempenho de docentes nos seguintes parâmetros classificativos e vigoram no ano lectivo 2008/2009:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Nos seguintes professores titulares:

Professor titular avaliador	Professor avaliado
Maria de Fátima Santos Relvas	Aníbal Manuel Geraldes Ventura Seco. Cristina Maria Bacelar Moreira Leão. Eva Maria Silva Ferreira. Ivone Maria Jesus Marques. Maria José Rodrigues Mano Ferreira. Maria de Lurdes Neves Naia Sardo. Maria Manuela Silva Araújo. Maria Paula Oliveira Justiça.
Maria Graça Martinho	Anabela Silveira Mónica. Ana Cristina A.M. Fernandes Gonçalves. Ana Lúcia Costa Abrantes. António José Cachide Almeida. Clarinda Manuela Gonçalves Lopes.
	Ermelinda Fátima Rocha Cunha. Fernanda Maria S. Rei S. Matos. Paula Maria Gramata Ribau.

São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora, *Rosa Maria Morgado Teles Agostinho.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

Despacho n.º 28713/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes dos grupos:

400 — no Professor titular Álvaro de Bessa Quintas
420 — na Professora titular Maria Luísa Alçada Pinheiro Frazão
430 — na Professora titular Maria Florinda Ferreira Soares

31de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Celso Moreira Oliveira.*

Despacho n.º 28714/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes dos grupos:

530, 600 — no Professor titular António José Melo Rosa

31 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *Mário António da Graça Tavares.*

Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas

Despacho n.º 28715/2008

Adélia Maria Batista Lourenço, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas, de acordo com a alínea *b*) do artigo2.º e o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro de Escola, os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Índice	Departamento Curricular
110	Carlos Silva Geraldo	340	1.º CEB.
110	Emília Jesus Santos Brito.	340	1.º CEB.
110	Eugénia Maria Ribeiro Gomes Almeida Santos Calhoa	340	1.º CEB.
110	Maria Adelaide Ralha Laranjeira.	340	1.º CEB.
110	Maria Conceição Carvalho Jesus Duarte.	340	1.º CEB.
110	Maria Estrela Lourenço Silva Oliveira Pedro	340	1.º CEB.
110	Maria de Fátima Valente Sampaio Rodrigues Gonçalves	340	1.º CEB.
110	Maria Elisabete Santos Gonçalves Ferreira Gomes.	340	1.º CEB.
110	Maria Isabel Santos Paiva Ardérius.	340	1.º CEB.
110	Maria Rosa Nogueira Costa.	340	1.º CEB.
110	Maria Teresa Pinheiro Ribeiro Braz Machado.	340	1.º CEB.
110	Octávia Maria Carvalho Pessoa.	340	1.º CEB.
220	Lucília Maria Fonseca Santos Coelho	340	Línguas.
220	M.ª Fátima Alexandrino Azevedo Rocha Antunes Barata	340	Línguas.
330	Maria Fátima Capela Santos Canedo Linhares Castro	340	Línguas.
320	Maria Elisa Ferro Azevedo	340	Línguas.
220	Maria Isabel Revez Martins da Conceição	340	Línguas.
320	Regina Helena Guerra Oliveira	340	Línguas.

Grupo	Nome	Índice	Departamento Curricular
420	Ana Maria Pereira Coelho Marques Castilho	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Dora Costa Nunes Fernandes Caeiro	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Eloisa Maria Pereira Prista Cascão	340	Ciências Sociais e Humanas.
400	Filipe Jorge Couto Xavier	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	João Ferreira Guedes	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Jorge Manuel Calista Pereira	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Maria Alexandra Braga Lopes Conceição	340	Ciências Sociais e Humanas.
400	Maria Anjos Antunes Simão Antunes	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Maria Fernanda Brás	340	Ciências Sociais e Humanas.
420	Maria Gabriela Antunes Borges Oliveira Cardoso	340	Ciências Sociais e Humanas.
400	Maria Gabriela Tavares Valente Fernandes	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Maria Luísa Batista Mendes Gouveia	340	Ciências Sociais e Humanas.
200	Maria Luísa Robalo Correia	340	Ciências Sociais e Humanas.
530	Fernando Silva Azenha	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Hélder Dias Azenha	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Ilda Maria Matos Duarte Moreno	340	Mat. Ciências Experimentais.
500	Isabel Maria Batista Campos Azevedo Ribeiro	340	Mat. Ciências Experimentais.
510	Isabel Maria Luís Queiroz Mexia Santos	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Isabel Maria Pintado Lopes Pereira Alves	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Lucília Marques Santo	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Luísa Maria Ivo Madeira Silva	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Maria Fátima Gomes Rodrigues Gomes Figueiredo	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Maria Dorinda Marques Gomes	340	Mat. Ciências Experimentais.
510	Maria Emília Cristóvão Tavares Gil	340	Mat. Ciências Experimentais.
500	Maria Isabel Rodrigues Almeida Batista	340	Mat. Ciências Experimentais.
230	Regina Maria Matos Simão Leal Vieira Pires	340	Mat. Ciências Experimentais.
910	Ana Maria Dias Batista Neto	340	Expressões.
260	Cleonice Fogaça Duarte	340	Expressões.
600	Fernando Neves Duarte	340	Expressões.
240	Joaquim António Almeida Andrade	340	Expressões.
910	Maria Assunção Raínho Ataíde Neves	340	Expressões.
260	Mário Dias Filipe	340	Expressões.
110	Maria Fátima Félix Carvalho	299	1.º CERB.
110	Ana Laura Monteiro Silva Regadas	245	1.º CEB.
110	Ana Maria Ramos Fernandes	299	1.º CEB.
110	Cristina Isabel Salazar Direitinho Nunes Almeida	245	1.º CEB.
110	Deolinda Hermínia Alves Batista Amaral	299	1.ª CEB.
110	Conceição Saraiva Ramos Oliveira	299	1.º CEB.
320	Helena Maria Freitas Ligeiro	299	Línguas.
245	Alda Pina Albuquerque	245	Línguas.
320	Maria Fátima Silva	299	Línguas.
300	Maria Luísa Martins Batista Cunha Pinto	245	Línguas.
330	Maria Graciete Fernandes Santos	299	Línguas.
400	Adélia Maria Batista Lourenço	245	Línguas.
400	Maria Antónia Sousa Cardoso Costa	299	Línguas.
400	Carlos Manuel Rodrigues Ferreira	245	Ciências Sociais e Humanas.
520	Ana Paula Silva Dantas Vilaça	299	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Manuel Pais Gouveia	299	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Cecília Oliveira Simões	245	Mat. e Ciências Experimentais.
510	Maria Albertina Bastos Reis Melo	245	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Fernando Monteiro Marques Antunes	299	Mat. e Ciências Experimentais.
510	Maria S. José Lopes Peixoto Magalhães Ramos	299	Mat. e Ciências Experimentais.
260	Paula Maria Silva Ruas	299	Expressões.
910	Adília Maria Morgado Henriques	245	Expressões.
910	Estrela Lameira Fonseca Roseiro	245	Expressões.
250	Margarida Paula Rovira Silva	245	Expressões.
910	Maria Paula Silva Costa Rêgo	299	Expressões.
910	Maria Luísa Vicente Silva	299	Expressões.
240	M.ª Encarnacion Moreira Pintassilgo Marques Ferreira	299	Expressões.
910	Maria Dulcínia Antunes Lages	299	Expressões.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Maria Batista Lourenço.*

Despacho n.º 28716/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da subdelegada dos Recursos Humanos da Educação foram nomeadas definitivamente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal, do quadro distrital de vinculação de Coimbra do pessoal não docente, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, através de concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 123, de 28 de Junho de 2006, as seguintes candidatas:

Maria Fernanda Simões Loureiro;
Maria Manuela Bandeira da Costa;
Sílvia Maria Ferreira Mateus.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Maria Batista Lourenço.*

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 26680/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fausto Jorge Rodrigues Luís.*

Agrupamento de Escolas de Mões

Aviso n.º 26681/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sebastião José Martins Pereira.*

Agrupamento de Escolas de Mundão

Aviso (extracto) n.º 26682/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de educação com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Benvinda Maria Vaz da Silva.*

Escola Secundária de Nuno Álvares

Aviso n.º 26683/2008

Por despacho de 12 de Setembro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea *f*) do despacho n.º 10 675/2008, publicado no *Diário da República,* de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a denúncia do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do auxiliar de acção educativa Paulo Jorge Antunes Chambino, com efeitos a 12 de Setembro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista.*

Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei

Aviso (extracto) n.º 26684/2008

Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, procedeu-se à renovação da nomeação dos docentes, abaixo mencionados, do quadro de escola da Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo 2008/2009, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Nome	Grupo
Luís Manuel Susano dos Santos João	530
Armando Salvador Agostinho	620

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

Escola Secundária/3 de Porto de Mós

Aviso (extracto) n.º 26685/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções nesta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida.*

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Aviso n.º 26686/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a partir desta data, no placard da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

O prazo para reclamar ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Tortosendo

Despacho n.º 28717/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e tendo em atenção o disposto nos n.º s 2, 3,4, 5, 6, e 14, do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delega, sem possibilidade de sub-delegação, nos professores titulares abaixo identificados, a competência de avaliar os docentes pertencentes aos grupos de recrutamento indicados:

João Manuel Amaral Ferrinho, do grupo de recrutamento 910 — Educação Especial para avaliação dos docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 910.

João Alfredo Tavares Pires, do grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica para avaliação dos docentes pertencentes aos grupos de recrutamento 240 — Educação Visual e Tecnológica, 530 — Educação Tecnológica e 600 — Educação Visual.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes da delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *Fernando de Jesus Paiva.*

Despacho n.º 28718/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e tendo em atenção o disposto nos n.º s 2, 3, 4, 5, 6, e 14, do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delega, sem possibilidade de sub-delegação, no professor titular abaixo identificado, a competência de avaliar os docentes pertencentes aos grupos de recrutamento indicados:

Rogério Afonso Ferreira Monteiro, do grupo de recrutamento 500 — Matemática para avaliação dos docentes pertencentes ao(s) grupo(s) de recrutamento 500 — Matemática e 550 — Informática.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes da delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Ciências Exactas e Experimentais, *António José Mendes Pombo.*

Despacho n.º 28719/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e tendo em atenção o disposto nos n.os 2, 3, 4, 5, 6, e 14 do

Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delega, sem possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente Maria João Bidarra Batista Teixeira Lino, a sua competência de avaliar os docentes pertencentes ao grupo de recrutamento Educação Pré-Escolar (100), e na Vice-Presidente Ângela Maria Gomes Amaral, a sua competência de avaliar os docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 1.º Ciclo do Ensino Básico (110).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes da delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alfredo Costa Rodrigues.*

Despacho n.º 28720/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e tendo em atenção o disposto nos n.º s 2, 3, 4, 5, 6, e 14 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delega, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares abaixo identificados, a competência de avaliar os docentes pertencentes aos grupos de recrutamento indicados:

Maria Filomena Rodrigues Alves Ferrinho, do grupo de recrutamento 300 (Português, 3.º Ciclo) para avaliação dos docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 300 — Português, 3.º Ciclo e da professora Isabel Sofia Ferreira Calado do grupo 220 que se encontra a prestar Apoio Pedagógico Acrescido, ocupando um horário sem turmas distribuídas.

João Filipe Simões Carvalho, do grupo de recrutamento 330 (Inglês, 3.º Ciclo) para avaliação dos docentes pertencentes aos grupos de recrutamento de 3.º Ciclo: 320 (Francês), 330 (Inglês) e 350 (Espanhol).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes da delegação.

30 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Merícia Maria Andrade dos Passos.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância

Anúncio n.º 6764/2008

Anula-se o Despacho n.º 24771/2008, que por lapso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eugénia Dias Jesus Vaz.*

Agrupamento Vertical de Escolas Barbosa du Bocage

Aviso (extracto) n.º 26687/2008

Por despacho de 30.10.08, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento dos docentes em serviço no ano lectivo 2006-2007:

Nome	Grupo de Recrutamento
Isabel Alexandra Garcias Simões Matias	230
Ana Berta Paulina da Silva	220
Cristina Isabel Belchior do Carmo	110
Carla Maria Salas Neves Coito	230
Maria José Barrocas Dionísio Flores	110
Marta Dolores Soares Ribeiro Ornelas	230
Luís Norberto Fidalgo Silva Trindade Lourenço	200
Ana Rita Canuto Teixeira de Freitas	110

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Eudora Teixeira Castelões de Figueiredo.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças

Despacho n.º 28721/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no "placard" do átrio desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da referida Lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Escola Secundária D. Inês de Castro — Alcobaça

Aviso n.º 26688/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faço público que se encontra afixada na Sala de Professores desta Escola a lista do pessoal docente, referida a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe recurso, a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 99.º do referido Decreto-Lei.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz.*

Escola Secundária Damião de Goes

Despacho n.º 28722/2008

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, bem como do n.º 11 do Despacho n.º 7465/2008 do senhor Secretário de Estado da Educação, publicado em 13 de Março no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, o Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Damião de Goes, Pedro Miguel Ferreira Folgado, delega, sem possibilidade de subdelegação, os seus poderes e competências de avaliador de docentes relativamente aos parâmetros estabelecidos no n.º 2 do artigo 45.º do ECD — Estatuto da Carreira Docente, nos Vice-presidentes do Conselho Executivo, Isabel Maria da Costa Semião e José Armando Carvalho Correia, abrangendo todas as fases do processo de avaliação de acordo com o número, distribuição e identificação dos docentes a avaliar e a publicar internamente na sala de professores da escola e nos locais de estilo da escola.

Mais se informa que nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nas mesmas normas acima referidas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, bem como dos n.º 2 a 6 do Despacho n.º 7465/2008 do senhor Secretário de Estado da Educação, publicado em 13 de Março no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares existentes na escola, delegam os seus respectivos poderes e competências de avaliadores de docentes relativamente aos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo 45.º do ECD — Estatuto da Carreira Docente, em outros professores titulares dos respectivos departamentos curriculares, nos termos seguintes:

A coordenadora do departamento curricular de Ciências Exactas, da Natureza e Tecnologias, Filomena de Lima Teixeira de Sá Madeira, delega as competências de avaliadora no professor titular Francisco José Marques Alqueidão.

O coordenador do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas, Artur José de Jesus Vieira, delega as competências de avaliador no professor titular António Manuel Abreu.

O disposto no presente despacho é válido no âmbito do primeiro ciclo de dois anos do novo regime de avaliação de desempenho de pessoal docente e produz efeitos à data do início desse período de avaliação de desempenho de pessoal docente, bem como à data do início do ano lectivo de 2008/2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essas actas no âmbito dos poderes ora delegados.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Despacho n.º 28723/2008

Por despacho de 28/10/2008, da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, no uso da competência delegada na alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foi autorizada, a seu pedido a rescisão do contrato de provimento, ao professor Augusto Martins Cerdeira com efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Teresa Bellino de Arthayde Antunes Varela.*

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobaça

Aviso (extracto) n.º 26689/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José de Oliveira Pinto.*

Agrupamento de Escolas de Freiria

Aviso n.º 26690/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, conjugado com a Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e Circular n.º 21/99 de 31/12, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento, que se encontra afixada no placard da sala de professores, da escola sede a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Baptista da Silva*.

Agrupamento de Escolas Gil Paes

Aviso n.º 26691/2008

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores da Escola E. B. 2,3 Manuel de Figueiredo — Torres Novas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho.*

Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

Aviso n.º 26692/2008

Nos termos do n.º1 do artigo 95.ºdo Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, torna-se publico que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Albuquerque Gaspar*.

Despacho n.º 28724/2008

António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7475/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador de desempenho docente, os docentes abaixo indicados:

Coordenador do Departamento de Línguas — Elsa Rodrigues da Costa Almeida Basílio

Coordenador de Departamento de Ciências Sociais e Humanas (por impedimento da Titular, que se encontra de atestado médico de longa duração), Ana Maria Chaves Rodrigues de Cardoso Rodrigues

Coordenador de Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, Carla Manuela Sousa Guerreiro Alves Coelho

Coordenador de Departamento de Expressões, Maria Ilídia Sousa Alves Silva Duarte

Coordenador de Departamento do Pré-Escolar, Maria José Lopes da Silva Mata

Coordenador de Departamento do 1.ºCiclo, Maria Glória Serrano Palhinhas

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar*.

Despacho n.º 28725/2008

Eu, António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, nomeio em comissão de serviço para desempenho das funções de avaliador, de acordo com o artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, os seguintes docentes:

Ana Maria Chaves Rodrigues Cardoso Rodrigues;
Carla Manuela Sousa Guerreiro Alves Coelho;
Maria José Lopes da Silva Mata.

O presente Despacho tem efeitos a 1 de Setembro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar*.

Despacho n.º 28726/2008

Delegação de Competências — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, regulamentado pelo Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, para o ano lectivo 2008/2009, delego competências de avaliador de desempenho de docentes no professor, para tal legalmente habilitado, Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa.

19 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Carla Manuela Sousa Guerreiro Alves Coelho*.

Despacho n.º 28727/2008

Delegação de Competências — Departamento de Expressões

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, regulamentado pelo Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, para o ano lectivo 2008/2009, delego competências de avaliador de desempenho de docentes na professora Maria Luísa Zeferino Duarte Leitão, para tal legalmente habilitada.

19 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Maria Ilídia Sousa Alves da Silva Duarte*.

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso n.º 26693/2008

Nos termos do artigo95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e da Circular n.º 30/98 do DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a Lista de Antiguidade para efeitos de concurso, progressão e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Faia do Jogo.*

Despacho n.º 28728/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária do Monte de Caparica , e de acordo com os artigos 2.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados na categoria de professor titular do quadro desta escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Departamento.
Alda Osório de Matos	Matemática e Ciências Experimentais.
António Rodrigues Reis	Matemática e Ciências Experimentais.
Cremilde Fernandes Caldeira	Matemática e Ciências Experimentais.
Fernanda Maria Faia do Jogo	Matemática e Ciências Experimentais.
Isaura Conceição F. Silva Nabais Tavares.	Matemática e Ciências Experimentais.
João Manuel Oliveira Maduro	Matemática e Ciências Experimentais.
Joaquim Estêvão Miranda Gonçalves	Matemática e Ciências Experimentais.
José Júlio Cardoso	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria de Fátima Ramalho Santos Alves	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Dolores Diniz Silva Aguizo Pereira.	Matemática e Ciências Experimentais.
Paula Cristina B. R. C. Moura Antunes	Matemática e Ciências Experimentais.
Ana Cristina de Vasconcelos Barreto	Línguas.
Ana Maria dos Santos Pires Neves	Línguas.
Irene Lopes Protásio	Línguas.
Isabel Maria A. Veríssimo Paulo	Línguas.
José de Jesus Valverde	Línguas.
Ludovina Conceição M. Rosa O. Pereira.	Línguas.
Manuel Alberto Cabral	Línguas.
Maria Eduarda Gouveia Santos da Fonseca.	Línguas.
Maria Luísa Felício Faro	Línguas.
Ana Bela Brás Paiva	Ciências Sociais e Humanas.
António Carlos Freire Brinco	Ciências Sociais e Humanas.
António Pedro Almeida Teixeira	Ciências Sociais e Humanas.
Edite Neves L. Legatheaux Martins	Ciências Sociais e Humanas.
Luís Filipe Figueira Feiteira	Ciências Sociais e Humanas.
Luísa Maria Tavares da Silva Ferreira	Ciências Sociais e Humanas.
Manuel António Seguro da Silva	Ciências Sociais e Humanas.
Maria de Fátima Pires Barão Dias	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Fernanda Conceição Basílio Costa.	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Glória Alves Branco	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Manuela Dâmaso dos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Rute Pereira R. Perez Ramirez	Ciências Sociais e Humanas.
Teresa Martins Morgado Dias	Ciências Sociais e Humanas.
António Carlos Amaro Santos Cartaxo	Expressões.
Isabel Alexandra Gomes Serrão Mendes	Expressões.
João Atanázio Rei	Expressões.
Joaquim Fernando Teixeira Neves	Expressões.
Maria Luzia Garcia Lourenço	Expressões.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Faia do Jogo.*

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades

Aviso n.º 26694/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora de Jesus Costa Lourenço Tavares.*

Aviso n.º 26695/2008

Nos termos do n.º 1 dos artigos 85.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e por despacho do director-geral de 13 de Agosto de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, à educadora de infância, do QZP 15, Ana Maria Mira Gomes Arraia.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora de Jesus Costa Lourenço Tavares.*

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra

Aviso n.º 26696/2008

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Sede deste Agrupamento a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do Agrupamento, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João da Silva Martins*.

Agrupamento de Escolas de São João da Talha

Despacho n.º 28729/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, a Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo, Lucinda Ramos Vaz Pires delega competência para avaliar docentes na Professora Titular do mesmo Departamento, Maria Dulce Gonçalves Bogas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

1 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo, *Lucinda Ramos Vaz Pires.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo

Aviso n.º 26697/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização desta lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Rui Dias Castelo Branco.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho (extracto) n.º 28730/2008

Por despachos de 14/08/2008 e de 07/10/2008, respectivamente, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Algarve, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo:

Anulada a transferência, à Assistente de Administração Escolar Especialista, Hortelinda Maria Guinapo Leandro Monteiro Bretoldo, do Quadro Distrital de Vinculação de Beja, para o Quadro Distrital de Vinculação de Faro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 202, de 19 de Outubro de 2007.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Outubro de 2008. — A Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão e Modernização das Escolas, *Aurora Correia Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 576/2008

A Academia das Ciências de Lisboa teve o seu Regulamento homologado por despacho do Secretário de Estado da Cultura, lavrado em 4 de Dezembro de 1976. Esse diploma desenvolve os normativos destinados à execução dos preceitos dos Estatutos, homologados na mesma data. Tendo entrado em vigor, todavia não foi objecto da publicação, a que agora se procede, designadamente para facilitar o geral conhecimento e informar o processo de revisão dos Estatutos e Regulamento a que será necessário proceder.

Regulamento

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Academia das Ciências de Lisboa é uma instituição científica de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

A Academia tem a sua sede no edifício da Rua da Academia das Ciências, 19, em Lisboa.

§ único. — Pode a Academia, para a realização dos seus objectivos, instalar serviços ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A actividade da Academia exerce-se em todo o território português e pode ser alargada aos países estrangeiros, designadamente os de expressão portuguesa, nas formas previstas ou permitidas pelos acordos, convénios culturais e demais normas de cooperação internacional.

Artigo 4.º

São finalidades da Academia:

a) Praticar e incentivar a investigação científica, sempre que possível e necessário de forma interdisciplinar, e tornar públicos os resultados dessa investigação;

b) Estimular o enriquecimento e o estudo do pensamento, da literatura, da língua e demais formas da cultura nacional;

c) Promover o estudo da história portuguesa e suas relações com a dos outros povos e investigar e publicar as respectivas fontes documentais;

d) Colaborar em actividades de educação e ensino e fomentar a sua difusão e aperfeiçoamento;

e) Elaborar os pareceres que o Governo e outros serviços nacionais lhe solicitarem;

f) Participar no intercâmbio cultural com os países estrangeiros em espírito de aberta cooperação;

g) Contribuir, através da investigação, da extensão cultural e da discussão de ideias, para a valorização do povo português em todos os aspectos.

Artigo 5.º

A Academia é o órgão consultivo do Governo Português em matéria linguística.

Artigo 6.º

No que respeita à unidade e expansão da língua portuguesa, a Academia procura coordenar a sua acção com a Academia Brasileira de Letras e com as instituições culturais dos outros países de língua portuguesa e dos núcleos portugueses no estrangeiro.

§ único — À Academia compete propor ao Governo ou a quaisquer instituições científicas e serviços culturais as medidas que considerar convenientes para assegurar e promover a unidade e expansão do idioma português.

Artigo 7.º

A extensão cultural da Academia será exercida pelas formas seguintes, além de outras que venham a revelar-se adequadas:

a) Lições e cursos regulares ou livres;

b) Sessões culturais públicas, seminários e núcleos de investigação com objectivos determinados;

c) Edição de livros e publicações periódicas;

d) Cooperação com as outras instituições de cultura, nacionais, estrangeiras e internacionais;

e) Apoio, orientação e estímulo aos núcleos de cultura local.

CAPÍTULO II

Composição da Academia

Artigo 8.º

A Academia é constituída por duas classes académicas, denominadas Classe de Letras e Classe de Ciências, e compreende o Instituto de Altos Estudos e os Serviços académicos referidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Cada uma das Classes académicas é constituída por vinte sócios efectivos ou de número, quarenta sócios correspondentes e académicos associados, e por sócios correspondentes estrangeiros até ao limite de oitenta.

Artigo 10.º

As classes organizam-se em Secções. As Secções académicas são as seguintes:

Classe de Ciências:

1.ª Secção — Matemática;
2.ª Secção — Física;
3.ª Secção — Química;
4.ª Secção — Ciências Naturais;
5.ª Secção — Ciências Médicas;
6.ª Secção — Ciências Aplicadas e História das Ciências.

Classe de Letras:

1.ª Secção — Literatura;
2.ª Secção — Estudos Literários e Linguísticos;
3.ª Secção — Filosofia e Pedagogia;
4.ª Secção — História e Geografia;
5.ª Secção — Direito e Sociologia;
6.ª Secção — Economia Política.

Artigo 11.º

Cada classe tem um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

§ 1.º — O presidente e o vice-presidente, o secretário-geral e o vice-secretário-geral da Academia são, por inerência e respectivamente, presidentes e secretários das classes a que pertencerem.

§ 2.º — Os vice-presidentes e vice-secretários das classes são eleitos anualmente por escrutínio secreto realizado entre os sócios efectivos da classe respectiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12.º

Compete ao presidente da Classe:

a) Representar a Classe junto da presidência da Academia;
b) Presidir a todas as sessões da Classe;
c) Planear, ouvida a Classe, as respectivas actividades académicas e assegurar a regularidade dos trabalhos;
d) Coordenar as actividades das Secções;
e) Propor periodicamente, em reunião de classe, o número de académicos efectivos, correspondentes e associados de cada Secção, nos termos do artigo 70.º;
f) Convocar as sessões da classe;
g) Elaborar e submeter à votação da Classe as propostas relativas às mudanças de situação académica dos respectivos sócios.

Artigo 13.º

Compete ao vice-presidente da Classe substituir o presidente nas suas faltas, exercer as respectivas funções nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no desempenho das mesmas.

Artigo 14.º

Compete ao secretário da Classe:

a) Elaborar as actas das sessões da classe;
b) Apresentar à Classe as publicações e expediente de maior interesse recebidos pela Academia no intervalo de cada sessão;
c) Assegurar a correspondência da Classe;
d) Organizar as memórias da Classe e fazê-las presentes ao serviço de publicações.

Artigo 15.º

Compete ao vice-secretário da Classe substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respectivas funções.

Artigo 16.º

O presidente, o vice-presidente e o secretário da Classe devem, sempre que possível, pertencer a Secções diferentes.

Artigo 17.º

Cada Classe terá duas sessões ordinárias por mês: a Classe de Ciências nas primeiras e terceiras quintas-feiras e a Classe de Letras nas segundas e quartas quintas-feiras do mês.
§ 1.º Nos meses de Agosto e Setembro, no período entre os dias 24 de Dezembro e 1 de Janeiro e na semana da Páscoa não se realizam sessões ordinárias;
§ 2.º Quando os dias indicados no corpo do artigo não forem dias úteis, ou alguma circunstância imperiosa obstar à realização da sessão, a mesma terá lugar no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18.º

A Classe reúne extraordinariamente quando o respectivo presidente o considerar necessário, quando a classe assim o deliberar, ou quando a reunião for requerida por pelo menos cinco membros efectivos, ou por dez membros da Classe, de qualquer categoria.

Artigo 19.º

No início de cada ano académico será fornecido a todos os sócios da Academia o calendário com as sessões de ambas as Classes.

Artigo 20.º

Para cada sessão será enviado a todos os sócios um aviso convocatório, do qual conste a ordem dos trabalhos da sessão.
§ único — Quando a sessão se destine à apresentação de comunicações dos sócios, o aviso convocatório deve ser acompanhado de um resumo ou sumário da comunicação a apresentar.

Artigo 21.º

As sessões das classes académicas têm por objecto:

a) A discussão de quaisquer propostas relativas aos trabalhos da Classe ou das actividades da Academia;
b) A leitura e exame de comunicações e outras produções literárias e científicas apresentadas pelos seus membros;
c) A discussão de pareceres e de relatórios sobre consultas feitas à Academia e sobre trabalhos submetidos à sua apreciação;
d) A eleição de novos sócios, ou sua mudança de categoria ou situação;
e) Quaisquer outros assuntos que o presidente da Classe entenda submeter à discussão.

Artigo 22.º

As votações nas sessões da Classe são feitas por escrutínio secreto e para a validade das deliberações é necessário a presença de pelo menos seis académicos efectivos, considerando-se para este efeito presentes os que exercerem o direito de voto por procuração.

Artigo 23.º

Têm direito de voto todos os membros da Classe, mas só os académicos efectivos podem votar em matéria administrativa e sobre a eleição de novos sócios.

Artigo 24.º

É admitido o voto por procuração desde que conste de escrito dirigido ao presidente da Classe, na qual se indicará o sócio ao qual se concede poder de votar. O presidente mandará arquivar o escrito e fará menção dele na acta da sessão.

Artigo 25.º

Todos os sócios da Academia poderão assistir às sessões de ambas as Classes, mas os direitos de voto e de apresentação de comunicações são restritos às Classes a que pertencem.

Artigo 26.º

Todas as sessões literárias e científicas são públicas, mas o período delas em que se discutirem questões internas da Academia é reservado.

Artigo 27.º

Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia, no qual serão apresentados quaisquer assuntos não constantes do respectivo aviso convocatório.

Artigo 28.º

As presenças às sessões são documentadas pela assinatura do sócio em livro próprio, o qual, depois de encerrado, dará entrada na Biblioteca da Academia.

Artigo 29.º

De cada sessão será lavrada acta da qual constará, em termos sucintos, o relato respectivo.
§ 1.º É permitido aos académicos apresentar ao presidente da sessão o resumo escrito das suas intervenções para efeito de transcrição na acta. O presidente, verificada a conformidade, mandará que esse resumo seja incluído na acta, acompanhado da menção: "disse por minuta";
§ 2.º A acta é lavrada pelo secretário da Classe ou por quem suas vezes fizer, podendo o presidente da sessão incumbir qualquer académico de coadjuvar esse trabalho.

Artigo 30.º

A leitura da acta de cada sessão será feita na sessão seguinte. Após discussão será aprovada com as modificações que da discussão resultem.
§ único — A leitura da acta pode ser dispensada se nisso concordarem todos os membros presentes. Em tal caso a dispensa de leitura e discussão será mencionada imediatamente antes das assinaturas do presidente e secretário.

SECÇÃO II

Secções das classes

Artigo 31.º

Cada Secção é formada por académicos efectivos em número não inferior a três nem superior a quatro e por sócios correspondentes e académicos associados em número não inferior a cinco nem superior a sete. O número de correspondentes estrangeiros não é limitado por Secção, mas o seu conjunto na Classe não excederá o limite fixado no artigo 9.º

Artigo 32.º

Cada Secção terá um presidente, que será o seu sócio efectivo com maior antiguidade na categoria, e um secretário, que será o sócio correspondente mais novo na Classe.
§ único — O presidente da Classe será sempre o presidente da Secção a que pertencer.

Artigo 33.º

As Secções funcionam no âmbito da respectiva Classe, mas podem, também, reunir separadamente.

§ único — Poderão constituir-se grupos temporários de Secções da mesma Classe ou de Classes diferentes para fins de investigação e debate interdisciplinar. Neste caso, a presidência e o secretariado das sessões respectiva serão exercidas pelo presidente da Secção mais antigo na categoria de efectivo e pelo secretário mais moderno. Se o presidente de alguma das Secções for presidente de Classe, compete-lhe assumir a presidência do grupo interdisciplinar.

Artigo 34.º

Compete às Secções:

a) Contribuir para a realização das finalidades da Academia dentro da área de actividade da Secção;
b) Nomear, por incumbência do presidente da Classe, os relatores dos trabalhos que a Academia deva avaliar, ou das consultas a que a Academia deva responder;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Classe quaisquer projectos tendentes ao progresso do ramo científico ou literário que representam;
d) Constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas de carácter científico ou literário.

SECÇÃO III

Instituto de altos estudos

Artigo 35.º

Da Academia faz parte o Instituto de Altos Estudos, ao qual compete promover conferências, lições, colóquios, reuniões científicas e outras manifestações de extensão cultural ao mais elevado nível.

Artigo 36.º

O Instituto de Altos Estudos é dirigido por uma comissão composta por três sócios efectivos, dos quais um será designado pelo presidente da Academia, e dois serão eleitos um por cada Classe. Os mandatos são bienais.

Artigo 37.º

Compete à Comissão Directiva do Instituto de Altos Estudos elaborar no início de cada ano o programa de actividades anuais, o qual será submetido à aprovação do Plenário de Efectivos, e dirigir todos os trabalhos necessários à completa e pontual execução desse programa.

Artigo 38.º

Nas actividades do Instituto de Altos Estudos podem ser chamadas a colaborar, além dos Académicos, individualidades nacionais e estrangeiras que se hajam distinguido nas letras ou nas ciências, ou se tenham notabilizado pela contribuição prestada ao estudo de problemas relacionados com a história ou cultura portuguesas.

Artigo 39.º

O convite às entidades referidas no artigo anterior carece da aprovação da totalidade dos membros da comissão directiva e da homologação do presidente da Academia, a quem compete assinar o convite.

Artigo 40.º

O Instituto de Altos Estudos tem série própria de publicações.

Artigo 41.º

A Academia pode instituir e organizar centros de investigação e produção científica, cuja direcção lhe competirá ou será por ela designada.

SECÇÃO IV

Serviços da Academia

Artigo 42.º

São serviços da Academia:

a) A biblioteca;
b) O museu;
c) O serviço de publicações;
d) O serviço do património;
e) O serviço administrativo.

Artigo 43.º

A Academia manterá a sua biblioteca franqueada ao público nas condições fixadas pelo respectivo Regulamento.

Artigo 44.º

O Plenário de Efectivos designará, sob proposta do presidente ou de três académicos efectivos, um sócio da Academia para o cargo de inspector da biblioteca.

Artigo 45.º

Compete ao inspector da biblioteca orientar superiormente a sua actividade, e tomar as medidas necessárias para a catalogação das espécies, publicação de catálogos de reservados e manuscritos, preservação das obras de maior valor e estabelecer regimes para intercâmbio com estabelecimentos congéneres nacionais e estrangeiros.

§ único — A biblioteca dispõe de bibliotecário de pessoal técnico próprio.

Artigo 46.º

A biblioteca goza de depósito legal, mas compete ao director, que para o efeito será assistido por dois académicos, um de cada Classe, seleccionar as obras que darão entrada definitiva nos fundos da biblioteca, e apresentar ao Conselho Administrativo o plano para a distribuição das espécies sobrantes.

Artigo 47.º

A biblioteca tem regulamento próprio, que será elaborado pelo respectivo director e aprovado pelo presidente da Academia.

Artigo 48.º

O museu é constituído pelas espécies museológicas que façam parte do património da Academia ou tenham sido confiados à sua guarda, e destina-se principalmente a documentar a história da Academia e os aspectos mais significativos da história da ciência e da cultura portuguesas.

§ único — Do museu da Academia faz parte, como Secção autónoma, o museu Maynense.

Artigo 49.º

A direcção do museu é exercida por um académico designado pelo Plenário de Efectivos sob proposta do presidente da Academia ou de três sócios efectivos.

Artigo 50.º

O director do museu pode propor ao Conselho Administrativo a aquisição de espólios ou peças de excepcional valor museológico, e bem assim propor as medidas necessárias para a protecção e conservação no património nacional de espécies de grande interesse sob o ponto de vista histórico ou científico.

Artigo 51.º

Compete ainda ao director do museu dar parecer sobre o valor museológico de objectos legados à Academia, e sobre a conveniência da sua incorporação no respectivo património.

Artigo 52.º

Ao serviço de publicações compete a edição e reedição das obras da Academia e de outras que sejam propostas pelas Classes ao Conselho Administrativo.

Artigo 53.º

São publicações periódicas da Academia:

a) As Memórias da Classe de Ciências
b) As Memórias da Classe de Letras
c) O Anuário da Academia
d) O Boletim

Artigo 54.º

O plano das edições da Academia será elaborado por uma comissão composta por três académicos, dos quais um será designado pelo presidente da Academia, e os outros eleitos um por cada Classe.

§ 1.º O mandato da comissão é permanente, devendo porém fazer-se em cada ano a substituição de um dos seus membros. Na ordem

de substituição atender-se-á ao acordo dos membros da comissão, à possibilidade de trabalho efectivo e, em último caso, à antiguidade na Academia, começando a renovação, se nenhum dos critérios anteriormente indicados for aplicável, pelo sócio mais moderno.

§ 2.º — O plano de edições, depois de apreciado pelo Conselho Administrativo, será submetido à aprovação do Plenário de Efectivos, e deve ser anualmente revisto.

Artigo 55.º

A Academia pode solicitar a colaboração de pessoas, serviços ou instituições para a realização do seu plano de edições.

Artigo 56.º

Na dependência do serviço de publicações funcionará o depósito de publicações, que deve ter inventário próprio e manterá sempre em dia o registo do movimento de entradas e saídas de livros.

§ único — Compete ao secretário-geral, que pode delegar noutro sócio essa competência, conferir anualmente o registo de publicações entradas e saídas do depósito.

Artigo 57.º

O serviço de publicações é dirigido por um académico designado anualmente pelo Plenário de Efectivos, sob proposta do presidente ou de três académicos efectivos, sendo o mandato renovável e acumulável com outros cargos académicos.

Artigo 58.º

Compete ao director do serviço de publicações:

a) Compilar, coordenar e organizar os originais destinados aos prelos, em harmonia com o plano aprovado nos termos do artigo 54.º, § 2.º;
b) Providenciar quanto às questões gráficas, ou outras, relacionadas com a execução gráfica;
c) Superintender no depósito de publicações e zelar pela sua boa arrumação, conservação e segurança;
d) Propor ao Conselho Administrativo quaisquer projectos ou medidas que possam contribuir para melhor difusão das obras da Academia e organização do serviço de publicações.

Artigo 59.º

Ao Serviço do Património compete:

a) Zelar pelos bens móveis e imóveis da Academia;
b) Propor ao Conselho Administrativo quaisquer providências ou obras destinadas à protecção ou valorização do património;
c) Manter permanentemente actualizado o inventário e comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo qualquer falta que nele se verifique;
d) Acompanhar e verificar as obras e trabalhos de reparação ou restauro dos bens da Academia.

Artigo 60.º

Compete, em especial, ao Serviço do Património, estudar e propor ao presidente da Academia e ao Conselho Administrativo as medidas necessárias ao eficiente aproveitamento de todas as dependências do edifício em que a sede se encontra instalada, por forma a poderem ser convenientemente instalados os serviços académicos.

Artigo 61.º

Na dependência do Serviço do Património funciona o almoxarifado, que disporá de funcionário próprio e ao qual compete zelar pela conservação do edifício da sede e propor e acompanhar os trabalhos de reparação, segurança e restauro que nele seja necessário efectuar.

Artigo 62.º

O serviço do património é dirigido por um académico anualmente designado pelo Plenário de Efectivos sob proposta do presidente ou de três sócios efectivos, sendo o mandato renovável e acumulável com outros cargos académicos.

Artigo 63.º

Os Serviços Administrativos compreendem a Contabilidade e a Tesouraria, e a Secretaria da Academia.

Artigo 64.º

A Tesouraria é superiormente dirigida pelo tesoureiro da Academia, e a Secretaria funciona na dependência do secretário-geral da Academia.

Artigo 65.º

Os funcionários dos Serviços Administrativos são considerados funcionários públicos para todos os efeitos legais e é-lhes aplicada a disciplina do Estatuto dos Funcionários Civis.

CAPÍTULO III

Os sócios da academia

SECÇÃO I

Categorias académicas

Artigo 66.º

São as seguintes as categorias dos sócios da Academia:

a) Eméritos;
b) Efectivos ou de número;
c) Correspondentes;
d) Académicos associados;
e) Correspondentes estrangeiros.

Artigo 67.º

Os sócios eméritos são aqueles que, tendo sido sócios efectivos e havendo, nessa qualidade, prestado serviços excepcionalmente relevantes às ciências, às letras e à Academia, se encontrem impedidos definitivamente de exercer os deveres decorrentes da efectividade e sejam eleitos nos termos deste Regulamento.

Artigo 68.º

Os sócios das categorias referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 66.º são escolhidos de entre os cidadãos de nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, que tenham produzido obra literária ou científica de reconhecido mérito e se encontrem em condições de prestar à Academia colaboração efectiva.

Artigo 69.º

Os sócios efectivos são em número de quarenta, vinte em cada classe, correspondendo a cada um uma cadeira numerada na sala das sessões da Academia.

Artigo 70.º

O número de sócios correspondentes e de académicos associados é, no seu total, de oitenta, quarenta por cada Classe.

§ 1.º — As categorias de correspondente e académico associado são consideradas iguais para efeitos de direitos, honras e dignidades académicas. Uma ou outra será atribuída consoante os sócios tenham, na ocasião do seu ingresso na Academia, a possibilidade de comparecerem pessoalmente, ou não, aos Actos académicos;

§ 2.º — No recrutamento de novos sócios as Classes terão presente a conveniência de, em principio, o número de académicos associados nunca exceder, em cada Classe, metade do número dos sócios correspondentes.

Artigo 71.º

Os sócios correspondentes estrangeiros são escolhidos entre as personalidades não portuguesas que se hajam notabilizado internacionalmente pela contribuição prestada às ciências ou às letras, ou por estudos de excepcional merecimento sobre questões relacionadas com a história ou a cultura portuguesas.

SECÇÃO II

Eleição dos académicos

SUBSECÇÃO I

Eleição dos sócios eméritos

Artigo 72.º

A atribuição do título de sócio emérito é excepcional, e será feita por escrutínio secreto e por maioria de dois terços do Plenário de Efectivos, sob proposta assinada pela maioria dos sócios efectivos da respectiva Classe.

§ único — è admitido voto por procuração nos termos do artigo 24.º

Artigo 73.º

Só poderão ser propostos para a categoria de sócio emérito os académicos efectivos que, tendo feito parte da Academia, nessa qualidade, por mais de dez anos e os académicos de qualquer categoria que tenham feito parte da Academia por mais de vinte anos, e se tenham notabilizado por contribuições de invulgar valor às letras e às ciências, e, além disso, pelo merecimento da sua actividade na Academia, e se achem impedidos de cumprir os deveres inerentes à situação de sócio efectivo.

Artigo 74.º

A passagem à categoria de sócio emérito abre vaga na categoria à qual o sócio pertencia, mas os sócios eméritos conservam todos os direitos e prerrogativas que aos efectivos competem.

SUBSECÇÃO II

Eleição dos sócios efectivos

Artigo 75.º

A eleição dos sócios efectivos é feita pelos académicos efectivos da Classe na qual a vaga se verificar, e deverá efectuar-se dentro do prazo de seis meses a contar da comunicação da ocorrência da vacatura feita pelo presidente da Classe em sessão ordinária ou extraordinária.

§ único — No prazo de seis meses referido no corpo deste artigo não se incluem os meses de Agosto e Setembro.

Artigo 76.º

Quando se verificar uma vaga em qualquer Secção, os académicos efectivos da respectiva Classe reunir-se-ão em conferência para que os membros da Secção na qual ocorreu a vaga indiquem, dentre os sócios correspondentes e académicos associados aqueles que devem ser apresentados a sufrágio.

§ 1.º — Os sócios efectivos da Classe, ainda que não pertençam à Secção na qual a vaga se verificou, podem indicar nomes para o mesmo fim;

§ 2.º — A conferência de efectivos referida no corpo deste artigo é secreta e nela só tomarão parte os académicos efectivos da Classe, mas lavrar-se-á acta em documento avulso, que ficará confiada à guarda e sigilo do secretário-geral da Academia.

Artigo 77.º

No caso de se não chegar, na conferência de efectivos a acordo sobre o candidato ou candidatos a indicar, e após a realização das sessões da conferência que o presidente da mesma repute necessárias, proceder-se-á, em reunião da Classe, a escrutínio secreto, reputando-se como devendo ser proposto ou propostos a sufrágio o académico ou académicos que obtiverem mais elevado número de votos, consoante a Classe decida que devem ser submetidos a sufrágio apenas um ou mais que um candidato.

Artigo 78.º

Os sócios efectivos são escolhidos entre os sócios correspondentes e académicos associados da Classe, e em princípio entre os da Secção à qual pertencia o sócio que abriu vaga.

§ único — Poderá, porém, por iniciativa da Secção ou da Classe ser proposta a mudança da vaga de uma Secção para outra, sem prejuízo do limite estabelecido no artigo 31.º

Artigo 79.º

Os sócios correspondentes e académicos associados podem, em carta dirigida ao presidente da Academia, declarar que não desejam ser propostos para a eleição das vagas de efectivos.

Artigo 80.º

Na escolha dos candidatos atender-se-á aos seguintes critérios:

a) Valor da obra literária ou científica produzida após o ingresso na Academia;

b) Assiduidade e merecimento da colaboração prestada à Academia;

c) Possibilidades de participação efectiva nos trabalhos académicos;

d) Antiguidade na categoria.

Artigo 81.º

Designado o candidato ou candidatos a propor à eleição da Classe, o presidente da Classe dirigir-lhes-á uma carta na qual deve perguntar se aceitam a eleição no caso de ser eleito, e se assumem o compromisso de cumprir as obrigações inerentes à condição de académico efectivo, solicitando resposta no prazo de 15 dias.

§ único — As cartas referidas no corpo deste artigo serão enviadas pelo correio, com aviso de recepção, e serão acompanhadas por um exemplar dos Estatutos e Regulamento da Academia. As cópias ficarão arquivadas na secretaria da Academia.

Artigo 82.º

Decorridos que sejam 30 dias sobre a data constante do aviso de recepção sem que resposta seja recebida, e obtida a confirmação de a carta ter chegado ao conhecimento do destinatário, entender-se-á que os consultados recusaram o convite, e a Classe indicará outro académico, ou outros, para serem propostos à eleição.

Artigo 83.º

Se o académico ou académicos consultados responderem afirmativamente, a Classe procederá à eleição na primeira sessão ordinária que se realizar após o conhecimento da resposta.

§ único — A eleição faz-se por escrutínio secreto, por meio de bolas brancas e bolas pretas, no caso de se tratar de um candidato único. Se houver mais que um candidato o escrutínio far-se-á por listas de igual formato fornecidas pela Secretaria da Academia, nas quais os sócios eleitores escreverão o nome do sócio em que votam.

Artigo 84.º

Considera-se eleito o candidato que reúna a maioria absoluta dos votos dos académicos efectivos da respectiva Classe que se não encontrem impedidos de votar por motivo de doença ou outra razão considerada atendível pelo presidente da Classe.

Artigo 85.º

Se nenhum candidato, no primeiro escrutínio, obtiver a maioria referida no artigo anterior, a eleição repetir-se-á, em reuniões ordinárias da Classe, o número de vezes necessário para que aquele resultado seja atingido.

Artigo 86.º

É admitido o voto por procuração na forma e termos do artigo 24.º

Artigo 87.º

Para efeito de contagem de votos são considerados presentes à eleição os sócios que tiverem feito ou aprovado a indicação do candidato ou candidatos designados na conferência a que se refere o artigo 76.º

Artigo 88.º

Do resultado da eleição dará o presidente da Classe conhecimento ao presidente da Academia, o qual fará, por si ou através do presidente da Classe, a respectiva comunicação ao académico eleito.

§ único — Decorridos oito dias sobre a comunicação referida no corpo deste artigo, o novo sócio efectivo é considerado em exercício.

SUBSECÇÃO III

Eleição dos sócios correspondentes e de académicos associados

Artigo 89.º

Logo que o presidente da Academia tenha conhecimento da ocorrência de vaga no quadro dos sócios correspondentes e académicos associados, mandará publicar na 2.ª série do *Diário da República* um anúncio declarando a existência da vaga e especificando as condições e o prazo de apresentação das respectivas candidaturas, bem como os documentos com os quais as mesmas devem ser instruídas.

Artigo 90.º

As candidaturas serão instruídas com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativa da nacionalidade, que pode consistir em simples declaração do interessado;

b) Atestado de residência;

c) Currículo pessoal;

d) Exemplares das obras do candidato, publicadas ou inéditas;

e) Compromisso de cumprimento das obrigações académicas.

Artigo 91.º

Não serão considerados para o efeito de candidatura:

a) O exercício de funções ou cargos de natureza política;
b) Os livros de carácter escolar que não contenham matéria original, as traduções de carácter não erudito ou literário e os trabalhos que não incorporem investigação pessoal ou dos quais não resulte visível contributo para o progresso das ciências ou das letras.

Artigo 92.º

Independentemente das candidaturas apresentadas pelos interessados, devem os sócios efectivos da Classe na qual se verificou a vaga apresentar candidaturas por iniciativa sua, sendo nesse caso os documentos referidos no artigo anterior substituídos por uma proposta fundamentada, subscrita por pelo menos três académicos efectivos.

Artigo 93.º

As formalidades da eleição dos sócios correspondentes e académicos associados são estabelecidas neste Regulamento para a eleição dos sócios efectivos.
§ único — É aplicável o disposto no § único do artigo 76.º

Artigo 94.º

Ao sócio eleito atribuirá a Classe o título de correspondente ou de académico associado, consoante o domicílio e demais condições permitam ou não ao sócio eleito a comparência e participação efectiva nas sessões e trabalhos da Academia.
§ único — Para os efeitos deste artigo considera-se, em princípio, que estão em condições de prestar colaboração assídua e efectiva os sócios que residam na região de Lisboa, ou os que, tendo domicilio em outras áreas, declarem por escrito que podem comparecer em todos os actos académicos.

Artigo 95.º

A comunicação da eleição ao interessado será feita pelo presidente da Classe.

SUBSECÇÃO IV

Eleição dos sócios correspondentes estrangeiros

Artigo 96.º

A eleição dos sócios correspondentes estrangeiros far-se-á por proposta fundamentada, assinada por, pelo menos, cinco académicos efectivos e deverá recair sobre personalidades de excepcional relevo que façam parte de corporações literárias ou científicas dos seus países, e sejam autores de obras que representem valioso contributo para as letras ou para as ciências, ou que tenham por objecto o estudo de problemas de cultura portuguesa.

SECÇÃO III

Passagem à situação de supranumerário

Artigo 97.º

Os sócios efectivos que, por período superior a dois anos consecutivos, não cumprirem os deveres inerentes à efectividade e não justificarem as suas faltas, passam à situação de supranumerários efectivos e abrem vaga na respectiva Classe.

Artigo 98.º

No caso de cessarem os motivos que determinaram a situação prevista no artigo anterior, os sócios supranumerários efectivos comunicá-lo-ão ao presidente da Classe e serão providos na primeira vaga de efectivo que se verificar na Secção à qual pertenciam à data da sua passagem à situação de supranumerário.

Artigo 99.º

É aplicável aos sócios correspondentes e académicos associados o disposto nos artigos 97.º e 98.º, e, no caso de regresso à actividade, serão providos, nos termos do artigo anterior, nas vagas da sua categoria.

Artigo 100.º

Os prazos de inactividade referidos nos artigos anteriores não incluem os períodos em que os sócios da Academia estejam impedidos do cumprimento dos deveres académicos por missão temporária de serviço público ou pelo exercício de missão científica em país estrangeiro, nem serão contados os anos em que os sócios façam, por si ou por outrem, apresentação de comunicações de sua autoria nas sessões da respectiva Classe.

Artigo 101.º

Quando se completarem os prazos de inactividade previstos nos artigos anteriores, o presidente da Classe mandará oficiar os académicos que se encontrem nas condições referidas, devendo constar do ofício a comunicação de que, decorridos que sejam noventa dias sobre a data da respectiva expedição, se procederá a votação sobre a passagem do sócio inactivo à situação de supranumerário.

Artigo 102.º

Passados noventa dias sobre a expedição do ofício referido no artigo anterior, o presidente da Classe, em sessão ordinária dará conhecimento dos termos da resposta, no caso de a haver, ou da falta dela, se resposta não houver, e proceder-se-á seguidamente à votação sobre a passagem à situação de sócio supranumerário, para a qual é suficiente a maioria simples dos sócios efectivos da Classe.
§ único — Da deliberação tomada se dará conhecimento por escrito ao sócio passado à situação de supranumerário, devendo constar do respectivo ofício a faculdade estabelecida no artigo 98.º deste Regulamento.

Artigo 103.º

No caso de não ser conhecida a morada dos sócios inactivos pode o presidente, ouvida a Classe, considerar dispensadas as formalidades dos artigos 101.º e 102.º, § único, substituindo-as pelas diligências que considerar adequadas, as quais constarão da acta da sessão em que se realizar a votação.

Artigo 104.º

Para efeito da verificação de assiduidade e designadamente e para aplicação das sanções constantes dos artigos 97.º, 99.º e § único do artigo 105.º, o secretário de cada Classe deve elaborar anualmente um mapa do qual constem comparências, faltas justificadas, faltas por justificar e colaborações de qualquer natureza nos trabalhos académicos e actividades internas da Academia. Desse mapa será dado antecipado conhecimento aos presidentes das Classes que prestarão as informações que considerarem úteis ao seu exacto preenchimento, e depois de aprovado será afixado na secretaria durante os dois primeiros meses de cada ano académico.
§ único — Qualquer sócio pode, durante o período referido na última parte do artigo anterior reclamar do mapa por erro ou omissão que lhe disser respeito, em exposição dirigida ao presidente da Academia, que decidirá definitivamente depois de ouvida a Classe.

SECÇÃO IV

Confirmação de eleição e proibição de dispensa de formalidades

Artigo 105.º

As eleições dos sócios efectivos, correspondentes e académicos associados consideram-se confirmadas pela participação regular em actos académicos ou colaboração em actividades da Academia no período de dois anos a contar da data de eleição.
§ único — Decorrido que seja este prazo sem que o eleito coopere na realização dos objectivos da Academia e sem que justifique a sua ausência, o presidente da Classe dará conhecimento da situação ao presidente da Academia e a eleição é considerada nula e de nenhum efeito, reabrindo-se o processo eleitoral para o preenchimento da vaga respectiva.

Artigo 106.º

A declaração de anulação da eleição será feita pelo presidente da Academia, e por ele comunicada ao Plenário de Efectivos.

Artigo 107.º

Não é permitida a eleição por aclamação, a dispensa de quaisquer condições ou formalidades previstas no presente Regulamento para a eleição dos sócios, o ingresso directo na categoria de efectivo, e a concessão de honras, títulos ou actos de homenagem que os Estatutos e o Regulamento da Academia não prevejam.

§ único — Qualquer acto académico praticado com infracção do disposto no corpo deste artigo é nulo e de nenhum valor e não pode ser convalidado por nenhuma deliberação académica.

SECÇÃO V

Direitos, deveres e regalias dos sócios

Artigo 108.º

Todos os sócios da Academia são iguais em direitos e deveres dentro da categoria a que pertençam.

Artigo 109.º

São deveres dos sócios efectivos:

a) Dirigir a actividade científica, literária e administrativa da Academia;
b) Eleger e ser eleito para os cargos académicos;
c) Comparecer nas sessões plenárias e da Classe a que pertençam;
d) Tomar parte nos trabalhos da Academia, desempenhar as funções e comissões académicas para as quais hajam sido designados ou eleitos por deliberação da Academia ou da Classe a que pertençam, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
e) Incrementar as actividades das Secções a que pertençam;
f) Apresentar comunicações próprias, memórias, relatórios, propostas, projectos e sugestões de trabalhos e bem assim fazer presentes à Academia comunicações de personalidades que dela não façam parte e cujo conteúdo seja valioso para o progresso das letras ou das ciências;
g) Proferir o «elogio histórico» dos académicos em cuja cadeira sucedem, ou quando para isso sejam designados pela Classe a que pertencem.

Artigo 110.º

O "elogio histórico" referido no artigo anterior consiste na notícia histórica dos trabalhos científicos ou literários do anterior titular da cadeira e bem assim na evocação da sua personalidade e das mais notáveis actividades que tenha desenvolvido ao serviço das ciências, das letras e da Academia.
§ 1.º — O dever do "elogio histórico" não tem lugar quando a vaga resulta de passagem do titular anterior à situação de supranumerário ou da declaração de inexistência da eleição nos termos dos artigos 105.º e 106.º;
§ 2.º — Os académicos que ascendem à categoria de sócio efectivo em vagas abertas pela passagem do respectivo titular à categoria de sócio emérito, pronunciarão o "elogio histórico" do antecessor na oportunidade que o presidente da Classe para o efeito fixar.

Artigo 111.º

São deveres dos sócios correspondentes os referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) e primeira parte da alínea *f*) do artigo 109.º

Artigo 112.º

As Classes podem designar sócios correspondentes para missões determinadas relacionadas com as actividades ou com os serviços da Academia, e bem assim incumbi-los de coadjuvar, quando necessário, os académicos efectivos no exercício de cargos académicos.

Artigo 113.º

Os académicos associados têm os mesmos deveres e direitos que os sócios correspondentes, mas estão dispensados da comparência pessoal nos actos da Academia, sendo-lhes permitido exercer por correspondência a sua intervenção nas actividades académicas.

Artigo 114.º

Aos académicos associados compete, em especial, exercer e fomentar a acção cultural nas áreas onde tiverem a sua residência, de acordo com os programas que deverão antecipadamente submeter à aprovação da classe respectiva.
Compete-lhes igualmente comunicar à Academia quaisquer factos relacionados com o fomento, a protecção da cultura na área onde tiverem residência, e propor as acções que com tal fomento e protecção se relacionem.
§ único — Quando residirem em país estrangeiro, deverão ainda contribuir para o intercâmbio cultural, quer entre Portugal e esse país, quer entre Portugal e os núcleos portugueses que naquele existam.

Artigo 115.º

Os sócios correspondentes estrangeiros estão dispensados dos deveres de comparência efectiva e de colaboração permanente, e o seu contacto com a Academia será feito por meio de correspondência e, designadamente, pelo envio de comunicações académicas.

Artigo 116.º

O presidente da Classe respectiva fará oficiar aos correspondentes estrangeiros no início de cada ano académico, dando conta das actividades da Academia e solicitando a sua colaboração nas publicações da Academia ou qualquer outra que eles tenham possibilidade de prestar.

Artigo 117.º

Os sócios correspondentes de nacionalidade brasileira, quando se encontrarem em território português, gozarão de direitos iguais aos dos sócios efectivos, não se contando porém a sua presença nas sessões a que comparecerem para efeitos de quórum.

Artigo 118.º

Todos os sócios da Academia têm direito a diploma, bilhete de identidade académico e a usar títulos académicos que possuírem nas suas publicações.

Artigo 119.º

Todos os sócios da Academia têm direito a receber um exemplar de todas as publicações académicas posteriores à sua admissão, e cem exemplares das obras de que sejam autores e sejam publicadas pela Academia.

Artigo 120.º

Os sócios da Academia têm livre entrada, sem dependência de quaisquer formalidades e com dispensa do pagamento de quaisquer taxas, mediante a exibição do cartão de identidade académica, em todas as bibliotecas, arquivos, museus e estações de investigação do Estado e corpos administrativos, incluindo secções de reservados e depósitos não destinados à exposição pública, devendo ser-lhes reservado, quando disso careçam, gabinete para os seus estudos e investigações, e mais facilidades que para tal solicitem.
§ único — A faculdade constante deste artigo será transcrita no verso do cartão de identidade académica.

Artigo 121.º

Os sócios da Academia podem, através da Secretaria-Geral e depois de despacho favorável do presidente da Classe, solicitar dos serviços públicos, bibliotecas e arquivos, informações e elementos necessários às suas investigações, desde que assumam a responsabilidade pela satisfação dos respectivos encargos.

Artigo 122.º

O trajo e as insígnias académicas são estabelecidas pela legislação em vigor, sendo porém, a partir da data da publicação deste Regulamento, o seu uso rigorosamente limitado às cerimónias académicas nos casos em que o presidente da Academia o determine, e os actos de presença em sessões solenes de academias de outros países nos quais se mantenha o uso do trajo académico.

Artigo 123.º

A Academia poderá requisitar para os seus serviços ou para a execução de trabalhos especiais servidores da função pública que manterão, enquanto prestarem serviço na Academia, os mesmos direitos que teriam se estivesses em exercício nos seus quadros.

Artigo 124.º

Ao exercício dos cargos académicos não são aplicáveis as disposições legais relativas ao limite de idade.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Academia

Artigo 125.º

Os órgãos da Academia são os seguintes:

a) Plenário;
b) Presidência;
c) Conselho Administrativo;
d) Secretaria-Geral.

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 126.º

O Plenário é o órgão ao qual compete enunciar a vontade da Academia.

§ único — O Plenário denomina-se Plenário da Academia, ou Plenário geral quando constituído por todos os sócios da Academia, e Plenário de Efectivos, quando constituído pelos sócios efectivos de ambas as Classes.

Artigo 127.º

Compete ao Plenário da Academia:

a) Eleger o presidente e vice-presidente da Academia;
b) Apreciar a actividade geral da Academia;
c) Aprovar os projectos dos Estatutos e Regulamento da Academia, e pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração ou emenda a esses textos;
d) Pronunciar-se sobre assuntos de excepcional importância para a vida da Academia, quando para isso seja convocado pelo presidente da Academia;
e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento ou pela Lei.

Artigo 128.º

Compete ao Plenário de Efectivos:

a) A eleição para os cargos de secretário-geral, vice-secretário-geral, tesoureiro, inspector da biblioteca, director do museu e directores dos demais serviços;
b) Planeamento e programação das actividades da Academia e a apreciação da forma como essas actividades são realizadas;
c) A discussão e aprovação dos orçamentos e contas anuais;
d) A atribuição de prémios e palmas académicas;
e) A eleição para a categoria de sócio emérito;
f) Indicar, anualmente, os sócios que passam à situação de supranumerários;
g) Indicar, anualmente, quais as eleições de sócios que devem ser anuladas nos termos do artigo 105.º deste Regulamento;
h) A apreciação de quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pelo presidente da Academia, pelos presidentes das Classes, e por comissões constituídas por, pelo menos, três sócios efectivos.

Artigo 129.º

As sessões Plenárias da Academia e as do Plenário de Efectivos são presididas pelo presidente da Academia e secretariadas pelo secretário-geral.

Artigo 130.º

O Plenário da Academia reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, no início de cada ano académico, para exercer a competência referida nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 127.º deste Regulamento; e em sessão extraordinária quando o presidente, ouvido o Plenário de Efectivos, assim o determinar.

Artigo 131.º

O presidente da Academia pode convocar para o Plenário Geral o pessoal em serviço na Academia, devendo fazê-lo quando sejam submetidos à discussão assuntos do seu interesse como funcionários, ou que afectem a sua situação.

§ único — No caso previsto no corpo deste artigo a sessão será expressamente convocada, constando apenas da ordem do dia assuntos relativos ao pessoal.

Artigo 132.º

O Plenário de Efectivos reúne em sessão ordinária uma vez em cada mês, e em sessão extraordinária, nos casos seguintes:

a) Quando o presidente da Academia o convocar por iniciativa sua;
b) Quando o Conselho Administrativo, por maioria dos seus membros, o requerer ao presidente da Academia;
c) Quando pelo menos cinco sócios efectivos o requererem ao presidente da Academia.

Artigo 133.º

Nas hipóteses referidas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo anterior, o requerimento de convocação deve conter a indicação do objecto da sessão. Esta será convocada pelo presidente dentro do decêndio posterior à recepção do requerimento respectivo.

Artigo 134.º

Os sócios eméritos não são convocados para as sessões do Plenário de Efectivos, mas sempre que compareçam, nele terão assento como se efectivos fossem, com direito a voto.

Artigo 135.º

Os sócios correspondentes e académicos associados podem assistir às reuniões do Plenário de Efectivos quando para elas forem convocados e nelas poderão tomar parte em todos os debates e votar sobre questões literárias e científicas, mas não sobre assuntos económicos e disciplinares nem sobre a admissão de novos sócios.

Artigo 136.º

O secretário-geral, ou quem o substituir, lavrará as actas das sessões do Plenário, sendo aplicáveis as disposições do artigo 29.º e os seus §§ deste Regulamento.

SECÇÃO II

Presidência

Artigo 137.º

A presidência da Academia é constituída pelo presidente e vice-presidente da Academia.

Artigo 138.º

O presidente e o vice-presidente da Academia são eleitos anualmente, em Plenário da Academia, só podendo a eleição recair sobre académicos efectivos que se encontrem há pelo menos dois anos nessa categoria.

Artigo 139.º

O presidente e o vice-presidente devem pertencer a Classes diferentes.

Artigo 140.º

O presidente não pode ser eleito entre os membros da Classe à qual pertencer o presidente cessante.

Artigo 141.º

A eleição far-se-á sobre propostas subscritas por pelo menos dois sócios efectivos e por meio de boletins de voto fornecidos na secretaria da Academia, nos quais os sócios inscreverão o nome do sócio efectivo com indicação do cargo para o qual lhe dão o seu voto.

Artigo 142.º

No caso de empate a votação repetir-se-á em nova sessão Plenária Geral, que terá lugar dentro de oito dias após a primeira votação.

Artigo 143.º

Compete ao presidente da Academia:

a) Representar a Academia em geral, e em especial nas relações com o Governo, com os corpos administrativos, com as demais corporações científicas e literárias, nacionais e estrangeiras, e com os Tribunais;
b) Manter a unidade e continuidade das actividades académicas, de acordo com as decisões das sessões plenárias e das Classes;
c) Presidir às sessões plenárias da Academia, às reuniões do Conselho Administrativo, e a todas as sessões solenes da Academia;
d) Nomear júris, delegações académicas e comissões de estudo, conforme as deliberações das Classes da Academia;
e) Propor ao Governo o provimento dos lugares dos quadros do pessoal administrativo, técnico e auxiliar;
f) Assinar todos os diplomas expedidos em nome da Academia e delegar esta competência nos casos em que o considerar conveniente;
g) Designar as datas dos Plenários da Academia e dos Plenários de Efectivos, fixando a ordem dos trabalhos;
h) Assegurar a observância dos Estatutos e do Regulamento.

Artigo 144.º

Compete ao vice-presidente da Academia substituir o presidente da Academia nas suas faltas e impedimentos, e prestar-lhe toda a colaboração que lhe for, por ele, solicitada.

Artigo 145.º

No caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente da Academia, a presidência será assumida interinamente pelo vice-presidente da Classe com maior antiguidade na categoria de efectivo.

SECÇÃO III

Conselho administrativo

Artigo 146.º

A administração da Academia é exercida por um conselho administrativo constituído pelo presidente, pelo secretário-geral, pelo vice-secretário-geral e pelo tesoureiro da Academia.

Artigo 147.º

O presidente poderá convocar, sempre que o considere necessário, outros académicos para tomar parte em sessões do Conselho Administrativo, chamar a elas o chefe da secretaria da Academia ou outros elementos do pessoal técnico, e solicitar, quando indispensável, a colaboração de peritos nos problemas sobre os quais o Conselho se deva pronunciar.

Artigo 148.º

Nos impedimentos do presidente, o vice-presidente da Academia preside às sessões do Conselho Administrativo.

Artigo 149.º

Compete ao Conselho Administrativo:

a) Administrar as verbas atribuídas à Academia no Orçamento do Estado;
b) Arrecadar e administrar as receitas próprias da Academia, as provenientes de doações e legados, e quaisquer outros subsídios ou verbas que lhe sejam atribuídos;
c) Superintender na conservação do edifício da sede da Academia e quaisquer bens, móveis ou imóveis que sejam sua propriedade ou estejam na sua dependência;
d) Elaborar o projecto de orçamento da Academia a submeter à apreciação do Plenário de Efectivos;
e) Apreciar os orçamentos privativos de quaisquer serviços da Academia;
f) Pronunciar-se sobre o provimento de lugares dos quadros do pessoal administrativo, técnico e auxiliar da Academia;
g) Fixar as remunerações a abonar aos titulares dos cargos retribuídos e aos colaboradores das actividades da Academia;
h) Apreciar, aceitar ou rejeitar as doações e legados feitos à Academia com cláusulas modais ou condicionais;
i) Fazer escriturar, em harmonia com as disposições legais, as receitas e despesas da Academia.

Artigo 150.º

Compete ao tesoureiro da Academia, por delegação do Conselho Administrativo e de acordo com as suas decisões, exercer as atribuições referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *h*) do artigo 149.º

Artigo 151.º

O tesoureiro da Academia é eleito trienalmente pelo Plenário de Efectivos, sendo permitida a reeleição.

Na falta ou impedimento temporário do tesoureiro, as suas funções serão exercidas por um académico designado pelo presidente.

Artigo 152.º

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

SECÇÃO IV

Secretaria-geral

Artigo 153.º

O secretário-geral e o vice-secretário-geral são eleitos em Plenário de Efectivos por escrutínio secreto, por períodos de cinco anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por períodos de dois anos.

Artigo 154.º

O secretário-geral e o vice-secretário-geral devem pertencer a Classes diferentes.

Artigo 155.º

É aplicável à eleição de secretário-geral e vice-secretário-geral o disposto nos artigos 141.º e 142.º do presente Regulamento.

Artigo 156.º

Compete ao secretário-geral:

a) Elaborar as actas das sessões plenárias;
b) Dar andamento às resoluções dos órgãos académicos e das Classes;
c) Orientar e dirigir as comunicações da Academia com outras entidades;
d) Legalizar certidões ou extractos documentais solicitados à Academia;
e) Mandar elaborar e manter actualizado o inventário de todos os bens da Academia, e fazer elaborar os inventários especiais de vários serviços;
f) Dar execução às decisões do Conselho Administrativo;
g) Superintender em todos os assuntos do pessoal;
h) Velar pela ordem e segurança e assegurar a eficiência de todos os serviços.

Artigo 157.º

Compete ao vice-secretário-geral substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 158.º

Quando, por impedimento do secretário-geral, o vice-secretário-geral o substituir no exercício das funções, as funções de vice-secretário serão exercidas pelo mais antigo dos vice-secretários das Classes.

CAPÍTULO V

Finanças da Academia

Artigo 159.º

São receitas da Academia:

a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado;
b) As receitas de bens próprios;
c) O produto da venda das suas publicações;
d) Quaisquer subsídios, doações, heranças e legados que a Academia delibere aceitar.

Artigo 160.º

A Academia pode aceitar heranças, legados e doações, puros ou condicionais, de bens móveis ou imóveis, dependendo sempre a aceitação de deliberação do Plenário de Efectivos sob proposta devidamente fundamentada do Conselho Administrativo.

§ único — Não é permitida a aceitação de heranças ou legados cujas condições ou encargos modais se não harmonizem com a letra e o espírito das superiores finalidades da Academia.

Artigo 161.º

As despesas da Academia regem-se pelas normas gerais da contabilidade pública.

CAPÍTULO VI

Prémios académicos

Artigo 162.º

As distinções concedidas pela Academia são as palmas académicas e os prémios científicos e literários.

Artigo 163.º

As palmas académicas denominam-se palmas de ouro e palmas de prata e destinam-se a ser atribuídas a instituições e a altas individualidades, portuguesas e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à ciência, especialmente à investigação científica, à língua portuguesa ou à Academia.

Artigo 164.º

A proposta para a concessão de palmas académicas é feita por qualquer das Classes e será votada em Plenário de Efectivos.

Artigo 165.º

O número de palmas académicas de ouro é de 25 para instituições e individualidades portuguesas e de 25 para instituições ou individualidades estrangeiras e o número de palmas de prata é de 50 para portugueses e de 50 para estrangeiros.

Artigo 166.º

A Academia poderá, além do diploma, oferecer aos contemplados as respectivas insígnias, quando por deliberação da mesma Academia assim for determinado.

Artigo 167.º

As palmas académicas não poderão ser concedidas aos académicos da Academia das Ciências de Lisboa.

Artigo 168.º

Os modelos das palmas académicas são os aprovados pela Portaria n.º 7634, de 13 de Julho de 1933.

SECÇÃO II

Prémios académicos

Artigo 169.º

Os concursos para atribuição dos prémios da Academia das Ciências de Lisboa serão abertos no mês de Janeiro de cada ano. O prazo de entrega das obras que constituem título de candidatura terminará um ano após a publicação do respectivo edital no *Diário da República*. Haverá um edital único, que será publicado na folha oficial e num jornal de cada uma das cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Faial.

Artigo 170.º

As condições de admissão ao concurso, no que respeita à natureza das obras e aos autores, constam do regulamento especial de cada um dos prémios e serão indicados no edital.

§ 1.º — Não poderão constituir-se candidatos aos prémios os sócios da Academia das Ciências de Lisboa;

§ 2.º — Um autor anteriormente premiado só poderá ser admitido a concurso ao mesmo prémio três anos após o termo do prazo do concurso em que tenha sido premiado.

Artigo 171.º

Pelo candidato, ou seu procurador bastante, serão entregues na secretaria da Academia, dentro do prazo do concurso:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Academia, contendo os elementos de identificação do candidato e da obra e a declaração de que o candidato aceitará a decisão da Academia sobre a atribuição do prémio;

b) Cinco exemplares da obra, os quais não serão devolvidos ao candidato;

c) Declaração de que o candidato, no caso de a obra vir a ser premiada pela Academia, a não apresentará posteriormente a qualquer outro concurso.

§ 1.º — Se a obra for impressa, a prova de que foi publicada dentro do período indicado no edital será feita pela apresentação do certificado do depósito legal;

§ 2.º — Se a obra for inédita, os exemplares entregues serão dactilografados e assinados, e um deles será rubricado pelo autor em cada uma das folhas.

Artigo 172.º

Terminado o prazo de entrega das obras, será nomeada pela Academia, em Plenário de Efectivos, para cada um dos prémios a que houver concorrentes, uma comissão de exame das obras apresentadas. No caso dos prémios que correspondam à actividade uma só Classe, a composição da comissão será proposta pela Classe respectiva.

Artigo 173.º

Cada uma das comissões será constituída por três académicos efectivos ou correspondentes nacionais.

§ 1.º — Os membros da comissão serão académicos das duas Classes ou só de uma, conforme o prémio corresponder a actividades das duas Classes ou só de uma;

§ 2.º — O presidente da comissão será académico efectivo para tal designado pelo Plenário de Efectivos. O relator será escolhido pela comissão, podendo esta função ser acumulada com a presidência da comissão.

Artigo 174.º

Cada comissão elaborará um parecer do qual constarão:

a) Os nomes dos autores e os títulos de todas as obras apresentadas, com as restantes indicações didascálicas consideradas necessárias para a sua identificação;

b) Os títulos das obras que a comissão entende deverem ser admitidas, por satisfazerem às condições do concurso, e os títulos das obras não admitidas, com as razões da exclusão. Serão excluídas as obras impressas que tenham sido publicadas, no todo ou em grande parte, anteriormente ao período indicado no edital;

c) A indicação da obra ou obras que no entender da comissão sejam merecedoras do prémio. A indicação de mais de uma obra será feita pela ordem de preferência;

d) As razões de ordem científica ou literária justificativas da escolha da obra ou obras propostas pela comissão para atribuição do prémio ou prémios.

§ único — Os pareceres são assinados por todos os membros da comissão, sendo admitido o voto de vencido.

Artigo 175.º

O parecer será lido pelo presidente ou pelo relator da comissão em sessão plenária ou da Classe respectiva não posterior ao mês de Maio, conforme se tratar de prémios gerais ou de prémios privativos das Classes. O parecer será posto à discussão e votação na sessão seguinte do Plenário de Efectivos ou da Classe conforme o caso.

§ 1.º — Durante o período desde a leitura até à votação do parecer, as obras concorrentes estarão na secretaria da Academia à disposição dos académicos efectivos que queiram examiná-las;

§ 2.º — Terão direito de voto os académicos convocados para o Plenário de Efectivos nos termos do artigo 135.º, sendo obrigatório a convocação de todos os membros da comissão. Serão admitidos votos por escrito dos académicos que não possam estar presentes à sessão.

§ 3.º Se o parecer da comissão não for aprovado, proceder-se-á por esferas brancas e pretas à votação das obras em mérito absoluto e em mérito relativo.

Artigo 176.º

A Academia reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios, se nenhuma das obras admitidas ao respectivo concurso for considerada digna de aprovação em mérito absoluto.

§ único — O prémio não poderá ser atribuído a obra que tenha sido anteriormente premiada em qualquer outro concurso.

Artigo 177.º

A entrega de todos os prémios far-se-á em sessão plenária e pública da Academia, expressamente convocada para este fim.

Artigo 178.º

A Academia poderá publicar, de acordo com o autor as obras inéditas que tenham sido premiadas.

Artigo 179.º

Se a algum dos concursos não for apresentada obra considerada digna de mérito, a Academia poderá adicionar o montante do prémio ao do concurso seguinte, instituir neste um segundo prémio ou dar ao respectivo montante a aplicação que julgar conveniente, tendo sempre em conta as intenções manifestadas pelo instituidor.

Artigo 180.º

Cada prémio terá regulamento especial, que será elaborado por uma comissão de três académicos eleitos pela respectiva Classe, em harmonia com as intenções do instituidor e em conformidade com as finalidades da Academia.

§ único — Os regulamentos dos prémios especiais podem ser revistos, por proposta do presidente da Academia, do presidente da Classe, ou de três sócios efectivos, no Plenário de Efectivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 181.º

A utilização das instalações académicas é reservada às actividades da Academia, sendo expressamente proibido o seu emprego para quaisquer outros fins.

Artigo 182.º

O Plenário de Efectivos indicará, dentro do prazo de seis meses, quais os sócios que deverão transitar às categorias de eméritos e supranumerários, nos termos dos artigos 73.º, 97.º 99.º, e bem assim daqueles cuja eleição será declarada inexistente nos termos dos artigos 105.º e 106.º deste Regulamento.

Artigo 183.º

A redistribuição dos actuais sócios efectivos da Academia pelas Secções referidas no artigo 10.ºdeste Regulamento, e bem assim o preenchimento das vagas resultantes da criação das novas Secções, será feita dentro do prazo de três anos a contar da entrada em vigor do novo Estatuto, dependendo a transferência de Secção do assentimento dos sócios, os quais conservarão, na Secção a que ficarem a pertencer, todos os direitos adquiridos na Academia.

Artigo 184.º

O presente Regulamento deve ser revisto no prazo de três anos após a sua entrada em vigor, e podendo as Classes, ou qualquer dos seus membros, dirigir ao secretário-geral da Academia todas as propostas e sugestões relativas à sua correcção e aperfeiçoamento.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Adriano Moreira.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 26698/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior

1 — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30.10.2008, da Secretária-Geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área funcional de construção e conservação de infra-estruturas, instalações e equipamentos, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi criada a oferta com o código P20086128. O procedimento foi fechado em 29/10/2008, sem candidatos opositores.

3 — Validade do Concurso — o presente concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Área funcional — construção e conservação de infra-estruturas, instalações e equipamentos.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, nas áreas e domínios que competem à Divisão de Instalações, Projectos e Obras da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (n.º 3 do Despacho n.º 18 506/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 158, de 17.8.2007), designadamente assegurar a gestão, conservação, manutenção e segurança dos imóveis ou quaisquer instalações ocupadas ou a ocupar pelos serviços e organismos do Ministério da Cultura.

6 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Local de prestação de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas: o requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Cultura, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar, devidamente actualizados, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Identificação do concurso a que se candidata;

c) Habilitação académica;

d) Indicação da categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

e) Avaliação do desempenho dos anos relevantes;

f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;

g) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem, além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri, as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem, bem como as que exerceram, as áreas funcionais com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;

b) Declaração actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a indicação da avaliações do desempenho, na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para efeitos de promoção;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

f) Na falta de avaliação de desempenho reportada ao período relevante para efeitos de concurso, requerimento dirigido ao júri, solicitando a ponderação curricular, nos termos das disposições legais aplicáveis.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 8.2 do presente aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores enunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.2 — É critério de ponderação preferencial na avaliação curricular a posse da Licenciatura em Arquitectura, bem como experiência comprovada na área funcional para que é aberto o concurso.

10 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do presente concurso serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral, na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15, sem prejuízo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Licenciado Luís Manuel de Oliveira Machado, Secretário-Geral Adjunto.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Gabriel Pereira Ferreira, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciado José Tomaz Leal Villarinho Pereira, assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Lourenço Rodrigues, Chefe de Divisão de Instalações, Projectos e Obras.

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, assessora principal.

30 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6765/2008

Encerramento de Processo

Nos autos de insolvência n.º 707/08.4TBAGD, em que são:

Insolvente — Simões & Pires, L.da, NIF 504505904, Endereço: Rua do Cabeço, 6, Fermentelos, 3750-000 Águeda

Administradora da Insolvência — Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes no estatuído no disposto no artigo 233.º do CIRE.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes.*

300870494

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6766/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 592/08.6TBACN

Insolvente: Joaquim Coutinho Cadete & Filhos, Ld.ª

Credor: Grupeles — Comercio de Peles, Ld.ª e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 15-10-2008, às 19:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Coutinho Cadete & Filhos, Ld.ª, NIF — 500151580, Endereço: Vinha do Raminho, Apartado 4, 2380-000 Alcanena, com sede na morada indicada.

São legais rep. da insolvente:

Jorge Manuel Caetano Cadete e Maria Emilia Caetano Correia de Matos, ambos com domicílio na Rua da Loureira 7- Vinha do Raminho- Alcanena, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, NIF — 126639027, Cartão profissional — 27837, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

300881072

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6767/2008

Processo n.º 858/08.5TBAVR-F — Prestação de contas
Administrador (CIRE)

N/ referência: 3662939
Data: 28-10-2008
Administrador Insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior
Insolvente: Manuel Rodrigues Breda & Filhos, L.da

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Rodrigues Breda & Filhos, L.da, NIF 501593306, Endereço: Rua Cónego de Maio, 170, S Bernardo, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Gil Silva.*

300913723

Anúncio n.º 6768/2008

Processo n.º 1885/08.8TBAVR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ referência: 3667420
Data: 29-10-2008
Insolvente: Carolina Fernanda Oliveira da Silva Costa
Presidente Com. Credores: Atlantis — Cristais de Alcobaça, S. A., e outro(s).

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carolina Fernanda Oliveira da Silva Costa, NIF 807265969, BI 03844908, Endereço: Rua Alselmo Lopes, Patela — S. Bernardo, 3810-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá.*

300916104

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6769/2008

Processo: 2606/04.0TBAVR-C

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência:3657125

A Dra. Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Jorge Gago Soc. Mediação Imobiliária, Lda, domicílio: Rua D. António José Cordeiro, Lote 2, Loja A, Forca, Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

300930522

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6770/2008

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência n.º 1225/07.3TYLSB-1.º Juízo, em que são:

Insolvente:Ribasegurança — Com. Sistemas de Segurança, Unipesoal, Lda, NIF — 504425129, Endereço: Av. O Seculo,Lote 97-A, 2.º Esq.º e Dt.º, 2135-000 Samora Correia; e
Administrador da Insolvência, Dr(a). Henrique Doroteia, Endereço: Avenida Duque de Loulé, 5 — 0 / A, 1050-085 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 24-11-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

28 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo.*

300909228

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6771/2008

Processo n.º 6974/07.3TBBRG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr(a). Gabriela Colaço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serralharia Andreibraga, L.da, NIF 504128876, Endereço: Lugar de Sete Fontes, n.º 18, Adaúfe, 4710-571 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Agosto de 2008. — A Juíza de Turno, *Gabriela Colaço.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira.*

300695291

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6772/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1834/08.3TBCLD

Insolvente: Paulo Jorge Amaral Marcelino e outro(s)...
Credor: Banco Espirito Santo, S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Caldas da Raínha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 06-10-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Amaral Marcelino, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 18-09-1970, natural de Portugal, concelho de Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo [Caldas da Rainha], nacional de Portugal, NIF — 198545282, BI — 9928414, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 5 — 3.º Dto, 2500-201 Caldas da Rainha
Ana Sofia Tavares de Almeida Marcelino, estado civil: Desconhecido, natural de Portugal, concelho de Rio Maior, freguesia de Rio Maior [Rio Maior], NIF — 200457977, BI — 10185997, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 5 — 3.º Dto, 2500-201 Caldas da Rainha,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Reves, Endereço: Estrada de Benfica n.º 388 — 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro.*

300862304

Anúncio n.º 6773/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1485/08.2TBCLD

Interveniente Acidental: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

Insolvente: Edifigonçalves — Sociedade de Construções Sa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Edifigonçalves — Sociedade de Construções Sa, NIF — 506454754, Endereço: Rua Cambo Les Bains, 13 — R/c — Dt.º, 2500-326 Caldas da Rainha

António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo.*

300862523

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6774/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 725/08.2TBCLD

Requerente: EDP Distribuição — Energia, S. A.
Insolvente: Abílio Baptista Pedro

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abílio Baptista Pedro, estado civil: Casado, NIF 113457081, BI 614764, Endereço: Rua S. João de Deus, Vivenda Pedro, 2500 Caldas da Rainha

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 R/c, Sala 7, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-12-2008, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino.*

300885836

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6775/2008

Processo n.º 3195/08.1TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Leiriprensa — Comércio e Reparação de Maquinas Industriais, L.da

Requerido: MINERTES — Comércio de Inertes, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 5.º Juízo Cível, no dia 07-10-2008, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MINERTES, Comércio de Inertes, S.A., com sede na morada indicada, Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 26 — 1.º Esq., Coimbra;

É administradora do devedor:

Maria Cristina Melo Vidal a quem é fixado domicílio na morada indicada: Rua da Relvinha s/n, Avessadas, 3150-215 Condeixa-a-Nova.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Rui Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º, Frente, 4420-0356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2008 pelas 10,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva.*

300843034

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6776/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Processo n.º 3443/08.8TBFUN

Requerente: Basf Construction Chemicals Portugal, S. A.
Insolvente: NOVAINDUSTRIAL — Gestão de Serviços S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 15-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NOVAINDUSTRIAL — Gestão de Serviços S. A., NIF — 511127723, Endereço: Estrada João Gonçalves Zarco n.º 60, 9300-000 Câmara de Lobos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73 — 1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento.*

300851491

Anúncio n.º 6777/2008

Processo n.º 4333/08.0TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ilhosabores — Dist. Prod. Pastelaria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 24-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ilhosabores — Dist. Prod. Pastelaria, L.da, NIF 511154232, Endereço: Rua Arcebispo Dom Aires, 32, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

300909844

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 6778/2008

Processo: 64/08.9TBGDL

Insolvência pessoa singular
(Requerida)
Data: 21-10-2008

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: António Raimundo Silvino, NIF — 801191882, Endereço: R. da Fraternidade, Bairro do Arneiro, Lote 39, Grândola, 7570-000 Grândola

Administrador da Insolvência: Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço:

Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Sara Parreira.*

300892842

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6779/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 228/06.0TYLSB

Referência — 1223600.

Insolvente — Transportes Ideal Sabrosa, L.da

Presidente com. credores — Banco Comercial Português Leasing e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Transportes Ideal Sabrosa, L.da, endereço na Avenida do Padre Alberto Neto, lote 69, subcave esquerda, Belas, Sintra, 2745-011 Belas, Sintra;

Administrador de insolvência — António Dias Seabra, endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Janeiro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores destinada a ouvir os mesmos sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — A Oficial de Justiça, *São Costa.*

300929681

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6780/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 184/08.0TYLSB

Requerente: POLINORMA — Gestão Integral e Informatização de Empresas, L.da

Insolvente: RAFIBARRE, S. A.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2008 foi proferido despacho nos autos de insolvência em que é:

Devedora: RAFIBARRE, S. A., NIF — 505335107, Endereço: Parque Industrial da Quimigal, Rua 44, Estrada de Pesados, 2695-904 Barreiro, com sede na morada indicada, nos seguintes termos:

1) Declarar nula a citação efectuada à sociedade devedora bem como todo o processado subsequente, incluindo a sentença proferida no dia 04-04-2008, que declarou a sociedade devedora insolvente e em que foram nomeados:

Administrador da devedora:

Fernando Augusto Gonçalves Borges, NIF — 164767010, residente na Rua Sem Saída Lote 6, Lagoinha, 2950-064 Palmela, e

Administrador da Insolvência:

Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

2) A Administradora nomeada cessa funções a partir da notificação despacho;

3) Dar sem efeito a assembleia de credores agendada para o dia 22-09-2008, pelas 14:30 horas;

4) Ficarem todos os credores e demais interessados notificados de tudo o acima exposto.

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Graça.*

300450727

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6781/2008

Processo: 1828/07.6TCLRS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 7861967

Insolvente: Ana Isabel Mira Correia Granja da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-05-1976, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 165652497, BI 10780574, Autorização de residência 10780574, com endereço: Travessa da Memória, Lote 7, 3.º C, Odivelas, 2675-409 Odivelas.

Credor: Domínio do Espaço — Consultoria, Projecto e Construção, Ld.ª, com o NIF: 503995053- Rua Comandante Carvalho Araújo, n.º 1, C, 1.º — Fanqueiro, 2670-356 — Loures.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148 com endereço na Av. do Uruguai, 45, 6.º Fte., 1500-611 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência ma massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos n.º s 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 233.º do Código da Insolvência e de Recuperação da Empresa.

24 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Pedro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

300903388

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6782/2008

Processo: 1231/07.8TBOAZ-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: FREZAMOLDE, L.da

Credores: Banco Popular Portugal, S. A., e outros

O Dr. José Agostinho Sá Pereira**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FREZAMOLDE, Lda., NIF — 501831150, com sede na Rua Manuel Godinho Levante, Apartado 3008, 3701-905 Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito*, José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

300880246

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6783/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 988/08.3TBPRD

Referência — 3263130.
Insolvente — Germano de Sousa Gomes & Filhos, L.da
Credor — Alves & Leite,Lda e outro(s).

Germano de Sousa Gomes & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 507668995, endereço na Travessa da Portela, 100, Rebordosa, 4585-496 Rebordosa.

Dr.ª Daniela Fernandes, endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, n.os 1 e 2, do CIRE.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros.*

300480398

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6784/2008

Processo n.º 1878/08.5TBPRD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ referência: 3405802
Data: 10-10-2008
Administradora da insolvência: Daniela Fernandes.
Insolvente: António Gaspar Barbosa Rodrigues.

A Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Gaspar Barbosa Rodrigues, NIF 816867062, endereço: lugar de Padrão, Sobrosa, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos.*

300887034

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 6785/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

N/Referência: 4262681

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2239/08.1TBPDL

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 26-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elias Rego Sousa Construções e Carpintaria, Lda., NIF 512036802, Endereço: Rua do Pico Vermelho, n.º 336, Bretanha, 9545-032 Bretanha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Elias do Rego Sousa e Maria de Lurdes Medeiros Raposo Sousa, com domícilio na Rua do Pico Vermelho, n.º 336, Bretanha — Ponta Delgada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, 2.º D, 3030-177 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta Delgada, 29 de Outubro de 2008

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto.*

300784415

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 6786/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

Insolvência de Pessoa colectiva
(Apresentação) n.º 2169/08.7TBPDL, 4.º Juízo

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, nos autos de Insolvência n.º 2169/08.7TBPDL, a correr termos no 4.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 28-08-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): F. Matias, L.da, NIF 512006199, Endereço: Rua Machado dos Santos, n.º 8, 9500-000 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Gago Matias Tavares, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 25-12-1941, nacional de Portugal, NIF 154368130, BI 240932, Endereço: Av. Infante D. Henrique, n.º 71 19.º Frente, Ponta Delgada, 9500-764 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, 2.º, D, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria.* — O Oficial de Justiça, *António Freitas.*

300772751

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6787/2008

Processo: 2083/08.6TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Montebravo- Produção e Comércio de Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: José Soares Carreira — Comércio de Carnes, Ld.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 14-10-2008, após as 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Soares Carreira — Comércio de Carnes, Ld.ª, NIF — 505354586, Endereço: Rua Capitão Romeu Neves, n.º 4 — A, Santarém, 2000-000 Santarém com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª Alm. César Augusto Campos Rodrigues,16-12.ºdt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxidea quem é fixado domicílio na(s) morada) indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não, é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

300882563

Anúncio n.º 6788/2008

Processo: 1126/08.8TBSTR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2446171

Requerente: LINHAZUL — Comércio e Distribuição de Vestuário, S. A.

Devedor: B. P. F. — Comércio, Importação e Exportação de artigos de Consumo, Lda.

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias**,** contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Devedor: B. P. F. — Comércio, Importação e Exportação de artigos de Consumo, Lda., NIF — 504918893, domicílio: Rua Capelo Ivens, 81, S. Nicolau, 2000-039 Santarém, na pessoa do legal representante Luís Alberto Campinas Prata, com domicilio na Rua Emília das Neves, 13 — 1.º Esq., 1500-259 Lisboa, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, fica V. Ex.ª citado para, no prazo de 10 dias, deduzir oposição, querendo à presente acção de insolvência, ficando advertido(a) de que na falta de oposição consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, podendo a insolvência vir a ser decretada (n.º s 1a 5 do artigo 30 do CIRE).

Com a oposição deverá juntar e ou requerer todos os meios de prova que achar pertinentes para prova da sua solvência, ficando obrigado a apresentar todas as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Deve juntar ainda, a lista dos cinco maiores credores e respectivos domicílios, com exclusão do requerente, sob pena de não recebimento da oposição (n.º 2 do artigo 30 do CIRE).

Fica advertido de que os documentos previstos no n.º 1 do artigo 24 do CIRE, devem estar prontos a ser imediatamente entregues ao administrador nomeado, caso a insolvência venha a ser decretada.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva.*

300882685

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 6789/2008

Processo: 1350/05.5TBSTC-V
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 1600351

Requerente: Tereza Cabral

Insolvente: Sia — Sistemas Industriais de Automação, L.da

A Dra. Catarina Serra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Sia — Sistemas Industrial de Automação, L.da, NIF 502971495, Endereço: Zona Industrial de Expansão, 1- Lote 3, 7500-220 V. N. Santo André, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

300843326

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6790/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 5761/07.3TBSTS

Insolvente: Vítor M. M. B. Castro & Companhia, L.da

Presidente Com. Credores: PLUREMBAL — Com. e Produção Embalagens, L.da, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor M. M. B. Castro & Companhia, L.da, NIF 501712704, Endereço: Lugar da Poupa, 4780-000 Santo Tirso

Administrador de Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2808, 8.º Andar Rec. Drt. Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-11-2008, pelas 14:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

10 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira.*

300841747

Anúncio n.º 6791/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 360/07.2TBSTS

N/Referência: 3740851

Requerente: Armandina Conceição Neto Fernandes e outro(s).
Insolvente: Sociedade Têxtil "A Flor do Campo, S. A."

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sociedade Têxtil "A Flor do Campo, S. A.", NIF — 500105790, Endereço: Lugar de Borreiros Ou Ponte, 4795-508 S. Martinho do Campo.

Administrador de Insolvência: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira.*

300902472

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6792/2008

Processo n.º 1317/08.1TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fragoso & Tavares, S. A.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fragoso & Tavares, S. A., NIF — 502508310, Endereço: Rua Mestre de Avis — Apt. 452, Devessa Velha, 3700-053 S. João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S.J. Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa insolvente uma vez que a devedora já cessou a sua actividade em 2004.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º C.I.R.E..

10 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira.*

300873353

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6793/2008

Processo de insolvência n.º 3167/08.6TJVNF

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 6 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Arlindo Gomes de Araújo, desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 6 de Julho de 1958, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 137078200, número de bilhete de identidade 5841616, com domicílio na Rua das Oliveiras, 121, São Martinho do Vale, Vila Nova Famalicão, 4760-000 São Martinho do Vale, e Maria Arminda dos Santos Costa Araújo, casada, número de identificação fiscal 137078218, número de bilhete de identidade 5943642, com domicílio na Rua das Oliveiras, 121, São Martinho do Vale, Vila Nova Famalicão, 4770-612 São Martinho do Vale, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio profissional na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e os montantes de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima.*

300920413

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6794/2008

Processo: 2061/08.5TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pinto Brasil — Fáb. Máq. Industriais, Lda.
Insolvente: Fonsecas, Barros & Abilheiras, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fonsecas, Barros & Abilheiras, Lda, NIF — 500 440 883, Endereço: Lugar de Labruge, Joane, 4760-000 V.N.Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr.º Manuel Jaime Fernandes, NIF.º 102612862, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:Artigo 233.º do CIRE.

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300867002

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6795/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 5202/08.9TBVNG

Insolvente: Marina Elisabete Marques Rodrigues e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-09-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marina Elisabete Marques Rodrigues, estado civil: Solteiro, nascida em 30-06-1959, NIF — 158 539 036, BI — 9759052, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda 2- 14 Ala Sul 7.º Esq, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Edgar Nuno Bernardo, NIF 103 256 423, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Por despacho proferido pela Mt.ª Juiz em 01-09-2008 e em complemento à referida sentença (publicada na 2.ª Série do D.R. n.º 135 de 15-07-2008), foi declarado que o incidente de qualificação da insolvência prossiga com carácter pleno nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 4 do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado.*

300892712

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6796/2008

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8488/08.5TBVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 9080966.
Insolventes — David José Tavares Magalhães e Maria do Rosário Fonseca de Oliveira Magalhães.
Credor — EDP — Distribuição de Energia, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Outubro de 2008, às 15 horas e 18 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

David José Tavares Magalhães, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 126302251, bilhete de identidade n.º 3867407, com domicilio fixado na Rua do Pinhal Velho, 125, S. Félix da Marinha, 4405-000 Vila Nova de Gaia;

Maria do Rosário Fonseca de Oliveira Magalhães, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 143437801, bilhete de identidade n.º 6438226, com domicílio fixado na Rua do Pinhal Velho, 125, S. Félix da Marinha, 4405-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Fica determinado que entreguem imediatamente os requeridos ao administrador da falência os documentos referidos no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 53/04.

Fica determinado a apreensão para imediata entrega ao administrador da falência de todos os seus bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1, do CIRE.

Ficam advertidos os credores de que devem comunicar de prontamente ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores dos insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Armanda A. N. O. Cortês*.

300843991

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6797/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 438/07.2TYVNG, no dia 30-06-2008, pelas 18.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Telefast, Máquinas e Ferramentas, Ld.ª, NIF — 505868776, Endereço: Rua Dr. Pedro Sousa, 190, 4100-386 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio, Sala 405, Rua Olivença, 3001-601 Coimbra

São administradores do devedor:

João Eduardo Alves, estado civil: Divorciado, nascido em 17-03-1961, concelho de Porto, freguesia de Nevogilde [Porto], NIF — 127351400, BI — 5792518, Endereço: Rua António Silva Marinho, 41, Ramalde, 4150-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300498794

Anúncio n.º 6798/2008

A Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, Processo: 80/07.8TYVNG-C, Prestação de Contas (Liquidatário), faz saber que são os credores e a falida Fernando Machado & C.ª, L.da, NIF 500112525, Endereço: Rua das Carmelitas, 15, Porto, 4050-162 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.)

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300507508

Anúncio n.º 6799/2008

Processo: 88/07.3TYVNG

TEXSINDE — Têxtil de Ermesinde, Lda., NIF — 507278658, Endereço: Rua da Gandra, 387, Armazém B, 4445-448 Ermesinde;

Administrador da Insolvência: Dra. Ernestina F. R. Alves, Endereço: Praça Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º, Sala E, n.º 1, 4050-293 Porto;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

10 de Outubro de 2008. — A Juiza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300829849

Anúncio n.º 6800/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 512/08.8TYVNG (insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-10-2008, às 09:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Transway — Transportes e Logistica, S. A..", NIF 505714140, R. da Guarda, 675, Perafita, 4450-000 Matosinhos com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

Maria da Conceição Ferreira da Costa Gião Varela, Separação judicial de pessoas e bens, nascido(a) em 03-05-1945, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, NIF 119464675, BI 1805278, Rua Dr. Melo Lote, 200, Ramalde, 4100-341 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, com escritório na Rua de S. Nicolau, 42-1.º Esq.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300853419

Anúncio n.º 6801/2008

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no processo n.º 521/06.1TYVNG-B [Prestação de contas administrador (CIRE)] que são os credores e a/o insolvente Ângelo Mário Pimentel Machado, Canalizador, Divorciado, nascido(a) em 16-10-1962, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 144526972, BI — 8474674, com domicílio na Rua da Mesquita, 105, 4000-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300870794

Anúncio n.º 6802/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (Requerida) n.º 239/07.8TYVNG, em que são:

Insolvente: "Antunes & Irmão — Equipamentos Industriais, S. A"., NIF — 500315094, Endereço: Rua dos Ourais, n.º 90, Maia, 4470-000 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 21/10/08, foi dada sem efeito a anterior assembleia de credores, tendo sido designado o próximo dia 09-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da da assembleia de credores, para reapreciação e votação do relatório já junto aos autos em 20/06/08.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, é remetido o comprovativo da remessa do anúncio para publicação ao INCM.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

300886338

Anúncio n.º 6803/2008

Processo: 330/06.8TYVNG

J. Gonçalo — Montagens Electricas, L.da, NIF — 502211059, Endereço: Estrada de D. Miguel, 2734/2744, Fracção E, Apartado 2087, Fanzeres, 4514-909 Gondomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

23 de Outubro de 2008. — A Juiz de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300890793

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6804/2008

Processo: 587/04.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: David de Oliveira & Macedo, Lda e outro(s).

Administrador: Alberto Araujo Leitão e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: David de Oliveira & Macedo, Lda, NIF — 500083223, Endereço: Largo da Lapa, n.º 27, 4050-069 Porto

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização do rateio final, sem prejuizo do disposto no artigo 239, n.º 6.CIRE

Efeitos do encerramento:

Extinção da sociedade — artigo 234.º, n.º 3 do CIRE

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300888614

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6805/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados — Processo n.º 228/08.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo n.º 228/08.5TYVNG, no dia 15-09-2008, às 17:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Granja Sol — Imobiliária, L.da, NIF 501913483, Endereço: Rua da Bela, n.º 1040, São Félix da Marinha, 4400-234 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef/fax: 256 377 410/256 377 419

São administradores do devedor:

José Macedo da Costa, Endereço: Rua Oliva Teles, n.º 1463, Arcozelo, 4410-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300748792

Anúncio n.º 6806/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 403/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2008, 20h 08m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

XARIAR — Publicações, Ld.ª, NIF — 508088470, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 363 — 1.º Andar, Loja 102, 4420- Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Graciela M. Coelho, telefone 229537003, fax 229563332, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora

São administradores do devedor:

Manuel Henrique dos Santos Prior, Endereço: Avenida da Boavista, 750 -3.º Esq., Porto, 4100-111 Porto, António Luís Pimenta Dias, Endereço: Rua do Reservatório N.º 225, Gondomar São Pedro da Cova, 4510-413 São Pedro da Cova

Romeu Manuel Cruz das Neves, Endereço: Rua Dr.ª Lopes Cardoso N.º 172, Gondomar, São Cosme, 4420-133 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300888047

Anúncio n.º 6807/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 530/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2008, 22h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Santos & Gomes Pereira, Lda, NIF — 501215913, Endereço: Rua N.ª Sr.ª da Mão Poderosa S/n, 4445 Ermesinde-Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, telef. 256898188, fax. 256833194, Endereço: Rua de S. Pedro, n.º 108, 3700-558 Arrifana VFR

É administrador do devedor:

Fernando Henrique Ferreira de Vasconcelos, Endereço: Rua Nossa Senhora da Mão Poderosa, Ermesinde, 4445-522 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300888144

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 28731/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008:

Isabel Cristina Conceição Brito Palma Mendonça, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 02 índice 280 — nomeada, precedendo procedimento para reinicio de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28732/2008

Por meu despacho de 27 de Outubro de 2008:

Judite Gina Brito Catela Vale, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 01, índice 269 — nomeada, precedendo procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em idêntico lugar do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos desde a data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28733/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008

Ana Maria Guerreiro Martins Braga, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 06 índice 337 — nomeada, precedendo procedimento para reinicio de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28734/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008

Maria Alice Lameirão Barata Santos, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 04 índice 316 — nomeada, precedendo procedimento para reinicio de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28735/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008

Carla Maria Abalroado Escoveiro Pires, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 01 índice 269 — nomeada, precedendo procedimento para reinicio de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28736/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008

Isabel Maria Abreu Fonseca Ferreira do Amaral, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 04 índice 316 — nomeada, precedendo procedimento para reinicio de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

29 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 757/2008

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 14 de Agosto de 2008:

Mestre Carla Alexandra Lourenço Duarte Rocha Dionísio Gonçalves, autorizado o contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por um ano, renovável por períodos bienais, a partir de 8 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

31 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 2440/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* n.º 125, 2.ª série, de 1 de Julho de 2008, a p. 28 896, col. 2.ª, despacho (extracto) n.º 17 754/2008, rectifica-se que onde se lê:

«[…] Por despacho de 19 de Julho de 2007 […] Licenciado Marco António Ferreira Campos […].»

deve ler-se:

«[…] Por despacho de 19 de Julho de 2007 […] Licenciado Marco António Ferreira Ramos […].»

28 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2441/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 125, 2.ª série, de 01/07/2008, a pág.ª 28896, col. 2ª, Despacho (extracto) n.º 17754/2008, rectifica-se que onde se lê:

"[…] Por despacho de 19/07/2007 […] Licenciada Catarina Alexandra Monteiro de Oliveira […] em regime de tempo parcial 30 %, por um ano, a partir de 01/09/2007."

deve ler-se:

"[…] Por despacho de 19/07/2007 […] Licenciada Catarina Alexandra Monteiro de Oliveira […] em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive."

28 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2442/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* n.º 125, 2.ª série, de 1 de Julho de 2008, a p. 28 896, col. 2.ª, despacho (extracto) n.º 17 754/2008, rectifica-se que onde se lê:

«[…] Por despacho de 19 de Julho de 2007 […] Licenciada Paula Alexandra Gonçalves de Oliveira Guimarães […] em regime de tempo parcial 30 %, por um ano, a partir de 1 de Setembro de 2007.»

deve ler-se:

«[…] Por despacho de 19 de Julho de 2007 […] Licenciada Paula Alexandra Gonçalves de Oliveira Guimarães […] em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 1 de Setembro de 2007, inclusive, e até 8 de Fevereiro de 2008.»

29 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2443/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* n.º 158, 2.ª série, de 18/08/2008, a pág. 36487, col. 1.ª, Despacho (extracto) n.º 215134/2008, rectifica-se que onde se lê:

«[…] Por despacho de 19/07/2007 […] Licenciado José Manuel Guedes de Oliveira […] em regime de tempo parcial 30 % e acumulação […], por um ano, a partir da data do despacho[…].»

deve ler-se:

«[…] Por despacho de 19/07/2007 […] Licenciado José Manuel Guedes de Oliveira […] em regime de tempo parcial 30 % e acumulação […], a partir de 01/09/2007[…].»

29 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Rectificação n.º 2444/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho n.º 27924/2008 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 211, de 30.10.2008, rectifica-se que onde se lê "(…)início em 15.10.2008" deve ler-se "(…)início em 15.09.2008".

30 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 28737/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-09-25:

Designados, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado, requeridas pelo Doutor João Manuel Ferreira Calado, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático da Universidade do Minho
Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Doutora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa

25 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 28738/2008

Por despacho de 28/10/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciado Daniel Vida Graça, Técnico Profissional de 2.ª Classe do quadro de pessoal não docente dos Serviços Centrais desta Faculdade — autorizada a prorrogação da requisição, por um ano, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Oiã, condicionada à transferência do funcionário até 31/10/2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006 de 7/12. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97 de 26-8)

31 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 26699/2008

Por despacho de 17-10-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em História da Arte, requeridas por Paulo Alexandre Rodrigues Simões Rodrigues:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Domingos Manuel Campelo Tavares, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Pedro Navascués Palácio, professor titular da Facultad de Architectura da Universidad Politécnica de Madrid.
Doutor Victor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Ana Maria Santos Cardoso Matos Themudo Barata, professora auxiliar da Universidade de Évora.
Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar da Universidade de Évora.
Doutora Raquel Henriques da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

30 de Outubro de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Serviços Administrativos

Despacho n.º 28739/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 22/10/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático, no período de 8 a 14 de Novembro de 2008;
Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático, no período de 19 a 22 de Outubro de 2008;
Doutor António Manuel de Carvalho Soares Correia, professor associado com agregação, no período de 24 de Novembro a 13 de Dezembro de 2008;
Doutora Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves, professora associada com agregação, no período de 8 a 11 de Novembro de 2008;
Doutor Rui Manuel Alves Ferreira, professor associado, no período de 8 a 9 de Outubro de 2008;
Doutor Hélio João dos Santos Alves, professor auxiliar com agregação, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008;
Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar, no período de 5 a 10 de Novembro de 2008;
Doutor Fernando Manuel Santos Martins, professor auxiliar, no período de 12 a 16 de Novembro de 2008;

Doutora Isabel Maria Simão Alves Pereira Ferreira, professora auxiliar, no período de 8 a 9 de Outubro de 2008;
Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, professor auxiliar, no período de 15 a 18 de Outubro de 2008;
Doutor Olivier Martin Louis Albert René Féron, professor auxiliar, nos períodos de 7 a 13, de 15 a 16 e de 16 a 18 de Outubro de 2008;
Doutora Teresa Cristina de Freitas Gonçalves, professora auxiliar, no período de 10 a 15 de Dezembro de 2008;
Licenciada Isabel Maria de Oliveira Brito, assistente, no período de 16 a 19 de Outubro de 2008;
Mestre André Miguel Serra Pedreira Carneiro, assistente convidado, no período de 6 a 12 de Outubro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 28740/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 28 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência própria: Tânia de Matos Pratas Belém Pereira Loff Sérgio, Técnica Superior de 2.ª classe (área de Extensão Cultural) — nomeada definitivamente — precedendo concurso, Técnica Superior de 1.ª classe (área de Extensão Cultural), do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

30 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Despacho n.º 28741/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 28 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência própria: Leonel Ângelo Correia Dias, Assistente Administrativo — nomeado definitivamente — precedendo concurso, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 26700/2008

Por despacho n.º 157/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 21 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Ana Paula de Sousa Vieira — nomeada para a categoria de Técnico Profissional Especialista do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03 (Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26701/2008

Por despacho n.º 158/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 21 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Rogério da Silva Correia — nomeado para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal de Laboratório do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03 (Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26702/2008

Por despacho n.º 156/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 21 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça — nomeado para a categoria de Técnico Superior Principal de BD do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03 (Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26703/2008

Pelo despacho n.º 159/R/2008, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 21 de Outubro, e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, 98, de 30 de Dezembro de 1998:
Fátima Maria Ribeiro Pereira de Jesus — nomeada para a categoria de técnico profissional especialista principal de BD do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.
Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04; divisão 09; subdivisão 01; classificação económica 01.01.03. (Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26704/2008

Por despacho n.º 161/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.ºdo Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Licenciada Maria da Paz Fernandes Palermo — nomeada para a categoria de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03. (Nos termos do disposto no artigo 47.ºda Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26705/2008

Por despacho n.º 163/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.ºdo Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Licenciada Ana Maria Pereira Fráguas — nomeada para a categoria de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03. (Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26706/2008

Por despacho n.º 164/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.ºdo Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Licenciado Roberto Basílio Menezes de Sousa — nomeado para a categoria de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03. (Nos termos do disposto no artigo 47.ºda Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso n.º 26707/2008

Pelo despacho n.º 162/R/2008, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24 de Outubro e nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 83/98, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 301/98, de 30 de Dezembro:

Licenciado António Manuel Ramalho Pires — nomeado para a categoria de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25/06, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação. Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04; Divisão 09; Subdivisão 01; Classificação Económica 01.01.03 (Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28742/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, foi a Dr.ª Alexandrina Aparício Guterres, assistente administrativa especialista do quadro desta Reitoria, nomeada, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Despacho n.º 28743/2008

Nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foram nomeados, por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Sr. Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Adolfo Yáñez Casal, os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no Grupo de Sociologia, Disciplina de Sociologia Rural e Urbana da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade:

Presidente: Prof. Doutor Adolfo Yáñez Casal, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências
Vogais:

Doutor António Teixeira Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Doutora Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Doutor Adriano Duarte Rodrigues, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

30 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 28744/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi prorrogado o contrato, por um biénio como assistente, além do quadro, da referida Faculdade, à Mestre Rute Ribeiro Rosas, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo.*

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 28745/2008

Por despacho de 27.10.2008, do Presidente do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do Reitor da Universidade do Porto.

Olívia Maria de Castro Pinho, Professora Associada com Agregação deste Estabelecimento de Ensino concedida equiparação a Bolseira fora do País de 02 a 04 de Dezembro de 2008, no Brasil.

31 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista*.

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 28746/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor João Manuel de Matos Loureiro Prof. Associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro no País no período de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 28747/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Manuel António da Mota Freitas Martins Prof. Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro no país no período de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 28748/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi à Prof.ª Doutora Ana Paula Ferreira Ribeiro, Prof.ª Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 28749/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008de 2008 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências

concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi à Prof. Doutora Maria Paula de Pinho Brito Duarte Silva, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 3 a 23 de Dezembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 28750/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea, professora associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 1 a 11 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28751/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Maciel Honrado Morais Santos, professor auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 26 de Outubro a 6 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28752/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Ester Maria dos Reis Gomes da Silva, assistente convidada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28753/2008

Por despacho de 22 de Outubro de 2008 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Susana Maria Soares Rodrigues Lopes de Oliveira Jorge, professora catedrática, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 12 a 16 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28754/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Porfíria Bizarro Monteiro dos Reis Soares, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 28 de Outubro a 01 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28755/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 20 a 21 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28756/2008

Por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Thomas Juan Carlos Husgen, Professor Associado, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, nos períodos de 22 a 26 de Outubro e de 18 a 21 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 28757/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 120/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 2359/2007 publicado no Diário da República n.º 32 (2.ª série) de 14 de Fevereiro de 2007 na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr-86/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Matemática e Aplicações e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Matemática e Aplicações, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Matemática e Aplicações é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;
2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências

Plano de estudos Despacho n.º 2359/2007	Plano de estudos agora aprovado
Dissertação de Mestrado em Matemática e Aplicações.	Dissertação de Mestrado em Matemática e Aplicações.
Álgebra Geral.	Projecto de Investigação em Matemática e Aplicações.
Álgebra Comutativa.	Unidade curricular de opção definida pela coordenação do curso.
Teoria da Homotopia.	
Topologia Diferencial.	
Teoria das Categorias.	
Álgebras de Operadores.	
Operadores Pseudodiferenciais.	
Teoria da Bifurcação em Equações Diferenciais.	
Análise Harmónica.	
Sistemas Dinâmicos Discretos.	
Teoria do Campo e Cordas.	
Geometria Algébrica.	
Geometria Simplética.	
Problemas Inversos em Equações Diferenciais e Imagiologia Médica.	
Lógica Funcional e Teoria da Demonstração.	
Fundamentos Algébricos da Computação.	
Métodos Formais em Segurança	
Computação, Informação e Lógica Quânticas.	
Novos Paradigmas da Computação.	
Lógica Computacional.	
Lógica Modal.	
Tópicos de Álgebras de Operadores.	
Tópicos de Teoria de Operadores.	
Cálculo de Variações em EDP's.	
Equações Diferenciais Parciais de Evolução.	
Sistemas Dinâmicos de Dimensão Infinita.	
Grupos e Álgebras de Lie.	
Monopólos e Curvas Algébricas.	
Integração Funcional e Aplicações à Mecânica Quântica.	
Seminário de Investigação e Projecto.	
Métodos Numéricos e Matemáticos em Mecânica de Fluidos.	
Estatística Computacional.	

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Anexo I ao Despacho Reitoral n.º 92/UTL/2008

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Matemática e Aplicações

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Matemática e Aplicações.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática e Aplicações.
6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções,/ramos Área de Especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais
Área de Especialização em Matemática Aplicada e Computação
9 — Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Todas as áreas científicas do IST* . . .	Diss	42	
Total		42	

O Projecto de Investigação em Matemática e Aplicações e a Dissertação de Mestrado em Matemática e Aplicações poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Área de Especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Análise Real e Análise Funcional.	ARAF		25,5
Área Científica de Álgebra e Topologia.	AlgTop		31,5
Área Científica de Geometria	Geom		18
Área Científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos.	EDSD		24
Áreas Científicas Transversais.	CT		9
Todas as áreas científicas do IST. . . .	OL		28,5
Total			78

Área de Especialização em Matemática Aplicada e Computação

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Análise Real e Análise Funcional.	ARAF		19,5
Área Científica de Lógica e Computação.	LogCom		25,5
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada.	ANAA		55,5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Probabilidades e Estatística.	PE		61,5
Área Científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos.	EDSD		6
Áreas Científicas Transversais	CT		9
Todas as áreas científicas do IST	OL		28,5
Total			78

10 — Observações:

Em qualquer das áreas de especialização as opções necessitam de aprovação da coordenação do mestrado em Matemática e Aplicações.

Para a área de especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais há que cumprir os requisitos seguintes:

Área científica de Análise Real e Análise Funcional (ARAF)— entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS;

Área científica de Álgebra e Topologia (AlgTop) entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS;

Área científica de Geometria (Geom) entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS;

Área científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos (EDSD)—entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS.

Para a área de especialização em Matemática Aplicada e Computação há que cumprir os requisitos seguintes:

Área científica de Análise Real e Análise Funcional (ARAF) — entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 6 ECTS;

Área científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos (EDSD) — entre os 1.o e 2.o anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 6 ECTS;

Área científica de Lógica e Computação (LogCom)—entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS;

Área científica de Análise Numérica e Análise Aplicada (ANAA) — entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS;

Área científica de Probabilidades e Estatística (PE) entre os 1.º e 2.º anos curriculares deverão ser escolhidos pelo menos 12 ECTS.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Matemática e Aplicações

2.º Ano

Tronco Comum

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Projecto de Investigação em Matemática e Aplicações.	Diss	Semestral	96	0	0	0	0	0	0	4	12	
Dissertação de Mestrado em Matemática e Aplicações.	Diss	Semestral	240	0	0	0	0	0	0	10	30	

1.º Ano

Área de Especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Fundamentos de Álgebra	AlgTop	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição
Complementos de Álgebra	AlgTop	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Programação Matemática	AlgTop	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Fundamentos de Topologia e Análise Real.	ARAF	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição
Análise Funcional	ARAF	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Complementos de Análise Complexa.	ARAF	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Equações Diferenciais Ordinárias	EDSD	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Mecânica Geométrica	EDSD	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Geometria Riemanniana	Geom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Geometria Diferencial	Geom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Topologia Algébrica	AlgTop	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Combinatória e Teoria dos Códigos	AlgTop	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Complementos de Análise Real	ARAF	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Equações Diferenciais Parciais . . .	EDSD	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Teoria Ergódica e Dinâmica Hiperbólica.	EDSD	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Superfícies de Riemann e Curvas Algébricas.	Geom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Seminário de Investigação e Relatório A.	CT	Semestral	168	0	0	0	0	28	0	14	6	Opção 4
Seminário de Investigação e Relatório B.	CT	Semestral	84	0	0	0	0	14	0	7	3	Opção 4
Opção IST-A	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-B	OL	Semestral	126	-	-	-	-	-	-	-	4.5	Opção 3

(i) Dentro das unidades curriculares listadas na mesma área científica deve ser usada a seguinte ordem: Prog. Transição < Opção 1 < Opção 2 < Opção 3, salvo diferente parecer da coordenação de Mestrado, com base no curriculum do aluno.
(ii) Escolher no máximo uma Opção 4.
(iii) Opção IST: designa uma unidade curricular de qualquer 2.º ou 3.º ciclo do IST em funcionamento.

2.º Ano

Área de Especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Opção IST-C	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-D	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-E.	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3

(i) Opção IST: designa uma unidade curricular de qualquer 2.º ou 3.º ciclo do IST em funcionamento.

1.º Ano

Área de Especialização em Matemática Aplicada e Computação

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Numérica.	ANAA	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição
Elementos de Fronteira e Aplicações	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Análise Numérica Funcional e Optimização.	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Métodos Numéricos para EDOs . .	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Análise Numérica de Eq. Integrais	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Fundamentos de Topologia e Análise Real.	ARAF	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição
Complementos de Análise Complexa.	ARAF	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Análise Funcional	ARAF	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Fundam. de Lógica e Teoria da Computação.	LogCom	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição
Computabilidade e Complexidade.	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Fundamentos de Probabilidades e Estatística.	PE	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7.5	Prog. Transição

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Introdução aos Processos Estocásticos.	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Prog. Transição
Inferência Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Prog. Transição
Teoria da Probabilidade	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Análise Numérica de EDPs	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Análise Aplicada	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Mét. Matemáticos em Hemodinâmica.	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Equações Diferenciais Parciais . . .	EDSD	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Concepção e Verif. de Sist. Concorrentes.	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Criptografia e Protocolos de Segurança.	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Estatística Matemática	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Processos Estocásticos e Aplicações	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Análise de Dados Categorizados . .	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Inferência Bayesiana	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Estatística Biomédica.	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 2
Complementos de An. Numérica de EDPs.	ANAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 3
Análise Multivariada	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção 1
Seminário de Investigação e Relatório A.	CT	Semestral	168	0	0	0	0	28	0	14	6	Opção 4
Seminário de Investigação e Relatório B.	CT	Semestral	84	0	0	0	0	14	0	7	3	Opção 4
Opção IST-A	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-B	OL	Semestral	126	-	-	-	-	-	-	-	4.5	Opção 3

(i) Dentro das unidades curriculares listadas na mesma área científica deve ser usada a seguinte ordem: Prog. Transição < Opção 1 < Opção 2 < Opção 3, salvo diferente parecer da coordenação de Mestrado, com base no curriculum do aluno.

(ii) Escolher no máximo uma Opção 4.

(iii) Opção IST: designa uma unidade curricular de qualquer 2.º ou 3.º ciclo do IST em funcionamento.

2.º Ano

Área de Especialização em Matemática e Aplicações Fundamentais

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Opção IST-C	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-D	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3
Opção IST-E.	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opção 3

(i) Opção IST: designa uma unidade curricular de qualquer 2.º ou 3.º ciclo do IST em funcionamento.

Despacho n.º 28758/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 119/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1. A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (campus Alameda), criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 977/2007 publicado no *Diário da República* n.º 13 (2.ª série) de 18 de Janeiro de 2007 na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr-79/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2. Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Informática e de Computadores e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (campus Alameda), adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática e de Computadores é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3. Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1. As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;

2. A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências

Plano de estudos Despacho n.º 977/2007	Plano de estudos agora aprovado	
Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores	Opção 1	Dissertação/Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores
	Opção 2	Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

(ao Despacho Reitoral n.º 97/UTL/2008)

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores

1. Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2. Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico (Campus Alameda)
3. Curso: Engenharia Informática e de Computadores
4. Grau: Mestre
5. Área científica predominante do curso: Engenharia Informática e de Computadores
6. Número de créditos para obtenção do grau: 120
7. Duração normal do curso: 4 Semestres
8. Opções,/ramos: Neste curso existe um tronco comum com 51 ECTS, quatro áreas de especialização principal, alternativas, com 36 ECTS cada: *Engenharia de Software; Sistemas Distribuídos; Sistemas Inteligentes; Sistemas Robóticos* dez áreas de especialização complementar, alternativas, com 21 ECTS cada: Teoria da Computação; Codificação, Comunicação e Optimização; Sistemas de Informação Empresariais; Sistemas Multimédia; Sistemas Embebidos; Engenharia de Software; Sistemas Distribuídos; Sistemas Inteligentes; Sistemas Robóticos; Fundamentos de Engenharia Informática e, ainda uma área aplicacional com 12 ECTS.
9. Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Áreas Científicas Transversais. . .	CT	3	
Todas as áreas científicas do IST*	Diss	42	
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Total		45	6

* A Dissertação e Projecto de Mestrado poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Especialização Principal — Engenharia de Software

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação. . .	MTP	21	
Área Científica de Sistemas de Informação	SI	7,5	
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos.	ASO	7,5	
Total		36	

Especialização Principal — Sistemas Distribuídos

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação. . .	MTP	6	
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos.	ASO	30	
Total		36	

Especialização Principal — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA	36	
Total		36	

Especialização Principal — Sistemas Robóticos

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	22,5	
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	13,5	
Total		36	

Especialização Complementar — Codificação, Comunicação e Optimização

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		7,5
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA		7,5
Área Científica de Álgebra e Topologia	AlgTop		12
Área Científica de Telecomunicações	Tele		7,5
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		30
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		28,5
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		28,5
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Total			21

Especialização Complementar — Teoria da Computação

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		7,5
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom		25,5
Total			21

Especialização Complementar — Engenharia de Software

QUADRO N.º 11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		21
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		7,5
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		7,5
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Distribuídos

QUADRO N.º 12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		6
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		30
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 13

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		36
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Robóticos

QUADRO N.º 14

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		13,5
Área Científica de Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII		22,5
Total			21

Especialização Complementar — Fundamentos de Engenharia Informática

QUADRO N.º 15

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		13,5
Área Científica de Telecomunicações	Tele		6
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		13,5
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		21
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		6
Total			21

Área Aplicacional

QUADRO N.º 16

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Total			12

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico (Campus Alameda)

Mestrado Engenharia Informática e de Computadores

Mestrado

Engenharia Informática e de Computadores

Tronco Comum

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Portfolio III	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Portfolio IV	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Dissertação/Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Anual	1176	14	0	0	0	0	0	0	42	Opção 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Semestral . . .	840	10							30	Opção 2
Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Semestral . . .	336	4							12	Opção 2
Opção Livre	OL	Semestral . . .	168	–	–	–	–	–	–	–	6	

Os alunos deverão optar pela realização da componente de dissertação/projecto através da opção 1 ou da opção 2.

Especialização Principal — Engenharia de Software

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitecturas de Software	MTP	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Programação Avançada	MTP	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Qualidade de Software	MTP	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Gestão de Projectos Informáticos . . .	SI	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Sistemas Distribuídos

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ambientes Virtuais de Execução . . .	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Computação Paralela e Distribuída . . .	MTP	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Segurança Informática em Redes e Sistemas.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Computação Móvel	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Língua Natural	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Representação do Conhecimento e Raciocínio.	IA	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Procura e Planeamento	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Agentes Autónomos e Sistemas Multi-Agente.	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Sistemas Robóticos

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo e Decisão Inteligente.	CAII	Semestral . . .	210	42	0	0	28	0	0	0	7,5	
Modelação e Controlo de Sistemas de Produção	CAII	Semestral . . .	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	
Robótica	SDC	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Sistemas de Automação	CAII	Semestral . . .	210	42	0	28	0	0	0	0	7,5	
Processamento de Imagem e Visão Artificial	SDC	Semestral . . .	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	

Especialização Complementar — Codificação, Comunicação e Optimização

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Algoritmos e Optimização	SDC	Semestral . . .	210	42	21	0	14	0	0	0	7,5	Opcional
Análise Numérica.	ANAA	Semestral . . .	210	42	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação Matemática.	AlgTop	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Teoria de Informação	Tele	Semestral . . .	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Combinatória e Teoria de Códigos . . .	AlgTop	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ambientes Inteligentes.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Aplicações para Sistemas Embebidos	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitecturas para Computação Embebida.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Móvel	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Processamento de Sinal por Computador.	SDC	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS

Especialização Complementar — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Animação e Visualização Tridimensional.	CGM	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação 3D para Simulação de Jogos.	CGM	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Agentes Autónomos e Sistemas Multi-Agente.	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Produção de Conteúdos Multimédia	CGM	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Concepção Centrada no Utilizador. . .	CGM	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitectura Organizacional de Sistemas de Informação.	SI	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitectura, Processos e Ferramentas de Sistemas de Informação.	SI	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas Empresariais Integrados. . .	SI	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão e Tratamento de Informação	SI	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS

Especialização Complementar — Teoria da Computação

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Fundamentos de Lógica e Teoria da Computação.	LogCom	Semestral . . .	210	42	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Tópicos Avançados em Algoritmos. . .	MTP	Semestral . . .	210	42	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computabilidade e Complexidade. . .	LogCom	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Concepção e Verificação de Sistemas Concorrentes.	LogCom	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Criptografia e Protocolos de Segurança.	LogCom	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS

Especialização Complementar — Engenharia de Software

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitecturas de Software	MTP	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação Avançada	MTP	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão de Projectos Informáticos. . .	SI	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Qualidade de Software.	MTP	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS

Especialização Complementar — Sistemas Distribuídos

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ambientes Virtuais de Execução . . .	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Segurança Informática em Redes e Sistemas.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Móvel	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet.	ASO	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Paralela e Distribuída. . .	MTP	Semestral . . .	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Especialização Complementar — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Língua Natural	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Procura e Planeamento.	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Agentes Autónomos e Sistemas Multi-Agente.	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral . . .	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Representação do Conhecimento e Raciocínio.	IA	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Especialização Complementar — Sistemas Robóticos

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo e Decisão Inteligente	CAII	Semestral	210	42	0	0	28	0	0	0	7,5	Opcional
Modelação e Controlo de Sistemas de Produção.	CAII	Semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Automação	CAII	Semestral	210	42	0	28	0	0	0	0	7,5	Opcional
Processamento de Imagem e Visão Artificial.	SDC	Semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional
Robótica	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Especialização Complementar — Fundamentos de Engenharia Informática

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas Distribuidos	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitectura de Computadores	ASO	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Redes de Computadores	Tele	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Interfaces Pessoa-Máquina	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Gráfica	CGM	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Inteligência Artificial	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Análise e Síntese de Algoritmos	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Engenharia de Software	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação com Objectos	MTP	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Modelação	SI	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — pelo menos 21 ECTS.

Área Aplicacional — Aplicações de Engenharia Informática

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Unidades curriculares de opção	OL	Semestral	336								12	Opção 1

Opção 1 — Anualmente será oferecida diversa conjunta de 12 ECTS correspondentes Área Aplicacionais distintas.

Despacho n.º 28759/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 112/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas, criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 1157/2007 publicado no *Diário da República* n.º 16 (2.ª série) de 23 de Janeiro de 2007 na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr-88/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Geológica e de Minas e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia Geológica e de Minas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Geológica e de Minas é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências

Plano de estudos Despacho n.º 1157/2007	Plano de estudos agora aprovado
Dissertação/projecto em Engenharia Geológica e de Minas.	Projecto em Engenharia Geológica e de Minas. Projecto de Túneis. Dissertação em Engenharia Geológica e de Minas.

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

(ao Despacho Reitoral n.º 101/UTL/2008)

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico

3 — Curso: Engenharia Geológica e de Minas

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso*:* Engenharia Geológica e de Minas

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções/ramos.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Geoengenharia	Geoeng	34,5	22,5
Área Científica de Recursos Naturais e Ambiente	RNA	21	27
Área Científica de Geociências	Geoc		18
Todas as Áreas Científicas do IST* . . .	Diss	37,5	
Todas as Áreas Científicas do IST	OL		13,5
Total		93	27

* A Dissertação de Mestrado e o Projecto em Engenharia Geológica e de Minas poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas

Mestrado

Engenharia Geológica e de Minas

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dinâmica dos Solos e Rochas	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Exploração de Minas	Geoeng	Semestral	168	42	14	0	0	0	0	0	6	
Geoestatística	RNA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Petroleo e Gás	RNA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Processamento de Minérios e Resíduos Solidos I	RNA	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	
Amostragem de Sólidos a Granel	RNA	Semestral	126	14	14	7	14	0	0	0	4,5	Opcional 1
Geologia de Sistemas Petrolíferos	Geoc	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 1
Geotecnia Ambiental	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1
Processamento e Análise de Dados	RNA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1
Poluição e Protecção de Águas Subterrâneas	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1
Opção Livre	OL	Semestral	126	-	-	-	-	-	-	-	4,5	Opcional 1

Opcional 1 — Escolher 4,5 ECTS.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Estabilização de Maciços Rochosos	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Exploração de Pedreiras	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Prospecção Geofisica e Sondagens	Geoeng	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Processamento de Minérios e Residuos Sólidos II	RNA	Semestral	168	28	14	14	0	0	0	0	6	
Construção Pesada	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Detecção Remota	RNA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Instrumentação e Controlo de Processos	RNA	Semestral	126	14	28	7	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Modelização de Reservatórios Petrolíferos	RNA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Recursos Hidrominerais e Geotérmicos	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Opção Livre	OL	Semestral	126	-	-	-	-	-	-	-	4,5	Opcional 2

Opcional 2 — Escolher 9 ECTS.

2.º Ano — 1.ºSemestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Segurança, Saúde e Ambiente	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Geomecânica Avançada	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão Mineira	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3
Modelação Hidrogeológica	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3
Modelação e Simulação de Processos	RNA	Semestral	126	14	35	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3
Métodos Computacionais em Engenharia Geológica e Mineira	Geoeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3
Opção Livre	OL		126	-	-	-	-	-	-	-	4,5	Opcional 3
Projecto de Túneis	Geoeng	Semestral	126	0	63	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto em Eng.ª Geológica e de Minas	Diss	Semestral	210	0	105	0	0	0	0	0	7,5	

Opcional 3 — Escolher 13,5 ECTS,

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							6	7
Dissertação em Eng.ª Geológica e de Minas	Diss	Semestral	840	70	35	0	0	0	0	28	30	

Despacho n.º 28760/2008

Despacho Reitoral n.º 99/UTL/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 116/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval, criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 978/2007 publicado no *Diário da República,* n.º 13 (2.ª série) de 18 de Janeiro de 2007 na sequência do registo de criação R/B-Cr-77/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia e Arquitectura Naval e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia e Arquitectura Naval é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;
2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências.

Plano de estudos (Despacho n.º 978/2007)	Plano de estudos agora aprovado
Dissertação/Projecto em Engenharia e Arquitectura Naval.	Dissertação em Engenharia e Arquitectura Naval. Projecto de Navios I. Projecto de Navios II.
Projecto de Navios Assistido por Computador.	Navios em Materiais Compósitos.

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Anexo I ao Despacho Reitoral n.º 99/UTL/2008

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia e Arquitectura Naval.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Arquitectura Naval.
6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções,/ramos.
O curso é constituído por um tronco com 102 ECTS e duas áreas de especialização alternativas com 18 ECTS cada:

Área de Especialização em Projecto e Construção Naval e
Área de Especialização em Transportes Marítimos e Portos

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Engenharia e Arquitectura Naval	EANav	66	
Área Científica de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Todas as áreas científicas do IST (*)	Diss	30	
Total		102	6

(*) A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Área de Especialização em Projecto e Construção Naval

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Engenharia e Arquitectura Naval	EANav		24
Total			12

Área de Especialização em Transportes Marítimos e Portos

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Engenharia e Arquitectura Naval	EANav		18
Total			12

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval

Engenharia e Arquitectura Naval

Tronco Comum

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Comportamento de Estruturas Navais	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Dinâmica e Hidrodinâmica do Navio	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Modelação da Agitação Marítima	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Máquinas e Sistemas Marítimos	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Resistência e Propulsão	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Dimensionamento de Estruturas Navais	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Dinâmica e Manobrabilidade do Navio	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Fiabilidade e Manutenção de Sistemas	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Tecnologia de Estaleiros Navais	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Transporte Marítimo e Portos I	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Projecto de Navios I	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Dissertação em Eng.ª e Arquitectura Naval	Diss	Semestral	336	0	14	0	0	0	0	51	12	Nota 1
Análise de Riscos	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção

Nota 1: Devem ser concluídas 48 ECTS do 1.º Ano antes de iniciar o trabalho de Dissertação.
Opção: Escolhe entre 0 e 6 ECTS.

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Projecto de Navios II	EANav	Semestral	168	0	14	0	0	0	0	24	6	
Dissertação em Engª e Arquitectura Naval	Diss	Semestral	498	0	14	0	0	0	0	78	18	Nota 1
Opção livre	OL	Semestral	168								6	Opção

Nota 1: Devem ser concluídas 48 ECTS do 1.º Ano antes de iniciar o trabalho de Dissertação.
Opção: Escolhe entre 0 e 6 ECTS.

Área de Especialização em Projecto e Construção Naval

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Organização e Gestão de Estaleiros Navais	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 2
Navios em Materiais Compósitos	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 2
Navios de pesca	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 2

Nota 2: Entre 1.º e 2.º semestre é necessário um número mínimo de 12 ECTS destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Transportes Marítimos e Portos

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Transporte Marítimo e Portos II	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 3
Modelação e Segurança do Tráfego Marítimo	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 3

Nota 3: Entre 1.º e 2.º semestre é necessário um número mínimo de 12 ECTS destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Projecto e Construção Naval

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Vibrações de Navios	EANav	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Nota 2

Nota 2: Entre 1.º e 2.º semestre é necessário um número mínimo de 12 ECTS destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Transportes Marítimos e Portos

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Organização e Gestão Portuária	EANav	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Nota 3

Nota 3: Entre 1.º e 2.º semestre é necessário um número mínimo de 12 ECTS destas unidades curriculares.

Despacho n.º 28761/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B–Al 123/2008, efectuado na Direcção–Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto–Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto–Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Engenharia Informática e de Computadores (campus Taguspark), criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 1100/2007 publicado no *Diário da República* n.º 15 (2.ª série) de 22 de Janeiro de 2007, na sequência do registo de criação n.º R/B–Cr–85/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto–Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Informática e de Computadores e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (campus Taguspark), adiante simplesmente designado por curso, organiza–se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto–Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática e de Computadores é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10–20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co–orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008–2009;

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências:

Plano de estudos Despacho n.º 1100/2007	Plano de estudos agora aprovado	
Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Opção 1	Dissertação/Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.
	Opção 2	Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores. Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Anexo I ao Despacho Reitoral n.º 98/UTL/2008

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de mestrado em Engenharia Informática e de Computadores

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico (Campus Taguspark).

3 — Curso: Engenharia Informática e de Computadores

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Informática e de Computadores

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções,/ramos: Neste curso existe um tronco comum com 51 ECTS, quatro áreas de especialização principal, alternativas, com 36 ECTS cada: Sistemas de Informação Empresariais; Tecnologias dos Sistemas Informáticos; Sistemas Multimédia; Sistemas Embebidos, oito áreas de especialização complementar, alternativas, com um mínimo de 21 ECTS cada: Sistemas de Informação Empresariais; Tecnologias dos Sistemas Informáticos; Sistemas Multimédia; Sistemas Embebidos; Sistemas Inteligentes; Redes, Aplicações e Serviços; Engenharia de Software; Fundamentos de Engenharia Informática e, ainda uma área aplicacional com 12 ECTS.

9 — Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Áreas Científicas Transversais	CT	3	
Todas as áreas científicas do IST*	Diss	42	
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Total		45	6

* A Dissertação e Projecto de Mestrado poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Especialização Principal — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas de Informação	SI	28,5	
Área Científica de Inteligência Artificial	IA	7,5	
Total		36	

Especialização Principal — Tecnologias dos Sistemas Informáticos

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas de Informação	SI	7,5	
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO	28,5	
Total		36	

Especialização Principal — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA	7,5	
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM	28,5	
Total		36	

Especialização Principal — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO	30	
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	6	
Total		36	

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		30
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		36
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		28,5
Total			21

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		28,5
Total			21

Especialização Complementar — Tecnologias dos Sistemas Informáticos

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		28,5
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		7,5
Total			21

Especialização Complementar — Redes, Aplicações e Serviços

QUADRO N.º 11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		36
Total			21

Especialização Complementar — Engenharia de Software

QUADRO N.º 12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		7,5
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		7,5
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		21
Total			21

Especialização Complementar — Fundamentos de Engenharia Informática

QUADRO N.º 13

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		13,5
Área Científica de Telecomunicações	Tele		6
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		13,5
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		21
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		6
Total			21

Área Aplicacional

QUADRO N.º 14

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Total			12

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico (Campus Taguspark)

Mestrado Engenharia Informática e de Computadores

Engenharia Informática e de Computadores

Tronco Comum

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação/Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Anual	1176	14	0	0	0	0	0	0	42,0	Opção 1
Dissertação de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Semestral	840	10	0	0	0	0	0	0	30	Opção 2
Projecto de Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.	Diss	Semestral	336	4	0	0	0	0	0	0	12	Opção 2
Portfolio III	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Portfolio IV	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Opção Livre	OL	Semestral	168	–	–	–	–	–	–	–	6,0	

Os alunos deverão optar pela realização da componente de dissertação/projecto através da opção 1 ou da opção 2

Especialização Principal — Sistemas de Informação Empresarias

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitectura Organizacional de Sistemas de Informação	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Arquitectura, Processos e Ferramentas de Sistemas de Informação.	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Gestão e Tratamento de Informação	SI	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Sistemas Empresariais Integrados	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Tecnologias dos Sistemas Informáticos

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Administração e Optimização de Bases de Dados.	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Centros de Dados	ASO	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Planeamento e Gestão de Redes Informáticas	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Segurança Informática em Redes e Sistemas.	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Agentes Autónomos e Sistemas Multi–Agente	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Animação e Visualização Tridimensional	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Concepção Centrada no Utilizador	CGM	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Produção de Conteúdos Multimédia	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Programação 3D para Simulação de Jogos	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Especialização Principal — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ambientes Inteligentes	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Aplicações para Sistemas Embebidos	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Arquitecturas para Computação Embebida	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Computação Móvel	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Processamento Digital de Sinais	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ambientes Inteligentes	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Aplicações para Sistemas Embebidos	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitecturas para Computação Embebida	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Móvel	ASO	Semestral	210	42	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Processamento Digital de Sinais	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 15 ECTS

Especialização Complementar — Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Língua Natural	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Procura e Planeamento	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Agentes Autónomos e Sistemas Multi–Agente	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Representação do Conhecimento e Raciocínio	IA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Especialização Complementar — Sistemas Multimédia

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Agentes Autónomos e Sistemas Multi–Agente	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Animação e Visualização Tridimensional	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Produção de Conteúdos Multimédia	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação 3D para Simulação de Jogos	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Concepção Centrada no Utilizador	CGM	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitectura Organizacional de Sistemas de Informação	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitectura, Processos e Ferramentas de Sistemas de Informação.	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas Empresariais Integrados	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão e Tratamento de Informação	SI	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Engenharia Informática e de Computadores (T)

Especialização Complementar — Tecnologias dos Sistemas Informáticos

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Administração e Optimização de Bases de Dados	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Planeamento e Gestão de Redes Informáticas	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Segurança Informática em Redes e Sistemas	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Centros de Dados	ASO	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Especialização Complementar — Redes, Aplicações e Serviços

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Plataformas para Desenvolvimento de Aplicações para Sistemas Embebidos.	ASO	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional
Segurança Informática em Redes e Sistemas	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Móvel	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão de Redes e Serviços	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Especialização Complementar — Engenharia de Software

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitecturas de Software	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão de Projectos Informáticos	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação Avançada	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Qualidade de Software	MTP	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Especialização Complementar — Fundamentos de Engenharia Informática

QUADRO n.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas Distribuidos	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitectura de Computadores	ASO	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Redes de Computadores	Tele	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Interfaces Pessoa–Máquina	CGM	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Computação Gráfica	CGM	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Inteligência Artificial	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Análise e Síntese de Algoritmos	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Engenharia de Software	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Programação com Objectos	MTP	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional
Modelação	SI	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional

Opcional — 21 ECTS

Área Aplicacional — Aplicações de Engenharia Informática

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Unidades curriculares de opção	OL	Semestral	336								12	Opção 1

Opção 1 — Anualmente serão oferecidos diversos conjuntos de 12 ECTS correspondentes a Área Aplicacionais distintas

Despacho n.º 28762/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Química, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 121/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado em Química, criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 1028/2007 publicado no *Diário da República* n.º 14 (2.ª série) de 19 de Janeiro de 2007 na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr-76/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Química e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Química é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências:

Plano de estudos Despacho n.º 1028/2007	Plano de estudos agora aprovado
Dissertação de Mestrado em Química	Dissertação de Mestrado em Química. Projecto em Química.

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

(ao Despacho Reitoral n.º 102/UTL/2008)

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Química

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico

3 — Curso*:* Química

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso*:* Química

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções,/ramos

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer		7,5
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	40,5	4,5
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química. . .	SEMAQ	24	3
Área Cientifica de Ciências de Engenharia Química	CEQ	6	
Todas as áreas científicas do IST (*)	Diss	42	
Total		112,5	7,5 (1)

(*) A Dissertação de Mestrado e o Projecto poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Química

Mestrado

Química

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional 1a
Química Supramolecular e Interfaces	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1b
Segurança e Higiene Industrial	SEMAQ	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	Opcional 1b
Catálise e Processos Catalíticos	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Especialização I	SEMAQ	Semestral	168	0	0	84	0	0	0	0	6	
Química Farmacêutica	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Química Quântica	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

Escolha em alternativa Opcional 1a ou Opcional 1b.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ciência e Tecnologia de Polímeros	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Espectroscopia	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Especialização II	QFMN	Semestral	252	0	0	126	0	0	0	0	9	
Materiais	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Química Bioinorgânica	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Processos Fotoquímicos	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Química Computacional	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Química Industrial	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Química Medicinal	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto em Química	Diss	Semestral	336	0	0	0	0	0	112	0	12	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							6	7
Dissertação de Mestrado em Química	Diss	Semestral	840	0	0	0	0	0	280	0	30	

Despacho n.º 28763/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 113/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Engenharia de Redes de Comunicações, criado pelo Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa n.º 2317/2007 publicado no *Diário da República* n.º 31 (2.ª série) de 13 de Fevereiro de 2007 na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr-82/2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicações e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicações é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009;

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita tendo em conta a seguinte tabela de equivalências:

Plano de estudos Despacho n.º 2317/2007	Plano de estudos agora aprovado	
Dissertação de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações.	Opção 1	Dissertação/Projecto de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações.
	Opção 2	Dissertação de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações. Projecto de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações.

1 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

(ao Despacho Reitoral n.º 100/UTL/2008)

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico

3 — Curso: Engenharia de Redes de Comunicações

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia de Redes de Comunicações

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções,/ramos:

Neste curso existe um tronco comum com 87 ECTS, quatro áreas de especialização complementares alternativas com 22,5 ECTS cada: Sistemas Embebidos; Programação em Redes; Sistemas de Informação Empresariais; Arquitectura e Gestão de Redes e, ainda duas áreas aplicacionais alternativas com 10,5 ECTS cada: Modelação de Rede; Arquitectura de Comunicações e Serviços.

9 — Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Computadores	Comp	13,5	
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO	15	
Área Científica de Telecomunicações	Tele	6	
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Competências Transversais	CT	4,5	
Todas as áreas científicas do IST (*)	Diss	42	
Total		81	6

(*) A Dissertação de Mestrado e o Projecto poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		15
Área Científica de Computadores	Comp		15
Área Científica de Electrónica	Electr		7,5
Total			22,5

Especialização Complementar — Programação em Redes

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Computadores	Comp		7,5
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		15
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO		7,5
Total			22,5

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas de Informação	SI		30
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		7,5
Total			22,5

Especialização Complementar — Arquitectura e Gestão de Redes

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Computadores	Comp	7,5	
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO	15	
Total		22,5	

Área Aplicacional — Modelação de Redes

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Telecomunicações	Tele	6	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	4,5	
Total		10,5	

Área Aplicacional — Arquitectura de Comunicações e Serviços

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura e Sistemas Operativos	ASO	4,5	
Área Científica de Telecomunicações	Tele	6	
Total		10,5	

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações

Mestrado

Engenharia de Redes de Comunicações

Tronco Comum

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Redes de Comunicações Móveis	Comp	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Segurança Informática em Redes e Sistemas	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Tecnologia de Redes de Comunicações	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Computação Móvel	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Comunicação de Áudio e Vídeo	Tele	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Portfolio III	CT	Semestral	84	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Portfolio IV	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Portfolio V	CT	Semestral	42	14	0	0	0	0	0	0	1,5	
Dissertação/Projecto em Engenharia de Redes de Comunicações	Diss	Semestral	1176	0	0	0	0	0	0	0	42,0	Opção 1
Dissertação em Engenharia de Redes de Comunicações	Diss	Semestral	840	0	0	0	0	0	0	0	30,0	Opção 2
Projecto em Engenharia de Redes de Comunicações	Diss	Semestral	336	0	0	0	0	0	0	0	12,0	Opção 2
Opção Livre	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6,0	Opcional

Os alunos deverão optar pela realização da componente de dissertação/projecto através da opção 1 ou da opção 2.

Especialização Complementar — Sistemas Embebidos

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Aplicações para Sistemas Embebidos	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas Embebidos	Comp	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitecturas para Computação Embebida	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Processadores de Sinal para Comunicações	Electr	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Redes de Sensores	Comp	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Opcional — Escolher 22,5 ECTS.

Especialização Complementar — Sistemas de Informação Empresariais

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Arquitectura Organizacional de Sistemas de Informação	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Arquitectura, Processos e Ferramentas de Sistemas de Informação	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Administração e Optimização de Bases de Dados	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas Empresariais Integrados	SI	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Opcional — Escolher 22,5 ECTS.

Especialização Complementar — Programação em Redes

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Desenvolvimento de Software para Redes de Comunicações	Comp	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Gestão de Projectos Informáticos	MTP	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Agentes Autónomos e Sistemas Multi-Agente	IA	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional
Análise e Síntese de Algoritmos	MTP	Semestral	210	42	21	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	Opcional

Opcional — Escolher 22,5 ECTS.

Especialização Complementar — Arquitectura e Gestão de Redes

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Redes Integradas de Comunicações	Comp	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Gestão de Redes e Serviços	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	
Plataformas para Aplicações Distribuídas na Internet	ASO	Semestral	210	42	0	21	0	0	0	0	7,5	

Área Aplicacional — Modelação de Redes

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Mecanismos de Suporte à Qualidade de Serviço na Internet	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Modelos Estocásticos para Redes	PE	Semestral	126	42	21	0	0	0	0	0	4,5	

Área Aplicacional — Arquitectura de Comunicações e Serviços

QUADRO n.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão e Políticas Públicas de Telecomunicações	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Tópicos Avançados em Redes	ASO	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 28764/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 08 de Fevereiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Kátia Manuela Freitas Xavier — Renovado, por um ano, o contrato a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de Técnico Superior de 1.ª classe, índice 460, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Gestão da Informação do ISEG, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

300892023

Despacho (extracto) n.º 28765/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 08 de Fevereiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Célia Maria Anjos Matos — Renovado, por um ano, o contrato a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de Técnico Superior de 1.ª classe, índice 460, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Gestão da Informação do ISEG, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

300892753

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 28766/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Sandra Isabel Gonçalves da Saúde — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 28767/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Maria Inês de Campos de Sousa Faria Estanqueiro Casaca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 28768/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Adelaide Pereira Jacinto do Espírito Santo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho n.º 28769/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Luís André da Rocha Rosário — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 28770/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

António José Viegas Piteira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 28771/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Sandra Cristina Rodrigues Santana Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 28772/2008

Por despacho de 19 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo119 da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, renovado Contrato Administrativo de Provimento, com Luís Filipe Folgado Carneiro Leite Fernandes, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 20 de Outubro de 2008, até 28 de Fevereiro de 2010, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 28773/2008

Por despacho de 29 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutora Carmencita Esteves Flores — Autorizado o Contrato de Trabalho Docente para exercer funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, no período de 24 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Doutor Eurico José Gomes Dias — Autorizado o Contrato de Trabalho Docente para exercer funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, no período de 24 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Doutor Paulo Alexandre Moutinho Barroso — Autorizado o Contrato de Trabalho Docente para exercer funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, no período de 24 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Licenciada Elisabete da Costa Pires — Autorizado o Contrato de Trabalho Docente para exercer funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, no período de 24 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Licenciado Rodrigo Pereira Neto — Autorizado o Contrato de Trabalho Docente para exercer funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, no período de 24 de Setembro de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, I. P. — RAM

Aviso n.º 41/2008/M

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi autorizada a firma INSULARPHARMA — Comércio de Produtos Químico-Farmacêuticos da Madeira, L.da, com sede à Rua Princesa D. Maria Amélia, 23, Funchal, a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas no seu armazém sito à Rua Princesa D. Maria Amélia, n.º 23, Funchal, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Maurício Melim.*

PARTE G

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28774/2008

Por despacho, de 28 de Outubro de 2008, foi a Maria Manuela Feliciano, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 32 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 28775/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, foi a Ana Paula Pereira Dias, enfermeira especialista deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 32 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2994/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 23 de Outubro de 2008, foi nomeada coordenadora da área de terapia da tala, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a Técnica Principal, Maria José de Jesus Pereira Martinho, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2995/2008

Por deliberação do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 29/08/2008, o Dr. João Paulo Almeida e Sousa, Assistente Graduado de Medicina Intensiva, foi nomeado em Comissão de Serviço, por um período de três anos, como Coordenador Hospitalar da Doação, nos termos do n.º 8 do capítulo II da Portaria n.º 357/2008 de 9 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso n.º 26708/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho n.º 29/GP/2008, de 29 de Setembro de 2008, no uso da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificado, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do mesmo diploma legal o funcionário:

Manuel Marcelino Patrão Nabais, cantoneiro de limpeza, escalão 2, índice 165, para encarregado dos serviços de higiene e limpeza, escalão 1, índice 244.

O candidato nomeado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais.*

300818695

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 26709/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 10 meses, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2008, com Filomena Maria Dias Gomes, como Animadora, para exercer funções na Freguesia de Chancelaria na área da educação a que corresponde o escalão 1, índice 222.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300868056

Aviso n.º 26710/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 10 meses, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2008, com Patrícia Raquel Venâncio Belo, como Animadora, para exercer funções na Freguesia de Cunheira, na área da educação a que corresponde o escalão 1, índice 222.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300868186

Aviso n.º 26711/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2008, com Ana Isabel Martins Pereira, com a categoria de Cantoneira de Limpeza, para exercer funções na Freguesia de Seda, a que corresponde o escalão 1, índice 155.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300868283

Aviso n.º 26712/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008, com Natércia Maria Almeida Farinha, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções no Pólo da Universidade de Évora, a que corresponde o escalão 1, índice 128.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300868453

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 26713/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se anuncia que, na sequência de concurso externo de ingresso, para provimento de 3 lugares de técnico superior (direito) de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2005, e de acordo a respectiva lista de classificação final de estágio nomeei, por meu despacho, datado de 24 de Outubro de 2008, Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino, na categoria de técnica superior (direito) de 2.ª classe.

24 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

300914906

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 26714/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento em nome e a requerimento de VILSTATION — Comércio de Combustíveis, L.da, NIPC 508 342 406, com sede no lugar de Estrada, freguesia de Real, para os prédios urbanos, sitos no lugar de Estação, freguesia de Real, inscritos nas respectivas matrizes sob os artigos 1592, 371 e 1591 e descritos na Conservatória do Registo Predial nas fichas 88/19860626, 1438/20070717, 1439/20070717, respectivamente, pelo período de 15 dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido: A operação de loteamento incide sobre os prédios supra e apresenta as seguintes características:

a) 2169 m^2 para a constituição de 2 lotes de terreno;
b) 25.80 m^2 para baia de estacionamento;
c) 30.00 m^2 de área para passeio.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 18/08 (Lotop), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

300916097

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 26715/2008

Tornam-se públicos os meus despachos de 21 e 24 de Outubro de 2008, os quais determinam as nomeações, na sequência de concursos internos de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 /10, para as seguintes categorias:

Técnico Superior de Investigação Social Principal, escalão 1, índice 510, da candidata Helena Maria Santos Afonso Leão;
Engenheiro Técnico Civil Principal, escalão 1, índice 400, da candidata Paula Cristina Gonçalves Nunes Lopes.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300916461

Aviso (extracto) n.º 26716/2008

Tornam-se públicos os meus despachos de 21 e 24 de Outubro de 2008, os quais determinam as nomeações, na sequência de concursos internos de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec. Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 /10, para as seguintes categorias:

Técnico Superior de Direito Principal, escalão 1, índice 510, das candidatas Lourdes da Trindade A. Salgueiro Espada, Carla Cristina M. Filipe Santos;
Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas Principal, escalão 1, índice 510, da candidata Maria Manuela Veredas B. Filipe;
Técnico Superior de Sociologia Principal, escalão 1, índice 510, da candidata Célia Maria Mendes Gaudêncio.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300916348

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 1088/2008

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Câmara Municipal de 02 de Outubro de 2008, e tendo em conta o artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os Regulamentos (CE) n.º 1221/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho, n.º 1222/2004, do Conselho Europeu, de 28 de Junho, o artigo 27.º da Lei n.º 67.º-A/2007, de 31 de Dezembro, são introduzidas as seguintes alterações à Norma de Controlo Interno, passando os artigos alterados a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Controlo do endividamento municipal

Artigo 29.º

Comunicação electrónica à Direcção-Geral do Orçamento, doravante designada por DGO

1 — Serão enviados, trimestralmente, à DGO, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Execução Orçamental; Endividamento Municipal; Stock da Dívida.
2 — Serão enviados à DGO, duas vezes por ano, em Janeiro e em Julho de cada ano, o stock da dívida anual.
3 — Será enviado à DGO o Orçamento Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da sua aprovação.
4 — Será enviada à DGO a Conta de Gerência, referente ao exercício do ano anterior, após aprovação do respectivo documento pelos órgãos municipais.

Artigo 30.º

Comunicação electrónica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, doravante designada por DGAL. e Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante designada por CCDRA
1 — Serão enviados, trimestralmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Balancete; Contas de Ordem; Endividamento; Fluxos de Caixa.
2 — Serão enviados, anualmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, nos 30 dias subsequentes à respectiva aprovação pelos órgãos municipais, os saldos iniciais do Balancete.
3 — Será enviada, anualmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, após a respectiva aprovação pelos órgãos municipais, a Conta de Gerência do ano anterior.
4 — Serão enviados, trimestralmente, à DGAL, através da aplicação informática SIAL, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Endividamento Municipal; Endividamento referente a (AM,- associações de municípios, SEL — sector empresarial local); Despesas com Pessoal e discriminação do Pessoal ao Serviço por grupos de pessoal, sendo que a partir de Dezembro de 2008, esta última comunicação, Pessoal ao Serviço, terá periodicidade trimestral, sendo apenas necessário registar as entradas e saídas de pessoal ao serviço.
5 — Serão enviados à DGAL, anualmente, nos 30 dias subsequentes ao final do exercício económico, os documentos referentes às receitas municipais, através da aplicação informática SIAL.
6 — Serão enviados à CCDRA, trimestralmente, no prazo de 30 dias do mês seguinte ao do período considerado uma listagem dos documentos de despesa enquadrável no Fundo Social Municipal (FSM), onde esteja discriminada a identificação do agente da despesa; descrição sumária da despesa; data da realização da despesa e montante da mesma.

CAPÍTULO VII (anterior CAPÍTULO VI)

Disposições Comuns

Artigo 31.º (anterior artigo 29.º)

Documentos Escritos, Despachos e Informações

Artigo 32.º (anterior artigo 30.º)

Inventário Geral

Artigo 33.º (anterior artigo 31.º)

Registos e Sistema Informático

Artigo 34.º (anterior artigo 32.º)

Prazos de Escrituração e Outros

Artigo 35.º (anterior artigo 33.º)

Violação de regras da Norma de Controlo Interno

CAPÍTULO VIII (anterior CAPÍTULO VII)

Disposições Finais

Artigo 36.º (anterior artigo 34.º)

Alterações

Artigo 37.º (anterior artigo 35.º)

Casos Omissos

Artigo 38.º (anterior artigo 36.º)

Revogação

Artigo 39.º (anterior artigo 37.º)

Tendo em conta as alterações efectuadas republica-se a Norma de Controlo Interno, desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 91.º da Lei 169/99, de18 de Setembro:

Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Beja

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, conjugado com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 64 da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estipula no ponto 2.9, que as Autarquias Locais deverão elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adoptar pelas mesmas, o qual deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e pro-

cedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das actividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exactidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objectivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL.

O órgão executivo do Município de Beja, através da elaboração da presente norma de controlo interno que define os procedimentos necessários a um adequado controlo da actividade da Autarquia Local, assegura o seu acompanhamento e avaliação permanente.

O sistema de controlo interno implementado pelo POCAL, apresenta-se como uma grande inovação no método de funcionamento e organização das autarquias locais, uma vez que permite a implementação do método e sistemas de controlo até agora não utilizadas, e que visam atingir os seguintes objectivos:

a) Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares;
c) A salvaguarda do património;
e) A exactidão e integridade dos registos contabilísticos e bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
f) O incremento da eficiência das operações;
g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
i) A transferência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
j) O registo oportuno das operações pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários à implementação do sistema do controlo interno no Município de Beja, englobando os métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos diversos serviços, não constituindo o mesmo um sistema estático de relacionamento de actos administrativos, das várias unidades orgânicas em sequências lógicas e eficazes, deixando em aberto o incremento de novos métodos e procedimentos que acompanhem a dinâmica evolutiva natural da estrutura da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma visa estabelecer o plano de organização, bem como um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos de procedimento e controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades relativas à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

A presente norma aplica-se a toda a estrutura vigente do Município de Beja e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Competências Gerais

1 — O Presidente da Câmara, nas suas atribuições de acompanhamento e avaliação permanente do sistema do controlo interno, conforme o estabelecido no n.º 2.9.3 do POCAL, reunirá o contributo de todos os departamentos decorrentes da aplicação das presentes normas.

2 — Compete aos diversos departamentos e chefes de divisão, dentro da respectiva unidade orgânica, implementar e fazer cumprir as normas definidas no presente documento.

3 — Os contributos, prestados pelos diversos departamentos, servirão de base ao relatório que o Presidente da Câmara submeterá anualmente à Assembleia Municipal para apreciação.

No mesmo, poderão ser propostas revisões, para adaptação do sistema de controlo interno a novos procedimentos.

4 — Compete ao Presidente da Câmara aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno assegurando, também, o seu acompanhamento e avaliação permanente, podendo nos termos do ponto 2.9.7 do POCAL, promover auditorias internas que permitam a verificação da adequada aplicação do sistema de controlo interno.

Artigo 4.º

Métodos e Procedimentos da Organização Administrativa

O sistema de controlo interno define os procedimentos a adoptar, aquando da realização de actos administrativos pelos diversos serviços do Município, onde serão identificados quais os responsáveis funcionais e de controlo de cada procedimento administrativo.

a) Definição dos circuitos obrigatórios dos documentos utilizados na realização dos actos administrativos;
b) Definição dos documentos a utilizar para o cumprimento das normas legais, assim como dos princípios de descentralização de funções definidas na lei, de modo a salvaguardar a independência de funções entre o controlo físico e o processamento dos documentos e registos.

Artigo 5.º

Documentos

1 — São considerados documentos oficiais da Município todos aqueles que, pela sua natureza, representem actos administrativos fundamentais necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.

2 — No âmbito do POCAL, os documentos obrigatórios servem de suporte ao registo das operações relativas às receitas e despesas, bem como aos pagamentos e recebimentos.

3 — Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas aos livros de inventário do imobilizado, de títulos e das existências, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.

4 — Podem ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 6.º

Contabilidade

1 — Na prática contabilística do Município devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL.

2 — A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental do Município.

Artigo 7.º

Valorização do Património

A valorização do património deve ser efectuada com base nos critérios de valorimetria estabelecidos no ponto 4 do POCAL, que fazem parte integrante do presente regulamento e que se transcrevem:

4 — Critérios de valorimetria

4.1 — Imobilizações

4.1 — 1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas.

4.1 — 2 — Considera-se como custo de aquisição de um activo a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual.

4.1 — 3 — Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.

Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

4.1 — 4 — Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que

se adeqúem à natureza desses bens. O critério de valorimetria aplicado deverá ser explicitado e justificado no anexo adequado (nota 8.2.3).

Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação assumindo então o montante desta.

Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados em anexo e justificada aquela impossibilidade (nota 8.2.14).

4.1 — 5 — No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto no número anterior.

4.1 — 6 — No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo presente Plano ou por este e pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no presente Plano, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

Na impossibilidade de aplicação de qualquer das alternativas referidas, será aplicado o critério definido no n.º 4.1.4.

4.1 — 7 — Os bens de domínio público são incluídos no activo imobilizado da autarquia local responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

A valorização destes bens será efectuada, sempre que possível, ao custo de aquisição ou ao custo de produção, devendo nos casos restantes aplicar-se o disposto no n.º 4.1.6.

4.1 — 8 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

4.1 — 9 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos, tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta apropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada.

4.1 — 10 — Quando à data do balanço os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.1 — 11 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

4.1 — 12 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente.

Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

4.2 — Existências

4.2 — 1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

4.2 — 2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado.

4.2 — 3 — Se o custo de aquisição ou o custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4.2 — 4 — Quando na data do balanço haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 4.2.3.

4.2 — 5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

4.2 — 6 — Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

4.2 — 7 — Entende-se como custo de reposição de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

4.2 — 8 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

4.2 — 9 — Relativamente às situações previstas nos n.º s 4.2.3 e 4.2.4, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.2 — 10 — Os métodos de custeio das saídas de armazém a adoptar são o custo específico ou o custo médio ponderado.

4.2 — 11 — Nas actividades de carácter plurianual, designadamente construção de estradas, barragens e pontes, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento.

4.2 — 12 — A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados para completar a sua execução.

4.3 — Dívidas de e a terceiros

4.3 — 1 — As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

4.3 — 2 — As dívidas de e a terceiros em moeda estrangeira são registadas:

a) Ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.

À data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio, são actualizadas com base no câmbio dessa data;

b) As diferenças de câmbio resultantes da referida actualização são reconhecidas como resultados do exercício e registadas nas contas 685 "Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis" ou 785 "Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis".

Tratando-se de diferenças favoráveis resultantes de dívidas de médio e longo prazos, deverão ser diferidas, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. Estas serão transferidas para a conta 785 no exercício em que se efectuarem os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento;

c) Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamentos destinados a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas somente durante o período em que tais imobilizações estiverem em curso.

4.3 — 3 — À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitem a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades

Artigo 8.º

Disposições Gerais

1 — Disponibilidades são o conjunto de todos os meios líquidos ou quase líquidos existentes em caixa e nas contas bancárias do Município de Beja, devendo as mesmas ser movimentadas atendendo a pressupostos na presente norma.

2 — Todos os movimentos existentes têm de ficar devidamente documentados e são autorizados pelo órgão/entidade competente.

Artigo 9.º

Caixa

1 — As importâncias em numerário existentes em caixa, no momento do seu encerramento diário, não devem ultrapassar o valor de 15000 €.

2 — Para além da caixa central, situada no edifício-sede do Município, passam a existir mais sete caixas nos seguintes locais:

a) Uma na secretaria do Departamento Técnico;

b) Uma no Parque de Campismo;

c) Cinco no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Miguel Fernandes, correspondentes a quatro caixas de pagamento automático e uma caixa de pagamento manual.

Artigo 10.º

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

A abertura de contas bancárias está sujeita à prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia local e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por membro deste órgão com competência delegada.

Artigo 11.º

Receitas

1 — Compete à Tesouraria proceder à cobrança das receitas municipais, mediante guias a emitir pelos seguintes serviços emissores de receita:

1.1 — 02.02.23 — Aprovisionamento
1.2 — 02.02.22 — Contabilidade
1.3 — 02.02.11 — Taxas e Licenças
1.4 — 01.02.04 — Gabinete Jurídico
1.5 — 01.02.05 — Gabinete de Assuntos Sociais
1.6 — 01.02.02 — Gabinete da Apoio ao Desenvolvimento
1.7 — 01.02.09 — Arquivo de Beja
1.8 — 02.02.14 — Notariado
1.9 — 02.02.16 — Execuções Fiscais
1.10 — 02.03.1 — Divisão de Recursos Humanos
1.11 — 03.01.1 — Departamento Técnico
1.12 — 03.02.1 — Divisão de Administração Urbanística
1.13 — 05.01.3 — Departamento Sócio-Cultural
1.14 — 05.02.1 — Divisão Sócio-Educativa
1.15 — 05. 03.1 — Divisão de Cultura e Desporto
1.16 — 05.04.1 — Divisão Bibliotecas e Museus
1.17 — 05.05.1 — Divisão Associativismo e Juventude
1.18 — 04.03.00 — Divisão de Zonas Verdes
1.19 — 04.02.00 — Divisão de Serviços Urbanos

2 — As principais receitas emitidas pelos serviços emissores são:

2.1 — Aprovisionamento — venda de programas de concurso e caderno de encargos;

2.2 — Contabilidade — impostos directos (IMI, IMT, Derrama e veículos); impostos abolidos (Contribuição Autárquica); passivos financeiros; rendimentos de propriedade (renda da EDP e juros); transferências da Administração Central (FGM, FCM, FBM, transportes escolares, STAP); transferências de Fundos Autónomos (IEFP); transferência de participações comunitárias em projectos co-financiados (FEDER, PORA); protocolos para transferências do pré-escolar (DREA); facturação mensal de serviços prestados pelo Município (ex: recolha de lixo das empresas); reposições não abatidas nos pagamentos; outras.

2.3 — Taxas e Licenças — Velocípedes, veículos agrícolas; queimadas; táxis; máquinas de diversão; alvarás de venda ambulante de pão; guarda-nocturno; venda ambulante de lotaria; arrumadores de automóveis; acampamentos ocasionais; licença acidental de recintos; provas desportivas; fogueiras dos santos populares; autorização de venda de bilhetes para espectáculos; leilões em lugares públicos; licenças de ruído nos divertimentos públicos; licenças de caça; recenseamento militar; outras.

2.4 — Gabinete Jurídico — Coimas e outras penalidades; outras.

2.5 — Gabinete de Assuntos Sociais — rendas de habitações e do direito de superfície; outras.

2.6 — Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento — venda de lotes do Parque Industrial; rendas relativas às micro-empresas; senhas de visita à torre de menagem; venda de material promocional do castelo e taxas de utilização do parque de campismo e venda do respectivo material promocional; outras.

2.7 — Arquivo de Beja — venda de publicações.

2.8 — Notariado — emolumentos; selo de verba dos contratos; outras.

2.9 — Execuções Fiscais — Custas de processos de execuções fiscais e quantias exequendas;

2.10 — Divisão de Recursos Humanos — DRH — venda de impressos e imposto selo; outras.

2.11 — Departamento Técnico — DT — loteamentos; obras particulares; ocupação de via pública; publicidade; selo; venda de programas de concurso e caderno de encargos; estacionamento na Avenida Miguel Fernandes; outras.

2.12 — Divisão de Administração Urbanística — DAU — ocupação da via pública com esplanadas, publicidade, outras.

2.13 — Departamento Sociocultural — DSC — outras.

2.14 — Divisão Socioeducativa — DSE — comparticipações familiares na alimentação dos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo (refeições e ou prolongamento de horário), referente ao apoio à família; transportes escolares de alunos do ensino secundário; outras.

2.15 — Divisão de Cultura e Desporto — DCD — entradas e utilização de instalações desportivas, da piscina coberta e da piscina descoberta; venda de cartões de utente; venda de bilhetes referentes a actividades culturais, incluindo as respeitantes ao teatro municipal, Pax Julia; venda de publicações no Museu Jorge Vieira/Casa das Artes; rendas pela utilização de instalações desportivas; outras.

2.16 — Divisão de Bibliotecas e Museus — DBM — venda na biblioteca José Saramago de publicações, livros, catálogos, impressões em disquete, carta de condução informática; outras.

2.17 — Divisão de Associativismo e Juventude — DAJ — locação pontual do auditório da Casa da Cultura, venda de publicações; venda de bilhetes da Bejalternativa e AlémRock; venda de produtos dos ateliers; venda de impressões em suporte informático; outras.

2.18 — Divisão de Zonas Verdes — DZV — venda de flores; aluguer de carrinha de carroça; jardins; prestação de serviços relativos a corte de árvores; outros;

2.19 — Divisão de Serviços Urbanos — utilização do canil/gatil; mercados feiras e respectivo terrado; utilização do cemitério e dos respectivos equipamentos e serviços; aferição; recolha de lixo; balneários; venda ambulante; vistorias de viaturas para transporte de gado vivo e carnes verdes; medição de ruído; licenças de ruído de obras; remoção e depósito de viaturas abandonadas na via pública; outras.

3 — Compete à Tesouraria Municipal a cobrança das receitas do Município.

4 — A cobrança das receitas por serviços prestados pode, todavia, ser efectuada por entidade diversa do tesoureiro, mediante a emissão de documentos de receita — recibos.

5 — Para o efeito do disposto do número anterior, cada local de cobrança tem um encarregado responsável pela boa cobrança e prestação de contas.

6 — Para a efectivação da cobrança, os postos de cobrança, à excepção dos informatizados, dispõem de livros de recibos identificados por série e cada série por numeração sequencial, devendo os recibos inutilizados ser entregues na secção de Taxas e Licenças que procederá ao seu arquivo.

7 — O controlo das cobranças efectuadas pelos postos de cobrança é assegurado pela secção de Taxas e Licenças que manterá actualizado o livro de conta corrente de receitas cobradas por cada posto de cobrança e efectuará o balanço mensal dos mesmos.

8 — São arrecadadas receitas nos seguintes postos cobrança:

a) Aferição;
b) Arquivo de Beja;
c) Balneários;
d) Biblioteca;
e) Canil/Gatil;
f) Casa da Cultura;
g) Castelo;
h) Jardim público;
i) Mercado Municipal;
j) Mercado Santo Amaro;
k) Parque de estacionamento Subterrâneo da Avenida Miguel Fernandes
l) Parque de Campismo
m) Pax Júlia (cineteatro)
n) Piscina Coberta;
o) Piscina Descoberta.

9 — Regra geral, o produto das cobranças efectuadas nos termos do número anterior serão entregues diariamente ao tesoureiro, sempre que possível, ou semanalmente em situações excepcionais.

10 — Em situações não abrangidas pelo presente Artigo, o órgão executivo definirá o modo de actuação que julgar mais conveniente.

11 — Cada serviço emissor elaborará um mapa resumo diário tendo por base as guias de receita emitidas, mapas esses, que serão entregues diariamente na secção de Contabilidade.

Artigo 12.º

Emissão de Cheques

1 — Os cheques não preenchidos estão à guarda do Chefe de Secção de Contabilidade, bem como os já emitidos, que tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.

2 — Os cheques serão emitidos na Contabilidade, com base nos documentos que devam ficar apensos às respectivas ordens de pagamento, após o que devem ser subscritos pelo Presidente da Câmara ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos e pelo tesoureiro.

3 — Os cheques em trânsito por um período superior a seis meses serão cancelados junto à entidade bancária e regularizados contabilisticamente.

Artigo 13.º

Despesa

1 — O plano previsional de pagamentos no mês será decidido pelo Presidente da Câmara no âmbito da reunião mensal de Planeamento e Controlo, que ocorrerá, geralmente, na primeira segunda-feira de cada mês, onde estão presentes para além do Presidente da Câmara, os vereadores a tempo inteiro, directores de departamento, chefes de divisão e outros responsáveis por serviços vários.

2 — A emissão de ordens de pagamento, só deve ocorrer quando a secção de Contabilidade estiver na posse dos seguintes documentos devidamente conferidos e autorizados:

a) facturas;
b) despachos;
c) deliberações.

3 — As saídas de fundos são documentadas através de ordens de pagamentos, onde será aposto o carimbo "pago" e a respectiva data de pagamento, anexando-se o respectivo comprovativo de despesa.
4 — Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, por transferência bancária, cheque ou dinheiro, em função do valor.
5 — As ordens de pagamento deverão ser subscritas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Beja ou por dirigente com competência delegada por este ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Chefe de Secção de Contabilidade, devendo as mesmas ser acompanhadas pelos documentos que lhes deram origem.

Artigo 14.º

Cobrança Virtual

1 — A virtualização da receita é evidenciada aquando da emissão do recibo para cobrança, sua cobrança e ou anulação.
2 — Sempre que exista a emissão de um recibo/guia de receita, a mesma terá de ser cobrada, caso contrário será efectuado um débito ao tesoureiro no mesmo montante até ao seu pagamento ou anulação.

Artigo 15.º

Reconciliação bancária

1 — As reconciliações bancárias são da responsabilidade de funcionário nomeado para o efeito, devendo as mesmas ser confrontadas com os registos da contabilidade.
2 — Quando se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são prontamente averiguadas e regularizadas.
Tesouraria

Artigo 16.º

Verificação de Tesouraria

1 — O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nas seguintes situações:

a) Trimestralmente e sem aviso prévio;
b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
c) No final e no início do mandato do órgão executivo ou do órgão que o substituiu no caso daquele ter sido substituído;
d) Quando for substituído o Tesoureiro.

2 — Após contagem física será lavrado um termo de contagem dos montantes e documentos à guarda do Tesoureiro, assinado pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do órgão executivo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Tesoureiro.
3 — Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento são obtidos junto das instituições de crédito extractos de todas as contas de que o Município de Beja é titular.

Artigo 17.º

Responsabilidade do Tesoureiro

1 — O Tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas, e os outros funcionários e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o respectivo Tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, para o que o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa.
2 — A responsabilidade por situações de alcance não imputáveis ao Tesoureiro estranho aos factos que as originaram ou mantêm, excepto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.

Artigo 18.º

Fundos de Maneio

1 — Para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a Pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

a) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
b) A sua reconstituição será feita, sempre que necessário, contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
c) A sua reposição até 31 de Dezembro.

Artigo 19.º

Inspecções

Sempre que no âmbito das acções inspectivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do tesoureiro, o presidente do órgão executivo, mediante requisição do inspector ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam directamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Terceiros

Artigo 20.º

Aquisições

1 — As compras serão efectuadas pela Secção de Aprovisionamento, mediante a emissão de uma requisição interna pelo serviço requisitante e após autorização do órgão executivo ou do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou de funcionário dirigente com competência delegada.
2 — Após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de realização de despesas públicas com empreitadas e aquisição de bens e serviços, será emitida a competente requisição externa ou celebrado o respectivo contrato, que serão obrigatoriamente subscritos pelas entidades referidas no número anterior, pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e pelo funcionário que desenvolve o respectivo processo de aquisição.
3 — O processo de aquisição de bens é iniciado pelos diversos serviços com o envio da requisição interna à Secção de Aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira, com a indicação do bem a adquirir e respectivas quantidades e da acção orçamental por onde a despesa deverá ser cabimentada.
4 — Caso os bens a adquirir sejam informáticos (*hardware* ou *software*) e se destinem a ser administrados pela Gabinete de Gestão Informática, deverá o serviço requisitante antes da remessa do pedido à Secção de Aprovisionamento, obter parecer prévio do GGI, a fim de garantir a compatibilidade dos sistemas instalados.
5 — Nos casos em que a complexidade dos bens a adquirir o justifique, deverão os serviços requisitantes elaborar e remeter ao serviço de compras da Secção de Aprovisionamento o caderno de encargos respectivo.
6 — A aquisição de bens que constituem o activo imobilizado da autarquia deve ser efectuada pela Secção de Aprovisionamento, mediante deliberação do órgão executivo, decisão do Presidente da Câmara ou da entidade a quem este tenha delegado competência, seguindo, de acordo com o tipo de procedimento escolhido, nos termos da Lei em vigor.
7 — Após a selecção do fornecedor, deve o serviço de compras proceder à emissão da respectiva requisição externa em triplicado, destinando-se ao fornecedor o original e duplicado. O original acompanhará a respectiva factura. O triplicado destina-se ao arquivo da Secção de Aprovisionamento.

Artigo 21.º

Entrega de bens

1 — A entrega de bens é feita, de acordo com a sua natureza, no sector de Armazém ou no Aprovisionamento, podendo, em alguns casos (limitação do Armazém, dimensões ou dificuldade de transporte), ser efectuada no próprio serviço requisitante ou, tratando-se de bens do imobilizado, nas instalações a que vão ser afectos.
2 — Constitui obrigação do serviço responsável pela recepção dos bens a exigência ao transportador da respectiva guia de remessa ou factura.
3 — A recepção dos bens é efectuada pelo serviço responsável, em conformidade com os dados constantes da guia de remessa ou factura, na qual será posto um carimbo de conferido e recebido, sendo obrigatória a assinatura da pessoa que recebeu o material.
4 — Seguidamente o serviço responsável pela recepção procede ao envio, no dia útil seguinte à recepção dos bens, da guia de remessa ou factura, para a Secção de Aprovisionamento, após ser feita actualização das existências no programa de gestão de stock.

5 — A recepção qualitativa dos bens adquiridos é feita pelo Armazém ou Aprovisionamento, conforme a natureza dos bens.
6 — A recepção quantitativa e qualitativa dos bens informáticos deverá efectuar-se no GGI, Gabinete de Gestão Informática.
7 — Após validação, a factura é remetida à Contabilidade para conferência, com a guia de remessa acompanhada da respectiva requisição externa, após o que são emitidas as ordens de pagamento.
8 — Quando as facturas enviadas à Secção de Contabilidade possuam mais que uma via, será aposto nas cópias, de forma clara, carimbo de "duplicado".
9 — Não é permitida a recepção de qualquer bem que não venha acompanhado de guia de remessa ou factura.

Artigo 22.º

Reconciliação de Contas de Terceiros

1 — Aquando da recepção dos extractos de conta-corrente de fornecedores, devedores e credores diversos, será efectuada a reconciliação das mesmas, de modo a apurar eventuais desvios.
2 — A reconciliação das contas-correntes com instituições de crédito relativamente a empréstimos, na qual serão controlados os juros pagos por empréstimo, será efectuada sempre que se realize um pagamento.
3 — A reconciliação da conta-corrente com Estado e outros entes públicos será efectuada mensalmente.

Artigo 23.º

Estado e Outros Entes Públicos

1 — É da responsabilidade da Divisão dos Recursos Humanos o correcto apuramento das retenções de IRS — trabalho dependente, o apuramento mensal das contribuições para a Segurança Social e das contribuições para a Caixa Geral de Aposentações e outros descontos obrigatórios e facultativos.
2 — É da responsabilidade da Secção de Contabilidade o cálculo das retenções do IRS trabalho independente e IRS/IRC prediais e a execução dos procedimentos com vista à determinação do IVA mensal.

Artigo 24.º

Pessoal

Processamento e Pagamento de remunerações
1 — O processamento de remunerações é efectuado pela Divisão de Recursos Humanos.
2 — As folhas de processamento de vencimento devem ser assinadas pelos Chefe de Secção de Recursos Humanos e Chefe de Divisão de Recursos Humanos, devendo ser entregues na Secção de Contabilidade, até 3 dias úteis antes do dia 20 de cada mês.
3 — As deduções não obrigatórias só serão retidas, a pedido do funcionário, aquando do processamento de vencimentos.
4 — As ajudas de custo, deslocações e alojamento dos funcionários são formalizados exclusivamente através de boletim itinerário — modelo 683 da INCM.
5 — O boletim é assinado pelo trabalhador, visado pela chefia e despachado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
6 — As deslocações em viatura própria só poderão ser efectuadas após prévia autorização, dada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas. A autorização deve acompanhar o boletim itinerário.
7 — As horas extraordinárias devem ser entregues na Divisão dos Recursos Humanos até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que foram efectuadas.

CAPÍTULO IV

Existências

Artigo 25.º

Armazenagem

1 — O responsável pelo sector do Armazém é o responsável pelo armazenamento dos bens, respectivamente no aprovisionamento e no armazém, a quem competirá manter actualizado o inventário dos bens a seu cargo.
2 — Será obrigatória a utilização de uma requisição interna, devidamente autorizada, para fornecimento de material armazenado.
3 — O manuseamento das existências em cada local de armazenamento será da competência exclusiva do seu responsável.
4 — O responsável de cada local de armazenamento deverá organizar um arquivo de requisições internas.
5 — Periodicamente, serão efectuadas contagens físicas às existências para confirmação da correspondência entre os registos informáticos e as existências em armazém, bem como verificar as requisições externas não fornecidas para além dos 30 dias.
6 — As fichas de existências são movimentadas por forma a que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes.
7 — Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências.
8 — Anualmente, será efectuada obrigatoriamente a conferência física de todas as existências, pela Secção de Aprovisionamento, sob coordenação da Divisão Administrativa e Financeira.
9 — Da inventariação física anual deverá ser elaborado relatório a apresentar ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas do qual deve constar:

a) As metodologias utilizadas;
b) Os desvios verificados;
c) As anomalias detectadas;
d) Parecer sobre os tratamentos/correcções e regularizações a implementar;
e) Conclusões da verificação.

10 — Sempre que se entenda necessário ou, obrigatoriamente, quando haja substituição do responsável do armazém, proceder-se-á a inventário geral das existências.

CAPÍTULO V

Imobilizado

Artigo 26.º

Inventário

1 — O inventário e cadastro do património municipal rege-se pela Norma de Inventário e cadastro do Património Municipal.
2 — Todos os funcionários da autarquia são responsáveis pela manutenção das boas condições de funcionamento e correcto manuseamento dos bens a seu cargo.
3 — A Secção de Património será responsável pela manutenção do inventário dos bens da autarquia devidamente actualizado.
4 — Todos os bens imóveis serão obrigatoriamente registados em nome da autarquia após a sua aquisição.
5 — O Serviço de Notariado e as diversas secções e serviços responsáveis pela aquisição e alienação de bens serão responsáveis pela entrega dos respectivos documentos comprovativos à Secção de Património.
6 — As fichas de inventário deverão estar permanentemente actualizadas, identificando, a todo o momento, o responsável, local e estado do bem.
7 — Todas as aquisições de imobilizado serão efectuadas de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, baseadas em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas, contratos ou escrituras, emitidos pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.
8 — A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas.
9 — Periodicamente serão realizadas verificações físicas para avaliar a correspondência entre os registos informáticos e a realidade, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades quando for caso disso.
10 — Compete à Secção de Património manter actualizado o ficheiro de apólices de seguro dos bens do activo imobilizado, de modo a permitir uma eficiente cobertura de riscos.

Artigo 28.º

Chaves dos Bens

Compete à Secção de Património a guarda das chaves dos bens imóveis, propriedade do Município de Beja, as quais se encontram depositadas em local apropriado.

CAPÍTULO VI

Controlo do endividamento municipal

Artigo 29.º

Comunicação electrónica à Direcção-Geral do Orçamento, doravante designada por DGO

1 — Serão enviados, trimestralmente, à DGO, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Execução Orçamental; Endividamento Municipal; Stock da Dívida.
2 — Serão enviados à DGO, duas vezes por ano, em Janeiro e em Julho de cada ano, o stock da dívida anual.
3 — Será enviado à DGO o Orçamento Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da sua aprovação.
4 — Será enviada à DGO a Conta de Gerência, referente ao exercício do ano anterior, após aprovação do respectivo documento pelos órgãos municipais.

Artigo 30.º

Comunicação electrónica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, doravante designada por DGAL. e Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante designada por CCDRA.
1 — Serão enviados, trimestralmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Balancete; Contas de Ordem; Endividamento; Fluxos de Caixa.
2 — Serão enviados, anualmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, nos 30 dias subsequentes à respectiva aprovação pelos órgãos municipais, os saldos iniciais do Balancete.
3 — Será enviada, anualmente, à DGAL, através da aplicação informática SIPOCAL, após a respectiva aprovação pelos órgãos municipais, a Conta de Gerência do ano anterior.
4 — Serão enviados, trimestralmente, à DGAL, através da aplicação informática SIAL, até ao dia 30 do mês seguinte ao do período considerado, os documentos das matérias seguintes: Endividamento Municipal; Endividamento referente a (AM,- associações de municípios, SEL — sector empresarial local); Despesas com Pessoal e discriminação do Pessoal ao Serviço por grupos de pessoal, sendo que a partir de Dezembro de 2008, esta última comunicação, Pessoal ao Serviço, terá periodicidade trimestral, sendo apenas necessário registar as entradas e saídas de pessoal ao serviço.
5 — Serão enviados à DGAL, anualmente, nos 30 dias subsequentes ao final do exercício económico, os documentos referentes às receitas municipais, através da aplicação informática SIAL.
6 — Serão enviados à CCDRA, trimestralmente, no prazo de 30 dias do mês seguinte ao do período considerado uma listagem dos documentos de despesa enquadrável no Fundo Social Municipal (FSM), onde esteja discriminada a identificação do agente da despesa; descrição sumária da despesa; data da realização da despesa e montante da mesma.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 31.º

Documentos Escritos, Despachos e Informações

1 — Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles foram exarados, que integram os processos administrativos internos devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e na qualidade em que o fazem.
2 — Deve a Câmara Municipal ser informada, de acordo com o dever de informação estabelecido na Lei 169/99, de 18 de Setembro e alterações introduzidas pelo DL 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no CPA, pelos responsáveis dos serviços do Município, sobre a execução da presente Norma.

Artigo 32.º

Inventário Geral

Os métodos e procedimentos específicos de controlo desta NCI são complementados pelas regras de inventariação do património do Município a que se refere o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Beja (RINCAPAB).

Artigo 33.º

Registos e Sistema Informático

1 — Os registos contabilísticos devem ser processados, de preferência, informaticamente, estando o seu acesso vedado aos funcionários de outros serviços que não tenham por função a sua conferência ou validação, por meio das devidas medidas de segurança, incluindo "palavras-chave", podendo ser rectificadas unicamente pelo funcionário que os efectuou.
2 — A unidade central de processamento, se existir, deve encontrar-se guardada em local seguro e com a necessária protecção contra riscos de incêndio, roubo ou outros e o acesso às instalações deve estar restringido ao pessoal informático e respectivas chefias.
3 — A integridade e confidencialidade dos dados informáticos devem estar devidamente protegidas.
4 — O sistema informático deve contemplar procedimentos adequados de controlo contabilístico, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores correctos, com a adequada classificação e nos períodos em que se verificam.

Artigo 34.º

Prazos de Escrituração e Outros

A escrituração deve estar actualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal, da prestação de contas e, sempre que possível, os estabelecidos em dívidas de e a terceiros.

Artigo 35.º

Violação de regras da Norma de Controlo Interno

Por actos que contrariem o preceituado nesta Norma respondem, directamente, os dirigentes responsáveis dos serviços por si e os seus subordinados, sem prejuízo de posterior responsabilidade pessoal e disciplinar do autor do acto.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Alterações

A presente Norma pode ser alterada por deliberação da Câmara Municipal sempre que razões de eficiência e eficácia o justifiquem.

Artigo 37.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 38.º

Revogação

São revogadas todas as disposições normativas municipais na parte em que contrariem as regras estabelecidas na presente Norma.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

A presente Norma entra em vigor 15 úteis após a sua publicação.
Para constar se produziu o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

300844403

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 26717/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho do presidente da Câmara de 3 de Outubro de 2008, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar (MF) na categoria de técnico de informática do grau 3, da carreira de técnico de informática, para exercer funções na instalações da TUB-EM, Transportes Urbanos de Braga — Empresa Municipal, sitas nesta cidade, em regime de requisição.
1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SIGAME, no dia 14 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20086115, não foram apresentadas candidaturas.
2 — Prazo de validade — preenchimento do lugar a concurso.

3 — Composição do júri:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos:

Margarida Maria Vasconcelos Ferreira Mesquita Araújo, técnica superior assessora principal.
Francisco Manuel Gonçalves Carvalho Vilaça, técnico superior principal.
Substituto do presidente — 2.º vogal efectivo.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Gomes Macieira Duarte, técnica superior assessora principal.
João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos específicos e a entrevista profissional de selecção.
4.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma escrita, com duração máxima de três horas. Do programa da prova de conhecimentos consta:

Noção de sistema operativo;
Conhecimento das normas de segurança dos sistemas informáticos (física e lógica);
Caracterização dos diferentes tipos de *hardware*;
Conhecimento de *software* aplicacional para apoio aos serviços administrativos;
Definição de um sistema de gestão de bases de dados relacionais; Domínio dos principais conceitos da Internet.

4.1.1 — Bibliografia:

Fundamental do Windows XP, de Vítor Beça/João Silva Castelo;
Utilizar a Internet, da FAC editora;
Fundamental do Acess 2003, de Jorge Neves;
Microsoft Office 2003 para Todos Nós, de Maria José Sousa/Sérgio Sousa;
Fundamental do Word 2003, de Vítor Couto Gonçalves/Luísa Câmara Pires;
Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação, de Alberto Carneiro;
Segurança dos Sistemas e Tecnologias de Informação, de Jorge Ferreira.

Os primeiros seis manuais encontram-se no seguinte endereço da Internet www.fca.pt.
4.1.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.
5 — Formalização das candidaturas:
5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.
5.2 — Do requerimento, cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos ou no *site* www.cm-braga.pt, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número fiscal de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
b) Concurso a que se candidata, com indicação da data deste aviso;
c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;
d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste município deverão fazer prova, mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e na carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
6 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300913261

Aviso n.º 26718/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que, na sequência do despacho do Presidente da Câmara datado de 03 de Outubro de 2008, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral, para provimento de dois lugares na categoria de operário principal/pintor, da carreira de operário qualificado, sendo um destinado a funcionários integrados na categoria de operário/pintor e um destinado à intercomunicabilidade vertical, prevista no artigo 3.º do Decreto-lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, para exercerem funções na área do município de Braga.
1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 14 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20086120, não foram apresentadas candidaturas.
2 — Prazo de validade: preenchimento dos lugares a concurso.
3 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Manuel Afonso Pereira Basto, director municipal e Rogério de Jesus Frutuoso Magalhães, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Carlos Henrique Amaral Silva, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Utilizar a prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção como métodos de selecção.
4.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral e natureza prática. Do programa da prova de conhecimentos consta: preparação de pavimento em madeira e seu envernizamento, usando o equipamento adequado.
4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.
5 — Formalização das candidaturas:
5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para, Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Convento do Pópulo, 4704-514 BRAGA, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.
5.2 — Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, sito no edifício municipal do Pópulo deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, telefone, número de contribuinte, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu;
b) Concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;
c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;
d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas;

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste Município, deverão fazer prova mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.
6 — A relação de candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos art.os 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300913529

Aviso n.º 26719/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho do presidente da Câmara de 3 de Outubro de 2008, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar (M/F) na categoria de técnico superior assessor, da carreira de engenheiro civil, para exercer funções na área do município de Braga.
1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SIGAME, no dia

14 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20086116, não foram apresentadas candidaturas.

2 — Prazo de validade — preenchimento do lugar a concurso.

3 — Composição do júri:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos:

Alberto Costa Fernandes, director municipal.
Alice Maria Lima Ferreira, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes:

Ilda de Fátima Gomes Carneiro, vereadora.
João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Métodos de selecção — concurso de provas públicas, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional, conforme o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

O sistema de classificação final consta da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

5.2 — Do requerimento, cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos ou no *site* www.cm-braga.pt, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número fiscal de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
b) Concurso a que se candidata, com indicação da data deste aviso;
c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;
d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste município deverão fazer prova, mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e na carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300913431

Aviso n.º 26720/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência de despachos do presidente da Câmara de 3 e 14 de Outubro de 2008, se encontram abertos concursos internos de acesso geral para o provimento dos seguintes lugares (M/F) nas categorias e carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional, a seguir indicadas, para exercerem funções na área do município de Braga:

Carreira de desenhador:

Concurso A — técnico profissional especialista principal — um lugar;
Concurso B — técnico profissional 1.ª classe — um lugar;

Carreira de construção civil:

Concurso C — técnico profissional principal — um lugar;

Carreira de animação cultural:

Concurso D — técnico profissional especialista principal — um lugar;
Concurso E — técnico profissional especialista — um lugar.

1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, nos dias 13 e 14 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com os códigos P20086108, P20086068, P20086062, P20086052 e P20086240, não foram apresentadas candidaturas.

2 — Prazo de validade — preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Composição dos júris:

Concurso A

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Luciano da Costa Carvalho Dias, director municipal, e Luís Miguel Mesquita Sousa Pereira Araújo, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora, e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Concurso B

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Carlos Alberto Fernandes Malainho, vereador, e Alfredo Manuel Castilho Riscado Barata, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora, e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Concurso C

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Manuel Afonso Pereira Basto, director municipal, e Carlos Henrique Amaral Silva, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Rogério de Jesus Frutuoso Magalhães, chefe de divisão, e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Concurso D

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos: Ilda de Fátima Gomes Esteves Carneiro, Vereadora e Lélia Maria Mouro Pinto, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora, e Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Concurso E

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora, e Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Ilda de Fátima Gomes Esteves Carneiro, vereadora, e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final constam das actas n.os 1 das reuniões dos respectivos júris, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para, Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

5.2 — Do requerimento, cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos ou no *site* www.cm-braga.pt, deverá constar:

a) A identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número fiscal de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
b) O concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;
c) A indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;
d) A indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste município deverão fazer prova mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

6 — A relação de candidatos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300925963

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 577/2008

Regulamento de Instalação em Parques Empresariais

Arlindo Pinto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2008 e, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2008, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e revogações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, respectivamente, foi aprovado o Regulamento de Instalação em Parques Empresariais.

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho prevê no artigo 69.º alguns benefícios fiscais com carácter temporário, relativamente a prédios situados nas áreas de localização empresarial.

Tal regime aplica-se aos parques empresariais da Região Autónoma da Madeira, criados e regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho.

O Município reconhece o papel fundamental da Madeira Parques Empresariais, S. A., no concelho de Câmara de Lobos, de modo a proporcionar a transferência de actividades dos centros urbanos e de outros locais para os Parques, concentrando-as num único espaço devidamente infra-estruturado para o efeito, com os inerentes ganhos ambientais.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112, n.º 7 e 241 da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo do ser submetido a discussão pública, após publicação, nos termos do artigo 118.º do CPA, no *Diário da República,* é aprovado o Regulamento de Instalação em Parques Empresariais:

Artigo 1.º

Nos termos do disposto nos n.º 3 e 7 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), a Assembleia Municipal reconhece o interesse municipal dos denominados Parques Empresariais de Câmara de Lobos e, em consequência:

Isenta do imposto municipal de transmissões (IMT) as aquisições de imóveis situados na área de localização empresarial efectuadas pela empresa gestora e pelas empresas que nela se instalem;

Isenta do imposto municipal de imóveis (IMI), pelo período de 10 anos, os prédios situados na área de localização empresarial adquiridos ou construídos pela empresa gestora e pelas empresas que nela se instalem.

§ Único — Consideram-se áreas de localização empresarial as geridas pela "Madeira Parques Empresariais, S. A." no concelho de Câmara de Lobos, bem como as que venham a ser classificadas como tal pelo executivo camarário.

Artigo 2.º

Será aprovada pelo Executivo Municipal uma taxa fixa de publicidade para as empresas instaladas nos Parques Empresariais de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º

Mediante parecer técnico dos serviços municipais, aplicar-se-ão tarifas diferenciadas para recolha de resíduos e saneamento básico, nunca inferiores a metade do custo suportado pela Câmara.

Artigo 4.º

1 — Se se tratar de actividades com particular relevância para o concelho e como tal reconhecidas pela Câmara Municipal, esta poderá deliberar a isenção total desses investimentos instalados nas áreas de localização empresarial no que respeita a taxas de licenciamento, incluindo prorrogações e renovações.

2 — A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar o pagamento de taxas de licenciamentos até 50 % do valor fixado, incluindo prorrogações e renovações.

Artigo 5.º

Para beneficiarem do previsto no presente Regulamento, as empresas instaladas nos Parques Empresariais, para além de terem que satisfazer os requisitos exigidos pela Madeira Parques Empresariais, S. A., deverão ter a sua sede no concelho de Câmara de Lobos, sem prejuízo de tal poder ser dispensado no caso de a actividade prosseguida ter particular relevância para o concelho e como tal reconhecida pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão apresentada em sede de discussão pública justificar a sua alteração.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 26721/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que por deliberações da Câmara Municipal de Castelo Branco de 21 de Abril de 2008 e da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008, foi alterado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco, publicado no apêndice n.º 84, 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 158, de 10 de Julho de 2001.

Grupo pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					
			Ocupados	Indisp.	Disp.	A criar	Extintos	Total
Dirigentes.	-	Director Departamento	2	-	1	-	-	3
		Chefe Divisão.	4	-	4	1	-	9

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morrão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 1089/2008

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 6 de Agosto, aprovou o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 29 de Setembro de 2008.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Constitui um objectivo do actual Executivo Municipal, no âmbito do compromisso assumido no seu Programa de Acção, o apoio aos jovens para que prossigam os estudos e a formação após a escolaridade obrigatória. Nesse sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes carenciados, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, assume particular importância.

O poder regulamentar conferido às Autarquias pela Constituição da República Portuguesa, e ainda pela Lei Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgão Municipais e das Freguesias deverá ter sempre um alcance social, caso contrário, não se justificaria a implementação de um Regulamento Municipal.

As competências e atribuições municipais são determinadas por Lei, sendo que com a entrada em vigor das Leis n.os 159/99, de 14 de Setembro, e 169/99, de 18 de Setembro passou-se para um sistema de enumeração taxativa das atribuições, procedendo-se a uma especificação detalhada e categórica das atribuições e das competências dos órgãos das autarquias locais, donde se concluirá que a Autarquia de Castelo de Vide está adstrita pelos princípios que norteiam a Administração Pública, em concreto o Princípio da Legalidade.

Nestes termos, e conforme o disposto no artigo 249.º de C.R.P., bem como na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo 64.º, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Castelo de Vide propõe o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 249.º da CRP, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo 64, e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de Ensino Secundário ou Superior.

2 — Para a interpretação e averiguação das normas constantes do presente projecto de Regulamento, entende-se por Estabelecimento de Ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de ensino secundário e superior públicos em território nacional, designadamente:

a) Escolas Secundárias;
b) Escolas de Formação Profissional;
c) Universidades;
d) Institutos Politécnicos;
e) Institutos Superiores, e
f) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Bolsas de Estudo

1 — Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a comparticipar os encargos com a frequência do ensino secundário ou de um curso de ensino superior que confira o grau de bacharelato ou licenciatura.

2 — A Bolsa de Estudo visa contribuir para custear, entre outras, despesas com alojamento, alimentação, transporte e material escolar.

3 — A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 — Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo, os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou estarem a residir em Portugal devidamente autorizados pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
b) Residir no concelho há mais de 3 anos;
c) Ter idade não superior a 25 anos;
d) Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico do ensino secundário e superior;
e) Não ter reprovado nos últimos 3 anos lectivos, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
f) Não possuir à data da candidatura, grau de licenciatura ou curso equivalente;
g) Não possuir, por si ou através do agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura à atribuição de Bolsa de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

2 — A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados mediante a afixação de editais nos locais habituais.

3 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia do B.I.;
b) Fotocópia do número de contribuinte;
c) Certificado de matricula em estabelecimento de ensino secundário ou superior;
d) Atestado de residência e composição do agregado familiar;
e) Certificado do aproveitamento escolar relativo aos últimos 3 anos com indicação da média obtida;
f) Declaração do IRS dos elementos que compõem o agregado familiar;
g) Em caso de isenção de apresentação de IRS, é obrigatório apresentar comprovativo da mesma, passado pela Repartição de Finanças;
h) Fotocópia da última declaração do IRC (modelo 22 e anexos), no caso de algum dos elementos do agregado familiar ter obtido rendimentos de Sociedades;
i) Plano de estudo do curso em que está inscrito;
j) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;
l) Atestado de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, no caso previsto no artigo 18.º

Artigo 6.º

Agregado Familiar do Estudante

1 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — O limite a que se refere a alínea *g*) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função da retribuição mínima mensal garantida, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados no quadro seguinte:

N.º de Pessoas que constituem o Agregado Familiar	Coeficiente	Exemplo 2008 (em euros)
1	1 × SMN	426
2	0,9 × SMN	383,40
3	0,8 × SMN	340,80
4	0,7 × SMN	298,20
5	0,6 × SMN	253,60
6	0,5 × SMN	213,00
7 ou mais	0,4 × SMN	170,04

€ 426 = SMN — Salário Mínimo Nacional

Artigo 7.º

Capitação Média Mensal

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo.

2 — O rendimento mensal do agregado familiar *per capita*, é resultado do cálculo da seguinte formula:

$$C = \frac{RA : MAF}{12}$$

em que:

RA é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração de IRS e outras declarações de rendimento ainda que não consideradas para efeitos fiscais.

MAF é o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Número e Montante da Bolsa de Estudo

1 — O número e o montante das Bolsas de Estudo a atribuir em cada um dos anos lectivos, será definido pela Câmara Municipal até Setembro de cada ano.

2 — O montante da Bolsa de Estudo, para vigorar no ano lectivo de 2008/2009 e, enquanto não for alterado pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, é fixado em 100€ mensais para os estudantes do ensino superior e de 50 € para os estudantes do ensino secundário.

3 — Em cada ano lectivo a Bolsa de Estudo é paga em 10 prestações mensais.

Artigo 9.º

Forma de Pagamento

O valor da Bolsa de Estudo será recebido na Tesouraria da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas será efectuada por um júri constituído para este efeito, designado por Comissão de Análise de Candidaturas.

2 — A Comissão, será composta pelo Presidente da Câmara ou por um representante, por ele nomeado, um técnico superior de Acção Social da Câmara Municipal e um representante das Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo 11.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

1 — São considerados como condições preferenciais na atribuição das Bolsas de Estudo:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

b) Melhor média nos 3 anos escolares à candidatura.

2 — O primeiro dos critérios deverá ser majorado em 70 % e o segundo em 30 %, aquando da análise das candidaturas pela Comissão indicada no artigo anterior.

3 — Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, poder-se-á atribuir o salário mínimo nacional a cada elemento activo do respectivo agregado, sempre que a declaração de rendimento *per capita* seja de valor inferior e desde que não sejam evidentes os sinais exteriores de riqueza.

Artigo 12.º

Aprovação das Candidaturas

1 — Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas a aprovação dos candidatos.

2 — A Câmara Municipal comunicará aos interessados a lista provisória de bolseiros aprovados, cabendo recurso do mesmo para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da recepção da comunicação.

3 — Findo o período de apreciação final, a Câmara Municipal tornará a deliberação definitiva das Bolsas de Estudo e comunicará a lista definitiva de bolseiros, no prazo de 10 dias.

Artigo 13.º

Manutenção da Bolsa de Estudo

1 — O bolseiro deverá fazer prova de como transitou de ano antes do início de cada ano lectivo, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram à Comissão de Análise de Candidaturas.

2 — O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 5.º no início de cada ano lectivo.

Artigo 14.º

Suspensão da Bolsa

Nos casos previstos na parte final do artigo 13.º, número 2, a Bolsa ficará suspensa, até que o bolseiro faça prova da transição de ano.

Artigo 15.º

Extinção do Direito de Receber a Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de extinção do direito a receber a Bolsa de Estudo:

a) A não entrega de documentos comprovativos, referidos no artigo 13.º;

b) A alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;

c) A reprovação de ano, salvo o disposto no artigo seguinte;

d) A mudança de residência do aluno para fora do concelho;

e) A desistência da frequência do curso;

f) As falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no formulário de candidatura;

g) Se o bolseiro não proceder ao levantamento da Bolsa até um mês após o termo do prazo fixado, perde o direito ao levantamento dessa mensalidade. Caso o estudante não proceda ao levantamento da Bolsa de Estudo em 2 meses seguidos ou interpolados proceder-se-á à cessação da Bolsa de Estudo;

h) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 17.º

Artigo 16.º

Aproveitamento Escolar

1 — Os estudantes que não detenham aproveitamento escolar, perderão o direito à Bolsa de Estudo, excepto quando a causa do insucesso seja comprovadamente doença prolongada ou qualquer situação considerada grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal.

2 — As excepções previstas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Comissão de Análise decidir manter ou não a Bolsa de Estudo.

Artigo 17.º

Deveres e Obrigações dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1 — Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa de Estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da Bolsa.

2 — Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das Bolsas de Estudo.

3 — Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

4 — Disponibilizar 75 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, enquadradas no âmbito dos projectos, programas e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, salvaguardando o período escolar.

Artigo 18.º

Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro (Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes e Trabalho e Doenças Profissionais e Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil), que seja igual ou superior a 60 % aferido por uma Junta Médica, mediante atestado de incapacidade, beneficia de estatuto especial de atribuição de Bolsa de Estudo, a fixar caso a caso pela Câmara Municipal, após ponderada a sua situação concreta pela Comissão de Análise das Candidaturas.

Artigo 19.º

Disposições Finais

A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá reduzir ou mesmo anular o montante de Bolsa de Estudo, verificando-se acumulação com outras, de que o bolseiro seja titular, quando exceder o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 20.º

Delegação de Poderes

A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar em Vereador todas as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Omissões e Lacunas

Os casos omissos e lacunas serão resolvidos e colmatados pela Câmara Municipal ou no caso de delegação no Presidente da Câmara por despacho fundamentado deste, ou do Vereador por ele designado, e, por aplicação das normas do C.P.A. (Código do Procedimento Administrativo) com as necessárias adaptações, e na falta delas, dos princípios gerais do Direito.

As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

300911114

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 26722/2008

Para os devidos efeitos faz-se público que foi nomeada para o cargo de chefe de Divisão de Administração Urbanística, Cátia Sofia Lóios Susano, por despacho de 17 de Outubro de 2008, cujo conteúdo se transcreve:

«Concurso para provimento, em regime de comissão de serviço, do lugar de chefe da Divisão de Administração Urbanística (cargo de direcção intermédia de 2.º grau)

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração Urbanística, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 141 de 23 de Julho de 2008 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Artigo21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Cátia Sofia Lóios Susano.

Nos termos do n.º 9 da supra citada Lei o provimento produz efeitos a 1 de Novembro. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

Nome: Cátia Sofia Lóios Susano

Habilitações Académicas: Licenciada em Arquitectura, pela Universidade Lusíada do Porto;

Actividade profissional:

De 16 de Outubro de 2000 a 15 de Abril de 2001 desempenhou funções como Técnica Superior de 2.ª classe nesta Câmara Municipal em contrato de trabalho a termo certo;

Iniciou, em regime de contrato administrativo de provimento, o estágio como Arquitecta de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, de 16 de Abril de 2001, o qual terminou a 24 de Novembro de 2002;

Tomou posse como Arquitecta de 2.ª Classe da carreira técnica superior em 25 de Novembro de 2002;

Foi nomeada Técnica Superior de Arquitectura de 1.ª classe em 19 de Maio de 2006.

Participou em várias acções de formação, congressos, seminários e encontros;

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para o qual é feito o recrutamento.»

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens.*

300877209

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 26723/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por meus despachos de 5 e 26 de Setembro de 2008, foram reclassificados os funcionários referidos em quadro anexo, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República:*

Nome	Situação actual			Situação após reclassificação		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
José Avelino Andrade Sousa	Cantoneiro vias municipais	3	155	Condutor máquinas pesadas	1	155
Armindo Sousa Magalhães	Auxiliar dos serviços gerais	1	128	Jardineiro	1	142
Manuel Costa Portilho	Auxiliar dos serviços gerais	1	128	Jardineiro	1	142
Paulino Ribeiro Carvalho Moura	Auxiliar dos serviços gerais	1	128	Jardineiro	1	142
Luís Carvalho Pinto	Cantoneiro vias municipais	1	137	Condutor máquinas pesadas	1	155
José Pinto Alves	Cantoneiro vias municipais	1	137	Canalizador	1	142
Manuel Rodrigues Carvalho Meireles	Cantoneiro vias municipais	1	137	Canalizador	1	142
Agostinho de Sousa Teixeira	Cantoneiro vias municipais	5	181	Canalizador	5	184
Francisco Mendes Teixeira	Cantoneiro vias municipais	1	137	Canalizador	1	142
Hélder João Meireles	Cantoneiro vias municipais	1	137	Motorista de ligeiros	1	142
António Fernando Moura Carvalho	Cantoneiro vias municipais	1	137	Marteleiro	1	142
Fernando César Moura Teixeira Pereira	Cantoneiro vias municipais	1	137	Motorista de pesados	1	151
José Ramiro Lemos Gonçalves	Cantoneiro vias municipais	1	137	Trolha	1	142
José Avelino Mota	Cantoneiro vias municipais	1	137	Tractorista	1	142
Tarcísio de Jesus Alves Teixeira	Cantoneiro vias municipais	1	137	Tractorista	1	142

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300796477

Aviso n.º 26724/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, proferido em 27 de Agosto de 2008, foi decidido abrir o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar das categorias de Operário Qualificado abaixo mencionadas, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Ajudante de Carpinteiro de Limpos;
Ajudante de Electricista.

1 — O concurso processa-se ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — O concurso é válido somente para as vagas postas a concurso.

3 — O conteúdo funcional é o constante do Despacho do Secretário do Estado da Administração Local e do Ordenamento do território, n.º 1/90, publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1990.

4 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e a idade mínima de 16 anos.

4.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, poderão candidatar-se indivíduos com deficiência, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra,

o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativo dessa mesma deficiência.

5 — O método de selecção a utilizar será o de prova oral de conhecimentos, avaliação curricular e prova prática.

5.1 — A prova oral de conhecimentos terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os conhecimentos relativos ao Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro), Regime de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro) e devidas alterações e a prova será realizada na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

5.2 — Na prova prática os concorrentes terão de executar tarefas que lhes serão indicadas pelo júri do concurso.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5.4 — Classificação final — para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2\,POC + PP + AC}{4}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
POC = prova oral de conhecimentos;
PP = prova prática

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, dentro do prazo atrás indicado, dele devendo constar a identificação completa dos candidatos, bem como a identificação do concurso a que se candidata.

6.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob a pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

6.2 — É obrigatório a apresentação dos documentos comprovativos referidos no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — As listas de admissão e classificação final dos candidatos serão enviadas aos concorrentes em carta registada com aviso de recepção, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do diploma acima referido.

8 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a comunicar aos interessados, através de ofício registado, aquando da afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso.

9 — A remuneração é a correspondente ao índice 127 (€ 423,68).

10 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Celorico de Basto.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Vereador, Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos — O Director de Departamento, Eng.º Arnaldo João Pereira de Barros Carneiro e o Chefe de Divisão, António Maria da Silva Andrade.

Vogais suplentes — As Chefes de Divisão, Eng.ª Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco e Gilberta Lopes da Silva Andrade.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300802915

Aviso n.º 26725/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, se torna público que por meu despacho de 8 de Outubro de 2008, foram nomeados os indivíduos abaixo mencionados, na categoria de Operário Qualificado Principal — Jardineiro.

Manuel de Lemos Gonçalves;
Maria Emília Andrade Carvalho.

Os referidos candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* conforme o estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300858936

Aviso n.º 26726/2008

Contrato de trabalho a termo certo para admissão de um Técnico Superior de 2.ª classe — Engenheiro Civil

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13 de Outubro de 2008, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, Carlos Filipe Gouveia Carvalho Alves, para exercer funções de Técnico Superior de 2.ª classe — Engenheiro Civil, com início de funções em 14 de Outubro de 2008, de acordo com o estipulado no Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300849653

Aviso n.º 26727/2008

Contrato de trabalho a termo certo para admissão de três Técnicos Superiores de 2.ª classe com licenciatura em Desporto

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13 de Outubro de 2008, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período do ano lectivo 2008/2009, os indivíduos abaixo designados, para exercer funções de Técnico Superior de 2.ª classe com licenciatura em Desporto, para fazer face às necessidades decorrentes da implementação das actividades de enriquecimento curricular, com início de funções em 14 de Outubro de 2008, de acordo com o estipulado no Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea *f*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Nuno Alexandre Carvalho Magalhães;
Paulo Jorge Teixeira Mesquita Nogueira;
João Carlos Lima Oliveira.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300859219

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso (extracto) n.º 26728/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 28 de Outubro de 2008, foram nomeados Pedreiro Principal, os candidatos Joaquim Manuel Borralho Arvana e José Bernardino do Carmo Marçalo, classificados em primeiro e segundo lugar, respectivamente, no concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Pedreiro Principal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008.

Mais se torna público que os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

300923151

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 26729/2008

1 — Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 6 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Asfaltador Principal, do grupo de pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, para a Divisão de Viação, Trânsito e Edifícios do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos.

2 — Requisitos de admissão ao concurso

2.1 — Requisitos gerais de admissão: são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2.2 — Requisitos específicos de admissão: previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a saber, possuir a categoria de operário, da respectiva carreira, com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

3 — Remuneração e condições de trabalho — o candidato seleccionado será remunerado pelo escalão 1, índice 204, a que corresponde o vencimento de €680,56. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Conteúdo funcional — o constante do despacho 38/88, n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — Município de Felgueiras.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento do lugar posto a concurso e cessa com o seu preenchimento.

7 — Composição do Júri:

Presidente — Vereador, Dr. Bruno Emanuel Gomes Mesquita de Carvalho;

Vogais efectivos: Dr. João Francisco Venâncio Garção, Vereador e Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais suplentes: Eng.º Jorge da Silva Pinto de Almeida, Chefe da Divisão de Viação, Trânsito e Edifícios do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

8 — Métodos de Selecção — a selecção dos candidatos será feita por prova prática de conhecimentos (*PPC*), com carácter eliminatório, entrevista profissional de selecção (*EPS*) *e* avaliação curricular (*AC*).

8.1 — Caracterização dos Métodos de Selecção:

8.1 — 1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos consistirá na realização de uma prova prática, que terá a duração aproximada de uma hora, consistindo no espalhamento de asfalto em pavimentação em semi-penetração betuminosa.

A Prova de conhecimentos será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — 2 — Entrevista profissional — A entrevista profissional de selecção, que tem por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$E = \frac{3.5e1 + 3e2 + 2.5e3 + 2e4}{11}$$

em que:

e1 = motivação e interesse;
e2 = qualificação e perfil para o cargo;
e3 = capacidade de expressão e compreensão verbal;
e4 = capacidade de relacionamento interpessoal;
3.5, 3, 2.5 e 2 = coeficientes de ponderação.

Cada factor terá a seguinte valoração, dependendo os valores intermédios da apreciação subjectiva dos elementos do júri:

e não favorável — até 9 valores;
e favorável com reservas — de 10 a 12 valores:
e favorável sem reservas — de 13 a 15 valores;
e favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores.

8.1 — 3 — Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota entre 0 e 20 valores, o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HAB + 1.5FP + 2.5EP + 3CS}{9}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HAB = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço;
2, 1.5, 2.5, 3 = coeficientes de ponderação.

8.2 — Classificação Final — para efeitos de classificação final dos candidatos, o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PPC = prova prática de conhecimento;
E = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, ou enviado por correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras. Os candidatos podem utilizar requerimento modelo tipo a fornecer na Secção de Atendimento ou em www.cm-felgueiras.pt

9.1 — Do requerimento deve constar:

9.1 — 1 — Identificação do candidato — nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal;

9.1 — 2 — Identificação do concurso a que concorre, com referência à data, número e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

9.1 — 3 — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de provimento a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade actualizada;

b) *Curriculum vitae* detalhado devidamente datado e assinado, anexado de fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais que possui;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente.

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste o vínculo à função pública, a categoria que possui, o escalão e a respectiva antiguidade na categoria, carreira e serviço público.

f) Fotocópia conferida das classificações de serviço legalmente exigidas ou declaração emitida pelo serviço em que conste a expressão quantitativa das classificações reportadas aos anos em que foram atribuídas.

10 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do aviso determina a exclusão do concurso.

12 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal de Felgueiras são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual.

13 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — Relação de candidatos e lista de classificação final — A relação de candidatos admitidos será afixada no placar da Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, sendo os candidatos convocados para realização dos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º com referência ao n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho. Os candidatos a excluir serão notificados nos termos do artigo 34.º do referido Decreto-Lei. A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma.

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, à qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugados com os artigos 24.º, 25.º e 26.º da portaria 1499-A/2007, de 21/11, foi efectuada consulta no Portal sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) da Bolsa de Emprego Público com o n.º P20085951. Foi o mesmo encerrado em 2008/10/28, por ter ficado deserto.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras.*

300919564

Aviso n.º 26730/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira técnica superior, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 9 de Outubro de 2008, se encontra aberta, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de 2 Estagiários da Carreira Técnica Superior, em regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho, nos termos que a seguir se indicam:

1 — Requisitos obrigatórios de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

1.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos Especiais: Possuir certificado de aptidão profissional válido para o exercício da profissão de técnico superior de segurança e higiene no trabalho.

2 — Remuneração e condições de trabalho — Vencimento de €1.070,89, durante o período de estágio, remuneração correspondente ao índice 321. Vencimento de €1.334,44, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, corresponde ao escalão 1, índice 400.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Local.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Mapa I Anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeadamente funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4 — Regime de Estágio — O estágio tem carácter probatório, com duração não inferior a um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as necessárias adaptações, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. O provimento definitivo na categoria de técnico superior de 2.ª classe fica dependente da avaliação que vier a ser efectuada pelo júri a constituir nos termos da lei.

5 — Local de trabalho — Município de Felgueiras.

6 — Validade — a presente oferta pública de emprego é válida para preenchimento do lugar a concurso e dos que houver necessidade de preencher no prazo de seis meses, contado da publicitação da respectiva lista de classificação final.

7 — Composição do Júri

Presidente — Dr. Bruno Emanuel Gomes Mesquita de Carvalho, Vereador;

Vogais efectivos — Dr. João Francisco Venâncio Garção, Vereador e Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos.

Vogais suplentes — Eng.º Luís Miguel Monteiro Barros, Chefe da Divisão de Empreitadas e Projectos e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

8 — Métodos de Selecção — a selecção dos candidatos será feita por prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório, avaliação curricular e entrevista profissional.

8.1 — Caracterização dos métodos de selecção:

8.1 — 1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos, que tem por fim avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, consistirá na realização de uma prova teórica, escrita, que terá a duração aproximada de uma hora e trinta minutos, com trinta minutos de tolerância, envolvendo conhecimentos relacionados com: Carta Ética — 10 Princípios Éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Código do Trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto; Regulamentação da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho de 2004; Regime jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública — Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho; Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Competências dos Órgãos das Autarquias e seu Regime Jurídico de Funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Directiva Quadro — Transposição para o direito interno da directiva comunitária 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e de saúde dos trabalhadores no local de trabalho — Decreto-Lei 441/91 de 14 de Novembro; Directiva Estaleiros — Transposição para o direito interno da Directiva Comunitária 92/57/CEE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde nos estaleiros temporários ou móveis — Decreto-Lei 273/03 de 29 de Outubro; Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro — prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

A Prova de conhecimentos será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — 2 — Avaliação Curricular — Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota entre 0 e 20 valores, o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HAB + 1.5FP + 2.5EP}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HAB = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
2, 1.5, 2.5 = coeficientes de ponderação.

8.1 — 3 — Entrevista profissional — A entrevista profissional de selecção, que tem por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$E = \frac{3.5e1 + 3e2 + 2.5e3 + 2e4}{11}$$

em que:

e1 = motivação e interesse;
e2 = qualificação e perfil para o cargo;
e3 = capacidade de expressão e compreensão verbal;
e4 = capacidade de relacionamento interpessoal;
3.5, 3, 2.5 e 2 = coeficientes de ponderação.

8.2 — Classificação Final — para efeitos de classificação final dos candidatos, o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EP = entrevista profissional.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, entregue pessoalmente no Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, ou enviado por correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras. Os candidatos podem utilizar requerimento modelo tipo a fornecer pela mesma Secção de Atendimento ou em www.cm-felgueiras.pt

9.1 — Do requerimento deve constar:

9.1 — 1 — Identificação do candidato — nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal;

9.1 — 2 — Identificação do concurso a que concorre, com referência à data, número e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

9.1 — 3 — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de provimento a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do n.º 1.1 do presente Aviso.

9.2 — Ao requerimento de admissão deve ser junto:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais que possui;

b) Fotocópia do bilhete de identidade actualizada;

c) Curriculum vitae detalhado devidamente datado e assinado, anexado de fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente.

10 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do aviso determina a exclusão do concurso.

12 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — Relação de candidatos e lista de classificação final — A relação de candidatos admitidos será afixada no placar da Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, sendo os candidatos convocados para realização dos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º com referência ao n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho. Os candidatos a excluir serão notificados nos termos do artigo 34.º do referido Decreto-Lei. A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o números de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

16 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugados com os artigos 24.º, 25.º e 26.º da portaria 1499-A/2007, de 21/11, foi efectuada consulta no Portal sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) da Bolsa de Emprego Público com o n.º P20086021. Foi o mesmo encerrado em 2008/10/28, por ter ficado deserto

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras.*

300918527

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 578/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Outubro de 2008, foi presente o Projecto do Regulamento do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo, tendo a mesma deliberado o seguinte:

"Aprovado. Submeter o Projecto de Regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo".

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, ou por e-mail, para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

Projecto do Regulamento do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Preâmbulo

No seguimento da política de reorganização dos serviços municipais e no caso particular do arquivo do Município de Ferreira do Alentejo, no âmbito candidatura ao Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (PARAM), tendo obtido a respectiva aprovação para a instalação do novo Arquivo Municipal; pretende-se com este regulamento normalizar e definir regras de funcionamento do serviço e da gestão integrada dos documentos dentro do sistema de arquivo — corrente, intermédio e definitivo. Torna-se, assim, fundamental regulamentar procedimentos e efectuar o seu enquadramento na legislação e normas orientadoras em vigor.

Importa, igualmente, definir os procedimentos administrativos e técnicos inerentes à recolha, tratamento, conservação, defesa, valorização e divulgação do património arquivístico/cultural sob a custódia da Autarquia, representado no Arquivo Municipal.

O regulamento de organização e funcionamento do Arquivo Municipal pretende implementar princípios de funcionamento através de metodologias e meios que, começando a servir a Autarquia, se alargam ao munícipe e a todos aqueles que pretendam aceder à informação e obter um serviço de qualidade.

Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Leis de habilitação, objecto, âmbito de aplicação, definição, objectivos e conceitos

Artigo 1.º

Leis de habilitação e NP

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do estipulado, designadamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 12.º e nos 80.º a 83 da Lei n.º 107/2001, de 14 de Setembro; ao abrigo do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, que aprova o regime geral dos arquivos e do património arquivístico; na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, tendo ainda em conta os procedimentos a tomar no que diz respeito ao acesso dos cidadãos aos documentos administrativos, nos termos da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho, e pela Lei n.º 19/2006, de 12 de Julho. No âmbito da gestão de documentos de arquivo, informação e documentação os princípios orientadores regem-se pela Norma Portuguesa 4438 — 1 e 2 de 2005.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto, numa perspectiva de gestão integrada dos documentos, regular a estrutura, a gestão, o funcionamento e a normalização de procedimentos do Arquivo Corrente, do Arquivo Intermédio e Arquivo Definitivo, que compõem o Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo, adiante abreviadamente designado por AMFA.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define os princípios e regras aplicáveis ao AMFA, no âmbito das suas atribuições e competências, tendo em vista a sua preservação, defesa, valorização e difusão.

2 — No património arquivístico do Município integra-se a documentação procedente de:

a) Actividade desenvolvida pela autarquia; e

b) Legados e espólios documentais, assim como arquivos e ou colecções privados/públicos cujos acervos tenham dado entrada, designadamente por doação, depósito ou mediante outra modalidade prevista na lei, por parte de instituição pública ou privada.

Artigo 4.º

Definição

O AMFA compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objectivos específicos até agora consideradas nas secções administrativas das divisões municipais, sendo por isso constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes serviços municipais e como consequência das funções genéricas de recolha, avaliação, selecção, tratamento e difusão.

Artigo 5.º

Objectivos

No âmbito de uma política integrada do sistema de arquivo do Município, são tidos como objectivos:

a) Assegurar a unidade e continuidade da estrutura arquivística, e das respectivas intervenções, de modo a garantir a integridade dos documentos, bem como a sua segurança e preservação a longo prazo;

b) Investir no tratamento da informação documental segundo as normas arquivísticas em vigor, numa abordagem funcional e sistemática;

c) Permitir um acesso eficiente e eficaz à informação documental;

d) Promover o enriquecimento do acervo arquivístico mediante a interacção com as órgãos municipais, os cidadãos, coleccionadores e instituições, que possam, designadamente, através de depósito, doação, incorporação ou venda, contribuir para o enriquecimento do património arquivístico do concelho de Ferreira do Alentejo;

e) Promover a preservação, defesa e valorização do património arquivístico;

f) Fomentar a divulgação e difusão do acervo arquivístico, através do desenvolvimento de acções de extensão cultural, educativa e editorial de natureza diversa, tendentes a salvaguardar a identidade e a memória colectiva do Município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 6.º

Conceitos

De acordo com a legislação em vigor e para os efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Património Arquivístico: o conjunto de todos os arquivos produzidos por entidades de nacionalidade portuguesa que se revistam de interesse informativo, administrativo e cultural relevante;

b) Gestão de Documentos: o conjunto de operações e procedimentos técnicos tendentes à racionalização e eficácia na criação, organização, utilização, conservação, avaliação, selecção e eliminação de documentos nas fases de arquivo corrente, intermédio e definitivo;

c) Serviço Produtor: o serviço criador da documentação, no exercício da sua actividade natural;

d) Arquivo: o conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação. É, também, entendido como a instituição cultural ou unidade orgânica que recolhe, conserva, trata e difunde os espólios documentais;

e) Arquivo Corrente: fase respeitante ao período em que os documentos são necessários, prioritariamente, à actividade do organismo que os produziu ou recebeu;

f) Arquivo Intermédio: fase respeitante ao período em que os documentos, tendo deixado de ser de utilização corrente, são, todavia, utilizados, ocasionalmente, em virtude do seu interesse administrativo;

g) Arquivo Definitivo ou Histórico: fase respeitante ao período em que os documentos, tendo em geral, perdido utilidade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, informativos ou de investigação;

h) Fundo: conjunto de documentos de uma única proveniência;

i) Colecção: o conjunto de documentos, constituído por um coleccionador responsável pelo critério que os une e relaciona;

j) Documento de Arquivo: documento produzido a fim de provar e ou informar um procedimento administrativo ou judicial. Constitui um testemunho, qualquer seja a sua data, forma ou suporte material, que integra um fundo ou colecção, contém uma informação e é produzido ou recebido por uma entidade pública ou privada no exercício da sua actividade.

CAPÍTULO II

Dependência hierárquica, atribuições e competências

Artigo 7.º

Dependência hierárquica

O serviço do AMFA encontra-se integrado na microestrutura da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva do Município.

Artigo 8.º

Atribuições

O AMFA é responsável pela gestão de toda a documentação recebida e produzida pelo Município, independentemente do tipo de suporte ou formato, através de um plano de classificação e procedimentos definidos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Competências

Ao Arquivo Municipal compete:

a) Organizar, classificar, recolher, analisar, seleccionar e eliminar documentos;

b) Prestar apoio interno a toda a estrutura orgânica do município em matéria arquivística;
c) Promover a divulgação e comunicação interna e externa da sua área de actividade;
d) Proceder a incorporações pontuais e eventuais de documentos que devam pertencer ao arquivo municipal ou que se revistam de interesse cultural para o concelho;
e) Assegurar o acesso, aos serviços municipais e aos cidadãos, aos documentos nos termos legais;
f) Propor acordos e protocolos com outras instituições e entidades, com o objectivo de maximizar as condições de tratamento documental e do acesso a meios tecnológicos correspondentes;
g) Assegurar a salvaguarda, conservação e preservação do acervo documental;
h) Fomentar o conhecimento dos acervos documentais através da elaboração dos respectivos instrumentos de descrição;
i) Intervir sempre no sentido de uma gestão documental integrada na estrutura orgânica do município;
j) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

TÍTULO II

Arquivo corrente

CAPÍTULO I

Gestão de documentos

Artigo 10.º

Sistema de arquivo

1 — O sistema de arquivo implementado, na autarquia, constitui um sistema de informação que integra, gere e fornece o acesso a documentos de arquivo ao longo do tempo.
2 — A gestão procede-se através de um controlo eficiente e sistemático da produção, recepção, manutenção, utilização e destino dos documentos no âmbito do sistema de arquivo.
3 — O sistema de arquivo compreende: um sistema informático, o registo, a classificação, o controlo da tramitação e circulação, o acesso, o armazenamento e manutenção, e as acções de destino dos documentos de arquivo.

Artigo 11.º

Classificação

1 — O conjunto de documentos produzidos e recebidos pela autarquia são organizados e descritos segundo o plano de classificação em vigor. A classificação produz uma representação das funções, actividades e transacções do município.
2 — O sistema de classificação permite melhorar o acesso, a recuperação, a utilização e a disseminação dos documentos de arquivo, bem como, potenciar a eficácia e eficiência na troca de informação.

Artigo 12.º

Procedimentos arquivísticos

1 — Todos os documentos de arquivo produzidos, recebidos e expedidos independentemente do suporte e formato, são classificados, de acordo com o plano de classificação em vigor, com a atribuição dos códigos e números correspondentes.
2 — A classificação procede-se de forma distribuída:

a) A unidade orgânica produtora de um documento: interno ou externo, deve no acto da sua criação e registo, no sistema informático, classificá-lo;
b) Ao serviço municipal receptor de todos os documentos externos procede ao registo e integração dos mesmos, atribuindo-lhes a primeira parte do código de classificação;
c) À unidade orgânica que recebe documentos, no âmbito das suas funções e competências, compete-lhe atribuir a classificação final e arquivar nos dois suportes: electrónico e em papel;
d) Os documentos de arquivo, sejam em suporte electrónico ou analógico, devem ser arquivados na unidade orgânica a que corresponde o assunto, independentemente da sua tramitação;

3 — O arquivo dos documentos electrónicos, no sistema informático, deve contemplar a localização em suporte de papel, ou seja, a designação da unidade de instalação em que vai ser acondicionado;
4 — A organização dos documentos, elaborados através do computador, deve ser efectuada em ficheiros identificados com os códigos de classificação, previstos no quadro de classificação.

TÍTULO III

Arquivo intermédio

CAPÍTULO I

Transferência e remessa de documentos

Artigo 13.º

Recolha

1 — Os serviços municipais do Município de Ferreira do Alentejo devem promover a transferência dos documentos de arquivo, para Arquivo Intermédio, com menor utilização em fase corrente.
2 — As remessas dos documentos para o arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que o AMFA vier a determinar.

Artigo 14.º

Calendarização das remessas

1 — As remessas de documentos obedecerão às normas que constam do presente regulamento e segundo a coordenação do AMFA sobre todas as operações envolvidas neste procedimento, não podendo, tais remessas afectar a integridade das séries documentais.
2 — O envio da documentação efectua-se de dois em dois anos, após de uma análise efectuada pelo AMFA.

Artigo 15.º

Condições das remessas

1 — A documentação enviada para AMFA deve obedecer às seguintes condições:

a) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;
b) Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado, perfeitamente identificadas na lombada pelo modelo da etiqueta em vigor, discriminando: unidade orgânica, código de classificação, série documental, n.º de processo, datas extremas e n.º de unidade de instalação.
c) Os processos de obras devem estar acondicionados em capas uniformes, com o número, o nome do requerente, o tipo de procedimento, o código de classificação, a data, o local, a designação da obra, assim como a indicação do volume, caso existam vários;

2 — Na preparação dos documentos a remeter, os serviços produtores devem retirar as cópias, bem como todos os materiais prejudiciais à conservação do papel, designadamente, agrafos e clipes.

Artigo 16.º

Formalidades das remessas

As remessas dos documentos mencionadas nos artigos 15.º e 16.º devem obedecer às seguintes formalidades:

a) A documentação é acompanhada da correspondente guia de remessa, destinada à identificação e controlo dos documentos de arquivo remetidos, conforme anexo I, constante do presente regulamento, obrigatoriamente assinada pelas partes envolvidas no processo;
b) O original da guia de remessa é arquivado pelo AMFA, passando esse documento a constituir prova da remessa dos documentos;
c) A documentação remetida é acompanhada dos respectivos registos, índices, ficheiros e outros elementos de referência.

Artigo 17.º

Transporte

O transporte da documentação a remeter é assegurado pelo AMFA com a cooperação entre os funcionários do arquivo e dos serviços produtores.

Artigo 18.º

Tratamento arquivístico

1 — O AMFA procederá ao tratamento arquivístico de forma a tornar os documentos acessíveis à consulta dos diferentes serviços municipais.

2 — O tratamento arquivístico reporta-se à: organização e ordenação das unidades de instalação, e à elaboração do inventário como instrumento de pesquisa para a recuperação da informação.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 19.º

Avaliação documental

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo da autarquia tem por objectivo determinar o seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação administrativa em vigor.

2 — Os prazos de conservação são contados a partir da data final dos procedimentos administrativos.

3 — Sempre que uma série ou subsérie não estiver num determinado enquadramento orgânico-funcional, aplica-se as orientações estabelecidas para as séries ou subséries homólogas constantes da tabela de selecção.

4 — Sem embargo da definição de prazos mínimos de conservação o AMFA pode conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entender.

Artigo 20.º

Selecção documental

1 — A selecção documental consiste na fase de determinação dos documentos que, face à legislação em vigor, podem ser eliminados.

2 — Os documentos de conservação permanente são incorporados em arquivo definitivo, no suporte original, excepto nos casos em que a lei o preveja.

3 — A selecção dos documentos fica sob a responsabilidade do AMFA.

Artigo 21.º

Eliminação de documentos

1 — O processo de eliminação consiste na destruição física dos documentos seleccionados sem valor administrativo e informativo.

2 — Compete ao AMFA toda e qualquer eliminação de documentos produzidos e recebidos pelo Município de Ferreira do Alentejo.

3 — A eliminação de documentos que não constem na tabela de selecção carecem de autorização prévia da Direcção-Geral de Arquivos.

Artigo 22.º

Proposta de eliminação

1 — Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação ao órgão executivo da autarquia.

2 — As propostas de eliminação terão de ser, obrigatoriamente, apresentadas em reunião de Câmara Municipal e, por consequência, autorizadas e aprovadas por deliberação camarária.

3 — Sem prejuízo de prazos mínimos de conservação estabelecidos pela legislação em vigor, e mediante deliberação da Câmara Municipal, poderão ser autorizados prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, para a conservação das séries documentais que, por imperativos de serviço ou técnicos ou outros, se julgarem convenientes, desde que não prejudique o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 23.º

Formalidades da eliminação

1 — O processo de eliminação dos documentos mencionados no artigo.º 21 deve obedecer as seguintes formalidades:

a) Ser lavrado auto de eliminação, conforme anexo II ao presente regulamento, do qual fará parte integrante uma tabela exaustiva de todas as séries documentais a eliminar;

b) O auto de eliminação deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara, e o técnico superior de arquivo, constituindo a prova do abate patrimonial;

c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço de arquivo da Câmara Municipal que procede à eliminação, e o outro exemplar remetido ao respectivo arquivo distrital ou nacional.

Artigo 24.º

Modo de eliminação

1 — A eliminação de documentos, aos quais não for reconhecido valor secundário e não se justifique a sua conservação permanente, será feita de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição.

2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração, maceração ou queima deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

CAPÍTULO III

Acesso, consulta e empréstimo

Artigo 25.º

Acesso

1 — O acesso aos documentos, em fase de arquivo intermédio, é restrito aos serviços internos do município.

2 — O acesso aos documentos, que se encontram em fase semi-activa, é efectuado através de:

a) Consulta;
b) Empréstimo;
c) Reprodução.

Artigo 26.º

Consulta

1 — Toda e qualquer consulta será efectuada nas instalações do AMFA, salvo as excepções previstas no presente regulamento.

2 — A admissão à leitura no Arquivo Municipal, da documentação é permitida após o pedido e preenchimento de requisição de consulta de documentos em idade intermédia, conforme anexo III, através do sistema informático ou de forma presencial.

3 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquéritos e os documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas serão fornecidos aos serviços produtores ou a outros mediante autorização escrita pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — O exercício da consulta à documentação processa-se através:

a) Dos documentos originais;
b) Das reproduções, em qualquer suporte tecnológico adequado, executadas para esse fim;
c) Da consulta *online.*

5 — Qualquer órgão da autarquia ou unidade orgânica da Câmara Municipal pode aceder à respectiva documentação de acordo com o referido no n.º 2 do presente artigo.

6 — Sempre que determinada unidade orgânica necessitar de consultar informação de outra unidade orgânica tal só poderá acontecer mediante autorização da unidade gestora do Arquivo.

Artigo 27.º

Empréstimo

1 — 1 — Qualquer serviço municipal pode solicitar o empréstimo da documentação em fase intermédia, mediante requisição de empréstimo de documentos, que constitui o anexo IV ao presente regulamento; através do sistema informático.

2 — A documentação requisitada pode ser reproduzida e disponibilizada em suporte analógico ou electrónico de acordo com a disponibilidade do Arquivo.

3 — Excepcionalmente e só em casos devidamente fundamentados é que a documentação original é enviada aos serviços requisitantes.

4 — A documentação original só permanece no serviço requisitante até ao máximo de 30 dias; podendo ser renovado por igual período através de nova requisição.

5 — Os serviços requisitantes devem garantir o levantamento da documentação original e reproduzida nas instalações do Arquivo Municipal.

6 — Após a entrega dos documentos originais ao serviço requisitante, é da inteira responsabilidade deste, a conservação física e a manutenção da sua integridade.

7 — Os serviços requisitantes devem garantir a entrega da documentação original nas instalações do Arquivo, no mesmo estado em que a receberam.

8 — Às entidades externas, com legitimidade para o efeito, e ou a quem seja reconhecido esse legítimo direito, mediante pedido escrito, deve-lhes ser facultada a documentação, de acordo com a legislação em vigor e após autorização do Presidente da Câmara. A documentação é facultada através de cópia autenticada, ou se for requerido, o envio da documentação original, a mesma será entregue directamente à entidade solicitante, mediante documento comprovativo assinado por ambas as entidades.

TÍTULO IV
Arquivo definitivo

CAPÍTULO I
Documentação em fase inactiva

Artigo 28.º

Recolha

1 — O Arquivo Municipal deve promover, findo o processo de avaliação, a remessa de documentos, independentemente do suporte ou formato, para o arquivo definitivo de forma a integrarem os fundos e colecções documentais do Município.

2 — A recolha de acervos documentais, com interesse cultural, patrimonial e arquivístico para o Município, efectua-se sob as várias formas previstas na lei — que não resultem da actividade institucional — designadamente, por depósito, doação, legado, permuta de fundos, de natureza diversa, com interesse para a História do concelho.

Artigo 29.º

Formalidades

1 — No que respeita às formalidades da remessa da documentação para o Arquivo Definitivo aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo.º 16, do Capítulo I do Título III do presente regulamento.

2 — A formalização das diversas modalidades de recolha, de acordo com o n.º 2 do artigo.º 28, deste regulamento, é concretizada através de protocolos a celebrar, e mediante auto de entrega, a celebrar com as respectivas entidades.

CAPÍTULO II
Transferência de suportes

Artigo 30.º

Substituição do suporte

1 — A substituição de suporte dos documentos é permitida desde que seja garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, integridade, durabilidade e consulta, nos termos legais.

2 — A digitalização deverá ser utilizada quando o objectivo principal seja facilitar o acesso à informação.

3 — A transferência de suportes deverá ser realizada quando funcionalmente justificável e mediante autorização expressa da Direcção-Geral de Arquivos a quem competirá a definição dos seus pressupostos técnicos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Políticas de intervenção

Artigo 31.º

Tratamento Arquivístico

1 — O AMFA procederá ao tratamento arquivístico inerente à sua função, de forma a tornar a documentação acessível à consulta pública.

2 — O tratamento arquivístico reporta-se às seguintes intervenções/acções:

a) Higienizar todos os documentos que incorporam o arquivo definitivo;
b) Identificar os fundos, séries, subséries e unidades documentais;
c) Acondicionar convenientemente as unidades arquivísticas;
d) Etiquetar, atribuindo uma cota, as unidades de instalação;
e) Ordenar as unidades de instalação;
f) Organizar os fundos documentais, através da elaboração e aplicação de um quadro de classificação;
g) Descrever o acervo documental mediante um *software* adequado e de acordo com as normas arquivísticas de descrição (*ISAD G*);
h) Elaborar instrumentos de descrição arquivística: Guia, Inventário e catálogo.

Artigo 32.º

Preservação

1 — Compete ao Arquivo Municipal zelar pela boa preservação e conservação física das espécies documentais em depósito, e promove junto dos serviços produtores medidas que visem aquele fim, através designadamente:

a) De apoio técnico para a criação e implementação de formas de acondicionamento, de instalação, e de manuseamento tendentes a prevenir a degradação física da documentação;
b) Da criação de condições adequadas relativamente à segurança e ao controlo ambiental dos depósitos do AMFA;
c) Da preservação, consolidação e higienização das espécies danificadas ou em risco de deterioração e respectivo acondicionamento;
d) Da reprodução de documentos através de meios tecnológicos mais adequados, tendo em vista o menor manuseamento dos documentos originais, promovendo a preservação e salvaguarda dos mesmos;
e) Elaboração de um plano de emergência a adoptar, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de uma catástrofe, de forma a preservar as séries documentais que se julgarem prioritárias e convenientes em termos de prova, das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Comunicação e difusão

Artigo 33.º

Formas de comunicação

1 — A comunicação dos documentos que constituem o acervo do AMFA através da consulta presencial no serviço de leitura pública.

2 — O atendimento e consulta directa das espécies documentais são assegurados durante o horário normal de serviço estabelecido para as Autarquias Locais, nas instalações próprias do Arquivo Municipal.

Artigo 34.º

Difusão

1 — A comunicação e difusão da documentação é feita através da:

a) Divulgação dos instrumentos de descrição documental: Guias, Inventários e catálogos;
b) Publicação de fontes e estudos históricos, em edições próprias da autarquia e ou em colaboração com outras entidades, mediante a celebração de protocolos;
c) Realização de exposições temporárias ou acções de divulgação e de sensibilização;
d) Promoção de acções de âmbito pedagógico, no sentido de aproximar o público da memória do concelho, dando a conhecer as fontes e os mecanismos da sua produção e conservação;
e) Divulgação *online* do património arquivístico, acessíveis ao público.

2 — Todo o utilizador/investigador que publicar estudos ou trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes no AMFA, obriga-se a mencionar as respectivas fontes, identificando a sua proveniência e a fornecer gratuitamente dois exemplares das respectivas publicações àquele Arquivo.

CAPÍTULO V
Acessibilidade

Artigo 35.º

Acesso

1 — Ao presente capítulo aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º e 26.º, bem como as especificidades estatuídas neste capítulo.

2 — O acesso e a comunicabilidade dos documentos no Arquivo Municipal atenderão a critérios de confidencialidade da informação, definidos e em conformidade com a legislação em vigor.

3 — A disponibilização dos documentos para consulta depende do tratamento arquivístico e do estado de conservação.

Artigo 36.º

Modalidades de acesso

O acesso aos documentos, que se encontram em fase definitiva, exerce-se através de:

a) Consulta;
b) Reprodução;
c) Emissão de certidão.

Artigo 37.º

Consulta

1 — A admissão à leitura no Arquivo Municipal da documentação em arquivo definitivo é permitida após o preenchimento de uma ficha de consulta, conforme o Anexo V ao presente Regulamento, ou requisição, quando estiver em causa o disposto nos n.º s 2.º e 5.º do artigo 26.º do presente Regulamento.

2 — O AMFA disponibiliza ao público os instrumentos de pesquisa de forma a poderem aceder aos documentos.

3 — As espécies documentais identificadas como em mau estado de conservação, constituem documentos de consulta condicionada, só podendo ser consultadas em casos especiais, autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante parecer favorável do técnico de arquivo.

4 — Sempre que possível, as espécies referidas, no número anterior devem ser consultadas através de suporte intermédio, de modo a preservar a integridade do original.

Artigo 38.º

Reprodução e emissão de certidão

1 — A reprodução de documentos é executada pelo serviço do Arquivo Municipal mediante solicitação, nos suportes disponíveis, com base na análise do estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e nos termos da legislação em vigor.

2 — A execução das reproduções poderá ser efectuada nas seguintes modalidades:

a) Reprodução em papel;
b) Reprodução digital.

3 — A reprodução requerida, por um utilizador/leitor externo, deve ser formalmente solicitada nos termos do Pedido de Reprodução de Documentos, que constitui o Anexo VI ao presente Regulamento, justificando a sua finalidade.

4 — A reprodução requerida, pelos serviços municipais, deve ser formalmente solicitada pelo sistema informático nos termos da Requisição, que constitui o Anexo VII ao presente Regulamento.

5 — A reprodução de documentação, nas modalidades previstas no n.º 2, fica sujeita ao pagamento de taxa, de acordo com o estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ferreira do Alentejo em vigor.

6 — As reproduções para fins de publicação só podem ser efectuadas mediante autorização do Presidente da Câmara.

7 — A documentação reproduzida é entregue após a cobrança da respectiva taxa pela unidade competente para o efeito, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ferreira do Alentejo em vigor.

8 — Compete ao serviço de Arquivo Municipal emitir certidões integrais para fins de investigação, quando solicitada nos termos do formulário existente para o efeito, e que constitui o Anexo VIII ao presente Regulamento, e mediante o pagamento de taxa, de acordo com o estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ferreira do Alentejo em vigor.

CAPÍTULO VI

Incorporação

Artigo 39.º

Incorporação de outros fundos

O Município de Ferreira do Alentejo, através do Arquivo Municipal, deve, também, intervir fora do seu espaço institucional, incorporando por compra, doação ou depósito fundos arquivísticos de natureza diversa, em qualquer tipo de suporte e procedentes do respectivo concelho.

Artigo 40.º

Consultas e pareceres

Sempre que o Município de Ferreira do Alentejo o entenda, deve o Arquivo Municipal intervir ou dar pareceres técnicos na organização de outros fundos documentais de outras entidades do concelho.

CAPÍTULO VII

Deveres dos utilizadores

Artigo 41.º

Obrigações

1 — É obrigação dos utentes cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

2 — É obrigação dos utentes manter o bom estado de conservação dos documentos que lhes forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos.

3 — Em todos os espaços públicos e reservados do edifício, a Autarquia não se responsabiliza quer pelos objectos pessoais dos utilizadores, quer pelos documentos que tenham requisitado para consulta.

Artigo 42.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos utilizadores do Arquivo:

a) Praticar quaisquer actos que perturbem, em todo o espaço do Arquivo, o normal funcionamento dos serviços e seus funcionários;
b) Fazer sair das instalações qualquer documento;
c) Entrar na sala de leitura e seus acessos com objectos que não sejam necessários à própria consulta;
d) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo;
e) Entrar nos depósitos do Arquivo;
f) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou de alguma forma danificar os documentos facultados para consulta;
g) Reproduzir qualquer documento sem autorização para o efeito;
h) Utilizar com objectivos comerciais as reproduções obtidas sem prévia autorização expressa;
i) Alterar a ordem pela qual os documentos se encontram ordenados nas respectivas unidades de instalação, assim como deixar desarrumados os documentos fora das mesmas.

2 — O utilizador que, depois de avisado pelos funcionários do Arquivo, se não conformar com as disposições enumeradas neste artigo, será convidado a sair das instalações e, em face da gravidade do acto praticado, ficará o utilizador sujeito às sanções previstas pela lei.

Artigo 43.º

Manuseamento dos documentos

Ao manusear os documentos, os utilizadores deverão obedecer às seguintes regras:

a) Não se apoiar sobre os documentos;
b) Não usar os documentos como base para escrever;
c) Não colocar qualquer objecto sobre os documentos;
d) Não escrever sobre os documentos ou fazer anotações nos mesmos;
e) Não dobrar os cantos das páginas dos documentos como modo de marcação;
f) Não arremessar nem os colocar no chão;
g) Não forçar a abertura de um documento, cortando fitas que não consiga desatar ou forçando o suporte;
h) Não enrolar os fólios nem deixar os livros ao alto na mesa assentes sobre a base;
i) Não usar os dedos humedecidos, nem borrachas de apagar para virar as páginas;
j) Não tentar separar páginas que se encontrem coladas;
k) Não danificar por qualquer modo ou forma, os documentos;
l) Não retirar os documentos da sua ordem;
m) Entregar de imediato os documentos logo que termine a consulta;

n) Dar conhecimento aos funcionários do Arquivo de qualquer anomalia detectada;
o) Utilizar luvas de algodão, para manusear os documentos.

TÍTULO V
Disposições finais

CAPÍTULO I
Disposições

Artigo 44.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 — As dúvidas e ou os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo responsável a quem ele delegar os respectivos poderes, mediante parecer técnico.

Artigo 45.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento do AMFA.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação em Edital.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

ANEXO I

Guia de remessa

GUIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Arquivo Intermédio
Guia n.º 0/0
Incorporação c
Transferência c Data / /

A preencher pelo serviço produtor/depositante A preencher pelo Arquivo

Serviço Produtor:
N.º de Livros..... Maços..... Pastas.....
Cadernetas..... Processos..... Doc. Avulso.....
Desenhos..... Outros.....
Metragem.....

N.º de Ordem	Título ou Conteúdo da Série e Subsérie	N.º de U.I.	Tipo de U.I.	Datas

Ferreira do Alentejo, de de 200

Serviço produtor

Arquivo Municipal

ANEXO II

Auto de eliminação

Aos do mês de de , no Arquivo Municipal do Município de Ferreira do Alentejo, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por eliminação, de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria nº de de
, e das disposições do Regulamento Interno, dos documentos a seguir identificados:

Nº Ordem	Secção	Designação Série	Designação Subsérie	Nº U.I.	Tipo U.I.	Prazo Conservação	Datas Extremas

Ferreira do Alentejo, de de 200

Serviço produtor

Técnico Superior de Arquivo

ANEXO III

Requisição interna de consulta de documentos

FOLHA DE REQUISIÇÃO INTERNA

- DIVISÃO:
- SECÇÃO:
- SERVIÇO:
- FUNCIONÁRIO:

PEDIDO PARA CONSULTA

Arquivo Intermédio	Arquivo Definitivo

Código Classificação	Título da série	Título do processo	Datas limite

Assinatura do funcionário:

Arquivo:

Data da requisição:

ANEXO IV

Requisição interna de empréstimo de documentos

FOLHA DE REQUISIÇÃO INTERNA

- DIVISÃO:
- SECÇÃO:
- SERVIÇO:
- FUNCIONÁRIO:

PEDIDO DE EMPRÉSTIMO

Arquivo Intermédio

Código Classificação	Título da série	Título do processo	Datas limite

Assinatura do funcionário:	Data da requisição:
Arquivo:	Data de entrega:

ANEXO V

Ficha de consulta

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
ARQUIVO MUNICIPAL

REQUISIÇÃO DE CONSULTA N.º____/____

NOME: _____
PROFISSÃO: _____
MORADA: _____
B.I. N.º: _____ IDADE: _____
DATA: __/__/__

FICHA DE CONSULTA

COTA	DESIGNAÇÃO DA SÉRIE	DATAS EXTREMAS

ASSINATURA: _____

Ferreira do Alentejo, __/__/__

O Funcionário

_____

Obs: _____

ANEXO VI

Requisição interna de reprodução de documentos

ARQUIVO MUNICIPAL
REQUISIÇÃO INTERNA DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

DIVISÃO: _____
SERVIÇO: _____
FUNCIONÁRIO: _____
DATA: __/__/__

REQUESITA A REPRODUÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Código classificação/ cota	Designação da série ou subsérie	Título do processo	N.º Procº	Data	Nº reproduções

Em suporte de: _____ Papel _____ Digital

O serviço requisitante,

_____

O arquivo municipal,

_____

ANEXO VII

Pedido de reprodução de documentos

(duplicado)

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
ARQUIVO MUNICIPAL
PEDIDO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

PEDIDO DE REPRODUÇÃO N.º____/____

NOME: _____
PROFISSÃO: _____
MORADA: _____
B.I. N.º: _____
DATA: __/__/__

REQUESITA A REPRODUÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Cota	Designação da série ou subsérie	Título do processo	N.º Procº	Data	Nº reproduções

Em suporte de: _____ Papel _____ Digital

FINALIDADE: _____

AUTORIZAÇÃO: _____ DATA: __/__/__

Ferreira do Alentejo, __/__/__

O/A Requerente

_____

O Arquivo Municipal

_____

ANEXO VIII

Pedido de certidão

(duplicado)

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
ARQUIVO MUNICIPAL
PEDIDO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

PEDIDO DE CERTIDÃO N.º___/____

NOME: _____
PROFISSÃO: _____
MORADA: _____
B.I. N.º: _____
DATA: ___/___/___

REQUESITA A CERTIDÃO INTEGRAL DO SEGUINTE DOCUMENTO:

DESIGNAÇÃO: _____
_____
FINALIDADE: _____ -
DESPACHO: _____ DATA: ___/___/___

Ferreira do Alentejo, ___/___/___

O/A Requerente — O Arquivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 26731/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, ao abrigo da alínea *a*), n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 11 meses, a seguir indicado:

Rosa Maria Gomes das Santos Matos, auxiliar dos serviços gerais, com início em 24 de Setembro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda.*

300859195

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 26732/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 27 de Outubro de 2008, foi nomeada para o lugar de Técnico Generalista de 1.ª Classe, na área do Comércio, a candidata Susana Paula Soares Pires de Almeida, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 11 de Setembro de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300911536

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 26733/2008

A Câmara Municipal de Loulé torna público, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelas alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração parcial aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 01 de Outubro de 2008 e Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 17 de Outubro de 2008, ao quadro de pessoal desta Autarquia, já aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Julho de 2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Agosto de 2007 — Aviso n.º 15 238-B/2007.

Desta forma se publica a alteração parcial ao quadro de pessoal, que terá eficácia após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª Série.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação actual	Dotação proposta
Auxiliar	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação	–	66
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa	86	(*a*) 66
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	148	140

(*a*) A extinguir quando vagarem.

28 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 26734/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigo 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se constar que, por despacho de 18 de Setembro de 2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* concursos internos de acesso geral para provimento dos seguintes lugares:

Concurso A — 1 lugar de técnico profissional (Desenhador) especialista principal;

Concurso B — 1 lugar de técnico profissional (Desenhador) especialista.

2 — Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, foi publicada no SIGAME — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial, foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo sido encerrados em 20 de Outubro de 2008, sem candidatos.

3 — Prazos de validade — Os concursos são válidos para as vagas colocadas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — Local de trabalho — Na área do Município de Lousada.

5 — Vencimento — Os cargos a prover serão remunerados de acordo com o disposto no sistema retributivo da administração local (anexos ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

6 — Regime de trabalho — Horário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais — Os constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 — Formalização de candidatura — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621-909 Lousada e enviadas pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues directamente, até às 16.00 horas, no Departamento de Administração Geral — Frente de Atendimento, até ao termo do prazo para a entrega de candidaturas, do qual constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, estado civil, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, código postal, profissão, número de telefone, número, data e serviço do Bilhete de Identidade e número de identificação Fiscal;

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidatam com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados;

e) Identificação da actual categoria, tempo de serviço na mesma, antiguidade na carreira e na função pública e a entidade onde prestam serviço;

f) Classificação de serviço na categoria dos últimos três anos.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de documento comprovativo das Habilitações Literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade, número de identificação fiscal e do *curriculum vitae*.

9.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Deverá ser ainda anexada a seguinte documentação:

a) Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, do qual conste, de forma inequívoca, a existência do vínculo a qualquer das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e

b) Documentação comprovativa das classificações de serviço obtidas e reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção.

10 — Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7 do diploma supra mencionado.

13 — Publicitação — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, na forma e para os efeitos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

14 — Composição do júri:

Concursos A e B:

Presidente — Arquitecto Joaquim Emílio Canudas Vilalta, Director do Departamento de Urbanismo.

Vogais efectivos:

Arquitecto António Hermano Neto Mendes de Carvalho, Chefe da Divisão de Projectos, em regime de substituição, e Arquitecta Diana Isabel Gonçalves de Paz Sequeira, Chefe da Divisão de Licenciamento, Gestão e Planeamento Urbanístico, em regime de substituição, substituindo o primeiro dos quais o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

Engenheiros José Carlos de Sousa Nogueira, Director do Departamento de Obras Municipais, e Fernanda Maria Morais Lemos, Chefe da Divisão de Instalações.

15 — Métodos de selecção a utilizar:

Concursos A e B:

Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos — versará sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com as alterações produzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Conhecimentos específicos:

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas e
RMEU — Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

Prova de entrevista profissional de selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, incidindo sobre os seguintes factores de apreciação:

Maturidade e motivação para o desempenho do cargo;
Interesse e experiência profissional;
Capacidade de expressão;
Espírito de iniciativa;
Capacidade de relacionamento interno e externo; e
Qualificação e perfil para o cargo.

A ordenação final dos candidatos será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em todas as operações de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PCGE + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação final;
PCGE = Prova de conhecimentos gerais e específicos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

Todos os factores serão ponderados na escala de zero a vinte valores, sendo todos os valores obtidos aproximados até às centésimas.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores serão eliminados.

15.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

300900285

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 579/2008

Proposta de alteração (2.ª) ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se torna público que a Câmara

Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 22 de Outubro de 2008, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a alteração do artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal do Idoso obedece a dois escalões, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, obtidos no País e ou no estrangeiro:

a) . . . . . .
b) Os beneficiários com rendimentos *per capita* até 100 % do indexante dos apoios sociais (IAS) poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, não se contabilizará para a integração no Escalão B o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.»

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 26735/2008

Discussão pública

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60 de 4 de Setembro de 2007 e por despacho de 23 de Outubro de 2008, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., aumentando, no lote n.º 12, a área do lote de 546 m^2 para 709 m^2. Este aumento ficou a dever-se a ter sido retirada ao lote n.º 11 a área de 163 m^2, mantendo-se inalterável a área total dos lotes 11 e 12, ficando o lote n.º 12 a ter uma área de 709 m^2, área de implantação de 140 m^2 e área bruta de construção de 420 m^2 com dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da mesma e um fogo e que Jorge Miguel Soares da Silva pretende levar a efeito no lugar de Vilacetinho, freguesia de Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 05 de Novembro de 2008.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Alpendorada e Matos.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

300908483

Aviso n.º 26736/2008

Discussão pública

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60 de 4 de Setembro de 2007 e por despacho de 23 de Outubro de 2008, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., eliminando, no lote n.º 19, um piso abaixo da cota de soleira, passando a ser constituído por três pisos acima da cota de soleira, ficando com a área de implantação de 140 m^2 e área bruta de construção de 420 m^2, sendo dois pisos destinados a habitação com 280 m^2 e um piso para garagem com 140 m^2 de tipologia habitação bifamiliar, com dois fogos e que Armando Pinto Caetano — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}, pretende levar a efeito no lugar de Vilacetinho, freguesia de Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 05 de Novembro de 2008.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Alpendorada e Matos.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

300908531

Aviso n.º 26737/2008

Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60, de 4 de Setembro de 2007, e por despacho de 23 de Outubro de 2008, procede à abertura da «discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., diminuindo, no lote n.º 11, a área do lote de 671,00 m² para 508,00 m², esta diminuição ficou a dever-se a ter cedido a área de 163,00 m² ao lote n.º 12, mantendo-se inalterável a área total dos mesmos lotes, ficando o lote n.º 11 a ter a área de 508,00 m², área de implantação de 112,00 m² e área bruta de construção de 182,00 m² com um piso acima da cota de soleira e um abaixo da mesma e um fogo e que António Monteiro Moreira pretende levar a efeito no lugar de Vilacetinho, freguesia de Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses», a partir do dia 5 de Novembro de 2008.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Alpendorada e Matos.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados no lugar de estilo.

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho.*

300908426

Aviso (extracto) n.º 26738/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de assistentes administrativos

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, ao abrigo das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *a*) do artigo 9.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos internos de acesso geral para provimento dos lugares abaixo mencionados:

Referência I — quatro assistentes administrativos especialista;
Referência II — três assistentes administrativos principal.

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações à administração local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Dec. Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O local de trabalho é nos Paços do Concelho de Marco de Canaveses.

4 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento para assistente administrativo especialista e assistente administrativo principal, é feito de entre, respectivamente, assistentes administrativos principais e assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

Quando o funcionário permanecer em situação que inviabilize a atribuição da avaliação do desempenho, deverá requerer ao júri do concurso o suprimento da mesma, de acordo com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção (valorados de 0 a 20 valores).

7.1 — Classificação final — Para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar, código postal, número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, número fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referencia ao número e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Curriculum vitae, devidamente datado e assinado;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.
Declaração emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato na categoria, bem como natureza do vínculo;
Documento da classificação de serviço, relevante para o presente concurso.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo, nesse caso, ser referida na candidatura.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A relação dos candidatos admitidos, assim como a lista da classificação final, serão publicitados de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Eng. José António Carvalho Soares da Mota — Vereador em regime de permanência.

Vogais efectivos:

Dr. João Paulo Afonso Maricato — Director de Departamento de Administração Geral e Finanças.
Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — Técnica Superior — Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho — Vice- Presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. José Augusto Diogo Peixoto — Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso no emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300915879

Aviso (extracto) n.º 26739/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que Marco Daniel Ribeiro Alves denunciou o contrato a termo resolutivo certo como professor de actividade física e desportiva, a partir de 23 de Outubro corrente, de acordo com o n.º 1 do artigo 105.º do Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto).

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300925071

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 26740/2008

Licenciamento da 3.ª alteração da operação de loteamento — Alvará de loteamento n.º 2/1982

Período de discussão pública

José Carlos Calhoa Morais, Vereador com competência delegada, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/20001 de 04 de Junho, por meu despacho de 29 de Setembro de 2008 determinei a abertura de período de discussão pública relativo ao pedido de licenciamento de alteração à operação de loteamento, requerida por Ana Raquel Meira Costa, no âmbito do Processo n.º 1/1998, cujo processo se encontrará exposto na Divisão de Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — R/chão, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª Série, das 9h às 12h e 30m, e das 13h e 30m às 16h.

2 — A discussão pública tem por objecto o projecto de alteração da operação de loteamento, acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais.

No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor nos locais habituais e ainda num jornal mais lido no concelho

30 de Setembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *José Carlos Calhoa Morais.*

300793277

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 26741/2008

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 Setembro de 2008 e no uso da competência que me é conferida pela

alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos internos de acesso geral para provimento dos lugares infra mencionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e em harmonia com a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Ref. A — concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, não adjectivada, grupo de pessoal técnico superior, área de economia, para exercer funções na Divisão Económico-Financeira.

Ref. B — concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria técnico profissional principal da carreira de desenhador, grupo de pessoal técnico profissional, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais.

Ref. C — concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria técnico profissional especialista, da carreira de fiscal municipal, grupo de pessoal técnico profissional, para exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística.

Ref. D — concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, grupo de pessoal administrativo, para exercer funções na Divisão Administrativa e Jurídica.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353 -A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404 -A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412 -A/98 de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 e Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro.

3 — De acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1499 -A/2007, de 21 de Novembro publicitou-se os concursos internos de acesso geral no SIGAME no período compreendido entre 30-09-2008 e 13-10-2008.

4 — Os presentes concursos são válidos para as vagas postas a concurso e cessam com o seu preenchimento.

5 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Local de trabalho — área do Município de Mira.

7 — Constituição do Júri dos concursos:

Ref. A — Presidente do júri: Dr. Manuel de Jesus Martins — Vereador em exercício e Vice — Presidente da Câmara, Vogais efectivos: Dr. João Oliveira, Chefe da Divisão Económico-Financeira e Dr.ª Cármen Santos, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Pereira, Vereadora em exercício e Dr. João Rocha, Técnico Superior.

Ref. B — Presidente do júri: Dr. Manuel de Jesus Martins — Vereador em exercício e Vice — Presidente da Câmara, Vogais efectivos: Eng.º Rui Silva, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Dr. João Oliveira, Chefe da Divisão Económico-Financeira. Vogais suplentes: Dr. Miguel Grego, Vereador em exercício e Eng.ª Paula Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

Ref. C — Presidente do júri: Dr. Manuel de Jesus Martins — Vereador em exercício e Vice — Presidente da Câmara, Vogais efectivos Eng.ª Paula Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º Rui Silva, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Vogais suplentes: Dr. Miguel Grego, Vereador em exercício e Dr. João Oliveira Chefe da Divisão Económico-Financeira.

Ref. D — Presidente do júri: Dr. Manuel de Jesus Martins — Vereador em exercício e Vice — Presidente da Câmara, Vogais efectivos: Dr.ª Cármen Santos, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr. João Oliveira Chefe da Divisão Económico-Financeira e Vogais suplentes: Dr. Miguel Grego, Vereador em exercício e Eng.ª Paula Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística. Nos presentes concursos o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 — Métodos de selecção: Na selecção dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos, sendo atribuídos a cada um deles, a classificação de 0 a 20 valores.

8.1 — Avaliação curricular: — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de funções, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8.2 — Entrevista profissional de selecção: — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8.3 — Prova oral de conhecimentos: — destina -se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, conjugado com o disposto no Despacho n.º 13381/99, de 1 de Julho, da Presidência do Conselho de Ministros, de carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não comparecem à prova, com duração de 20 minutos e com o programa de legislação em anexo ao presente aviso.

9 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples, dos resultados obtidos nos métodos de selecção referidos, valorados de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

10 — Requisitos de admissão aos concursos:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de Junho.

10.2 — Requisitos especiais:

Ref. A — Estar provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior, não adjectivada, grupo de pessoal técnico superior, área de economia, com um mínimo de três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom.*

Ref. B — Estar provido na categoria técnico profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador, grupo de pessoal técnico profissional, com um mínimo de três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom.*

Ref. C — Estar provido na categoria técnico profissional principal, da carreira de fiscal municipal, grupo de pessoal técnico profissional, com um mínimo de três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom.*

Ref. D — Estar provido na categoria de assistente administrativo principal, da carreira administrativa, com um mínimo de três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom.*

10.3 — Os candidatos aos concursos, que não possuam classificação de serviço/avaliação de desempenho referente ao período mínimo legalmente exigido para acesso à categoria, deverão no requerimento de candidatura solicitar o suprimento de avaliação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, do Decreto -Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo disponível no site do Município, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, para: Município de Mira, Praça do Município, 3070-304 Mira, nelas devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor de bilhete de identidade e respectivo prazo de validade, número de contribuinte, código postal e telefone (s) de contacto);

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

c) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

d) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

b) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Curriculum vitae devidamente actualizado datado e assinado;

e) Documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *c*) do número anterior, sem a qual as mesmas não serão consideradas.

12 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Mira ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

13 — Publicitação — a publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final serão feitas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento com a alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*

ANEXO

Enunciado do programa da prova oral de conhecimentos

a) Organização Política e Administração do Estado (Poder Local) — Constituição da República Portuguesa;

b) Código do Procedimento Administrativo, D.L n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo D.L n.º 6/96, de 31/01;

c) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09 na redacção da Lei n.º 5 -A/02, de 11/01;

d) Quadro de Transferência e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14/09;

e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — D.L n.º 24/84, de 16/01;

f) Regime de Férias, Faltas e Licenças — D.L n.º 100/99, de 31/03 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11/08, D.L n.º 70 -A/00, de 5/05, D.L n.º 157/01, de 11/05, e D.L n.º 169/06, de 17/08);

g) SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio;

h) Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública — Lei n.º 23/04, de 22/06, Lei n.º 99/03, de 27/08 (Código do Trabalho) e Lei n.º 35/04, de 29/07 (alterada pela Lei n.º 9/06, de 20/03 e pela Lei n.º 53/06, de 7/12);

i) Duração e Horário de Trabalho na Administração Pública — D.L n.º 259/98, de 18/08, alterada pelo D.L n.º 169/06, de 17/08;

j) Estrutura Orgânica da CMM, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 203, aviso n.º 20396-D/2007 de 22 de Outubro de 2007;

l) Conhecimentos gerais sobre o Concelho de Mira — Sítio da Internet da Câmara Municipal de Mira.

300900722

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 26742/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme o meu despacho datado de 29 de Setembro de 2008, e a pedido de Celina Helena Felgueiras Pinto Martins, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a 26 de Setembro do corrente ano.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300797465

Aviso n.º 26743/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, conforme o meu despacho de 18 de Setembro de 2008, e a pedido de Fernando Alberto Ferreira Lopes, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos desde 30 de Setembro do corrente ano.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300797935

Aviso n.º 26744/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 1 de Outubro de 2008, no uso da competência que confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99,de 31 de Março, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por setenta e seis dias à funcionária desta Câmara Municipal Idalina da Conceição Domingues Machado Andrade, com a categoria de Chefe de Secção, com início em 17 de Outubro de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300842768

Aviso n.º 26745/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário principal — Electricista

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme o meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, foi nomeado para o lugar vago de Operário Principal — Electricista o seguinte candidato:

António Paulo Fernandes Tuna.

O candidato deverá aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300878408

Aviso n.º 26746/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme o meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, e a pedido de Flávia Helena Gonçalves Felgueiras, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a 13 de Outubro do corrente ano.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300878619

Aviso n.º 26747/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, no uso da competência que confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 100/99,de 31 de Março, foi deferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração ao funcionário desta Câmara Municipal Francisco Duarte Mendes, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, com início em 21 de Outubro de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

300898537

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 26748/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 do corrente mês, foram nomeados para os lugares de assistente administrativo especialista, Maria José Gomes Soares Mendes, Paulo Miguel Rodrigues Soares e Henrique Manuel Ferreira Afonso, candidatos presentes e aprovados no referido concurso interno de acesso geral, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Novembro.

Os funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300920179

Aviso n.º 26749/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 do corrente mês, foi nomeado para o lugar de Tesoureiro Especialista, Manuel Soares da Silva, único candidato presente e aprovado no referido

concurso interno de acesso limitado, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Novembro.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300920251

Aviso n.º 26750/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 do corrente mês, foi nomeada para o lugar de Técnico Principal — Contabilidade e Administração, Maria da Conceição Rodrigues Marques, única candidata presente e aprovada no referido concurso interno de acesso limitado, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Novembro.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300920365

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 26751/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 19 de Setembro de 2008, e nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi exonerada a seu pedido, a funcionária do quadro desta autarquia Alcina Rosa da Costa Alves Pereira, auxiliar dos serviços gerais com efeitos ao dia 1 de Outubro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

300925785

Rectificação n.º 2445/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 199, de 14 de Outubro o aviso n.º 2497/2008, rectifica-se que onde se lê "…índice 155, 1.º escalão…", deve ler-se "… índice 151, 1.º escalão…".

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

300923662

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 26752/2008

José Manuel Manaia Sinogas, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Alteração das Tarifas de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Mora, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º168, de 01 de Setembro de 2008, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado em definitivo na reunião da Câmara Municipal realizada em 22 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

300890533

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 26753/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho datado de 02 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de técnica superior principal — Direito, 1.º escalão, índice 510, a Senhora Ana Maria Charrama Farinho, candidata oportunamente aprovada no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 1 lugar da categoria acima mencionada, a que se refere o meu despacho datado do dia 21 de Maio de 2008 e publicado no local de trabalho no dia 18 de Junho de 2008.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitação da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues.*

300806836

Aviso n.º 26754/2008

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, faz saber que a Assembleia Municipal de Moura, reunida em sessões ordinárias nos dias 27 de Junho e 26 de Setembro de 2008, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo.53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002,de 11 de Janeiro, deliberou por unanimidade aprovar após deliberações da Câmara Municipal, em reuniões realizadas nos dias 30 de Janeiro e 10 de Setembro de 2008, decorrido que foi o período de apreciação pública para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento da Venda Ambulante do Município de Moura.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina.*

300870412

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 26755/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 10 de Outubro de 2008, em conformidade com o estabelecido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção atribuída pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado em Comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Sr. Sr. Vereador em Regime de Permanência Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008, o Sr. Francisco Manuel Pinto da França Salvador.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300886451

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Regulamento n.º 580/2008

Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o preceituado no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna público que, após discussão pública de 30 dias, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 11.09.2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26.09.2008, o Regulamento supra referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o referido Regulamento na 2.ª Série do *Diário da República,* e através das demais formas de publicidade previstas na lei.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.º os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4 -A/2003, de 19 de

Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 23 de Outubro de 2006.

A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente, a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente, ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia.

Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra -estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente, os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda, os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Com o presente regulamente pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram já mais de seis anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe.

Assim, no exercício do poder regulamentar próprio, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal, após o decurso de um período de 30 dias de discussão pública, a aprovação do seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de16 de Dezembro, na sua redacção actual, da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, respectivos usos ou actividades, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município de Oliveira de Frades.

2 — O presente Regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensação, bem como pela emissão dos alvarás e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços técnico-administrativos prestados.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes do RJUE, entende-se por:

a) Aglomerado urbano — espaço territorial definido para a freguesia;

b) Alinhamento — linha que define a implantação do edifício ou vedações pressupondo afastamento a linhas de eixos de vias ou a edifícios fronteiros ou adjacentes e ainda aos limites do prédio bem como aos perfis de arruamentos, no caso de não existir edificação;

c) Altura da edificação — dimensão vertical dos planos da fachada livre do edifício, contada a partir da sua intercepção com o solo ou, quando mais desfavorável, da cota natural do terreno até à linha do beirado superior ou da platibanda do edifício;

d) Andar — piso(s) de um edifício situado(s) acima do pavimento do rés-do-chão;

e) Andar recuado — volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício em que, pelo menos, duas das fachadas são recuadas em relação às fachadas dos pisos inferiores;

f) Anexo — construção entendida como complemento funcional da edificação principal;

g) Área de impermeabilização — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, expressa em metros quadrados.

h) Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios em contacto com o solo, incluindo alpendres e anexos, excluindo varandas, ornamentos, beirais, cornijas e palas ou quebra -luz;

i) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

j) Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do pavimento do rés -do -chão;

k) Corpo balançado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;

l) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;

m) Edifício — construção autónoma que compreende uma ou várias divisões, coberta, limitada ou não por paredes exteriores, e destinada a uma utilização específica;

n) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

o) Edifício de utilização mista — aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;

p) Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via pública;

q) Índice de impermeabilização — é a relação estabelecida entre a área de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação urbanística;

r) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

s) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia;

t) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra -estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

u) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
v) Logradouro — área descoberta de um prédio, adjacente às construções nele implantadas;
w) Lugar de estacionamento — área destinada exclusivamente ao aparcamento de um veículo referente ao domínio privado e ou ao domínio público;
x) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;
y) Polígono base de implantação — perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação;
z) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto;
aa) Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) pública(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até um metro, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
bb) Unidades de ocupação:

Para fins habitacionais: corresponde ao somatório do número de fogos;
Para comércio e ou serviços:

Para áreas de unidades ou fracções até 100 m^2, corresponde ao seu número total;
Para áreas de unidades ou fracções superiores a 100 m^2, corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 100;
Para armazém e ou indústria:
Para áreas de unidades ou fracções até 500 m^2, corresponde ao seu número total;
Para áreas de unidades ou fracções superiores a 500 m^2, corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 500;

cc) Telas — peças escritas e desenhadas, em papel, que descrevem e representam a obra a executar, integrando todos os projectos de arquitectura e especialidades, ou da obra executada
dd) Elementos dissonantes — Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;
Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
Alteração de elementos característicos da construção, tais como, beirados, guarnições e cornijas;
Elementos de revestimento azulejar não característicos;
Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;

Artigo 4.º

Siglas

NTRS — Normas Técnicas para Deposição e Armazenamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações.
PDM — Plano Director Municipal.
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território.
RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redacção actualizada).
TRIU — Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas urbanísticas.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

Artigo 5.º

Da instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia ou para realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização / alteração obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria 232/2008, de 11 de Março.
2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correcta apreciação da pretensão em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.
3 — Os projectos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente, operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração devem incluir a representação dos prédios confinantes, numa extensão de 10 m para cada lado, incluindo as edificações neles existentes.
4 — Os procedimentos relativos à autorização de utilização quando não haja a realização de obras ou quando se trate de alteração da utilização ou de autorização de arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, devem ser instruídos dos pareceres obrigatórios.
5 — De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os pedidos e as comunicações das operações urbanísticas deverão ser apresentadas em dois exemplares e sempre que solicitado deverão os respectivos projectos ser apresentados em suporte digital — CD/DVD, devendo ser acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar.
6 — O pedido de informação prévia, quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve incluir, para além do referido no RJUE, a identificação com a morada postal completa dos proprietários e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o mesmo.
7 — Para efeitos de determinação da estimativa orçamental das obras sujeitas a licenciamento e a comunicação prévia, serão adaptados os seguintes valores mínimos para o custo do metro quadrado de área de construção, tendo por base o salário mínimo nacional:

a) Áreas destinadas a habitação — 70 %;
b) Áreas destinadas a comércio e serviços — 50 %;
c) Indústria — 40 %;
d) Agro-pecuária — 30 %;
e) Arrumos e garagens em habitação — 40 %;
f) Muros de suporte em alvenaria, confinantes com a via pública — 25 %;
g) Muros de vedação, confinantes com a via pública — 10 %.

Artigo 6.º

Fornecimento de extractos de plantas

Os extractos de plantas dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis para efeitos de instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e autorização/alteração de utilização, deverão ser requeridos e autenticados nos serviços da câmara municipal e são válidos enquanto os respectivos instrumentos de gestão territorial estiverem em vigor.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Licença, comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia e autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística
Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Arrumos/anexos cuja área de construção não seja superior a 30 m^2, tenham uma altura não superior a 2,80 m e não disponham de laje de cobertura em betão armado.
b) Pequenas edificações com altura não superior a 2,30 m e com área igual ou inferior a 4 m^2, desde que não exista no terreno qualquer outra edificação e não confinem com a via pública;

c) Pequenas edificações para abrigo de animais até 6 m^2 e que se localizem no tardoz do logradouro de prédios particulares;

d) A edificação de muros de vedação, de suporte de terras, de divisória ou outras vedações, não confinantes com a via pública até 2 m de altura a contar da cota mais baixa dos terrenos e que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 20 m^2 bem como outras estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 30 m à via pública;

f) As obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, nomeadamente, campos de jogos, zonas de diversão desde que não encerrados nem cobertos;

h) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 4 m^2;

i) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

j) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das edificações;

k) A instalação de equipamentos e respectivas condutas de ventilação, exaustão climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés;

l) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;

m) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

n) A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20 m^3, desde que distem mais de 10 metros do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes;

o) Cabines para grupos de rega até 3 m^2 de área coberta.

p) Sepulturas e jazigos, desde que os mesmos não excedam a altura de 1 m nem a área de 2 m X 0,80 m.

2 — São ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5m3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

3 — Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e a afastamentos.

5 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica à escala 1/500 ou superior, a qual deve delimitar, e indicar quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, assim como as confrontações actuais e futuras;

c) Planta de ordenamento e condicionantes do PDM;

d) Planta de localização à escala 1/25000 e 1/5000.

6 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.ºA e no artigo 83. º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, terão de até 10 dias antes do inicio das obras dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.

7 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, constitui contra — ordenação punível com coima de 100,00 Euros a 1500,00 Euros no caso de pessoa singular e de 250,00 a 5000,00 Euros no caso de pessoa colectiva, nos termos do artigo 55.º da Lei 2/2007, de 15/01, que aprova a Lei das Finanças Locais.

Artigo 9.º

Comunicação prévia

1 — O prazo estabelecido no artigo 36.º do n.º 2 do RJUE suspende-se, nos termos e prazos previstos no artigo 31.º n.º 1 do CPA, até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para a prática dos actos previstos nos artigos 36.º e 36-A do RJUE pode ser subdelegada nos dirigentes dos serviços municipais;

3 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova, junto do presidente da câmara para que este proceda ao respectivo averbamento de 15 dias a contar da data de substituição.

4 — O disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

5 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

5.1 — Se as obras não forem iniciadas no prazo de 9 meses a contar da data da prática do acto administrativo previsto artigo 36-A do RJUE.

5.2 — Se as obras estiverem suspensas por período superior a 6 meses, salvo se suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia:

5.3 — Se as obras estiverem abandonadas por período superior a 6 meses;

5.4 — Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da prática do acto administrativo previsto no artigo 36-A do RJUE.

6 — À caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RGUE

7 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, a taxa será liquidada antes do inicio das obras e dentro do prazo de 30 dias a contar da data da não rejeição, sob pena de caducidade.

Artigo 10.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a controlo prévio municipal nas formas de procedimento definidos no RJUE, a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

Artigo 11.º

Consulta pública

Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;

b) 40 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos definidos nos n.os 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 11.º

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no *Diário da República* ou boletim municipal.

Artigo 14.º

Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

Artigo 15.º

Projecto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projectos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s) o respectivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 16.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deverá ser instruído com planta das infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respectivas áreas.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores podem também ser entregues em suporte digital.

Artigo 17.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — Para feitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.ºdo RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 18.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

1 — As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE

2 — A Câmara Municipal reserva -se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o prazo proposto para execução das obras.

Artigo 19.º

Cauções

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística.

3 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

Artigo 20.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

CAPÍTULO III

Da Edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios e condições gerais

Artigo 21.º

Das condições gerais

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para edificação e ou urbanização quando satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas

condições de integração arquitectónica, paisagística, funcional e económica;

b) Que seja servido por via pública com infra-estrutura mínima ou a sua execução se mostre garantida;

c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente, no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Nas zonas rurais e ou por condicionante local, quando não houver lugar à construção de passeios, podem impor-se outras condicionantes, designadamente, no que respeita às bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais ou a quaisquer outros elementos.

3 — A drenagem de águas pluviais dos pavimentos de baías de estacionamento será sempre efectuada no sentido da faixa de rodagem adjacente com uma pendente máxima de 2%.

4 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de arruamentos, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e espaço público.

Artigo 22.º

Compatibilidade de usos e de actividades

1 — Constituem fundamentos de indeferimento ou de rejeição de operações urbanísticas que:

a) Produzam fumos, cheiros ou resíduos que afectem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou sejam susceptíveis de criar sobrecarga nas infra-estruturas existentes;

c) Introduzam agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Afectem de alguma forma a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental ou provoquem desordenamento urbano e fora de qualquer plano de expansão e de alinhamentos previstos para a zona.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 50 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.

3 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300m das Escolas do Ensino Básico e Secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.

4 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de serviços.

5 — Não é aplicável o disposto no número anterior aos prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de comércio em data anterior a 1 de Janeiro de 2008, não sendo exigível, nestes casos, a alteração do uso já licenciado ou autorizado.

Artigo 23.º

Afastamento das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como nos artigos 59.º e 60.º do RGEU, em Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações, aos limites das parcelas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda, obedecer às condições referidas nos números seguintes.

2 — Em regra, é proibido que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando se trate de construções anexas e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;

b) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto e desde que devidamente fundamentadas.

3 — O afastamento do tardoz, não poderá ser inferior a metade da altura da respectiva fachada e nunca inferior a 6 m, em relação ao ponto mais desfavorável, excepto em situações pontuais, quando se verifiquem, cumulativamente, condições particulares de cadastro, a edificação não exceda dois pisos e sem prejuízo de outras condicionantes legais.

SECÇÃO II

Anexos e outras construções de apoio

Artigo 24.º

Anexos

Nos logradouros, é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas fracções, tais como garagens e ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes nos aspectos da estética, insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso, excepto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;

b) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;

c) A área de anexos não exceder 10% da área do lote ou parcela, podendo ser acrescida de mais 10%, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a aparcamento;

d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

e) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, excepto se se tratar de anexos, garantindo um afastamento mínimo de 3,00 m relativamente ao alinhamento dos planos das fachadas vizinhas mais próxima;

f) Não exceder um pé-direito máximo de 2,30 m no caso de possuir cobertura plana; no caso de possuir cobertura inclinada, a altura média do pé-direito poderá ser de 2,40 m, não podendo, em nenhum dos seus pontos, exceder a altura de 2,80 m; em casos devidamente justificados, e até uma área máxima de 30 m^2 destinada a aparcamento, poderão admitir-se alturas superiores.

Artigo 25.º

Fossa séptica

1 — Sempre que se torne indispensável a construção de fossa séptica e poço absorvente, estes implantar-se-ão a uma distância mínima de três metros dos limites do prédio em que se insere e a vinte e cinco metros de qualquer furo, poço ou mina de abastecimento.

2 — Caso não seja possível a aplicação do número anterior, deverá ser construída fossa estanque.

Artigo 26.º

Águas pluviais

1 — É proibido nos beirais e fachadas o lançamento livre e directo de águas sobre a via pública.

2 — Sempre que exista rede de drenagem de águas pluviais, é obrigatória a ligação àquela rede.

3 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, constitui contra — ordenação punível com coima de 100,00 Euros a 1500,00 Euros no caso de pessoa singular e de 250,00 a 5000,00 Euros se se tratar de pessoa colectiva, nos termos do artigo 55.º da Lei 2/2007, de 15/01, que aprova a Lei das Finanças Locais.

SECÇÃO III

Da vedação dos prédios

Artigo 27.º

Muros ou outro tipo de vedação à face da via pública ou de outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, não poderão exceder a altura de 1,50 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, exceptuando-se as vedações de terrenos de cota superior ao arruamento, em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1 m acima da cota natural do terreno.

2 — Para vedações adjacentes a arruamentos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,25 m, no seu ponto mais elevado.

3 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no

projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente, com a imagem geral do muro.

Artigo 28.º

Muros ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, não deverão exceder a altura de 2,25 m, a contar da cota natural dos terrenos.

2 — Para vedações adjacentes a terrenos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitida uma variação de alturas em relação ao terreno adjacente até ao máximo de 2,50 m, a contar da cota natural do terreno mais elevado.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, as alturas mencionadas nos números anteriores serão contados a partir da cota natural do terreno mais elevada.

SECÇÃO IV

Edificações existentes

Artigo 29.º

Do edificado

1 — As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afectadas pelas presentes normas regulamentares e respectivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

2 — Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respectivos afastamentos, alturas, e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público.

3 — Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público.

4 — Nos casos previstos no número anterior, haverá obrigatoriamente lugar a consulta pública, aplicando -se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 9.º

SECÇÃO V

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 30.º

Definição e princípios gerais

1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos é o conjunto de infra-estruturas destinadas ao armazenamento de resíduos no local de produção.

2 — O sistema de deposição e armazenamento dos resíduos sólidos urbanos nas edificações encontra-se definido nas NTRS, que constam em anexo ao presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo de outras normas específicas, as áreas ou espaços destinados ao depósito dos resíduos sólidos urbanos devem garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar o bem-estar das pessoas que usufruam do espaço envolvente, bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

Artigo 31.º

Nos edifícios

1 — As novas edificações com mais de seis fracções (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal), deverão incluir obrigatoriamente um dos seguintes sistemas de deposição de resíduos sólidos, previstos nas NTRS, garantindo a acessibilidade através da via pública:

a) Compartimento colectivo de armazenamento de contentores;

b) Compartimento colectivo de armazenamento de contentores enterrados.

2 — A reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios com mais de seis fracções (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal), devem, sempre que possível, incluir um dos sistemas definidos no número anterior.

3 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas referidas nos números anteriores devem ser instruídos com o projecto do sistema de deposição, elaborado de acordo com as NTRS.

4 — O equipamento de deposição previsto nos sistemas de deposição deve ser normalizado e do tipo homologado pela Câmara Municipal.

5 — A aceitação de projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos referidos no n.º 1 ou com características diferentes das previstas nas NTRS bem como a isenção de aplicação do disposto nos n.os 1 e 2, ficarão sempre dependente de parecer favorável da Unidade Orgânica responsável pela área do Ambiente da Câmara Municipal.

6 — O equipamento de deposição dos resíduos deve estar instalado nos locais previstos e aprovados no âmbito do licenciamento ou comunicação prévia aquando do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou suas fracções, sendo tal instalação condição necessária para a sua emissão.

7 — Não se aplica o disposto no presente artigo às moradias unifamiliares em banda.

Artigo 32.º

Operações de loteamento/obras de urbanização

Todos os projectos de loteamento e ou obras de urbanização com mais de 25 fogos deverão prever a colocação de equipamentos para a deposição selectiva dos RSU e de papeleiras calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia aprovadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo 33.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento, suas alterações e as operações urbanísticas referidas nos artigos 34.º do presente Regulamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, aos constantes da Portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

3 — Nas operações urbanísticas consideradas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e referidas no artigo 34.º, no caso de ser proposta, pelo requerente ou comunicante, a cedência de áreas para os fins previstos no presente artigo, serão as mesmas contabilizadas para efeitos de aferir do cumprimento daqueles parâmetros.

Artigo 34.º

Impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de duas ou mais fracções destinadas a habitação com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de quatro fracções, destinadas a comércio, serviços, indústria ou armazéns, com acesso directo a partir do espaço exterior;

d) As construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc. Consideram-se desde logo nesta alínea as construções com mais de dez unidades de ocupação;

e) Postos de abastecimento de combustíveis;

f) Grandes e médias superfícies comerciais;

h) Empreendimentos turísticos;

i) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e saúde.

Artigo 35.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de

terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante referidas no artigo 42.º

Artigo 36.º

Compensação

1 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 86.º do presente regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afectos a utilização colectiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a actividade propostos no procedimento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afectar a utilização colectiva pública corresponderá a 70 % do respectivo lugar de estacionamento público.

4 — Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comércio para serviços, não haverá lugar a compensação.

5 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

6 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria actualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 37.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes e de utilização colectiva e as áreas para equipamentos a ceder à Câmara Municipal devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — Quando as áreas a urbanizar e ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes e de utilização colectiva ou sejam contíguas a espaços públicos, aquelas deverão ser associadas aos espaços verdes de cedência.

3 — Excepcionalmente, podem ser contabilizadas para efeitos do disposto no artigo 33.º (Parâmetros e dimensionamentos), as áreas correspondentes às faixas de passeio público que excedam as dimensões de 2,25 m desde que neste existam arborização e mobiliário urbano.

4 — Os espaços verdes e as áreas para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Junto à estrutura verde, sempre que possível.

5 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

6 — As parcelas de terreno a ceder ao Município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

7 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

Artigo 38.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, cabendo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e conforme projecto específico de arranjos exteriores a apresentar na fase de apresentação dos restantes projectos de especialidades.

CAPÍTULO V

Da urbanização em geral

Artigo 39.º

Obras de urbanização e ou loteamento

1 — Os promotores das obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem cuidar de a manter ou melhorar.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspectos que respeitem à interacção entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;
b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efectivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente;

3 — Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.

Artigo 40.º

Contratos de urbanização

Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à celebração de contratos de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar, para o futuro, as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

CAPÍTULO VI

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 41.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido número anterior.

Artigo 42.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal, ainda que a mesma tenha carácter temporário, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação do espaço relacionada com a realização de obras;
b) A utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outro domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomu-

nicações, de electricidade, de gás, ou outras, com excepção das redes de água, saneamento e águas pluviais.

2 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança nem afectar a visibilidade dos locais, designadamente, junto de travessia de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.

3 — Encontram-se abrangidas no presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo.

4 — Encontram-se ainda abrangidos pelo presente artigo, designadamente, os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de televisão por cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer disposições ou equipamentos de fornecimentos de bens ou serviços.

Artigo 43.º

Esplanadas.

1 — A instalação de equipamento destinado à exploração de esplanadas, deve garantir as condições adequadas de circulação e segurança, pelo que, as mesas, cadeiras e guarda-sóis deverão ser colocados de modo a garantirem um afastamento mínimo de um metro e meio, relativamente ao extremo do lancil do passeio e assegurar uma largura de passagem, nunca inferior a 1,20 metros, relativamente a caldeiras de árvores, postes e outro mobiliário urbano, incluindo sinalética.

2 — Esta faixa quando limitada fisicamente deve ser por barreiras amovíveis.

3 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3,50 metros de largura quando existirem acessos a garagens.

4 — A esplanada não poderá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial, que lhe dá apoio, salvo situações devidamente autorizadas.

5 — Em caso algum, a esplanada poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais.

6 — A qualidade e o estado de conservação do mobiliário devem ser adequados à dignificação do espaço urbano.

Artigo 44.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento de ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respectivo pedido, a área e o período de ocupação.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — É obrigatória, nomeadamente, a construção de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e aos materiais.

5 — Para efeitos de colocação de tapumes, deverá no respectivo pedido ser indicado qual o material de vedação a utilizar de entre os materiais de vedação em chapa lacada, madeira pintada ou malha-sol com ráfia opaca.

6 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

7 — No caso de telas, estas podem conter suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor nesta matéria.

8 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.

9 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever -se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

10 — No termo da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado, devendo, no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

CAPÍTULO VII

Infra-estruturas de telecomunicações, de energia e outras

Artigo 45.º

Infra-estruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

2 — As redes de infra-estruturas devem ser enterradas e os respectivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.

3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

4 — Em casos excepcionais, a Câmara Municipal reserva-se o direito de determinar a instalação das infra-estruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea.

CAPÍTULO VIII

Utilização de Edifícios

Artigo 46.º

Pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e, ainda, com os seguintes:

a) Telas finais dos projectos de arquitectura e especialidades que, em função das alterações efectuadas durante a execução da obra, se justifiquem;

b) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto da obra e do director de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE;

c) Declaração, quando exigível, da entidade competente no domínio das telecomunicações, atestando a recepção da respectiva rede;

d) Certificado, quando exigível, de conformidade acústica;

e) Certificado, quando exigível, de abastecimento de energia eléctrica;

f) Cópia do termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora da rede de gás, atestando a execução da mesma de acordo com o projecto aprovado e a regulamentação em vigor;

g) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra;

h) Plano de emergência e organização de segurança, quando aplicável;

i) Certificado energético e da qualidade do ar interior, quando exigível.

Artigo 47.º

Propriedade horizontal

1 — Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigo 1414.º e seguintes do Código Civil, deverá entregar os seguintes elementos:

a) Descrição das fracções a constituir em regime de propriedade horizontal;

b) Peças desenhadas identificando as várias fracções e as áreas comuns, de acordo com o projecto aprovado;

c) Planta de implantação (com indicação das áreas de cedência, quando exigível e das áreas comuns).

2 — No caso de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, a autorização de utilização e respectivo alvará podem ser atribuídos para o edifício na sua totalidade ou para cada uma das suas fracções autónomas.

3 — A autorização de utilização só pode ser concedida autonomamente para uma ou mais fracções autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de ser utilizadas,

situação que deve ser expressa no termo da responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra e no livro de obra.

4 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou unidades comerciais ou de serviços sem afectação do lugar de estacionamento de automóvel ou garagem a cada fracção.

5 — Admitir-se-ão situações de excepção ao número anterior em zonas que, pela sua especificidade urbana, não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

6 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que o número destas seja superior ao estipulado regulamentarmente.

7 — Os arrumos, por si só, não podem constituir fracções autónomas.

Artigo 48.º

Comissão de vistorias

1 — A comissão das vistorias previstas no artigo 65.º do RJUE é composta pelos seguintes elementos:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
b) Um fiscal municipal;
c) Um representante da Delegação de Saúde;
d) Um representante da Autoridade Nacional da Protecção Civil;
e) Representantes de entidades com intervenção nos processos sujeitos a legislação específica.

2 — Podem participar na vistoria o requerente, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra, sem direito a voto, sendo para o efeito convocados pela Câmara Municipal, através de convocatório única a enviar ao requerente.

Artigo 49.º

Outras vistorias

1 — Poderá ainda ser ordenada vistoria municipal, para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos seguintes casos:

a) Em edificações construídas antes da entrada em vigor do RGEU, sem que tenha havido processos de licenciamento de obras. Esta vistoria, na impossibilidade de comprovar a conformidade da obra com o projecto aprovado, servirá para comprovar a aptidão do edifício para a utilização pretendida, verificadas as condições de segurança e salubridade;
b) Em edifícios ou fracções autónomas nos quais tenham sido efectuadas obras de reparação e de beneficiação previstas no artigo 89.º do RJUE;
c) Em edifícios sobre os quais recaiam suspeitas de se encontrarem em más condições de segurança e salubridade, ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública nos termos previstos no artigo 90.º do RJUE.

2 — Para a realização das vistorias referidas nas alíneas do número anterior funcionará a comissão de vistorias designada nos termos do artigo 48.º

3 — No caso das vistorias referidas na alínea *a*) do n.º 1 o requerente deverá comprovar o ano de construção do edifício através da respectiva caderneta predial ou através de atestado emitido pela Junta de Freguesia da área em que se localiza o prédio.

4 — Nos edifícios ou em fracções, cujo uso esteja sujeito a legislação específica as vistorias serão realizadas por comissões constituídas pelos elementos indicados nos respectivos diplomas legais.

CAPÍTULO XIX

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Princípios e regras de aplicação de taxas

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

2 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas nas normas deste Capítulo em conformidade com as regras aí estabelecidas.

3 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos do número anterior são os estabelecidos nos diversos quadros da Tabela de Taxas constante do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 51.º

Actualização

O valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente Regulamento será actualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 52.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar nos termos fixados nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

Artigo 53.º

Liquidação e regime de pagamento

1 — As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do acto de licenciamento, autorização, apresentação ou admissão de comunicação prévia.

2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 54.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

3 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 55.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da o operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar -se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;
c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em divida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5 %para despesas administrativas.

Artigo 56.º

Isenção e redução do pagamento das taxas

1 — Estão isentas ou sujeitas a redução do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas ou entidades seguintes:

a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual;
b) As pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime;
c) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais e recreativas que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público e as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica são aplicáveis taxas às operações urbanísticas, reduzidas até um máximo de 90%;
e) As operações urbanísticas a realizar em edifícios classificados de interesse municipal têm uma redução de 50%, mediante requerimento a apresentar pelo interessado;
f) Os deficientes para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais, beneficiarão de uma redução de taxas de 50%;
g) Os jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos beneficiarão de uma redução de taxas de 30%;.

2 — Para o efeito do cumprimento do disposto no artigo 25.º do RJUE, haverá lugar a redução da taxa municipal de urbanização quando as infra-estruturas a executar ultrapassem as exigíveis para a operação urbanística em causa, de acordo com os seguintes critérios:

a) 15%, respectivamente, por cada infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais;
b) 20% quando se trate de correcção ou aumento do perfil transversal das vias rodoviárias, incluindo a faixa de rodagem, passeios ou baias de estacionamento.

2 — Para beneficiar da isenção e ou redução estabelecida nos números anteriores, deve o requerente efectuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.
3 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

SECÇÃO II

Taxas das operações urbanísticas em geral

Artigo 57.º

Taxa por informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela em anexo.

Artigo 58.º

Taxa por urgência de documentos

Quando for requerido documento com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo 2 dias, após a entrada do requerimento.

Artigo 59.º

Taxa por obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial para conclusão de obras ou admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, fixadas no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Taxas pela apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados, conforme os casos, em função do objecto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

Artigo 61.º

Taxas pela realização de vistorias

1 — A realização de vistorias quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — A taxa referida no número anterior é determinada em função do tipo de vistoria e do fim a que a mesma se destina.
3 — Praticado acto de indeferimento de uma vistoria ou não realização da mesma por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

Artigo 62.º

Taxa de destaque de parcela e taxa da constituição do edifício em regime de propriedade horizontal

1 — O pedido de destaque e sua apreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — O pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal e a sua apreciação, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 63.º

Taxa de recepção provisória e ou definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respectivo auto de recepção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos pedidos de apreciação para reforço, redução ou cancelamento de caução ou qualquer outra forma de garantia das obras de urbanização.

Artigo 64.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como as respectivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução das obras, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 65.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área de intervenção da operação urbanística e do prazo para a execução dos trabalhos de remodelação.

Artigo 66.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação ou alteração — estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução.
2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução

3 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outras, quando não consideradas obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, sendo que, nos muros, acresce ainda o metro linear.

Artigo 67.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 68.º

Taxa de prorrogação de prazo para execução da obra

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 69.º

Taxa pela ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou o prazo da admissão da comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 70.º

Taxa pela ocupação do domínio público com esplanadas ou similares

1 — A ocupação de espaço público com equipamento destinado à exploração de esplanadas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

Artigo 71.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização e suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, bem como os estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa prevista no quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A emissão de alvarás de licença de instalação, de exploração ou de funcionamento está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa constante do quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 72.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção actualizada, são aplicáveis as taxas previstas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento, cujos montantes são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB, cujo valor se fixa em 100 Euros (TB/100€).

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as fixadas nas demais normas da tabela anexa ao presente regulamento, não coincidentes com as previstas no quadro XII, mas aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 73.º

Taxas pela inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A inspecção destes equipamentos regulados no Decreto–Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 7.º, fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 74.º

Taxas relativas às infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação das supra referidas estações e seus acessórios regulados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 6.º e 8.º, fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 75.º

Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

A instalação e funcionamento destes recintos regulados pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 9.º e 10.º, fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 76.º

Taxas pela instalação e funcionamento de instalações desportivas de uso público

A instalação e funcionamento destes recintos regulados pelo Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 Novembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 77.º

Taxas relativas aos espaços de jogos e recreio

A instalação e funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 78.º

Taxas relativas a massas minerais — pedreiras

1 — A estes licenciamentos são aplicáveis as taxas previstas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

2 — A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 79.º

Taxas relativas ao licenciamento industrial

A apresentação da declaração prévia para instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento, tal como se encontra definido no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

Artigo 80.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por acto administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente acto expresso.

Artigo 81.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respectivo acto ou pedido a renovar.

Artigo 82.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 68.º, 69.º e 70.º, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 83.º

Taxas pela prestação de serviços de natureza administrativa

1 — A prestação de serviços de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas pela prestação de serviços administrativos do tipo certidões, fotocópias, plantas são determinadas em função dos formatos, número de folhas e suporte informático.

3 — As taxas de ruído formuladas no âmbito no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, são determinadas pelas medições a efectuar no local.

4 — As taxas em procedimentos de queixa ou denúncia são determinadas pela apreciação da situação denunciada face ao quadro legal em que se inserem, pelas diligências instrutórias e pela inspecção ao local.

5 — Nas situações previstas no número 3 do presente artigo, a taxa poderá ser devolvida, totalmente, caso a reclamação seja procedente.

6 — Sempre que seja solicitado o fornecimento de qualquer tipo da informação constante do quadro XVI da tabela anexa, para a totalidade da área do concelho, os adquirentes deverão assinar uma declaração, no acto de entrega, de que a informação é para uso próprio, não podendo ser cedida para qualquer outro efeito.

Artigo 84.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra -estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (T.R.I.U.) é devida, aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação, quer nas operações de loteamento quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nos considerados de impacte urbanístico relevante quer ainda nas demais obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 85.º

Cálculo da Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

1 — O montante da TRIU a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de três parcelas distintas:

$$TRIU = Q1 + Q2 + Q3$$

Em que:

A parcela $Q1$ é relativa aos encargos resultantes da realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes;

A parcela $Q2$ é referente ao investimento Municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais;

A parcela $Q3$ é referente aos encargos com a aquisição de terreno quando, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 44.º ou nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não se justificar a localização de equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

2 — A primeira parcela, $Q1$ é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1 = Ap \times Cc \times K \times 0.1$$

Em que:

$Q1$ — é o montante da parcela expresso em euros;

Ap (m^2) — é a área bruta de construção, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

Cc (euros/m^2) — correspondente ao custo de construção do m^2, actualizável anualmente por Portaria aplicável no presente regulamento à área bruta de construção antes definida; este preço de construção será, no caso de edifícios industriais, agrícolas, florestais, armazéns e afins, igual a 40 % do preço de construção fixado na referida Portaria;

K — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infra-estruturas existentes no local. O valor deste coeficiente é o somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infra-estruturas específicas existentes em cada caso, referidas no artigo 26.º da Lei 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), a seguir indicadas:

Infra-estruturas existentes	Valores de K
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,01
Rede de saneamento	0,015
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de energia eléctrica	0,01
Rede de distribuição de gás	0,01
Rede telefónica	0,01

3 — O montante da segunda parcela $Q2$ é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q2 = (I/S) \times Ap$$

Em que:

$Q2$ — é o montante da parcela expresso em euros;

I — é o valor do investimento Municipal realizado na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais na área do concelho, calculado com base no mapa de execução do plano plurianual de investimentos municipais relativo aos dois últimos anos disponíveis actualizável anualmente e automaticamente no mês de Dezembro e que para o ano em curso, toma o valor de € 2.839.768,55.

Ap (m^2) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela $Q1$;

S (m^2) — é a área do concelho de 147.838.128 m^2

4 — O montante da terceira parcela $Q3$ só é aplicável em loteamentos ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes relevantes ou semelhantes a uma operação de loteamento, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Q3 = 0{,}10 \times At \times (0{,}1 + K) \times Cc$$

Em que:

$Q3$ — é o montante da parcela em euros;

At (m^2) — é a diferença entre a área de cedência mínima, conforme o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 5 do artigo 44.º e n.º 5 do artigo 57.º do Decreto de Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 177/01, de 4 de Junho de 2001, calculada nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março (enquanto os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos não estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território) e a área efectiva a ceder ao Município na operação urbanística.

K e Cc — tomam os valores previstos para o cálculo da parcela $Q1$.

Artigo 86.º

Valor da compensação

1 — O pagamento da compensação prevista n.º s números 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE é aplicável aos pedidos de licenciamento ou de ad-

missão da comunicação prévia das operações de loteamento e das obras de edificação, quando respeitem a situações identificadas no artigo 34.º do presente Regulamento

2 — Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE (obras de urbanização) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação em numerário calculada através da fórmula seguinte.

$$VC = (C1 + C2 + C3) \times C4$$

Sendo:

VC — valor da compensação

*C*1 — Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*2 — Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*3 — Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

*C*4 — Fracção do custo do solo necessário a adquirir, noutras áreas, para a localização de equipamentos e estimado em 20,00 Euros.

3 — A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (C1) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa, por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 87.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser -lhe -á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer -se -á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 88.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenação:

a) As infracções ao presente Regulamento;

b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no prazo de sessenta dias, a contar do início dos trabalhos, relativos às operações urbanísticas, salvo justificação prévia relevante apresentada pelo promotor ou técnico e aceite pela autarquia.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, constitui contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, puníveis com coimas de € 100,00 a € 3.750,00, no caso de pessoas singulares, ou até € 25.000,00, no caso de pessoas colectivas.

3 — Poderão, ainda, ser aplicadas as sanções acessórias nos termos previstos na legislação em vigor.

4 — A negligência é punível.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 89.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 91.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente Regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 92.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera -se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República* n.º 204, apêndice n.º 77, 2.ª série, em 23 de Outubro de 2006 bem como quaisquer outras normas, regulamentos ou posturas que disponham sobre a mesma matéria de urbanização e edificação.

ANEXO

Tabela de taxas

QUADRO I

Procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamento

Objecto	Taxa (euros)
1 — Apreciação do pedido:	
1.1 — Informação prévia:	
1.1.1 — Para loteamentos e ou obras de urbanização:	
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	250,00

Objecto	Taxa (euros)
1.1.2 — Para outras operações urbanísticas	50,00
1.2 — Comunicação prévia	50,00
1.3 — Licenciamento	50,00
2 — Por apreciação de aditamentos, pedidos complementares ou diversos	30,00

QUADRO II

Vistorias

Objecto	Taxa (euros)
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Para habitação	75,00
1.2 — Para comércio, serviços	90,00
1.3 — Para armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	100,00
1.4 — Para fracções destinadas a garagem/arrumos	20,00
2 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) De bebidas ou de restauração	75,00
b) De bebidas e de restauração	80,00
c) De restauração e de bebidas com dança e salões de jogos	90,00
d) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	100,00
3 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, relativa de estabelecimentos previstos em legislação específica por cada:	
a) Empreendimentos hoteleiros	500,00
b) Meios complementares de alojamento turístico	250,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	300,00
4 — Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores	80,00

QUADRO III

Destaque de parcela e propriedade horizontal

Objecto	Taxa (euros)
1 — Destaque de parcela	
1.1 — Por pedido e apreciação	40,00
1.2 — Pela emissão da certidão	10,00
2 — Propriedade horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	40,00
2.2 — Pela emissão da certidão	30,00
2.2.1 — Por fracção	15,00

QUADRO IV

Recepção de obras de urbanização

Objecto	Taxa (euros)
1 — Por pedido e apreciação de recepção provisória ou definitiva de loteamentos e/ou de obras de urbanização	50,00
2 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	50,00
3 — Por emissão de auto de recepção provisória ou definitiva	50,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e/ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e respectivas alterações	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00

Objecto	Taxa (euros)
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	75,00
b) Publicação em jornal de âmbito nacional	600,00

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado	0,20
1.2 — Prazo — por cada mês ou fracção de mês	10,00

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00
b) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,60
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	20,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00
b) Em função da área bruta de demolição, por cada metro quadrado	0,20
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, telheiros e alpendres, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística	20,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Em função da área bruta de construção, por cada metro quadrado	0,40
b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00
4 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	10,00
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00
4.3 — Em função da área:	
a) Unidades comerciais de dimensão relevante	1,00
b) Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza, por m^3	4,00
c) Estações de radiocomunicações e antenas de telecomunicações	100,00
d) Outros fins, por m^2	1,00

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão de licença parcial	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 60 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

Objecto	Taxa (euros)
1 — Primeira prorrogação do prazo de execução de obras:	
Acto de averbamento	20,00
Por mês ou fracção	15,00

Objecto	Taxa (euros)
2 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos:	
Acto de averbamento	20,00
Por mês ou fracção	15,00
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:	
Acto de averbamento	20.00
Por mês ou fracção	15,00
4 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
Acresce por cada mês ou fracção	20,00

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão de alvará	20,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção	8,00

QUADRO XI

Outras ocupações da via pública e de outros espaços públicos

Objecto	Taxa (euros)
Ocupação aérea do espaço público, por alpendres, ou similares	5,00/m^2/mês
Ocupação com pavilhões, quiosques ou similares	3,00/m^2/mês
Ocupação com cabines, armário, equipamento eléctrico, postes telefónicos ou marcos postais	10,00/ano
Ocupação com condutas e cabos por metro linear de conduta ou cabo em zona pavimentada	25,00/ml
Ocupação com condutas e cabos por metro linear de conduta ou cabo em zona não pavimentada	0,50/ml
Ocupação da via pública com esplanadas, caixas de fruta, bilhas de gás e outros	0,50 m^2/mês
Outras ocupações, em função da superfície do domínio público ocupado	5,00/m^2/mês

QUADRO XII

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

Objecto	Taxa (euros)
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação unifamiliar	30,00
b) Habitação multifamiliar, por fracção	30,00
c) Armazéns, indústrias, agro-pecuária, pecuária e afins, por m^2	0,50
d) Anexos, garagens, construções agrícolas	0,30
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento:	
a) De restauração ou de bebidas	150,00
b) De restauração e de bebidas	200,00
c) De restauração e de bebidas com dança e salões de jogos	300,00
d) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200,00
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços, por m^2	0,50
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) Empreendimentos hoteleiros	400,00
b) Meios complementares de alojamento turístico	150,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, por m^2	1,00
5 — Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e/ ou outros e suas alterações	250,00

QUADRO XIII

Postos de abastecimentos de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis

Taxa (euros)

Objecto	100 ≤ C <500 50 (*)	50 ≤ C <100 (*)	10 ≤ C <50 (*)	C <10 (*)
1 — Postos e instalações de armazenamento:				
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	500,00 € [acresce 10,00 € por cada 10 m^3 (ou fracção)] acima dos 100 m^3	500,00	400,00	250,00
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	700,00	600,00	500,00	450,00
1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	700,00	600,00	500,00	450,00
1.4 — Vistorias periódicas	700,00	600,00	500,00	450,00
1.5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	700,00	600,00	500,00	450,00
1.6 — Averbamentos	100,00	100,00	100,00	100,00
2 — Emissão de alvarás de funcionamento, instalação, exploração de postos de abastecimento de combustíveis				600,00
3 — Emissão de alvarás de funcionamento, instalação, exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis				400,00

(*) Capacidade total dos reservatórios em m^3 (C).

QUADRO XIV

Casos especiais

Objecto	Taxa (euros)
1 — Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1.1 — Inspecção periódica	120,00
1.2 — Inspecção extraordinária	60,00
1.3 — Reinspecção	50,00
2 — Estações de radiocomunicações e outros:	
2.1 — Apreciação de processo	100,00
2.2 — Autorização de instalação	1 500,00
3 — Massas minerais — pedreiras	
3.1 — Parecer de localização	0,05/m^2, com um mínimo de 500,00
3.2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	1.000,00
3.3 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	500,00
3.4 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	300,00
3.5 — Pedido de atribuição de licença de exploração	0,05/m^2 de área de exploração, com um mínimo de 1.000,00
3.6 — Pedido de vistoria trienal	0,02/m^2 de área de exploração com um mínimo de 100,00
3.7 — Vistoria de verificação das condições	500,00 ou 1.000,00, consoante se trate de licenciamentos da competência das CM ou das DRE, respectivamente
3.8 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	50 % da taxa prevista no ponto 3.5
3.9 — Pedido de transmissão da licença	300,00
3.10 — Revisão do plano de pedreira	50 % da taxa prevista no ponto 3.5
3.11 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	150,00
3.12 — Pedido de suspensão da exploração	300,00
3.13 — Processo de desvinculação da caução	0,05/m^2 de área de exploração, com um mínimo de 600,00

QUADRO XV

Estabelecimentos industriais

Objecto	Taxa (euros)
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração	85,00
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	85,00
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas em decisões proferidas	85,00
Vistorias periódicas	85,00
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas incluindo desactivação	170,00
Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	20,00
Averbamento de transmissão	20,00
Aceitação de declaração prévia de instalação ou alteração	50,00

QUADRO XVI

Taxas por pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

Objecto	Taxa (euros)
1 — Certidões, declarações e pareceres	
1.2 — Certidão de localização comercial ou industrial	50,00
1.3 — Outras certidões e declarações	10,00
1.4 — Pareceres	20,00
2 — Averbamentos	35,00
3 — Por pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	500,00
4 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4	0,20
b) Formato A3	0,40
c) Grandes formatos	15,00/m^2
4.1 — Acresce pela autenticação por folha	0,50
5 — Por pedido e apreciação de queixa, denúncia ou reclamação	15,00
5.1 — Por cada pedido ou reapreciação apresentados após decisão final	50,00
6 — Outros serviços ou actos não especificados nesta tabela	5,00
7 — Cartografia Digital à escala 1/10.000 da totalidade do concelho, em formato digital (dwg, dgn ou SIG), com:	
7.1 — Eixos de via e toponímia associada	50,00
7.2 — Limites de concelho e freguesias	50,00
7.3 — Edificação	25,00
7.4 — Rede hidrográfica e topónimos de rios	10,00
7.5 — Números de polícia	20,00
7.6 — Outros	5,00
8 — Fornecimento de plantas topográficas, plantas do Plano Director Municipal e plantas de loteamento, nas escalas existentes:	
8.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (*)	2,50
8.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (*)	4,00
8.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (*)	20,00
9 — Fornecimento de ortofotomapas, nas escalas existentes:	
9.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (**)	5,00
9.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (**)	12,00
9.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (**)	70,00
10 — Fornecimento de mapas temáticos existentes:	
10.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (*)	5,00
10.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (*)	10,00
10.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (*)	51,00
11 — Fornecimento de alvará de loteamento (em A4, papel ou digital)	10,00
12 — Planta com toponímia certificada	70,00
13 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos de restauração e bebidas	25,00
14 — Entrega de declaração prévia para estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços	25,00
15 — Entrega de outras declarações prévias	25,00
16 — Reclamação de interesse particular	15,00
17 — Despejos sumários, executados ao abrigo do RJUE e outra legislação afim, não incluindo pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados	3,00/m^2
18 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida, por cada área de 1000 m^2 ou extensão de 100 m	150,00
19 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução das obras	30,00
20 — Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	75,00
21 — Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	100,00
22 — Construção de jazigos	55,00
23 — Taxa devida pelos procedimentos administrativos, referentes à reparação de estragos em espaços públicos	20,00
24 — Fotocópias autenticadas:	
a) Formato A4 — por cada folha	2,50
b) Formato A3 — por cada folha	5,00
c) Outros Formatos — por cada folha	20,00

(*) Formatos dwg. dxf, dgn, jpg, bmp ou pdf.
(**) Formatos jpg, bmp ou pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 26756/2008

Processo de recrutamento e selecção de dois técnicos superiores de desporto de 2.ª classe

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 24 de Outubro de 2008, irá ser celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, em período experimental de 180 dias, para o exercício de funções públicas nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 23/2004, 22 de Junho, com os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar no processo de recrutamento supra indicado — Marta Rita de Melo Mendes e Paulo Roberto Gomes Bernardo Matos da Cruz — com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 400, a que corresponde a remuneração mensal de 1.334,44 €.

O contrato será celebrado no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto prévio do tribunal de contas)

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

300903493

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 26757/2008

Projecto de infra-estruturas sito no cruzamento da EN 233/3 e o Espinhal

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro faz-se público que se encontra em discussão pública o "projecto de infra-estruturas sito no cruzamento da EN 233/3 e o espinhal ".

O projecto encontra-se patente ao público por 15 dias úteis, contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação do aviso no *Diário da República,* no sector de obras públicas desta edilidade, de 2.ª a 6.ª feira, entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas.

Qualquer interessado pode, durante o período de discussão pública, apresentar reclamações, sugestões ou observações ao projecto, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da câmara municipal.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 26758/2008

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público a alteração ao Regulamento de Trânsito — apêndice, aprovado em reunião camarária de 23 de Setembro do ano em curso e em sessão da Assembleia Municipal do dia 29 do referido mês de Setembro.

Introdução

O Regulamento de Trânsito em vigor na área do município, publicado no apêndice n.º 39 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 16 de Março de 2001, no seu capítulo IX, define os locais e formas de estacionamento nas diversas zonas da cidade. No mesmo capítulo e na secção IV, já se regulamenta a criação de «Zonas de estacionamento de duração limitada», sendo criadas zonas e prevendo-se que a Câmara Municipal possa criar outras zonas, devendo para o efeito sinalizá-las e proceder à divulgação pública com a antecedência mínima de 15 dias.

Por força do processo de requalificação urbana em curso, urge sinalizar e pôr em funcionamento as zonas já criadas e definir outras zonas dentro do espaço urbano, separando-se inclusive os de acesso livre, embora sujeito a pagamento, dos que irão ser fechados e cujo acesso ficará reservado ao uso de cartão próprio ou meio de pagamento automático posterior ao período de estacionamento.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 20.º do Regulamento de Trânsito em vigor e tendo em atenção a necessidade de regulamentar o seu uso por força do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e nos n.os 1 e 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, propõe-se a criação de um apêndice ao Regulamento de Trânsito em vigor, que definirá as normas de utilização das «Zonas» e «Parques» cujas localizações serão aprovadas com a presente proposta e ainda nas «Zonas» e «Parques» cuja aprovação de localização venha a ser feita no futuro e que serão aditados ao mesmo.

Alteração do Regulamento de Trânsito

Apêndice

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Definições legais para efeito do presente apêndice

Zona: áreas ou eixos viários, onde o estacionamento é permitido e condicionado a pré-pagamento, dentro de determinados períodos de tempo.

Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos e cujo acesso fica dentro do período sujeito a pagamento condicionado pela abertura da cancela ou outro tipo de barreira criada para o efeito.

Comerciante: todo o utente que exerça uma actividade profissional em local fixo na zona de estacionamento tarifado.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 2.º

São criadas com este apêndice as zonas de estacionamento de duração limitada, doravante designadas por zonas constantes do anexo I ao presente apêndice e que dele fazem parte integrante, ficando as plantas de delimitação arquivadas em pasta própria.

Artigo 3.º

As zonas indicadas no artigo anterior destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros, passageiros e ou mercadorias, conforme características dos espaços e sinalização local.

Artigo 4.º

A paragem nas zonas fica sujeita ao pré-pagamento de taxas nos períodos de utilização compreendidos entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas 30 minutos de todos os dias úteis.

Artigo 5.º

O período de paragem nas zonas fica limitado a um período de tempo máximo de duas horas.

Artigo 6.º

A tabela de taxas a pagar pela utilização das zonas ora criadas e das que vierem a ser aditadas é a aprovada em reunião camarária de 26 de Maio de 2008, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, constantes do anexo II do presente apêndice, que dele faz parte integrante, estiveram em discussão pública, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008.

Artigo 7.º

A utilização dos espaços denominados zonas fica condicionado ao pagamento prévio da taxa prevista no artigo anterior e o título de estacionamento ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

A não colocação do talão nas condições do parágrafo anterior será considerado como não existindo pagamento, para efeitos de penalização.

Artigo 8.º

É considerado violação ao disposto no presente apêndice alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente apêndice.

Artigo 9.º

A violação do artigo anterior obriga o responsável ao pagamento da reparação ou substituição do parcómetro, independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 213.º do Código Penal] e da contra-ordenação respectiva prevista no n.º 3 do artigo 34.º deste apêndice.

Artigo 10.º

Os veículos estacionados nas zonas e em infracção ao disposto no presente apêndice poderão ser bloqueados e removidos.

Artigo 11.º

Em caso de bloqueio do veículo ou remoção, para além da contra-ordenação respectiva, é devido à Câmara Municipal uma taxa de € 50,00 pelo desbloqueamento/remoção.

Artigo 12.º

Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo (parcómetro) não estiver operacional (avaria, cofre repleto, falta de recibos, etc.), o utente terá de adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona ou zona adjacente.

CAPÍTULO III

Dos parques de estacionamento pagos

Artigo 13.º

São criados com este apêndice os parques de estacionamento, doravante designadas por parques, constantes do anexo III ao presente apêndice e que dele fazem parte integrante, ficando as plantas de delimitação arquivadas em pasta própria.

Artigo 14.º

Os parques indicados no artigo anterior destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros, passageiros e ou mercadorias, conforme características dos espaços e sinalização local.

Artigo 15.º

O estacionamento nos parques fica sujeito a pagamento de taxas nos períodos de utilização compreendidos entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos de todos os dias úteis.

Artigo 16.º

A tabela de taxas a pagar pela utilização dos parques ora criados e dos que vierem a ser aditados é a aprovada em reunião camarária de 26 de Maio de 2008, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, constantes do anexo **II** ao presente apêndice, que dele faz parte integrante, estiveram em discussão pública, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008.

Artigo 17.º

O acesso aos denominados parques fica condicionado ao retirar de bilhete da máquina, que abrirá as cancelas e sua guarda para pagamento posterior, de acordo com o tempo utilizado, ou pelo uso de cartão pré-comprado previsto no anexo **II** deste apêndice.

Artigo 18.º

O condutor do veículo, após pagamento, dispõe de um período de dez minutos, para retirar o veículo do parque. Findo o prazo, o sistema bloqueará a saída, ficando o mesmo sujeito a revalidação do bilhete na máquina do estacionamento e ao pagamento de nova taxa de estacionamento.

Artigo 19.º

É considerado violação ao disposto no presente apêndice alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer equipamento instalado nos parques.

Artigo 20.º

A violação do artigo anterior obriga o responsável ao pagamento da reparação ou substituição dos equipamentos danificados, independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber [alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 213.º do Código Penal] e da contra-ordenação respectiva prevista no n.º 3 do artigo 34.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Os veículos estacionados nos parques e em infracção ao disposto no presente Regulamento poderão ser bloqueados ou removidos.

Artigo 22.º

Em caso de bloqueamento/remoção do veículo, para além da contra-ordenação respectiva, é devida à Câmara Municipal uma taxa de € 50,00 pelo desbloqueamento/remoção.

Artigo 23.º

A Câmara Municipal poderá criar outros parques, devendo para o efeito sinalizá-los e proceder à sua divulgação pública com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 24.º

Os parques indicados no artigo 13.º destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros.

Artigo 25.º

Os cartões a atribuir como comerciante abrangem os estabelecimentos localizados dentro do perímetro delimitado em planta aprovada com este Regulamento e que fica arquivada em pasta própria.

Artigo 26.º

Para aquisição do cartão de comerciante, deverá ser portador de declaração escrita do estabelecimento onde exerce a actividade, comprovativa do facto, sendo o emissor da declaração responsável pelas declarações que presta nos termos da lei geral.

Artigo 27.º

Os cartões de estacionamento poderão ser utilizados em qualquer dos parques de estacionamento.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade por violação das prescrições do presente apêndice

SECÇÃO I

Legislação aplicável

Artigo 28.º

As infracções às disposições do presente apêndice têm natureza de contra-ordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da lei penal.

Artigo 29.º

As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei geral com as adaptações constantes do Código da Estrada e do presente apêndice.

SECÇÃO II

Pessoas responsáveis pelas infracções

Artigo 30.º

São responsáveis pelas infracções ao presente apêndice os agentes definidos no artigo 134.º do Código da Estrada, nas condições nele previstas e nos artigos 135.º a 145.º do mesmo Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Abandono e remoção de veículos

Artigo 31.º

A classificação de abandono, estacionamento abusivo, remoção e reclamação dos veículos rege-se pelas disposições dos artigos 170.º a 177.º do Código.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Artigo 32.º

A fiscalização e cumprimento das disposições do presente apêndice incumbe:

1 — À Brigada de Trânsito da GNR.

2 — A GNR de Santa Comba Dão.

3 — Aos fiscais municipais da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

4 — Outros funcionários municipais ou entidades designadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Os agentes indicados nos n.os 3 e 4 do artigo anterior ficam investidos dos poderes de fiscalização e de autoridade previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro.

CAPÍTULO VII

Das contra-ordenações

Artigo 34.º

As infracções por violação das disposições ao presente apêndice serão sancionadas com as coimas de:

1 — Violação dos artigos 6.º e 16.º, a coima a graduar entre € 24,94 a € 49,88.

2 — À violação das restantes normas do presente apêndice aplicam-se as previstas de acordo com a disposição, graduação e classificação do Código da Estrada.

3 — Para outras disposições previstas no presente apêndice e não cominadas pelas disposições dos números anteriores, a coima a graduar entre € 24,94 a € 49,88.

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 35.º

Os funcionários ou entidades a quem ficará incumbida a tarefa de recolha dos cofres existentes nos parcómetros, do seu abastecimento de recibos e verificação do seu normal funcionamento serão definidos por deliberação camarária.

Artigo 36.º

Os triciclos de carga e os quadriciclos são, para efeitos do presente apêndice, equiparados a automóveis ligeiros.

Artigo 37.º

As taxas de estacionamento constantes do anexo II serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação.

Artigo 38.º

As disposições legais citadas no corpo deste apêndice consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que as revoguem.

Artigo 39.º

Os casos omissos a não serem resolvidos pela lei geral sê-lo-ão por decisão presidencial, cabendo recurso para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Revogação

Artigo 40.º

O presente apêndice ao regulamento revoga todas as disposições que o contrariem e entra em vigor 30 dias após publicação no *Diário da República,* ficando porém o cumprimento das disposições sobre o estacionamento pago dependentes da colocação da respectiva sinalização.

ANEXO I

Zonas de estacionamento

1 — Na Avenida do General Humberto Delgado, nos espaços existentes e demarcados ao longo da mesma, desde as bombas de gasolina até ao entroncamento Rua de Lauro Gonçalves/Rua Heróis do Ultramar.

2 — Na Rua de Mousinho de Albuquerque/Avenida Santo Estêvão, desde a Rua de Treixedo até à Rua do Dr. Adelino Amaro da Costa.

ANEXO II

Tabela de taxas estacionamento

10 horas = € 4,00.
9 horas = € 3,60.
8 horas = € 3,20.
7 horas = € 2,80.
6 horas = € 2,40.
5 horas = € 2,00.
4 horas = € 1,60.
3 horas = € 1,20.
2 horas = € 0,80.
1 hora = € 0,40.
30 minutos = 0,30.
Até 15 minutos = 0,20.

Cartões indiferenciados

Mensais = € 20,00.
Trimestrais = € 50,00.
Semestrais = € 90,00.
Anuais = € 160,00.

Cartões para comerciantes

Mensais = € 15,00.
Trimestrais = € 40,00.
Semestrais = € 75,00.
Anuais = € 120,00.

ANEXO III

Parques de estacionamento

1 — No parque já existente dos Algrogãos e de ambos os lados do viaduto.

2 — Na zona envolvente ao edifício dos Paços do Concelho até à Rotunda dos Bombeiros Voluntários.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

300830609

Aviso n.º 26759/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determinei a cessação das comissões de serviço da chefe da Divisão Administrativa, Ana Maria Alves de Oliveira Prata Ferreira, e do chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, José Alexandre Canotilho Lage, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

300872576

Aviso n.º 26760/2008

Concurso Interno de Acesso Limitado para Um Lugar do Grupo de Pessoal Técnico Profissional da Carreira Aferidor de Pesos e Medidas da Categoria Técnico Profissional Especialista Principal — Nomeação.

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público, que por despacho Presidencial, datado de hoje, foi efectuada a nomeação, nos termos prescritos no n.º 8 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 427/89, para o grupo de pessoal técnico profissional da carreira aferidor de pesos e medidas da categoria técnico profissional especialista principal, do candidato José António Basílio. Mais se torna público que, de conformidade com o estipulado no artigo 11.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local, pelo, também, já dito Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato citado, deverá tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. A nomeação em causa, encontram-se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º, capítulo IX da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º, Capítulo IV, Secção II da referida Lei e n.º 1 do artigo 121.º, Capítulo XVII, Secção III da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

300914841

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 26761/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de

Sertã, de 28 de Outubro de 2008, foram nomeadas, para os lugares de técnico superior de 2.ª classe — generalistas, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, as candidatas, Dr.ª Margarida Maria Domingues da Silva e Dr.ª Paula Cristina dos Santos Leitão, dispensadas da realização de estágio probatório, por acta homologada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 28 de Outubro de 2008.

Os candidatos acima referidos deverão apresentar-se a tomar posse do lugar, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A nomeação em causa, encontra -se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º,capítulo IX da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º,capítulo IV, Secção II da referida Lei e artigo 121.º, capítulo XVII, Secção III, da Lei n.º 67 -A/2007, de 31 de Dezembro.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Farinha.*

300924301

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 26762/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 21/10/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de tesoureiro especialista, aberto por aviso datado de 27/06/2008, afixado no edifício dos Paços do Município em 18/07/2008, da candidata aprovada, Alzira Conde Luiz Pereira.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300877736

Aviso n.º 26763/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 21/10/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, aberto por aviso datado de 20/12/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 11, de 16/01/2008, dos candidatos aprovados, Bruno Manuel da Cruz Pinto Sebastião e Cláudia Correia Gonçalves.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300877906

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 26764/2008

Transferência

Torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de dezassete de Outubro de dois mil e oito, foi autorizada, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a transferência do Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Arquitecto, Joana Isabel Correia Gonçalves de Barros Costa Sucena Paiva, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascais, para idêntico lugar no quadro de pessoal da Câmara Municipal Silves, com efeitos a partir de um de Novembro de dois mil e oito.

17 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

300872649

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Edital n.º 1090/2008

Dr. Manuel Coelho Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 31 de Outubro de 2008, foi aprovado, por unanimidade, o Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública extraordinária de 27 de Outubro de 2008, encontrando-se concluído o processo de elaboração do Plano, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* o Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e enquadramento jurídico

O Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, doravante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, de ora em diante designado por RJIGT, tem a área de intervenção que consta da Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano tem como objectivos:

a) Coordenar os crescimentos industriais com a necessidade de melhorar e proteger as condições ambientais;

b) Equilibrar as responsabilidades dos actores de forma a garantir a viabilidade das operações e a equidade das regras;

c) Estabelecer normas de uso e de afectação do solo que tenham em consideração a vocação industrial da zona, o seu potencial económico de fixação de estruturas produtivas de âmbito nacional e a sua proximidade de áreas urbanas de carácter essencialmente habitacional, bem como a proximidade com a frente oceânica a sul do Porto de Sines, linhas de água existentes e protecção de aquíferos;

d) Fixar linhas de orientação para o enquadramento das áreas industriais e logísticas e suas infra-estruturas;

e) Antecipar a revisão dos traçados da ZILS de Sines antes da conclusão da revisão do PDM, atendendo à necessidade de alteração cuja urgência é de interesse nacional para agilizar a gestão em causa e garantir a sua coerência com o modelo de ordenamento e desenvolvimento do concelho.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento, traduzido graficamente nas plantas de zonamento e de condicionantes;

b) Planta de zonamento, à escala 1/10 000 e 1/25 000;

c) Planta de condicionantes, à escala 1/10 000 e 1/25 000.

2 — O Plano é acompanhado das peças a seguir indicadas que o completam e aprofundam, visando o seu desenvolvimento estratégico:

a) Relatório da proposta;

b) Relatório ambiental que decorre da elaboração da avaliação ambiental a que o Plano está sujeito nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

c) Relatório de análise;

d) Planta de enquadramento, à escala 1/50 000, que constitui um esquema orientador do espaço de enquadramento, explicitando as ligações até ao mar, as ligações rodo e ferroviárias com o exterior, os usos das áreas envolventes e os equipamentos, tendo em vista a coerência do modelo territorial do concelho;

e) Planta de equipamentos, à escala 1/25000;

f) Planta da situação existente, à escala 1/25 000;

g) Planta de cadastro, à escala 1/25 000;
h) Planta de áreas de competência, à escala 1/25 000;
i) Planta de usos do solo e planta de componentes físicas, à escala 1/25 000;
j) Carta geológica, à escala 1/50 000
k) Planta da rede ferro-rodoviária, à escala 1/25 000;
l) Planta dos perfis transversais tipo, à escala 1/250;
m) Ortofotomapa, à escala 1/25 000;
n) Modelo digital do terreno, à escala 1/25 000
o) Planta da estrutura ecológica, à escala 1/25 000;
p) Plantas de identificação do traçado das infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, existentes e previstas à escala 1/25 000;
q) Estudo acústico e mapas de ruído, à escala 1/25 000;
r) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações emitidas e das informações prévias em vigor;
s) Extracto do regulamento e das plantas de ordenamento do Plano Director Municipal de Sines, à escala 1/25 000;
t) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
u) Programa, contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas, e ainda das obras necessárias ao desenvolvimento da ZILS a realizar por outras entidades.

Artigo 4.º

Definições

O Plano adopta as seguintes definições:

a) Amenidade urbana — é um espaço tratado com enquadramento paisagístico, equipamento e mobiliário urbano, visando a humanização do local;
b) Área bruta de construção (abc) — é o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais e alpendres e excluindo:

Sótão sem pé direito regulamentar;
Áreas destinadas a estacionamento;
Terraços descobertos;
Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) Área de implantação — é o valor numérico, expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
d) Área de intervenção do Plano — é a área territorial de incidência do Plano que a Câmara Municipal de Sines definiu nos respectivos termos de referência, por corresponder à zona onde se concentram as actividades industriais, de produção de energia e de logística exteriores ao Porto de Sines;
e) Estabelecimento/instalação industrial — é a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais actividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção;
f) Estrutura ecológica — corresponde às áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental do espaço urbano;
g) Estudo prévio — é o documento elaborado pelo autor do projecto, depois da aprovação do programa base, visando o desenvolvimento da solução programada, essencialmente no que respeita à concepção geral da obra.
h) Índice de utilização (também designado por índice de construção — *i*) — é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m^2) e a totalidade da superfície de referência que serve de base à operação (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice:

Índice de utilização bruto (i_b) — quando a superfície de referência engloba a totalidade do terreno (unidade de execução);
Índice de utilização do lote (i_{lote}) — quando a superfície de referência é o lote;

i) Índice de implantação — é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de terreno de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Tal como o índice de utilização, também o índice de implantação pode ser bruto, líquido ou ao lote;
j) Instalação industrial — é a unidade técnica dentro de um estabelecimento/instalação industrial na qual é desenvolvida uma ou mais actividades industriais, ou quaisquer outras actividades directamente associadas, que tenham uma relação técnica com as actividades exercidas;
k) Instalações industriais e de produção energética — são construções destinadas à produção industrial ou à produção de energia onde se incluem armazéns e outros edifícios complementares de apoio à sua laboração e normal actividade.
l) Instalações logísticas — são construções e instalações que visam dar apoio logístico a áreas de produção industrial e energética, portuárias e de transportes, incluindo armazenagem, redes de frio, estaleiros, centros de comunicação e informática, oficinas, indústrias e actividades em geral destinadas a introduzir valor acrescentado em produtos recebidos e a ser manuseados e novamente expedidos para outros mercados;
m) Limite do Plano — é a linha que contorna a área de intervenção do Plano;
n) Lote — é a área do terreno resultante de uma operação de loteamento realizada nos termos da legislação em vigor;
o) Lote muito grande — é o lote cuja área é maior ou igual a 250 ha;
p) Lote grande — é o lote cuja área é menor que 250 ha e maior ou igual a 25 ha;
q) Lote médio — é o lote cuja área é menor que 25 ha e maior ou igual a 2,5 ha;
r) Lote pequeno — é o lote cuja área é menor que 2,5 ha;
s) Número de pisos — é o número de pavimentos sobrepostos de uma edificação, acima do solo, na fachada de maior dimensão vertical e com uma altura média de três metros entre pisos;
t) Obras de ampliação — são as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
u) Obras de beneficiação — são as obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente;
v) Obras de conservação — são as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
w) Obras de construção — são as obras de criação de novas edificações;
x) Parcela — é a área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
y) Percentagem de ocupação — é a área de implantação sobre o total da área de referência multiplicado por cem (expressa-se em percentagem).
z) Solo de urbanização programada — é a categoria do solo urbano que corresponde a áreas cuja urbanização é possível programar;
aa) Solo urbanizado — é a categoria de solo urbano que corresponde a áreas infra-estruturadas ou urbanizadas;
bb) Unidades de execução — são áreas de subdivisão das UOPG destinadas a serem estudadas a nível de planeamento de pormenor ou de operação de loteamento, ou ainda através de programas de acção territorial

Artigo 5.º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 6.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes, com excepção das não cartografáveis, as quais são seguidamente identificadas:

a) Recursos e conservação da natureza:

i) Domínio hídrico;
ii) Montado de sobro;

iii) Protecção aos areeiros;
iv) Reserva Agrícola Nacional;
v) Reserva Ecológica Nacional;
vi) Rede Natura 2000;

b) Protecção a equipamentos:

i) Escola Tecnológica do Litoral Alentejano;

c) Protecção às infra-estruturas de transportes e comunicações:

i) Rede Rodoviária;
ii) Rede Ferroviária;

d) Protecção às infra-estruturas básicas:

i) Captações de água;
ii) Rede de abastecimento de água;
iii) Rede de drenagem de águas residuais;
iv) Rede eléctrica de alta tensão;
v) Esteiras industriais;
vi) Gasoduto e oleoduto;

e) Cartografia:

i) Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Do zonamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Ruído

1 — De acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área do Plano não se encontra classificada.
2 — O Plano fica sujeito às seguintes regras:

a) Não é permitida a construção de qualquer estabelecimento/instalação industrial a uma distância inferior a 200 m de usos de habitação existentes e não devolutos;
b) Não é permitida a construção de vias de tráfego a uma distância inferior a 100 m de usos de habitação existentes e não devolutos
c) Os Projectos de novas infra-estruturas de transporte, de estabelecimentos industriais, de comércio ou de serviços, ou de quaisquer outras actividades geradoras de ruído em permanência, deverão, junto aos usos com sensibilidade ao ruído existentes na sua envolvente, garantir o cumprimento das disposições da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, relativas aos níveis máximos de exposição ao ruído;
d) Os projectos de novos estabelecimentos industriais, de comércio ou de serviços, ou de quaisquer actividades ruidosas devem, junto aos usos com sensibilidade ao ruído existentes na sua envolvente, garantir o cumprimento das disposições da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído relativas ao acréscimo de ruído no ambiente sonoro;
e) As restrições referidas nas alíneas *a*) e *b*) podem ser levantadas pelas entidades competentes se os respectivos projectos se fizerem acompanhar de Estudo Acústico que caracterize detalhadamente o ambiente acústico junto aos usos com sensibilidade ao ruído e que, contabilizando os efeitos das emissões sonoras da nova actividade ruidosa cumulativamente com as existentes e ou já previstas, certifique o cabal cumprimento das disposições constantes no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído junto às habitações ou outros usos com sensibilidade ao ruído existentes.

Artigo 9.º

Riscos

1 — Deverá elaborar-se uma carta de riscos que assegure a segurança das pessoas, bens e ambiente no que diz respeito à ocupação do solo, para a qual devem ser considerados os factores de risco relevantes.
2 — Sem prejuízo de outros factores, deverão ser assegurados distâncias de segurança entre os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, bem como entre os mesmos e as zonas residenciais, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.
3 — Não existindo alternativa devem ser considerados dispositivos que permitam minimizar esses riscos, em função do número de pessoas e bens em perigo.
4 — As operações urbanísticas na área de intervenção do plano devem coadunar-se com as normativas legais aplicáveis a cada um dos riscos identificados para a área de intervenção.

Artigo 10.º

Classificação do solo

O Plano classifica a área de intervenção como solo urbano.

Artigo 11.º

Qualificação do solo urbano

1 — O solo urbano integra as seguintes categorias delimitadas na Planta de Zonamento:

a) Solo urbanizado, de ora em diante designado por SU, que é constituído pelas subcategorias de espaços com os seguintes usos dominantes:

i) SU industrial e de produção energética;
ii) SU de indústria de pequena e média dimensão;
iii) SU de indústria extractiva;

b) Solo de urbanização programada, de ora em diante designado por SUP, constituído pelas subcategorias de espaço com os seguintes usos dominantes:

i) SUP industrial e de produção energética, que corresponde às áreas de expansão de actividades industriais e de produção energética;
ii) SUP de interface de transportes terrestres e de serviços de apoio e complementares à ZILS;
iii) SUP de logística;
iv) SUP industrial de produção energética e comunicações:
v) SUP de infra-estruturas de apoio à ZILS;

c) Estrutura ecológica, que é constituída pelas seguintes subcategorias de espaços:

i) Estrutura ecológica primária;
ii) Estrutura ecológica secundária
iii) Estrutura ecológica terciária.

2 — O conjunto das categorias do solo urbano referidas no número anterior define o perímetro urbano da ZILS.

Artigo 12.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

A área do Plano divide-se nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG): A, B, C, D, E e "Paralelo 38", com as categorias de uso do solo dominantes, que constam da planta de zonamento.

Artigo 13.º

Estratégia de monitorização

1 — A execução do plano assenta num sistema de monitorização do estado do ambiente integrado e contínuo, a elaborar pela entidade gestora da ZILS, em articulação com a CCDR do Alentejo e a Câmara Municipal de Sines.
2 — A implementação e a entrada em funcionamento do sistema referido no número anterior serão efectuadas nos seguintes termos:

a) Instalação do sistema — no prazo de 12 meses contados da data de entrada em vigor do plano;
b) Recolha de dados — 12 meses subsequentes;
c) Publicação do primeiro relatório — 3 meses subsequentes.

3 — A tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento de projectos de estabelecimentos/instalações industriais ou de produção de

energia entregues às entidades licenciadoras após o termo do último prazo estabelecido no número anterior, terá que ter em conta os resultados da monitorização.

4 — A monitorização a instalar na ZILS visará proteger a situação das águas superficiais e subterrâneas, e do ar.

5 — Quanto ao aquífero será feito o controlo sistemático da água no conjunto de piezométricos existentes ou a instalar e o estudo das suas reservas, do regime e da qualidade da água e de eventuais contaminações, nomeadamente de intrusão da cunha salina na camada do pliocénico.

6 — Do sistema de monitorização acima referido faz parte a divulgação de informação técnica e não técnica através de um portal de Internet e de publicação anual de um relatório sobre o estado do ambiente, cuja elaboração e divulgação é da responsabilidade da entidade responsável pela monitorização.

Artigo 14.º

Autorização de instalação de estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia

1 — A autorização de instalação de estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia deve considerar, em termos individuais e cumulativos, os dados de medição fornecidos pelo sistema de monitorização da ZILS e da rede de monitorização da qualidade do ar da CCDR Alentejo.

2 — Deve ser tido especial cuidado em relação à emissão de partículas e de gases poluentes e à não afectação dos aquíferos, nomeadamente das toalhas freáticas.

3 — A autorização de instalação de novos estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia está ainda sujeita aos seguintes critérios:

a) Os estabelecimentos/instalações com tancagem de produtos poluentes devem ficar localizadas o mais afastado possível dos poços de captação de água para consumo para minimização dos impactes de contaminação do aquífero, bem como de espaços habitacionais ou de alojamento turístico;

b) O armazenamento, a utilização e o transporte de produtos perigosos (em relação ao risco de explosão e incêndio) devem ficar afastados entre si e afastados da esteira de *"pipelines"* para minimização de riscos.

4 — A implementação de novos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves e as alterações em estabelecimentos existentes abrangidos por este regime, estão condicionadas a avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho. A referida localização será condicionada a zonas do plano em que as distâncias de segurança sejam compatíveis com os usos do solo existentes ou previstos.

5 — Poderá ser consultada a APA e ou a CCDR Alentejo, pela entidade licenciadora ou coordenadora do licenciamento do estabelecimento/instalação industrial, comercial ou de serviços, relativamente à localização do mesmo, quando estes estiverem previstos para lote contíguo a estabelecimentos/instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho.

SUBSECÇÃO II

Do solo urbanizado (SU)

Artigo 15.º

SU Industrial e de Produção Energética

1 — O SU industrial e de produção energética, destina-se preferencialmente à instalação de grandes estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia podendo ainda incluir instalações comerciais e tecnológicas, bem como serviços complementares e compatíveis, nomeadamente armazéns ou outros edifícios de apoio à sua laboração e normal actividade.

2 — As alterações às licenças de loteamento tituladas por alvarás existentes estão sujeitas às regras estabelecidas para as UOPG onde se integram, sendo interdita a localização de instalações industriais ou de produção de energia nas seguintes áreas:

a) Linhas de drenagem natural referidas no n.º 5 do artigo 27.º, excepto quando não seja possível encontrar uma localização alternativa razoável, devendo neste caso ser efectuada a reintegração da linha de drenagem de forma a garantir o seu funcionamento com descarregador superficial, mas nunca optar pela canalização da linha de drenagem;

b) Estrutura ecológica identificada na planta de zonamento.

Artigo 16.º

SU de Indústria Extractiva

1 — No SU de indústria extractiva é permitida a localização de areeiros compatíveis com as infra-estruturas existentes, obedecendo a um programa de exploração e reabilitação paisagística posterior, nos termos da legislação vigente.

2 — São permitidos armazéns ou instalações não poluentes para serviços técnicos e para pequenas indústrias, bem como actividades complementares como, britagem, lavagem, classificação de inertes, oficinas e serviços, desde que compatíveis com as restantes utilizações e cujos projectos têm que conter elementos de enquadramento, visando a harmonia visual da via principal (IP8) e a segurança do tráfego automóvel (ligeiros e pesados) de ciclistas e de peões.

Artigo 17.º

SU de Indústria de Pequena e Média Dimensão

O SU de pequena e média dimensão destina-se preferencialmente a pequena e média indústria (lotes pequenos) e serviços compatíveis, sujeito a um programa de acção territorial, visando a harmonia visual da via principal (IP8) e a segurança do tráfego automóvel (ligeiros e pesados) de ciclistas e de peões.

SUBSECÇÃO III

Do solo de urbanização programada (SUP)

Artigo 18.º

SUP Industrial e de Produção Energética

O SUP industrial e de produção energética destina-se preferencialmente à instalação de grandes estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia, mediante prévia infra-estruturação da área, podendo ainda incluir instalações comerciais e tecnológicas, bem como serviços complementares e compatíveis, nomeadamente armazéns ou outros edifícios de apoio à sua laboração e normal actividade.

Artigo 19.º

SUP de Interface de Transportes e de Serviços de Apoio e Complementares à ZILS

Neste SUP são admitidas as instalações necessárias para:

a) Circulação ferroviária, estação de mercadorias e eventualmente de passageiros;

b) Interface com outros modos de transportes terrestres;

c) Armazéns e serviços de apoio compatíveis nomeadamente para o estacionamento de carros ligeiros e pesados e para acolhimento dos camionistas.

Artigo 20.º

SUP de Logística

1 — O SUP de logística destina-se preferencialmente à localização de instalações logísticas, sendo desejável a constituição e organização de uma plataforma logística de apoio ao Porto de Sines e à ZILS, nomeadamente nos seus interfaces.

2 — Não são admitidas instalações industriais e de produção de energia que possam prejudicar a utilização principal definida no número anterior e que deverão ser localizadas noutro espaço da ZILS.

Artigo 21.º

SUP Industrial, de Produção Energética e de Comunicação

O SUP industrial de produção energética e de comunicação destina-se preferencialmente a instalações de produção de energia e a instalações de infra-estruturas de comunicação.

Artigo 22.º

SUP de Infra-estruturas de Apoio à ZILS

O SUP de infra-estruturas de apoio à ZILS destina-se à instalação de estações e subestações eléctricas, estações de tratamento de águas residuais e outras infra-estruturas do mesmo tipo de apoio ao funcionamento da ZILS.

SUBSECÇÃO IV

Da estrutura ecológica

Artigo 23.º

Composição

A estrutura ecológica engloba os seguintes níveis de protecção delimitados na planta da estrutura ecológica:

a) Estrutura ecológica primária, adiante designada por EEP;
b) Estrutura ecológica secundária, adiante designada por EES;
c) Estrutura ecológica terciária, adiante designada por EET.

Artigo 24.º

Disposições gerais

1 — Na estrutura ecológica, as obras que envolvam modelação de terreno ou a remoção do coberto vegetal, nomeadamente a requalificação dos leitos e margens de cursos de água, a construção de valas de drenagem superficial, a reconversão de áreas de extracção de inertes e a implantação de corredores verdes de enquadramento e protecção à infra-estruturas, devem recorrer preferencial a técnicas de renaturalização e integração com a envolvente.

2 — O recurso a técnicas e materiais convencionais de engenharia civil deve ser justificado por meio de análises de custo-benefício comparativas das diversas soluções técnicas.

3 — No licenciamento de obras de urbanização que impliquem impermeabilização do solo, devem ser acautelados os impactes no meio receptor das águas pluviais, acautelando a capacidade das secções a jusante e assegurando a qualidade do meio hídrico.

4 — O eventual aumento das situações de picos de cheia a jusante por força de impermeabilizações dos troços a montante das micro-bacias, deve ser acautelado através de uma ocupação do solo inclua métodos silvícolas para correcção de correntes torrenciais.

5 — A selecção de espécies vegetais lenhosas a instalar no local deve cingir-se predominantemente a táxones autóctones encontrados nas associações fitossosiológicas do local, entre os quais predominarão as seguintes:

Condições edafohigrófilas (ribeiras e várzeas)	Condições climatófilas (zonas não inundáveis)
Alnus glutinosa (amieiro).	*Quercus suber* (sobreiro).
Salix salviifolia ssp. *australis* (salgueiro-do-sul, borrazeira-branca).	*Quercus faginea* ssp. *broteroi* (cerquinho).
Salix atrocinerea (borrazeira-negra).	*Pinus pinea* (pinheiro-manso).
Tamarix africana (tamargueira).	*Myrtus communis* (murta).
Nerium oleander (loendro).	*Pistacia lentiscus* (aroeira).
Fraxinus angustifolia (freixo).	*Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes).
Populus nigra (choupo-negro).	*Lavandula luisieri* (rosmaninho).
Populus alba (choupo-branco).	*Thymus villosus* (tomilho-viloso, azeitoneira).

6 — A estes elencos florísticos somam-se as espécies arbustivas e herbáceas autóctones que colonizarão espontaneamente as áreas intervencionadas e, esporadicamente, outras espécies com efeito decorativo que as soluções paisagísticas venham a determinar, para obter efeitos locais em áreas humanizadas de cariz mais artificializado.

7 — A instalação de redes de infra-estruturas devidamente integradas e sem prejuízo para o funcionamento dos ecossistemas, desde que seja comprovada a inexistência da alternativa tecnicamente viável, é compatível com a estrutura ecológica.

Artigo 25.º

Estrutura Ecológica Primária

1 — A EEP é constituída por:

a) Leitos e margens de cursos de água, galeria ripícolas e áreas adjacentes, totalizando uma faixa com cerca de 20 m de largura no mínimo;
b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
c) Espigão a sudeste da refinaria da GALP.

2 — Sem prejuízo do regime do domínio hídrico, no leito de cursos de água, são interditas acções de destruição do coberto vegetal autóctone que não visem a manutenção das margens e galeria ripícolas ou o seu atravessamento por infra-estruturas, de acordo com o n.º 7 do artigo anterior.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as intervenções de desbaste e desrama necessária à correcta gestão fitotécnica das galerias, desde que acompanhadas pelo gabinete técnico florestal do município.

4 — É interdita a impermeabilização das zonas de cheias e a implantação de infra-estrutura deve limitar-se ao seu atravessamento ou, no caso das redes de drenagem, ser minimizada e enquadrada por medidas técnicas de engenharia natural.

5 — Devem prever-se obras de limpeza e manutenção do coberto vegetal, nomeadamente remoção de infestantes e instalação de coberto vegetal autóctone adequado, tendo em vista a melhoria das condições biofísicas e as funções hidráulicas destas áreas, como a garantia da secção da vazão, a redução da velocidade de escoamento e a protecção das margens.

6 — Nos leitos de cheia em que se verifique a actividade agrícola, esta deve conservar a galeria ripícola entre a folha e o cultivo e o curso de água adjacente, cingir-se a métodos de adubação insusceptíveis de eutrofizar os lençóis freáticos, limitar a aplicação de herbicidas e pesticidas a níveis inofensivos para os ecossistemas autóctones adjacentes,

Artigo 26.º

Estrutura Ecológica Secundária

1 — A EES integra:

a) Áreas afectas ao uso agro-silvo-pastoril;
b) Montados de sobro, pinhais esparsos e eucaliptais em eventual reconversão e sobrais;
c) Núcleos habitacionais rurais.

2 — A instalação de estruturas de exploração, tais como estufas, sistemas de rega e vias de acesso dever ser permitida unicamente quando o projecto contempla a possibilidade da sua total desmontagem e fácil reconstituição na situação inicial.

3 — São interditos usos que conduzam à inutilização da camada arável, nomeadamente por decapitação, erosão acelerada, salinização ou compactação.

Artigo 27.º

Estrutura Ecológica Terciária

1 — A EET é constituída por:

a) Corredores verdes de enquadramento e protecção;
b) Linhas de drenagem natural.

2 — Os corredores verdes de enquadramento e protecção às infra-estruturas, devem preservar larguras suficientes e uma gradação de coberto vegetal que garantam um efeito de barreira.

3 — No interior destes corredores e, nos termos da legislação em vigor, podem ser instaladas infra-estruturas desde que não prejudiquem a compartimentação visual da paisagem.

4 — No sentido de assegurar o referido efeito de barreira, será equacionada a modelação do terreno nestes corredores, através da criação de taludes e linhas de festo de baixa estrutura, que deverão ser dotadas de coberto vegetal capaz de ocultar as estruturas construídas e de prevenir a erosão do relevo assim criado.

5 — As linhas de drenagem natural correspondem às linhas de água temporárias não incluídas na EEP, por não se terem assinalado valores biofísicos especiais, sendo permitida a reintegração do seu traçado para fins de implantação de lotes, devendo ser assegurado o escoamento superficial em projecto para o efeito assegurando o amortecimento de caudais de ponta através de bacias de infiltração, charcas e açudes de correcção torrencial

Artigo 28.º

Núcleos Habitacionais Rurais

1 — São Núcleos habitacionais rurais de baixa densidade os situados ao longo do eixo Sines-Santiago do Cacém, a Sul do IP8, nomeadamente Barbuda, Dalda, Lentiscais e Cerca Velha;

2 — Os núcleos referidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Apenas são permitidas obras de conservação e de beneficiação a título precário;
b) O licenciamento das obras de beneficiação é precedido de vistoria *"ad perpetuam rei memoriam"* e da elaboração do respectivo relatório, não conferindo direito a indemnização.

3 — As construções de estruturas de apoio à actividade agrícola, designadamente abegoarias, estaleiros e hangares, devem conter-se nos núcleos habitacionais rurais.

4 — Exceptua-se do disposto no número anterior a construção de barracões para o depósito de herbicidas e pesticidas, caso se confirme a perigosidade da sua manutenção em locais adjacentes a núcleos populacionais.

SUBSECÇÃO V

Das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e das Unidades de Execução (UE)

Artigo 29.º

Delimitação das UOPG

1 — As UOPG encontram-se delimitadas na planta de zonamento.

2 — A subdivisão das UOPG é feita através de unidades de execução (UE), sendo possível a associação ou subdivisão das UE através dos instrumentos legais em vigor.

Artigo 30.º

Disposições gerais

1 — A organização da drenagem pluvial deverá ser de tal modo que se consiga a máxima infiltração, oferecendo áreas verdes, bacias de recepção e bocas de lobo a jusante.

2 — Para evitar a poluição das toalhas freáticas deverão:

i) Ser colocados dispositivos para regular a remoção de areias e de gorduras/óleos antes da infiltração das águas nos terrenos;

ii) Os planos de pormenor e os projectos de edificação deverão explicitar e justificar tais dispositivos.

iii) Em relação a situações existentes deverá a CM fazer vistorias periódicas e proceder à notificação das entidades em causa sempre que se tornar aconselhável melhorar ou rectificar situações inconvenientes;

iv) Quando a implantação de instalações industriais, de produção de energia e logísticas conduzir à necessidade de cortar as linhas de drenagem, deverão estas ser desviadas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do presente regulamento.

3 — Os corredores verdes de protecção e enquadramento, definidos na estrutura ecológica terciária, devem ser respeitados para integração coordenada das redes de infra-estruturas e para o seu tratamento paisagístico tendo em vista os objectivos expressos nos perfis transversais tipo e demais cuidados relativos à estrutura ecológica.

Artigo 31.º

Programação da UOPG A

1 — A UOPG A está dividida em 6 Unidades de Execução (A1, A2, A3, A4, A5, A6), conforme indicação constante da Planta de Zonamento.

2 — Pode ser objecto de operações urbanísticas.

3 — Deve ser previsto um ou dois lotes, a implantar na UOPG A ou na sua proximidade, com cerca de 1000 m^2 cada, para serviços de apoio tais como: espaços comerciais e restauração, encontro e lazer, estadia e equipamentos de utilização colectiva.

4 — O lote referido no número anterior deve ser um espaço humanizado, designadamente através do desenho urbano, da localização de elementos de valor plástico, da plantação de árvores ornamentais, da implantação de mobiliário urbano, e facilitado o acesso a peões e ciclistas.

5 — Nas unidades de execução A1, A2, A3 e A4 considera-se por cada unidade o $i_b \leq 0{,}45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0{,}65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas;

6 — Os parâmetros das unidades de execução A1, A2 e A3 da UOPG A são os seguintes:

a) Cércea ≤15 metros, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;

b) Lotes muito grandes, grandes, médios e pequenos, sendo que em A1 estes últimos só poderão ocupar no máximo 25 % de área;

c) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo mas assegurando o afastamento mínimo de 25 m aos limites dos lotes muito grandes, grandes e médios e um afastamento mínimo de 10 m para lotes pequenos, sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas;

d) A área permeável nos lotes ou seus conjuntos é no mínimo de 20 % da respectiva área;

e) Sem prejuízo de um novo estudo de tráfego para cada novo projecto, nomeadamente em instalações comerciais e de serviços, as áreas de estacionamento obrigatórias dentro do lote resulta da aplicação de $S(est) \geq 0{,}1 + \log S(lot) \times 0{,}6$, em hectares, sendo 10 % do estacionamento obrigatoriamente afecto a veículos pesados;

f) O estacionamento mínimo das áreas públicas para carga e descarga ou paragem de curta duração é o seguinte:

i) Lotes ≥ 100 ha — 10 lugares para pesados — 16 lugares para ligeiros;

ii) Lotes ≥ 10 ha e ≤ 100 ha — 5 lugares para pesados — 8 lugares para ligeiros;

iii) Lotes >2,5 ha e ≤10 ha — 3 lugares para pesados — 4 lugares para ligeiros;

g) As parcelas podem ser subdivididas sucessivamente desde lotes muito grandes até atingirem a dimensão mínima dos lotes destas unidades de execução.

7 — Os parâmetros da unidade de execução A4 são os seguintes:

a) Só são admitidos lotes pequenos sujeitos aos seguintes parâmetros:

i) Cércea ≤12 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;

ii) Percentagem de ocupação máxima do lote: 65 %

iii) Estacionamento: de acordo com estudo justificativo com uma tolerância de 15 %;

iv) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo para um lote ou conjunto de lotes, quando projectados em conjunto, mas assegurando o afastamento mínimo de 10 m aos limites dos lotes sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas.

8 — A unidade de execução A5, destina-se à localização de instalações relativas à rede de abastecimento de electricidade, com eventual desdobramento da subestação eléctrica existente e tratamento paisagístico.

9 — A unidade de execução A6, destina-se à localização de um espaço verde de enquadramento, que inclui parte da estrutura ecológica primária ao longo da Ribeira de Moinhos, e eventuais instalações de infra-estruturas, como uma estação de tratamento de esgotos e de reciclagem de água para rega e outros dispositivos compatíveis.

Artigo 32.º

Programação da UOPG B

1 — A UOPG B subdivide-se em 2 unidades de execução (B1 e B2), conforme indicação constante da Planta de Zonamento.

2 — Pode ser objecto de operações urbanísticas;

3 — Na unidade de execução B2 deve ser previsto um lote para serviços de apoio nos termos e condições estabelecidas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

4 — Nas unidades de execução B1 e B2 considera-se por cada unidade o $i_b \leq 0{,}45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0{,}65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas.

5 — Os parâmetros da unidade de execução B1 da UOPG B são os seguintes:

a) Cércea ≤15 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;

b) Lotes muito grandes, grandes, médios e pequenos;

c) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo mas assegurando o afastamento mínimo de 25 m aos limites dos lotes muito grandes, grandes e médios e um afastamento mínimo de 10 m para lotes pequenos, sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas;

d) A área permeável nos lotes ou seus conjuntos é no mínimo de 20 % da respectiva área;

e) Sem prejuízo de um novo estudo de tráfego para cada novo projecto, nomeadamente em instalações comerciais e de serviços, as áreas de estacionamento obrigatórias dentro do lote resulta da aplicação de $S(est) \geq 0{,}1 + \log S(lot) \times 0{,}6$, em hectares, sendo 10 % do estacionamento obrigatoriamente afecto a veículos pesados;

f) O estacionamento mínimo das áreas públicas para carga e descarga ou paragem de cura duração é o seguinte:

i) Lotes ≥ 100 ha — 10 lugares para pesados — 16 lugares para ligeiros;
ii) Lotes ≥ 10 ha e ≤100 ha — 5 lugares para pesados — 8 lugares para ligeiros;
iii) Lotes > 2,5 ha e ≤10 ha — 3 lugares para pesados — 4 lugares para ligeiros;

g) As parcelas podem ser subdivididas sucessivamente desde lotes muito grandes até atingirem a dimensão mínima dos lotes destas unidades de execução.

6 — Os parâmetros da unidade de execução B2 da UOPG B são os seguintes:

a) São admitidos lotes grandes, médios e pequenos sujeitos aos seguintes parâmetros:

i) Cércea ≤ 12 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;
ii) Percentagem de ocupação máxima do lote: 65 %;
iii) Estacionamento: de acordo com estudo justificativo com uma tolerância de 15 %;
iv) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo para um lote ou conjunto de lotes, mas assegurando o afastamento mínimo de 10 metros aos limites dos lotes sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas.

Artigo 33.º

Programação da UOPG C

1 — A UOPG C subdivide-se em 3 unidades de execução (C1, C2 e C3).
2 — A UOPG C pode ser ocupada com novos estabelecimentos/instalações industriais e de produção de energia desde que fiquem salvaguardadas os limites legais em termos de qualidade ambiental.
3 — Pode ser objecto de operações urbanísticas.
4 — Nesta UOPG, para além dos lotes com os usos referidos no número anterior, devem ser previstos dois lotes com cerca de 1000 m^2 cada um, nos demais termos e condições estabelecidos nos n.os 3 e 4 do artigo 29.º do presente regulamento.
5 — Os parâmetros das unidades de execução C1, C2 e C3 da UOPG C são os seguintes:

a) Por cada unidade o $i_b \leq 0,45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0,65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas.
b) Cércea ≤15 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;
c) Lotes muito grandes, grandes, médios e pequenos, sendo que estes últimos só poderão ocupar no máximo 25 % de área nas unidades C1 e C2;
d) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo mas assegurando o afastamento mínimo de 25 m aos limites dos lotes muito grandes, grandes e médios e um afastamento mínimo de 10 m para lotes pequenos, sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas;
e) A área permeável nos lotes ou seus conjuntos é no mínimo de 20 % da respectiva área;
f) Sem prejuízo de um novo estudo de tráfego para cada novo projecto, nomeadamente em instalações comerciais e de serviços, as áreas de estacionamento obrigatórias dentro do lote resulta da aplicação de S(est) ≥ 0,1 + logS(lot) x 0,6, em hectares, sendo 10 % do estacionamento obrigatoriamente afecto a veículos pesados;
g) O estacionamento mínimo nas áreas públicas para carga e descarga ou paragem de curta duração é o seguinte:

i) Lotes ≥ 100 ha — 10 lugares para pesados — 16 lugares para ligeiros;
ii) Lotes ≥ 10 ha e ≤100 ha — 5 lugares para pesados — 8 lugares para ligeiros;
iii) Lotes >2,5 ha e ≤10 ha — 3 lugares para pesados — 4 lugares para ligeiros;

h) As parcelas podem ser subdivididas sucessivamente desde lotes muito grandes até atingirem a dimensão mínima dos lotes destas unidades de execução;

6 — Na unidade de execução C3 é também permitida a instalação de infra-estruturas de comunicação.

Artigo 34.º

Programação da UOPG D

1 — A UOPG D subdivide-se em 3 unidades de execução (D1, D2 e D3).
2 — Pode ser objecto de operações urbanísticas.
3 — Nesta UOPG, para além dos lotes industriais, deve ser previsto um lote com cerca de 1000 m^2 nos termos e condições estabelecidos nos n.os 3 e 4 do artigo 29.º do presente regulamento.
4 — Nas unidades de execução D1 e D2 considera-se por cada unidade o $i_b \leq 0,45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0,65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas.
5 — Os parâmetros da unidade de execução D1 da UOPG D são os seguintes:

a) É uma área destinada preferencialmente à localização de instalações logísticas, sendo desejável a construção e organização de uma plataforma logística de apoio ao Porto de Sines e à ZILS nomeadamente nas suas interfaces;
b) Não devem ser implantados estabelecimentos industriais e de produção de energia que possam prejudicar o objectivo principal referido na alínea anterior e que devem ser localizadas noutro espaço da ZILS;
c) Cércea ≤ 15 m, podendo atingir os 20 m, quando justificado e sem prejuízo de um estudo arquitectónico de conjunto;
d) Lotes muito grandes, grandes, médios e pequenos, sendo que estes últimos só na condição de se destinarem a instalações logísticas;
e) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo mas assegurando o afastamento mínimo de 25 m aos limites dos lotes muito grandes, grandes e médios e um afastamento mínimo de 10 m para lotes pequenos, sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas;
f) A área permeável dos lotes ou seus conjuntos é no mínimo de 20 % da respectiva área;
g) Sem prejuízo de um novo estudo de tráfego para cada novo projecto, nomeadamente em instalações comerciais e de serviços, as áreas de estacionamento obrigatórias dentro do lote resulta da aplicação de S(est) ≥ 0,1 + logS(lot) x 0,6, em hectares, sendo 10 % do estacionamento obrigatoriamente afecto a veículos pesados;
h) O estacionamento mínimo nas áreas públicas para carga e descarga ou paragem de cura duração é o seguinte:

i) Lotes ≥ 100 ha — 10 lugares para pesados — 16 lugares para ligeiros;
ii) Lotes ≥ 10 ha e ≤100 ha — 5 lugares para pesados — 8 lugares para ligeiros;
iii) Lotes >2,5 ha e ≤10 ha — 3 lugares para pesados — 4 lugares para ligeiros;

j) As parcelas podem ser subdivididas sucessivamente desde lotes muito grandes até atingirem a dimensão mínima dos lotes destas unidades de execução

6 — Os parâmetros da unidade de execução D2 da UOPG D são os seguintes:

a) Só são admitidos lotes pequenos sujeitos aos seguintes parâmetros:

i) Cércea ≤ 12 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;
ii) Percentagem de ocupação máxima do lote: 65 %;
iii) Estacionamento: de acordo com estudo justificativo com uma tolerância de 15 %;
iv) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo para um lote ou conjunto de lotes, quando projectados em conjunto, mas assegurando o afastamento mínimo de 10 m aos limites dos lotes sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas.

7 — A unidade de execução D3 da UOPG D, integra um espaço de estrutura ecológica primária pelo que está sujeita ao cumprimento das regras aplicáveis constantes do artigo 24.º do presente regulamento.
8 — É permitida a instalação de infra-estruturas básicas, como depósitos de água, sem descurar o aspecto paisagístico e de enquadramento arbóreo.

Artigo 35.º

Programação da UOPG E

1 — A UOPG E subdivide-se em 3 unidades de execução (E1, E2, E3 e E4).

2 — As E1 e E2 da UOPG E, estão sujeitas às seguintes regras:

a) Integram a estrutura ecológica primária, secundária e terciária, pelo que estão sujeitas ao disposto na subsecção IV do presente capítulo;
b) São permitidas hortas, actividades agro-pecuárias extensivas, jardins e áreas arborizadas com a condição de não serem utilizados adubos, pesticidas e outras substâncias que possam prejudicar a qualidade dos aquíferos.
c) Também é autorizada a manutenção das habitações e anexos existentes, todos sujeitos a vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, a fim de que qualquer beneficiação da situação existente — exceptuando a sua normal conservação — não agrave o custo de eventual expropriação dos terrenos em causa.
d) A eventual reconversão dos usos desta área para fins industriais ou outros que vierem a ser considerados a médio/longo prazo para o desenvolvimento de Sines pode ser ponderada no termo do prazo de validade do Plano, sem prejuízo do espaço verde da rede hidrográfica da Ribeira de Moinhos e seu enquadramento, que constituem um elemento concreto de compartimentação do espaço industrial, importante para a sua qualificação e valor ecológico.

3 — A E3 da UOPG E, está sujeita às seguintes regras e parâmetros:

a) São autorizadas instalações para pequenas e médias indústrias (lotes pequenos) e para serviços compatíveis, devendo os respectivos projectos conter os elementos de coordenação e a harmonia visual sobre a frente da IP8 e a segurança do tráfego automóvel (transporte individual e transporte público Sines-Santiago do Cacém) de ciclistas e de peões, devidamente enquadrados por espaço verde de enquadramento;
b) Cércea ≤ 12 m, com excepção de instalações especiais tecnicamente justificadas, tais como silos e chaminés;
c) Percentagem máxima de ocupação do lote: 65 %;
d) Por cada unidade $i_b \leq 0{,}45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0{,}65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas.
e) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo para um lote ou conjunto de lotes, quando projectados em conjunto, mas assegurando o afastamento mínimo de 10 m aos limites dos lotes sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas;
f) Estacionamento: de acordo com estudo justificativo e tolerância de 15 %.

4 — A E4 da UOPG E, está sujeita às seguintes regras e parâmetros:

a) São autorizadas instalações necessárias para:

i) Circulação ferroviária, estação de mercadorias (e eventualmente de passageiros);
ii) Interface com outros modos de transportes terrestres;
iii) Armazéns e serviços de apoio compatíveis;
iv) Estacionamento de carros ligeiros e pesados;
v) Eventual alojamento nocturno dos camionistas, nomeadamente dos que circulam na (IP8);

b) A área de estacionamento deve ser devidamente calculada de modo a integrar a área prevista de 15 % para o estacionamento de veículos pesados;
c) No conjunto será respeitada a estrutura ecológica, nos termos do disposto na subsecção I do presente capítulo e a área verde será no mínimo de 40 % da área total, dispondo de dispositivos de protecção das toalhas freáticas em relação à água de drenagem efluente;
d) Por cada unidade $i_b \leq 0{,}45$ e por cada lote $i_{lote} \leq 0{,}65$, podendo este valor ter um acréscimo de 20 %, caso o lote não se destine a actividades químicas e petroquímicas;
e) As construções são implantadas de acordo com o projecto justificativo para um lote ou conjunto de lotes, quando projectados em conjunto, mas assegurando o afastamento mínimo de 10 m aos limites dos lotes sem prejuízo de situações especiais desde que devidamente justificadas.

Artigo 36.º

Programação da UOPG "Paralelo 38"

Esta UOPG tem que respeitar, no mínimo, a largura transversal indicada no respectivo perfil transversal tipo e conter os seguintes elementos:

1 — Faixa verde com arranjo paisagístico visando a valorização da paisagem;
2 — Talude destinado a compartimentar o território de forma a ter efeitos de barreira acústica e reduzir a propagação de partículas e outros impactes de poluição e risco;
3 — Faixa de rodagem para circulação pedonal e de bicicletas;
4 — Canais para implantação de linhas-férreas de serviço geral/interno e de serviço externo;
5 — Faixas de rodagem para veículos motorizados;
6 — Faixa de rodagem para eventuais modos de transporte;
7 — Canal para localização das redes de infra-estruturas de água e esgotos;
8 — Canal para localização das redes de infra-estruturas de transporte de energia;
9 — Canal para localização das redes de infra-estruturas de comunicação.

Artigo 37.º

Áreas de cedência e compensações

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção constante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se no prédio em causa não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie.
2 — A compensação em espécie poderá ser efectuada através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. Para efeitos de cálculo da correspondente compensação em espécie, é realizada uma avaliação do valor patrimonial tributário, de acordo com o estipulado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.
4 — O cálculo da área de cedência deverá ser efectuado de acordo com os seguintes parâmetros de cedência:

a) Cedência para espaços verdes e de utilização colectiva: 23 m^2/100 m^2 de área bruta de construção;
b) Cedência para equipamentos: 10 m^2/100 m^2 de área bruta de construção.

5 — Para os casos das cedências para arruamentos, dever-se-á observar os valores dos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, tendo em consideração as características e especificidades da área industrial e logística em questão. A cedência para estacionamento deverá respeitar o disposto nos artigos 29.º a 31.º do presente regulamento. Como tal, não haverá lugar ao pagamento de compensação por área não cedida, para o caso específico das cedências para arruamentos ou estacionamento.
6 — O cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações de impacte semelhante a loteamento, relativo à não cedência para espaços verdes e de utilização colectiva, deverá ser efectuado de acordo com a seguinte expressão:

$$C = C_a \times V_a + C_b \times V_b$$

onde:

C_a — área de cedência para espaços verdes calculada de acordo com o parâmetro definido no ponto 4-a;
C_b — área de cedência para equipamentos calculada de acordo com o parâmetro definido no ponto 4-b;
V_a — valor do m^2 de terreno em espaço industrial e logístico, ou equivalente, no concelho de Sines; fixa-se este valor em 6 €/m^2, sem prejuízo de posterior reapreciação no âmbito de regulamento de Plano Director Municipal ou Regulamento Municipal;
V_b — valor do m^2 de terreno em espaço urbano de características residenciais ou situado na sua imediata vizinhança; fixa-se este valor em 26 €/m^2, sem prejuízo de idêntica reapreciação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 38.º

Revogação

Na sua área de intervenção o Plano revoga e substitui o Regulamento e a Planta de Síntese do Plano Director Municipal de Sines, sendo revogados e substituídos os artigos 31.º a 34.º do Regulamento do PDM e a área da ZILS constante da Planta de Síntese.

Artigo 39.º

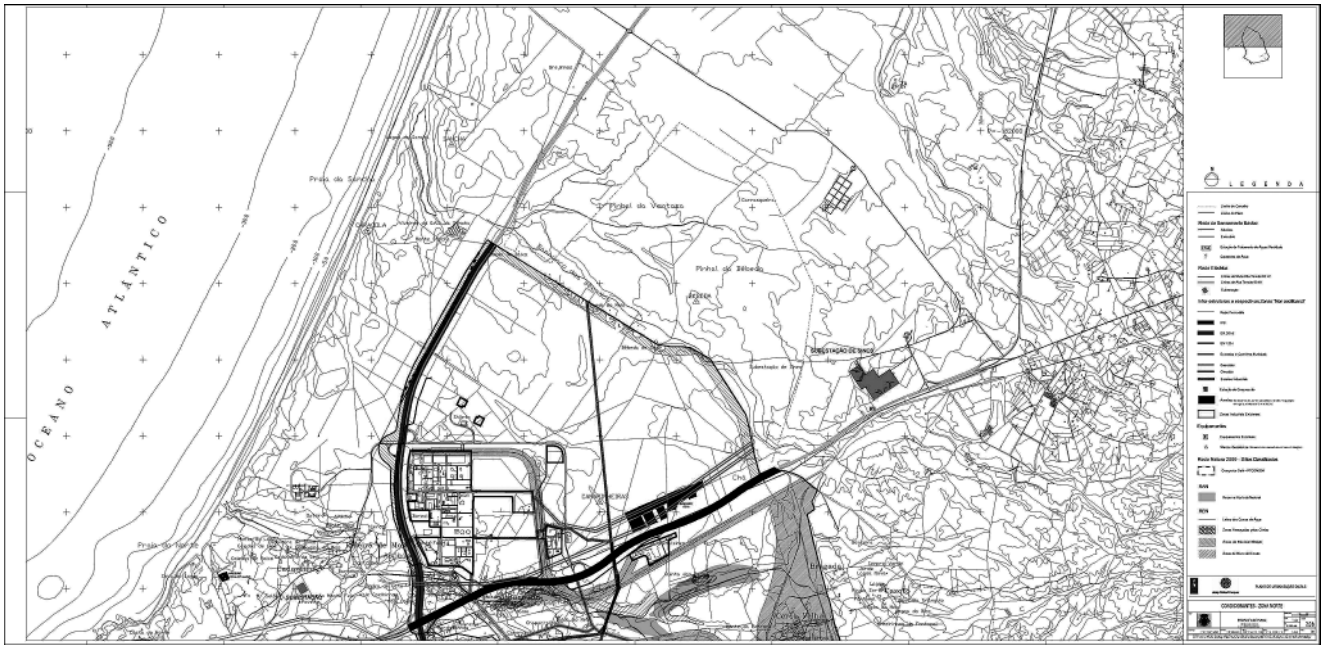
Vigência

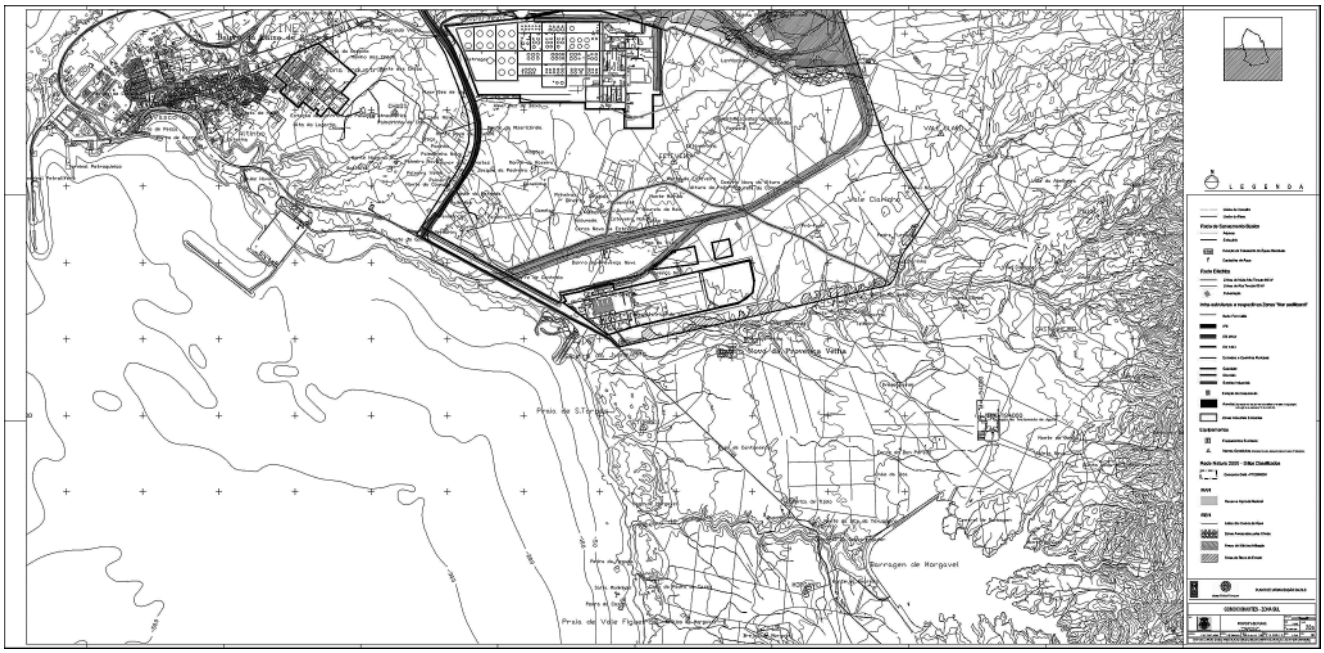
O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e tem um período de vigência de 15 anos, mas manter-se-á em vigor enquanto não for avaliado e revisto.

Artigo 40.º

Dinâmica

O prazo de vigência do Plano estabelecido no artigo anterior não prejudica a sua eventual alteração, revisão e suspensão, quando se verifiquem as circunstâncias que legalmente as fundamentam.









CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 26765/2008

Torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Setembro de 2008, foi nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico de Superior de Biblioteca e Documentação, o candidato João Manuel Barros da Silva Rosas, aprovado no respectivo concurso, cuja lista de classificação foi publicitada por afixação no placard da Secção de Recursos Humanos, sita no Edifício Nova Trofa.

O candidato dispõe de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso para declarar a aceitação do lugar para que foi nomeado. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

28 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos.*

300796955

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 26766/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2008, foi deferida a exoneração da funcionária, desta Câmara Municipal, Sara Maria Cipriano da Rocha, com a categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe, a pedido da própria, a partir de 10 de Outubro do corrente ano.

22 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves.*

300893377

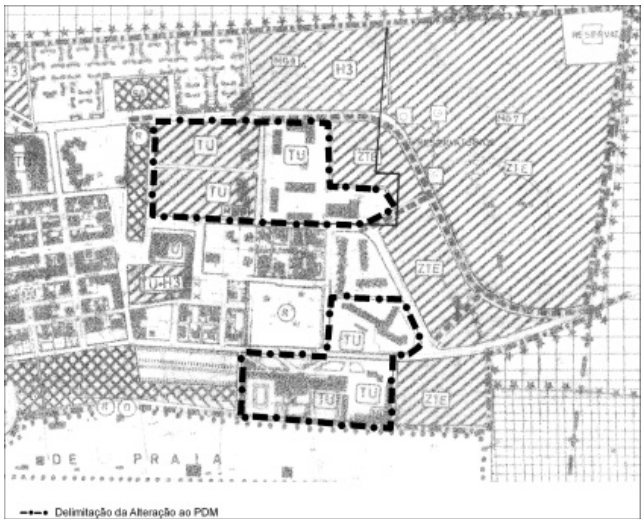
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 26767/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na sua reunião de 05 de Agosto de 2008 deliberou, aprovar que seja realizada alteração ao Plano Director Municipal no sentido de viabilizar a passagem da Zona de Turística de Expansão delimitada pela planta anexa para Zona de Habitação Consolidada, que o prazo para a realização desta alteração ao Plano Director Municipal seja de seis meses, sendo por este meio, convidados todos os interessados a formular sugestões

assim como apresentar informações, por escrito, até 20 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao Plano Director Municipal.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 1091/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do número 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 5 de Setembro de 2008 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª Série n.º 124 do *Diário da República,* de 30 de Junho de 2008, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionado regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

Regulamento da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires

Nota justificativa

A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires surge no seguimento da celebração de um contrato-programa entre o IPLB (substituído pela DGLB) e a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Este equipamento cultural, fazendo parte da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, pretende oferecer um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da sua idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico ou local onde resida, bem como cumprir as missões da Biblioteca Pública (Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas).

Verifica-se assim, a necessidade de definir os seus objectivos e as normas que regulamentem o seu funcionamento, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de actividades que se pretendem realizar, ao acesso à biblioteca, aos direitos e deveres dos utilizadores, à consulta e utilização de documentos e ao serviço de empréstimo domiciliário e respectivos prazos.

Assim, no uso das competências previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição, habilitadas pelo disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alínea *e*), e 20.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ainda nos termos dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires.

CAPÍTULO I

Âmbito e Estrutura

Artigo 1.º

Definição

1 — A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires é um serviço público de natureza informativa, educativa e cultural da Câmara Municipal de Vila de Rei, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

2 — A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires está integrada na Divisão de Desporto, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

1 — São objectivos gerais da Biblioteca Municipal:

a) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo ou consulta local, à informação nos diversos suportes (livros, periódicos, audiovisuais, etc.) dando resposta às necessidades de informação, lazer e educação permanente, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e dos diferentes grupos sociais;

b) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural e intelectual da população, favorecendo a educação individual e a auto-formação;

c) Contribuir para a ocupação de tempos livres da população;

d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica;

e) Valorizar, divulgar e conservar o património cultural do concelho, nomeadamente através da organização de fundos locais;

f) Prestar apoio às Bibliotecas Escolares, nos estabelecimentos de ensino existentes no concelho.

Artigo 3.º

Actividades

1 — A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires, pretende desenvolver diversas actividades, preferencialmente integradas nos seus objectivos, nomeadamente:

a) Actualizar permanente o fundo documental, no mínimo de 10 % por ano (de acordo com recomendações internacionais), relativamente ao fundo mínimo previsto, de forma a evitar o rápido envelhecimento dos fundos e permitir o acesso a informação actualizada e do interesse dos utilizadores;

b) Garantir, de forma adequada e permanente, a organização técnica dos documentos;

c) Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras actividades de animação cultural;

d) Promover actividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e entidades, do concelho e de outras regiões do país;

e) Criar, em momentos pontuais e sempre que se justifique, pequenos pólos móveis da Biblioteca Municipal, em diferentes locais do concelho, facilitando o acesso à informação a todos os cidadãos, de forma a eliminar barreiras geográficas existentes.

2 — As acções a realizar na biblioteca, deverão estar de acordo com os objectivos traçados para as bibliotecas públicas, pelo que:

a) O espaço e os equipamentos da biblioteca não serão cedidos nem emprestados para actividades não incluídas na sua programação;

b) O Município reserva-se o direito de abrir excepções à alínea anterior, exclusivamente para uso próprio e sem comprometer a normal prestação de serviços aos utilizadores da biblioteca;

c) Consideram-se ainda excepções ao previsto à alínea *a*) deste número, as possíveis cedências a instituições sem fins lucrativos, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças, devendo todas as autorizações serem precedidas de audição prévia junto dos serviços da biblioteca, para que não sejam postas em causa a realização das actividades da mesma.

3 — Além das actividades previstas nos números anteriores, a Biblioteca Municipal José Cardoso Pires poderá desenvolver outras, desde que enquadradas nos objectivos a que se propõe.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1 — A Biblioteca Municipal é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

a) Átrio/exposições;
b) Atendimento geral;
c) Serviços técnico/administrativos;
d) Secção infantil (empréstimo, consulta local, periódicos, atelier de expressão, área de animação);
e) Secção de adultos (empréstimo, consulta local, periódicos, fundo local);
f) Sala Polivalente;
g) Sala José Cardoso Pires.

2 — Cada uma destas áreas funcionais pode ter um horário próprio, adaptado às características do serviço e dependente dos recursos humanos disponíveis.

Artigo 5.º

Acesso à informação

1 — A documentação está organizada em conformidade com o seu suporte de informação;
2 — A documentação está arrumada por assunto, segundo a CDU (Classificação Decimal Universal);
3 — O acesso às estantes é livre. Os documentos existentes nas salas de leitura podem ser consultados pelos utilizadores;
4 — Pode ser impedida a entrada a utilizadores que se apresentem em condições de higiene e salubridade inadequados, que possam pôr em causa o bem-estar dos restantes utilizadores.

CAPÍTULO II

Utilizadores

Artigo 6.º

Inscrições

1 — Qualquer cidadão pode aceder aos serviços da biblioteca, mediante prévia inscrição (gratuita). O acto da inscrição é efectuado na recepção geral (átrio), necessitando da apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte ou outro documento de identificação considerado válido;
b) Documento que comprove a morada do utilizador (recibo da água, da luz, ou outro considerado válido);
c) Ficha de inscrição preenchida, que funcionará como termo de responsabilidade.

2 — A ficha de inscrição, no caso de o leitor ser menor, será assinada por um dos seus pais ou responsável legal, que assuma por ele total responsabilidade.
3 — Além do utilizador individual, é considerado o utilizador colectivo (escolas do concelho, grupos de leitores organizados, instituições ou outras bibliotecas). Para se poderem inscrever como utilizadores, deverão apresentar qualquer documento válido que o identifique.
4 — Os utilizadores devem ter em atenção as seguintes situações:

a) Qualquer alteração do endereço deve ser imediatamente comunicada aos serviços da biblioteca.
b) A emissão de 2.ª via e seguintes do cartão de leitor por perda, extravio ou danificação, obriga ao pagamento de uma taxa (consultar Tabela de Taxas e Licenças);
c) O empréstimo domiciliário e a utilização de qualquer outro serviço disponível na biblioteca apenas são permitidos mediante a apresentação do cartão de utilizador;
d) Os cartões de leitor são revalidados periodicamente.

5 — Não são permitidas inscrições como utilizadores da biblioteca, as pessoas que ali se dirijam quando integradas em visita/acções de grupo.

Artigo 7.º

Direitos

1 — O leitor tem direito a:

a) Ser tratado com civismo, igualdade, educação e atenção;
b) Circular livremente em todo o espaço destinado ao público da Biblioteca Municipal;
c) Utilizar todos os serviços de livre acesso existentes à disposição;
d) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
e) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações;
f) Participar nas actividades organizadas pela biblioteca;
g) Ser acompanhado por cão de guia ou outro meio de orientação, caso se trate de um utilizador invisual;
h) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no acto de inscrição.

Artigo 8.º

Deveres

1 — O leitor tem como deveres:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
b) Manter em bom estado de conservação os documentos consultados e fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição;
c) Preencher os impressos que oportunamente serão entregues, para fins estatísticos e de gestão;
d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para a leitura domiciliária;
e) Indemnizar a biblioteca (Câmara Municipal) pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
f) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelo pessoal do serviço;
g) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;
h) Colocar sobre as mesas e ou carrinhos, ou devolver aos funcionários todos os documentos que tenham sido retirado das estantes, de forma a manter os fundos em perfeita organização. A reposição no lugar será feita pelos funcionários da biblioteca;
i) Respeitar os funcionários e os utilizadores que se encontrem a usufruir dos serviços e do espaço da biblioteca;
j) Manter o máximo silêncio, principalmente nas salas de leitura.

CAPÍTULO III

Leitura na Biblioteca

Artigo 9.º

Disposições gerais

1 — Podem ser lidos ou consultados na Biblioteca todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais, multimédia ou outros, que se encontrem nas salas de livre acesso ao público ou na área de depósito;
2 — A consulta deve ser efectuada na sala onde os documentos se encontram. A título excepcional, e mediante autorização do funcionário do serviço, podem transitar de uma sala para a outra;

a) O acesso aos documentos reservados em depósito será condicionado, necessitando de prévia autorização do bibliotecário, mediante o preenchimento prévio de uma requisição própria para o efeito;

Artigo 10.º

Sala José Cardoso Pires

1 — A Sala José Cardoso Pires rege-se pelas normas definidas no presente regulamento.
2 — Os leitores que pretendam consultar documentos ou visitar a Sala José Cardoso Pires, devem solicitar autorização prévia, junto de um dos funcionários da biblioteca.

CAPÍTULO IV

Leitura Domiciliária

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — A requisição de documentos para leitura domiciliária faz-se mediante apresentação do cartão de leitor;
2 — Poderão ser requisitados para leitura domiciliária todos os fundos da biblioteca, à excepção das obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.) das obras raras de difícil aquisição ou consideradas de luxo, das obras em mau estado de conservação, das obras que integrem exposições bibliográficas e todas aquelas que ficarem previamente definidas pelo bibliotecário;

3 — Os documentos não passíveis de empréstimo, estão indicados com uma sinalética própria, a cor vermelha, junto ao código de barras;
4 — Cada utilizador pode requisitar até 7 documentos: 3 livros, 2 CD's áudio, 1 CD-Rom, 1 DVD;
5 — Os utilizadores colectivos podem requisitar até 12 documentos: 6 livros, 2 CD's áudio, 2 CD-Rom e 2 DVD's, desde que indiquem um responsável pela requisição colectiva e possuam cartão de leitor.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Os prazos de empréstimo domiciliário referentes ao número 4 do artigo anterior, são os seguintes:

a) 10 dias úteis para os livros;
b) 3 dias úteis para os documentos audiovisuais (CD's áudio, CD--Rom's e DVD's).

2 — Os prazos de empréstimo domiciliário referentes ao número 5 do artigo anterior, são os seguintes:

a) 15 dias úteis para os livros;
b) 5 dias úteis para os documentos audiovisuais (CD's áudio, CD--Rom's e DVD's).

3 — Entende-se por dias úteis, os dias de funcionamento da Biblioteca Municipal;
4 — Os prazos referidos nos números 1 e 2 deste artigo, poderão ser prorrogados até duas vezes, no caso de os documentos não terem sido solicitados por outro utilizador, ou no caso de existir mais que um exemplar do mesmo na biblioteca. A renovação da requisição far-se-á presencialmente na recepção geral (átrio) da biblioteca, através de fax, correio electrónico ou telefone.

CAPÍTULO V

Responsabilizações

Artigo 13.º

Disposições legais

1 — O leitor assume toda a responsabilidade pelas obras que lhe são emprestadas. Em caso de perda ou dano é obrigado a proceder à sua substituição por um exemplar novo, ou ao seu pagamento integral (preço em vigor à data da perda ou dano causado), no prazo máximo de um mês;
2 — Além do disposto na alínea anterior, o utilizador que danificar ou extraviar um documento à sua guarda, incorre numa taxa de substituição (consultar Tabela de Taxas e Licenças);
3 — Se o leitor exceder abusivamente os prazos estabelecidos para o empréstimo, será avisado por escrito, para regularizar a situação com a maior brevidade. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal actuará pelos meios legais;
4 — A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires reserva-se ao direito de recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.

Artigo 14.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) Fumar no interior da Biblioteca;
b) Comer e beber no interior da biblioteca, exceptuando nos locais destinados a esse fim;
c) Escrever, sublinhar e dobrar folhas, assim como deixar qualquer outro tipo de marcas nos documentos ou outros equipamentos de pertença da biblioteca;
d) Utilizar objectos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos;
e) Retirar para o exterior da biblioteca qualquer documento ou equipamento, sem que, para o efeito, tenha sido autorizado pelos serviços e ou técnicos responsáveis;
f) Fotografar espaços e utentes, sem prévia autorização da biblioteca;
g) No que se refere à utilização dos equipamentos multimédia, e de forma a garantir a disponibilidade dos equipamentos:

i) Cada utilizador só poderá manter uma reserva em carteira;
ii) Não poderão ser feitas utilizações por períodos superiores a uma hora por período de trabalho (manhã ou tarde), excepto se não se verificarem utilizadores em espera;
iii) A reserva dos equipamentos poderá ser efectuada presencialmente ou por telefone;
iv) Não é permitido o acesso nos serviços a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária desconforme com o sector em que estiverem a ser consultados ou a idade do utilizador;
v) Não é permitido consultar *sites* com conteúdos violentos ou pornográficos;
vi) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, obriga ao uso de auscultadores;
vii) É proibido utilizar unidades de armazenamento (nomeadamente disquetes, CD-Rom´s e *pen disk*) sem antes serem verificadas por um funcionário da biblioteca;
viii) Ligar computadores pessoais à rede interna da biblioteca;
ix) Instalar e descarregar, qualquer tipo de programas nos computadores disponíveis ao público, através de unidades de armazenamento ou da Internet;
x) As penalidades aplicáveis nas situações mencionadas anteriormente são, consoante a gravidade:

Advertência registada;
Suspensão, até um mês, do uso do sistema informático;
Abertura de processo judicial.

Artigo 15.º

Serviços prestados

1 — Os serviços prestados pela Biblioteca Municipal José Cardoso, são inteiramente gratuitos com excepção de tudo o que é tabelado e consta especificamente da Tabelas de Taxas e Licenças.
2 — O serviço de fotocópias é reservado exclusivamente aos serviços internos e reproduções de documentos pertencentes à biblioteca;
3 — Quando o leitor desejar utilizar o serviço de fotocópias, a execução do mesmo não deve infringir as normas legalmente estabelecidas quanto a direitos de autor;
4 — O preço das fotocópias (e outros serviços "vendáveis") a pagar pelos utilizadores da biblioteca, será fixado pela Câmara Municipal (consultar Tabela de Taxas e Licenças);
5 — Todos os utilizadores poderão usufruir de um serviço de referência. Este traduz-se na orientação fornecida pelos funcionários da biblioteca, relativamente ao funcionamento do espaço e aos serviços (pesquisa bibliográfica, compilação, selecção da informação);
6 — A Biblioteca Municipal José Cardoso Pires dispõe de um serviço multimédia, que permitirá aos utilizadores realizar pesquisas, efectuar trabalhos, consultar documentos multimédia e aceder à Internet;

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o mais conveniente, dentro dos princípios da leitura pública e da disponibilidade em termos de recursos humanos existente na biblioteca, estabelecido pela Câmara Municipal e divulgado atempadamente junto da população.

Artigo 17.º

Omissões

A resolução de casos omissos e de interpretação do presente regulamento é da responsabilidade do bibliotecário em primeira instância, e caso seja necessário, em segunda instância pela Câmara Municipal.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

300870948

Edital n.º 1092/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do número 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 5 de Setembro de 2008 e homologada pela Assembleia

Municipal na sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª Série N.º 124 do *Diário da República,* de 30 de Junho de 2008, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada Alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

Alteração à Tabela de taxas e Licenças

CAPÍTULO XXVI

Serviços prestados pela Biblioteca Municipal José Cardoso Pires

Artigo 79.º

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos e Suportes

Pela prestação dos serviços abaixo discriminados, são devidas as seguintes taxas:

1 — Fotocópias/impressões, por lauda:

a) A4 (preto e branco): € 0,10
b) A4 (cores): € 0,25
c) A3 (preto e branco): € 0,20
d) A3 (cores): € 0,45

2 — Suportes:

a) Cada CD Rom: € 1,00

3 — Digitalizações:

a) Página A4: € 0,25
b) Página A3: € 0,50

A estes valores, acresce o custo de impressão e o respectivo suporte (CD Rom).

4 — Emissão de cartão de leitor:

a) 1.ª via: grátis
b) 2.ª via e seguintes: € 3,00

5 — Aos titulares de cartão-jovem ou cartão do idoso municipais, é concedido um desconto de 20% nos serviços e na concessão de documentos descritos neste artigo, com excepção na alínea b, do número 4.

Artigo 80.º

Devoluções fora de prazo

A devolução de documentos requisitados fora do prazo estabelecido, implica o pagamento de uma taxa, por cada dia de atraso, conforme o seguinte:

1 — Cada livro: € 0,40
2 — Cada documento audiovisual: € 1,00

Artigo 81.º

Taxa de substituição de documentos

O utilizador que danifique ou extravie um documento à sua guarda, incorre ao pagamento de taxa de substituição, que corresponde ao valor de € 1,50.

Artigo 82.º

Aluguer de espaços/equipamentos

1 — A utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires, implica o pagamento de uma taxa, por cada dia de utilização, conforme o seguinte:

a) Durante o horário de funcionamento dos serviços: € 20,00
b) Fora do horário de funcionamento dos serviços: € 25,00
c) Dias de encerramento ao público dos serviços: € 40,00

2 — A utilização de equipamentos, implica o pagamento de uma taxa, por cada dia de utilização, conforme o tipo de equipamento:

a) Videoprojector: € 20,00
b) Sistema de som: € 15,00
c) Retroprojector: € 10,00

3 — Aos titulares de cartão-jovem ou cartão do idoso municipais, é concedido um desconto de 20% nas taxas de aluguer descritas nos números 1 e 2 deste artigo.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

300820702

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDIM

Aviso n.º 26768/2008

Em cumprimento do disposto na al. *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 Outubro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Gondim em 03 de Outubro de 2008, foi celebrado contrato a termo resolutivo ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 Junho com Sílvia Maria Rocha da Silva, para a categoria de assistente administrativa, pelo prazo de um ano, a remunerar pelo escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 06-0-2008.

Celebrado com urgência e conveniência de serviço, ao abrigo n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 2 de Maio.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Fernando Augusto Machado Ferreira.*

300899574

JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

Anúncio n.º 6808/2008

Quadro de pessoal

Face ao aumento de competências e responsabilidades que as Autarquias Locais estão sujeitas, advindo daí a necessidade da Junta de Freguesia necessitar de ter pessoal a trabalhar para si a tempo inteiro e em virtude da Junta de Freguesia de Landim não ter quadro de pessoal. Vem este Executivo de Junta propor à Assembleia de Freguesia nos termos da norma legal do n.º 2 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, o seguinte quadro de pessoal de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e com a legislação de conversão de dotações globais nos quadros de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista . . . . . Assistente administrativo principal . . . . . Assistente administrativo	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	-	2
	Auxiliar administrativo	-	1
	Auxiliar de serviços gerais	-	1

30 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Fernando Oliveira Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 26769/2008

Concurso interno de ingresso geral para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira Técnico Superior de Animação Sociocultural

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 06 de Outubro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira técnico superior de animação sociocultural, na área de animação sociocultural do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Paranhos.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento desta vaga e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no Despacho n.º 6254/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 30 de Março de 2004.

5 — Área funcional — desenvolve funções de investigação, estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área de investigação e animação sociocultural. Promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos. Acompanha estudos e consultadoria relativos às actividades culturais da freguesia.

6 — Local de trabalho — sede da Junta de Freguesia de Paranhos.

7 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 321, actualmente 1.070,89 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Condições de trabalho e demais regalias — as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

9 — Requisitos gerais de admissão — são os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter mais de 18 anos de idade;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços da Administração Pública, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos;
b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Animação Sociocultural.

11 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado para o seguinte endereço: Rua Álvaro Castelões, n.º 811, 4200-047 Porto, devendo do requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários);
c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reporta ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
e) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.
f) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado.

11.2 — Aos candidatos vinculados à Junta de Freguesia de Paranhos não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *c*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do mesmo ponto 11.1, desde que se encontrem no respectivo processo individual.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — poderão ainda concorrer ao presente concurso pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Sendo o presente concurso para apenas um lugar, o candidato com deficiência terá preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, conforme consta no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma legal.

12.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.º s. 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, implicando, desde logo, a eliminação do concurso.

13 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

13.1 — A prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita, com duração máxima de 1 hora e 30 minutos, tem carácter eliminatório e visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da função, tendo por base as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Princípios éticos da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março);
Princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no

contexto da modernização administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Horário de Trabalho na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação DRIS-A n.º 13-E/98, 2.º suplemento, de 31 de Agosto);

Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações efectuadas pelos Decretos-Leis n.os 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412-A/98, de 30 de Dezembro);

Atribuições e competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Acreditação das autarquias como entidades formadoras (Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro);

Carta Europeia de Autonomia Local (Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro, Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro);

Conteúdo funcional da carreira de técnico superior de animação sociocultural (Despacho n.º 6254/2004 (2.ª Série) de 30 de Março);

Actividades ocupacionais (Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio);

Actividades de Tempos Livres (Guião Técnico n.º 13, Centro de Actividades de Tempos Livres, editado pela ex-DGAS, de 23 de Março de 1998);

Rede Social (Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho);

Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro de 2001);

Programa "escolhas" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro (1.ª Série), Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril (1.ª Série), Despacho n.º 15111/2004, de 28 de Julho (2.ª Série);

Regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação de pessoa com deficiência (Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto);

13.2 — A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões dos candidatos tendo em conta os seguintes factores:

Habilitações académicas de base;
Formação profissional;
Experiência profissional.

14 — A falta à entrevista profissional de selecção, por qualquer dos candidatos, implicará a sua exclusão.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta da reunião do júri do concurso.

16 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Pedro Nuno da Costa Sampaio — Tesoureiro da Junta de Freguesia de Paranhos;

1.º Vogal efectivo — Belquisse Clara Pinheiro Nogueira Suzano — Vogal da Junta de Freguesia de Paranhos;

2.º Vogal efectivo — Rosa Araújo da Silva — Técnica Superior de Administração;

1.º Vogal suplente — Alberto Amaro Guedes Machado — Vogal da Junta de Freguesia de Paranhos;

2.º Vogal suplente — Sónia Cristina Silva Almeida — Técnica Superior de Psicologia.

17 — Regime de Estágio:

17.1 — O Júri de estágio terá a mesma composição do júri do concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua composição.

17.2 — O Estágio, com a duração de um ano, tem carácter probatório e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

17.3 — Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo júri e se nessa avaliação, obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido, a título definitivo, em técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de animação sociocultural.

18 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A abertura do presente concurso foi precedida do procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (BEP), publicitado sob o código de oferta n.º P20086035, nos termos do dispostos nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de candidatos.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas.*

300905583

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Aviso (extracto) n.º 26770/2008

Requisição

Para os devidos efeitos se torna publico que, na sequencia da reunião de Executivo realizada no dia 18 de Junho de 2008, e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a requisição solicitada pela Câmara Municipal da Amadora, pelo período de um ano, da funcionária do quadro desta Junta de Freguesia, Ana Filipa de Oliveira Domingos Moreira, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Serviço Social, com início em 15 de Setembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva*.

300916429

Aviso n.º 26771/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da reunião de Executivo realizada no dia 27 de Agosto de 2008, e nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedida licença sem vencimento por um ano à funcionária do quadro desta Junta de Freguesia, Maria Quibilina Jordão Bráz da Silva Sequeira, com a categoria de Cozinheira, com início em 01 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva*.

300916534

JUNTA DE FREGUESIA DE VERMELHA

Aviso (extracto) n.º 26772/2008

Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira da Paz, Presidente da Junta de Freguesia de Vermelha, Concelho de Cadaval, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 25 de Setembro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Vermelha, aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 15 de Setembro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao Presidente da Assembleia de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente.

22 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira da Paz.*

300889716

PARTE I

FINANGESTE — EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, S. A.

Balanço n.º 126/2008

Rua Rodrigo da Fonseca, 53, 2.º, 1250 Lisboa.
Capital social: € 27 669 380.
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2565, fls. 124 v.º C-143 - 1.
Contribuinte n.º 501366261.

Balanço em 30 de Setembro de 2008

(Em euros)

	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valores antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		2 000,00	0,00	2 000,00	2 000,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito		231 965,10	0,00	231 965,10	346 354,29
Activos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda		576 138,16	572 346,20	3 791,96	123 018,86
Aplicações em instituições de crédito		15 185 109,36	0,00	15 185 109,36	13 450 025,84
Crédito a clientes		33 194 764,13	29 879 617,91	3 315 146,22	1 440 468,83
Investimentos detidos até à maturidade		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos com acordo de recompra		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos tangíveis		916 482,51	644 574,01	271 908,50	362 910,68
Activos intangíveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos em filiais e empreendimentos conjuntos		8 437 268,80	498 797,90	7 938 470,90	17 991 543,71
Activos por impostos correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos diferidos		3 334 618,60	0,00	3 334 618,60	1 056 266,84
Outros activos		46 916 083,91	0,00	46 916 083,91	16 623 903,39
Total do activo		108 794 430,57	31 595 336,02	77 199 094,55	51 396 492,44
Passivo					
Recursos de bancos centrais		0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Recursos de outras instituições de crédito		253 658,75		253 658,75	505 100,72
Recursos de clientes e outros empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos		0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos financeiros associados e activos transferidos		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões		553 270,52	0,00	553 270,52	1 646,42
Passivos por impostos correntes		1 278 895,55	0,00	1 278 895,55	48 696,12
Passivos por impostos diferidos		22 165,35	0,00	22 165,35	34 449,10
Instrumentos representativos de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos subordinados		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos		3 771 957,27	0,00	3 771 957,27	2 319 904,90
Total do passivo		5 879 947,44		5 879 947,44	3 009 797,26
Capital					
Capital		27 669 380,00	0,00	27 669 380,00	27 669 380,00
Prémios de emissão		131 749,28	0,00	131 749,28	131 749,28
Outros instrumentos de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Acções próprias		0,00		0,00	0,00
Reservas de reavaliação		– 35 167,47	0,00	– 35 167,47	– 35 989,04
Outras reservas e resultados transitados		40 419 361,94	0,00	40 419 361,94	21 391 651,11

(Em euros)

	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valores antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Resultados do exercício		3 133 823,36	0,00	3 133 823,36	– 770 096,17
Dividendos antecipados		0,00	0,00		
Total do capital		71 319 147,11	0,00	71 319 147,11	48 386 695,18
Total do passivo + capital		77 199 094,55	0,00	77 199 094,55	51 396 492,44

21 de Outubro de 2008. — O Conselho de Administração: *Alberto Heleno do Nascimento Regueira — Rui Carreira Madeira — Francisco Maria Freitas de Morais Sarmento Ramalho — Abel António Pinto dos Reis — Helena Maria da Anunciação Franco Bebiano.* — O Responsável da Contabilidade, *José Neves Gaspar Antunes.*

300918754

GROW INVESTIMENTOS — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balanço n.º 127/2008

Sede: Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, 1070-110 Lisboa.
Capital social: € 275 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13 365.
Número de identificação de pessoa colectiva 502534877.

Balanço em 30 de Setembro de 2008 e 2007

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	(1)	(2)	(3 = 1 - 2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	776		776	679
Disponibilidades em outras instituições de crédito	178 850		178 850	218 402
Investimentos detidos até à maturidade	41 135		41 135	20 109
Outros activos tangíveis	401 868	233 666	168 202	221 889
Activos intangíveis	76 894	72 623	4 271	7 191
Activos por impostos correntes	0		0	0
Outros activos	385 643		385 643	295 785
Total do activo	1 085 165	306 288	778 877	764 055

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Provisões	2 173	1 687
Outros passivos	201 308	185 297
Total do passivo	203 481	186 984
Capital		
Capital	275 000	275 000
Outras reservas e resultados transitados	268 124	216 799
Resultado do exercício	32 272	85 272
Total do capital	575 395	577 071
Total do passivo + capital	778 877	764 055

31 de Outubro de 2008. — A Administração: *Cármen Rodrigues dos Santos — Bernardo Matos.* — A Técnica de Contas, *Ana Paula Leitão.*

300927786

IMOLEASING — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA, S. A.

Relatório n.º 45/2008

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2805/821223. Número de identificação de pessoa colectiva: 501339787; inscrição n.º 45, data: 20030423.

Certifica que foi registada a prestação de contas referente ao ano de 2002.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2008. — A Primeira-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte.*

Extracto da acta da assembleia geral

Aos 28 dias do mês de Março de dois mil e três, pelas 15 horas, reuniu nos termos do número um do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Universal da «IMOLEASING — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.», no Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, sito na Avenida João, XXI n.º 63, em Lisboa.

[...] Por impedimento do Presidente, Dr. José Manuel Simões Correia, a mesa da assembleia foi constituída pelo Fiscal Único Magalhães, Neves e Associados, SROC, representada por Dra. Maria Augusta Cardador Francisco, que presidiu e pelos Senhores Dr. Salomão Jorge Barbosa Ribeiro e Dr. Vitor Manuel Dinis Lopes, Secretários [...]

Entrando-se no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, foi concedida a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Senhor Fernando Dias Nogueira que, no uso da palavra, referiu os aspectos mais relevantes do exercício de dois mil e dois.

Depois desta intervenção, como mais nenhum dos presentes desejasse usar da palavra , procedeu-se à votação do primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido aprovados, pelo accionista único, o Relatório de Gestão, Balanço e as Contas do exercício de 2002.

[...] Entrou-se no segundo ponto da ordem de trabalhos, tendo o accionista Caixa Empresas de Crédito, S.G.P.S., S. A., apresentado uma proposta de aplicação de resultados do exercício, que é do seguinte teor:

[...] Propõe-se que a assembleia geral aprove a seguinte aplicação para os resultados do exercício de 2002, no montante de cinco milhões novecentos e sete mil e duzentos e onze euros e oitenta e um cêntimos:

Quinhentos e noventa mil setecentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos para reforço da Reserva Legal;

Um milhão oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e três cêntimos para reforço de Outras Reservas;

Dois milhões novecentos e setenta mil euros para distribuição de dividendos;

Quatrocentos e quinze mil euros para distribuição aos Trabalhadores.

Cento e cinco mil euros para distribuição ao Conselho de Administração"

Colocada à discussão e de seguida à votação a proposta foi aprovada pelo accionista único.[...]

O Secretário da Sociedade, *José Manuel Lourenço*.

Órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Manuel Simões Correia.
Secretário — Salomão Jorge Barbosa Ribeiro.
Secretário — Vítor Manuel Dinis Lopes.
Conselho de Administração.
Presidente — Fernando Dias Nogueira.
(nomeado por Caixa Participações, SGPS, S. A.)
Vice-Presidente — José Gomes Pedro.
Administrador — João Vieira Gomes de Abreu.
Administrador — António Carlos Bastos Martins.
Administrador — Armando Mata dos Santos.
(nomeado pela Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S. A.)
Fiscal único:
R. O. C. — Magalhães, Neves & Associados, SROC.
R. O. C. (suplente) — António Dias & Associados, SROC.
Secretário da sociedade
José Manuel Rodrigues Lourenço
Suplente: Maria Inês B. S. V. A. Coutinho Wink Cruz
Auditores — Deloitte & Touche
Orgãos de estrutura e responsáveis:
Direcção Comercial do Norte — Maria Gorete Gonçalves F. Rato.
Direcção Comercial do Centro — Olegário Pedroso Angélico.
Direcção Comercial de Lisboa — António Fernando de Jesus Nabais.
Direcção Comercial do Sul e Regiões Autónomas — José António F. Silva Barbosa.
Direcção Operacional — Lucília Maria Fernandes R. Mendes; José Manuel Mota Bento; Carlos Alberto G. Coelho dos Santos.
Direcção Financeira — José Hipólito O. André Figueiras
Direcção de Informática e Organização — Vítor Manuel Ângelo Condesso.
Direcção de Recursos Humanos e Administrativos — Fernando António Salsinha Amador.
Núcleo de Gestão de Risco — Manuel Pires Valente.
Gabinete Jurídico e Contencioso — Ana Maria Vieira M. J. Freire Oliveira Pinto.
Gabinete de Planeamento, Auditoria e Controlo de Gestão — José Manuel Rodrigues Lourenço.
Gabinete de Marketing, Comunicação e Imagem — José Manuel Rodrigues Lourenço.

Relatório do conselho de administração

Ex.mo Accionista

O Conselho de Administração da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A., no cumprimento dos preceitos legais e estatutários instituídos apresenta o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2002.

Enquadramento Macroeconómico e Sectorial (1)

O ano de 2002 ficou caracterizado por uma forte desaceleração da actividade económica com o PIB a crescer apenas 0,5 % em termos reais, contra 1,8 % em 2001. De facto, o abrandamento da economia portuguesa, que se verificou gradualmente e ao longo do ano, abrangeu a generalidade das componentes da despesa e dos sectores produtivos.

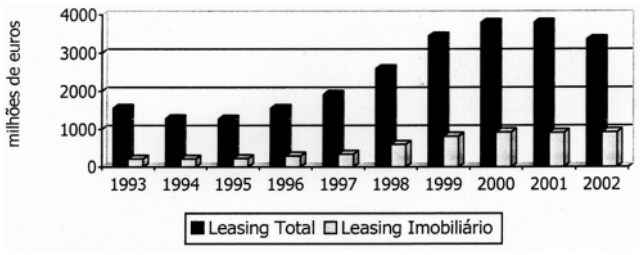
O enquadramento externo revelou condições globalmente desfavoráveis, continuando a assistir-se a uma deterioração acentuada das condições dos mercados financeiros implicando que, num contexto de inflação moderada e crescentes dúvidas quanto ao dinamismo da recuperação económica, as autoridades monetárias das principais economias avançadas tivessem decidido manter inalteradas as suas taxas de juros oficiais. As taxas de juro do mercado monetário apresentaram uma evolução bastante diferenciada, reflectindo esse grau de incerteza. Após um rápido movimento ascendente das taxas Euribor no início do ano, a manutenção do arrefecimento económico na zona euro induziu a uma gradual redução das taxas do mercado a partir do mês de Maio, redução essa que se intensificou no último trimestre do ano. Assim, a Euribor registou uma quebra em todos os prazos de vencimento que se situou, em média, no intervalo entre 0,5 e 1 ponto percentual.

O investimento das empresas voltou a registar uma redução reflectindo as perspectivas pouco favoráveis da evolução da procura interna e externa, restrições associadas aos elevados níveis de endividamento atingidos nos últimos anos e, ainda, níveis menos elevados de utilização da capacidade produtiva. A FBCF registou um decréscimo mais acentuado que no ano anterior e que será comum a todas as suas componentes (material de transporte, máquinas e equipamentos e construção), devendo situar-se na ordem dos -4 %. A taxa de inflação em Portugal deverá registar um valor na ordem dos 3,7 %, o que constitui uma redução face aos 4,4 % de 2001.

O sector da locação financeira, que apresenta uma forte correlação com a evolução do investimento, registou, em 2002, um crescimento negativo. No entanto, o segmento Fonte: Banco de Portugal imobiliário, com uma produção de 925,1 milhões de euros, apresentou um ligeiro acréscimo de 1,9 % face ao ano anterior.

(1) Fonte: Banco de Portugal.

Sector da Locação Financeira



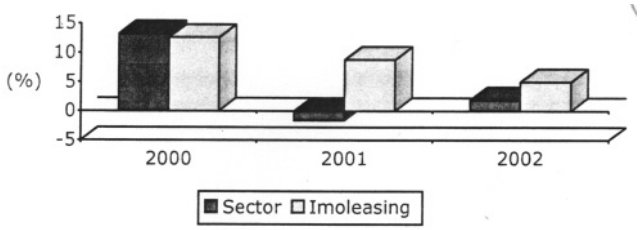
Apesar dos constrangimentos económicos e do fenómeno de concentração e reestruturação dos principais grupos financeiros, o sector manteve o mesmo número de empresas de 2001, tendo surgido, em 2002, uma nova operadora no mercado.

Os cinco principais grupos financeiros mantêm o domínio do mercado, com cerca de 89 % dos valores realizados, embora a sua representativi-

dade tenha vindo a diminuir nos últimos quatro anos (em 1999 detinham cerca de 95 % do mercado).

Em termos médios o valor da operação contratada foi superior ao do ano anterior ascendendo a 284 milhares de euros. O número de operações realizadas foi inferior em 6 % ao de 2001.

Mercado de locação Imobiliária (taxa de variação)



O acréscimo de actividade verificado na Imoleasing, permitiu-lhe melhorar a sua quota de mercado para 20,8 % (20,15 % em 2001), mantendo assim o 2.º lugar no ranking das 11 empresas que actualmente operam no sector.

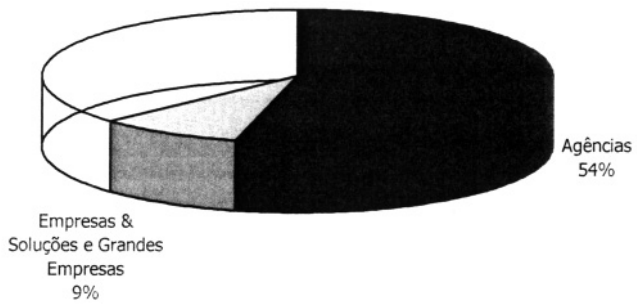
A actividade da Empresa

Actividade Comercial

A actividade da Imoleasing em 2002 correspondeu, de forma global, aos objectivos delineados para o ano.

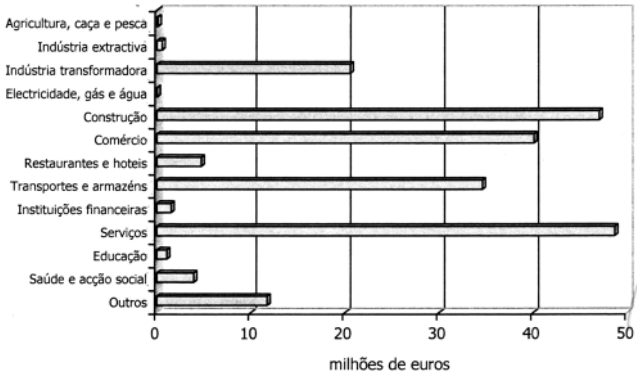
O dinamismo da actividade comercial permitiu que se concretizassem 421 contratos de locação financeira imobiliária, no montante de 214,5 milhões de euros, o que representa um crescimento de 7,9 % face ao ano anterior. Apesar de se ter efectuado, durante o ano, um esforço de concentração da produção em operações de menor montante, a existência de algumas operações envolvendo investimentos de valor significativo, condicionaram o valor médio por contrato que se situou em 509 mil euros (479 mil euros em 2001).

Peso do Canal Bancário na Produção Total (n.º de contratos)



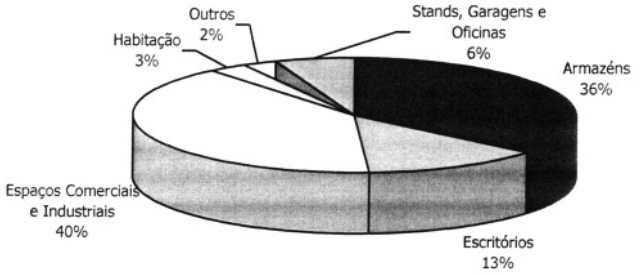
As redes comerciais bancárias continuaram a ser o principal canal angariador em número de contratos, realizando 266 operações no valor de 76,4 milhões de euros.

Distribuição da Produção por Actividade Económica



No decurso de 2002 as actividades económicas que privilegiaram *o leasing* imobiliário corno forma de financiamento continuaram a ser a Construção, Serviços e Comércio que, no seu conjunto, representaram 63 % da produção total.

Distribuição da Produção por Tipo de Imóvel



Quanto à tipologia dos imóveis financiados, os Espaços Comerciais e Industriais, os Armazéns e os Escritórios, representaram 89 % das operações concretizadas.

Organização e Recursos Humanos

Por forma a concluir o processo de concentração do Capital Social da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A., a Caixa — Empresas de Crédito, SGPS, SA , por anúncio datado de 18 de Janeiro de 2002, comunicou o lançamento de uma OPA Potestativa, com vista ao domínio total do capital da Sociedade, com um valor por cada acção de 23,00 euros.

A par do normal funcionamento da empresa a reorganização das empresas de Crédito Especializado do Grupo Caixa Geral de Depósitos implicou a reafectação de tarefas e remodelação de procedimentos e originou, pontualmente, a revisão da estrutura orgânica inicialmente aprovada, de modo a adequá-la ao formato que melhor responda aos níveis esperados de eficiência e produtividade.

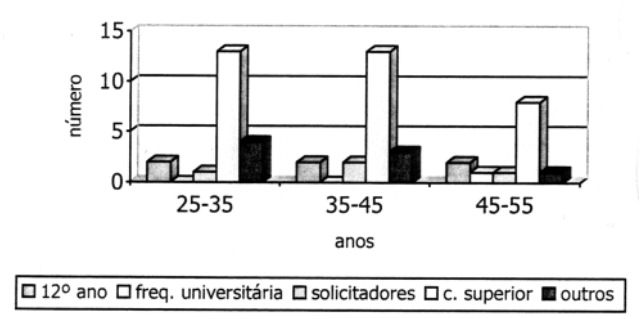
Neste contexto e à semelhança do já registado para as áreas de "back-office", as Direcções Comerciais da locação financeira passaram a ser comuns, assegurando, desta forma, o ganho das sinergias decorrente de um esforço comercial conjunto, ao mesmo tempo que se adequou a rede interna às redes comerciais bancárias.

Ainda no âmbito das melhorias operadas, foram criadas as funções de organização e de auditoria, integradas, respectivamente, nos novos órgãos de estrutura designados como Direcção de Informática e Organização e Gabinete de Planeamento, Auditoria e Controlo de Gestão.

Por outro lado, foram revistas as competências de decisão por forma a agilizar e introduzir um maior dinamismo na rede comercial e potenciar a sua função de apoio e animação das redes bancárias, sem perder de vista a qualidade do crédito a conceder.

O objectivo final do processo de reestruturação organizacional ficaria, certamente, comprometido com a existência de plataformas de informação diferentes para os dois negócios da locação financeira. Neste contexto, foi decidida a uniformização da plataforma informática, que conduzirá à implementação do sistema LEASE no negócio do *leasing*. Todo este processo implicará um esforço suplementar de adaptação de toda a empresa, a um novo ambiente de trabalho, quer ao nível informático quer ao nível dos procedimentos.

Distribuição do Pessoal por Idade/Habilitações



Em 31 de Dezembro de 2002, faziam parte do quadro da empresa 53 colaboradores, com uma média etária de 39 anos, dos quais 64 % eram detentores de formação académica superior.

O grupo etário entre os 35 e os 45 anos ocupa uma posição preponderante no total de trabalhadores da organização, representando 38 %.

Investimento e Recursos Financeiros

No decurso de 2002 o investimento em Imobilizado totalizou 196,4 milhares de euros, dos quais 95 % nas componentes de material de transporte e equipamento informático.

Para além dos recursos provenientes da actividade, os financiamentos bancários assumiram-se como a principal fonte de captação de *funding,* correspondendo 87,5 milhões de euros de mútuos e 14,3 milhões de euros do mercado monetário interbancário. Ao longo de 2002, a Imoleasing amortizou empréstimos no montante de 43 milhões de euros.

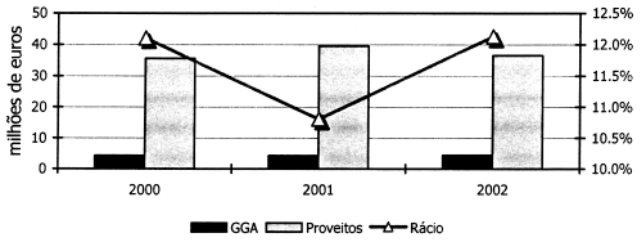
A taxa de juro, enquanto componente fundamental do custo do *funding,* assumiu-se como uma variável exógena fundamental para o estabelecimento de uma política de refinanciamento. *A Euribora 3* meses registou ao longo do ano um trajecto descendente, situando-se aquela taxa em 2,907 % em 31 de Dezembro de 2002, quando no período homólogo do ano anterior era de 3,38 %. Esta tendência de diminuição não teve um impacto directo nas taxas activas praticadas na Empresa, já que a situação conjuntural e o próprio mercado foram favoráveis a um ajustamento dos prémios de risco.

Análise Económica e Financeira

A evolução das Margem Financeira e Complementar foi positiva por via da diminuição dos custos financeiros, pela redução conseguida na taxa passiva, bem como pela diminuição do peso das comissões.

O Produto da Actividade registou um crescimento de 2 % face ao ano anterior já que o saldo entre os Outros Proveitos e Custos de Exploração foi inferior em 171 mil euros relativamente a 2001, devido ao menor valor contabilizado em mais-valias pela venda de imóveis retomados.

Peso dos Gastos Gerais Administrativos nos Proveitos de Exploração



Os Custos Operacionais e as Provisões registaram acréscimos ligeiros face ao ano anterior, estando incluídos na última rubrica um reforço suplementar de 250 milhares de euros para Outros Riscos e Encargos traduzindo, este último, uma política prudencial na gestão do risco da carteira de crédito.

Os Meios Libertos aumentaram 8 % traduzindo uma maior liquidez na exploração da empresa.

Síntese de Indicadores

(Milhares de euros)

	31 de Dezembro de 2002	31 de Dezembro de 2001	Δ (Percentagem)
Indicadores de dimensão			
Activo líquido total	746 931	686 641	8,8
Crédito concedido	712 815	653 592	9,1
Crédito sobre clientes	719 235	665 548	8,1
Capital social	18 000	18 000	0,0
Capitais próprios	108 433	105 582	2,7
Indicadores de exploração			
Juros e proveitos equiparados	36 481	39 584	7,8
Margem Financeira	14 663	14 471	1,3
Resultado da actividade corrente	9 425	9 303	1,3
Resultados líquidos	5 907	5 284	11,8
Cash Flow	8 662	8 041	7,7
Indicadores prudenciais			
Provisões para crédito e juros vencidos.	6 951	6 778	2,6
Grau de provisionamento	52 %	36 %	16,0 pp
Outras provisões para riscos e encargos gerais.	8 587	7 698	11,5
Solvabilidade	15 %	15 %	0,9 pp
Indicadores de rentabilidade			
Rentabilidade do capital social	33 %	29 %	3,5 pp
Rentabilidade dos capitais próprios	5 %	5,0 %	0,4 pp
Rentabilidade do activo total	0,8 %	0,8 %	0,0 pp

A actividade económica e financeira da Imoleasing verificou, assim, uma recuperação traduzida no crescimento do Resultado Líquido que ascendeu a 5,9 milhões de euros após uma dotação para Imposto sobre Lucros de 3,05 milhões de euros.

O Activo Líquido da Imoleasing, em 31 de Dezembro de 2002, apresentou um crescimento de 9 %, face ao período homólogo do ano anterior, representando os Créditos sobre Clientes 96 % do total, traduzindo o aumento dos montantes financiados no ano.

A rubrica de Crédito e Juros Vencidos reduziu-se em 29 %, quando comparada com o ano anterior, devido à transição dos montantes de capital, para Aplicações por Recuperação de Crédito, relativos a contratos rescindidos durante o exercício. A regularização da dívida de um cliente, por instrução do Banco.de Portugal, que se encontrava garantida pela Caixa Geral de Depósitos influenciou, também, o valor desta rubrica. O grau de provisionamento da rubrica de Crédito e Juros Vencidos aumentou para 52 %.

Em consonância com a evolução registada nos resultados, a Rentabilidade dos Capitais Próprios revela um nível idêntico ao do ano anterior, 5 %.

Resultante das características específicas da actividade, a Imoleasing detém um rácio de Solvabilidade de 15 % o que lhe confere uma forte margem de crescimento dos activos com a actual estrutura de capitais.

Perspectivas de evolução

O desempenho económico do país ao longo do ano de 2003 será caracterizado por um crescimento próximo do estimado para 2002 em termos médios, embora esteja implícita uma aceleração da actividade ao longo do ano.

Em termos reais projecta-se uma nova queda do investimento embora menos acentuada do que a estimada para 2002. Esta evolução incorpora uma redução significativa do investimento público contemplando ainda uma redução, embora não tão acentuada, do investimento empresarial quer na sua vertente de investimento em habitação quer na sua vertente de investimento empresarial.

Relativamente à inflação espera-se uma descida reflectindo o posicionamento cíclico da economia portuguesa e a ausência de pressões inflacionistas no enquadramento externo da economia portuguesa.

Obviamente que todo este enquadramento está assente na incerteza que rodeia a evolução da situação económica internacional e da possibilidade de se agravarem factores de tensão como a eclosão de conflitos armados com efeitos muito difíceis de antecipar.

Paralelamente a este enquadramento económico, o processo de reestruturação interna continuará ao longo do ano nas suas múltiplas vertentes, proporcionando a modernização da organização. Os objectivos definidos para 2003 reflectem a preocupação de se alcançar um posicionamento competitivo através da obtenção de níveis superiores de produtividade e de qualidade dos serviços prestados. A actualização técnica dos colaboradores, enquadrada nas novas funções, proporcionada por formação interna e externa, terá particular relevância ao longo do ano, assumindo um papel de destaque na obtenção dos níveis de eficácia exigidos.

Proposta de aplicação de resultados

Os Resultados Líquidos da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A., ascenderam, no final do exercício de 2002, a 5 907 211,81 euros.

Considerando o disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais propõe-se a seguinte aplicação de resultados:

590 721,18 euros para reforço da Reserva Legal
2 970 000,00 euros para dividendos
2 346 490,63 euros à disposição da assembleia geral

Considerações finais

Ao finalizar o relatório da actividade da empresa referente ao exercício de 2002, o Conselho de Administração expressa uma menção de agradecimento às entidades e às pessoas que ao longo do ano apoiaram a actividade desenvolvida, contribuindo para os resultados obtidos, nomeadamente:

Aos clientes pela preferência com que nos distinguiram;
Ao Accionista pelo apoio, colaboração e interesse com que acompanhou a actividade da empresa;
Às Direcções da Caixa Geral de Depósitos, e muito em particular às Redes Comerciais, pelo apoio e empenhamento colocados na venda do produto *leasing;*
Às Autoridades Monetárias pelo apoio e colaboração recebidos;
À generalidade das Instituições de Crédito pelo excelente relacionamento estabelecido;
Ao Fiscal Único e ao Auditor Externo pela colaboração prestada;
Aos Colaboradores pelo esforço, dedicação e competência demonstrados.

De acordo com o disposto na legislação, declara-se não ter a Sociedade quaisquer dívidas em atraso ao Sector Público Estatal, incluindo a Segurança Social, nem deter acções ou obrigações próprias.

Lisboa, 6 de Março de 2003. — O Conselho de Administração: *Fernando Dias Nogueira,* presidente — *José Gomes Pedro,* vice-presidente — *António Carlos Bastos Martins,* administrador — *António Carlos Bastos Martins,* administrador — *Armando Mata dos Santos,* administrador.

Anexo ao Relatório do Conselho de Administração

Posição Accionista dos Membros dos Órgãos Sociais

Informação sobre a participação dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único na Sociedade (Artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais)

Conselho de administração

	Acções	Obrigações
Fernando Dias Nogueira [nomeado por Caixa Participações, S.G.P.S., S. A.([1])]	…	…
José Gomes Pedro	…	…
João Vieira Gomes de Abreu	…	…
António Carlos Bastos Martins		
Armando Mata dos Santos [nomeado pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A.([2])].	…	…

Fiscal único

	Acções	Obrigações
Magalhães, Neves & Associados, SROC	…	…

([1]) A Caixa Participações, SGPS, SA de que é representante neste Conselho de Administração, não era detentora de obrigações à data de 31/12/2002 nem efectuou quaisquer onerações ou cessações de titularidade durante o ano de 2002.

A Caixa Geral de Depósitos, SA era detentora de Obrigações de Empresa e efectuou durante o ano de 2002 as transacções constantes no mapa seguinte. Esta Sociedade não efectuou quaisquer onerações ou cessações de titularidade durante 2002.

Obrigações imoleasing 93 SUB

Data	Quantidade	Tipo movimento	Valor ilíquido da operação (euros)
31-12-2002	91 800	saída	918 000

Esta Sociedade detinha, em 31/12/2002, 88 549 Obrigações de Caixa Subordinadas 1993-2003.

A Caixa-Empresas de Crédito, SGPS, SA não era detentora de obrigações à data de 31 de Dezembro de 2002 nem efectuou quaisquer onerações ou cessações de titularidade durante o ano de 2002. Esta Sociedade detinha em 31 de Dezembro de 2002, decorrente da OPA Potestativa realizada em 18 de Janeiro de 2002, 3 600 000 acções tendo efectuado durante o ano transacto a aquisição de 37 293 acções pelo valor unitário de 23,00 E.

([2]) A Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A., de que é representante neste Conselho de Administração, detinha em 31 de Dezembro de 2002 Obrigações de Caixa Subordinadas 1993-2003 no montante de 467 523 269,00€. Esta Sociedade não efectuou quaisquer onerações ou cessações de titularidade durante 2002.

Estrutura accionista

Accionistas titulares de pelo menos um décimo do Capital Social (n.º 4 do Artigo 448.º do Código das Sociedades Comerciais)

Accionista	Número de acções	% Direitos de voto
Caixa Empresas de Crédito, SG PS, SA	3 600 000	100 %

Demonstrações financeiras

Balanço

	Notas	31 de Dezembro de 2002			31 de Dezembro de 2001
		Activo bruto (10^3 euros)	Amortizações e provisões (10^3 euros)	Activo líquido (10^3 euros)	Activo líquido (10^3 euros)
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		7		7	5
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito		158		158	97
Créditos sobre clientes	3+11	726,186	6,951	719,235	665,548
Participações		0		0	0
Partes de capital em empresas coligadas		0		0	0
Imobilizações incorpóreas	4	265	212	54	59
Imobilizações corpóreas	4	2,137	1,143	993	1,511
(Das quais: imóveis)		(674)	(159)	(516)	(977)
Outros activos	5+11	28,049	5,669	22,380	16,091
Contas de regularização	6	4,104		4,104	3,328
Total do activo		760,906	13,975	746,931	686,641

	Notas	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euros)	31 de Dezembro de 2001 (10^3 euros)
Passivo e situação líquida			
Débitos para com instituições de crédito	7	561,914	502,270
Débitos representados por títulos	8	49,880	49,880
Outros passivos	9	5,864	8,851
Contas de regularização	10	12,253	12,359
Provisões para riscos e encargos	11	8,587	7,698
Fundo para riscos bancários gerais		0	0
Passivos subordinados	12	24,940	24,940
Capital subscrito	13	18,000	18,000
Prémios de emissão	14	15,956	15,956
Reservas	14	36,730	34,647
Reserva de reavaliação	15	0	
Resultados transitados	14	6,900	6,755
Lucro do exercício		5,907	5,284
Total do passivo e situação líquida		746,931	686,641
Rubricas extrapatrimoniais			
Compromissos perante terceiros	25	136,779	100,656
Rendas vincendas e valores residuais de contratos de locação financeira		846,814	786,208

O Conselho de Administração: *Fernando Dias Nogueira,* presidente. — *José Gomes Pedro,* vice-presidente, *João Vieira Gomes de Abreu,* administrador — *António Carlos Bastos Martins,* administrador, *Armando Mata dos Santos,* administrador. — O Director Financeiro, *José André Figueiras.*

Demonstração de resultados

	Notas	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euros)	31 de Dezembro de 2001 (10^3 euros)
Débito			
Juros e custos equiparados	18	21,817	25,113
Comissões	19	816	1,079
Prejuízos Op. Financeiras		0	0
Gastos gerais administrativos		4,192	3,994
a) Custos com pessoal	20	2,708	2,331
Dos quais:			
(Salários e vencimentos)		(2,084)	(1,885
(Encargos sociais)		(511)	(494)
b) Outros gastos administrativos		1, 484	1,663
Amortizações do exercício	4	232	283
Outros custos de exploração	21	27	316
Provisões para crédito vencido e para outros riscos	11	6,564	6,062
Provisões para imobilizações financeiras		0	0
Resultado da actividade corrente		9,425	9,303
Perdas extraordinárias	22	528	685
Impostos sobre lucros	9	3,058	3,373
Outros impostos		136	215
Lucro do exercício		5,907	5,284
Total		43,278	46,403
Crédito			
Juros e proveitos equiparados	18	36,481	39,584
Comissões		300	266
Lucros Op. Financeiras		0	0
Reposições e anulações resp. a corr. de valores rel. a créditos e provisões p/pass. eventuais e compromissos	11	4,040	3,588
Outros proveitos de exploração	21	2,252	2,712
Ganhos extraordinários	22	205	254
Total		43,278	46,403

O Conselho de Administração: *Fernando Dias Nogueira,* presidente, *José Gomes Pedro,* vice-presidente, *João Vieira Gomes de Abreu,* administrador — *António Carlos Bastos Martins,* administrador, *Armando Mata dos Santos,* administrador. — O Director Financeiro, *José André Figueiras.*

Demonstração de fluxos de caixa

	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euro)
Actividades operacionais	
Recebimento de cliente	148 777
Pagamentos a fornecedores	– 190 025
Pagamentos ao pessoal	– 1 723
Fluxo gerado pelas operações	– 42 971
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	– 2 573
Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional	10 264
Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias	– 35 279
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	25
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	– 27
Fluxos das actividades operacionais	– 35 281
Actividades de investimento	
Recebimentos provenientes de:	
Investimentos financeiros	
Imobilizações corpóreas	17
Imobilizações incorpóreas	
Subsídios de investimento	
Juros e proveitos similares	
Outros	
Pagamentos respeitantes a:	
Investimentos financeiros	
Imobilizações corpóreas	– 27
Imobilizações incorpóreas	
Outros	
Fluxos das actividades de investimento	– 9
Actividades de financiamento	
Recebimentos provenientes de:	
Empréstimos obtidos	550 005
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão	
Subsídios e doações	
Venda de acções (quotas) próprias	
Cobertura de prejuízos	
Outros	
Pagamentos respeitantes a:	
Empréstimos obtidos	– 490 362
Amortizações de contratos de locação de locação financeira	– 187
Juros e custos similares	– 21 403
Dividendos	– 2 700
Reduções de capital e prestações complementares	
Aquisição de acções (quotas) próprias	
Outros	
Fluxos das actividades de financiamento	35 353
Variação de caixa e seus equivalentes	62
Efeito das diferenças de câmbio	0
Caixa e equivalentes no inicio do período	102
Caixa e equivalentes no fim do período	165

O Conselho de Administração: *Fernando Dias Nogueira,* presidente, *José Gomes Pedro,* vice-presidente, *João Vieira Gomes de Abreu,* administrador — *António Carlos Bastos Martins,* administrador, *Armando Mata dos Santos,* administrador. — O Director Financeiro, *José André Figueiras.*

Anexo à demonstração de fluxos de caixa

1 — Não se verificou qualquer aquisição ou alienação de filiais ou outras actividades empresariais relevantes;

2 — Discriminação dos componentes de caixa e seus equivalentes:

	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euros)	31 de Dezembro de 2001 (10^3 euros)
Numerário	7	5
Depósitos bancários imediatamente mobilizáveis.	158	97
Equivalentes de caixa	0	0
Caixa e seus equivalentes	165	102

	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euros)	31 de Dezembro de 2001 (10^3 euros)
Outras disponibilidades	0	0
Disponibilidades constantes no Balanço	165	102

3 — *a*) A Imoleasing tinha disponível junto do sistema bancário, facilidades de crédito por utilizar no montante der cerca de 29 milhões de euros;

b) Não se procedeu à compra de qualquer empresa através da emissão de acções;

c) Não foram convertidas dívidas em capital.

4 — Não aplicável;
5 — Nada a acrescentar.

Demonstração de Resultados por Funções

	31 de Dezembro de 2002 (10^3 euro)	31 de Dezembro de 2001 (10^3 euro)
Juros e proveitos equiparados	36,481	39,584
Juros e custos equiparados	– 21,817	– 25,113
Margem financeira	14,663	14,471
Provisões para riscos de crédito, líquidas	– 1,490	– 906
Margem financeira líquida	13,174	13,565
Comissões, líquidas	– 516	– 813
Outros proveitos e custos de exploração	2,225	2,396
Margem de serviços	1,709	1,583
Resultado operacional antes de custos administrativos.	14,883	15,148
Custos com pessoal	– 2,708	– 2,331
Outros gastos administrativos	– 1,484	– 1,663
Amortizações	– 232	– 283
Custos administrativos	– 4,424	– 4,277
Resultado operacional	10,459	10,871
Outras provisões	– 1,034	– 1,568
Resultados extraordinários	– 323	– 432
Outros impostos	– 136	– 215
Resultado antes dos impostos sobre lucros.	8,965	8,657
Impostos sobre lucros	– 3,058	– 3,373
Resultado líquido do exercício	5,907	5,284
Resultado líquido por acção	0.002	0.001

O Conselho de Administração: *Fernando Dias Nogueira,* presidente, *José Gomes Pedro,* vice-presidente, *João Vieira Gomes de Abreu,* administrador — *António Carlos Bastos Martins,* administrador, *Armando Mata dos Santos,* administrador. — O Director Financeiro, *José André Figueiras.*

Anexo às demonstrações financeiras

(De acordo com o Capítulo VI do Plano de Contas para o Sistema Bancário)

1 — Não foram realizados ajustamentos relativamente aos valores publicados no exercício de 2001, que possam afectar uma correcta comparabilidade com os do exercício de 2002.

2 — Não se verificaram situações em que valores constando de uma rubrica do balanço, pudessem ser, no todo ou em parte, incluídas noutras rubricas.

3 — Os critérios de avaliação aplicados e os métodos de cálculo utilizados são os estabelecidos no PCSB, encontrando-se explicitados no n.º 2 das Notas às Demonstrações Financeiras.

4 — Não se verificaram derrogações aos critérios valorimétricos definidos no Plano de Contas em vigor.

5 — À data do encerramento das contas não se conhecem diferenças entre as avaliações usadas para apuramento dos valores do Balanço e as que se verificaram para os mesmos bens.

6 — A Imoleasing não detinha quaisquer participações financeiras à data de 31/12/02.

7 — Não existiam quaisquer obrigações e outros títulos de rendimento fixo em carteira.

8 e 9 — Os créditos sobre empresas coligadas, incluídos na rubrica «Créditos sobre Clientes» do Activo, encontram-se referidos no n.º 3 das Notas às Demonstrações Financeiras.

10 — A Imoleasing não detinha qualquer participação financeira à data de 31 de Dezembro de 2002.

11 — Os movimentos e saldos do activo imobilizado são explicitados no n.º 4 das Notas às Demonstrações Financeiras.

12 — Não existiam activos subordinados.

13 — Não existiam activos cedidos com acordo de recompra.

14 — A rubrica do Activo, «Créditos sobre Clientes», está explicitada em função da sua duração residual, no n.º 3 das Notas às Demonstrações Financeiras.

15 — Não foi efectuada qualquer reavaliação durante o exercício.

16 — O valor do imobilizado incorpóreo está discriminado no ponto 4 das Notas às Demonstrações Financeiras.

17 — Não se verificaram correcções de valor excepcional introduzidas no activo não imobilizado, motivadas por medidas de carácter fiscal.

18 — O valor da rubrica do Passivo, «Débitos para com Instituições de Crédito», encontra-se explicitado em função da duração residual no n.º 7 das Notas às Demonstrações Financeiras.

19 — A rubrica do Passivo «Débitos representados por Títulos — Obrigações em circulação» são explicitadas no n.º 8 das Notas às Demonstrações financeiras.

20 — Não aplicável.

21 — Os débitos perante empresas coligadas estão referidos no n.º 7 das Notas às Demonstrações Financeiras.

22 — A rubrica de Passivos Subordinados encontra-se referida na Nota 12 das Notas às Demonstrações Financeiras.

23 — O montante dos compromissos assumidos pela Sociedade, incluindo os assumidos mediante a prestação de garantias, consta do n.º 25 das Notas às Demonstrações Financeiras.

24 — As responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência estão explicitadas no n.º 2 alínea *g*) e no n.º 20 das Notas às Demonstrações Financeiras.

25 — Os saldos de provisões são apresentados no n.º 11 das Notas às Demonstrações Financeiras.

26 e 26 A) — A Imoleasing não detinha em carteira quaisquer títulos para negociação.

27 — Os saldos das contas «Despesas com custo diferido», «Proveitos a receber», «Receitas com proveito diferido» e «Custos a pagar» estão indicados nos n.os 6 e 10 das Notas às Demonstrações Financeiras.

28 — Não existia carteira de títulos à data de 31 de Dezembro de 2002.

29 — Não se registou qualquer emissão de acções.

30 — Não existiam partes de capital beneficiárias de obrigações convertíveis e de títulos ou direitos similares.

31 — A natureza e valor dos principais elementos patrimoniais que integram as rubricas «Outros Activos» e «Outros Passivos» estão indicados nos n.º s 5 e 9 das Notas às Demonstrações Financeiras.

32 — A Imoleasing não administra quaisquer fundos em nome próprio, por conta de terceiros.

33 — Não existiam operações de compra e venda a prazo.

34 — O efectivo médio anual de trabalhadores ao serviço está explicitado no n.º 23 das Notas às Demonstrações Financeiras.

35 — As remunerações dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, explicitam-se no n.º 24 das Notas às Demonstrações Financeiras, não existindo quaisquer responsabilidades em matéria de pensões de reforma nem quaisquer adiantamentos, créditos ou compromissos tomados por conta das referidas pessoas a título de uma garantia de qualquer espécie.

36 — A Imoleasing não presta serviço de gestão e representação de terceiros.

37 — Não existiam no Balanço montantes expressos em moeda externa.

38 — Os proveitos correntes gerados pela actividade da Sociedade foram realizados no continente e regiões autónomas dos Açores e Madeira.

39 — As principais componentes das rubricas de «Outros Custos e Proveitos de Exploração» e «Perdas e Ganhos Extraordinários» estão desenvolvidos nos n.os 21 e 22 das Notas às Demonstrações Financeiras.

40 — Os encargos imputados e pagos relativos a passivos subordinados estão indicados no n.º 12 das Notas às Demonstrações Financeiras.

41 — Carga fiscal — As imputações e os pagamentos referentes aos exercícios de 2002, 2001 e 2000 estão discriminadas no ponto 17 das Notas às Demonstrações Financeiras.

42 — A proporção de incidência do imposto sobre os lucros nos resultados correntes e nos resultados extraordinários é de 36,3 % e -2,2 %, respectivamente.

43 — As contas da Sociedade, são consolidadas nas contas da Caixa Geral de Depósitos, com sede na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

44 — A Imoleasing não tem quaisquer empresas filiais instaladas noutros Estados membros da União Europeia.

45 — O montante das operações em locação financeira é apresentado no nº 4 das Notas às Demonstrações Financeiras.

46 — A Imoleasing não tem quaisquer valores relevados nesta rubrica.

47 — Considerando a actividade desenvolvida e a estrutura do sistema de informação, não é possível individualizar os resultados por transacção.

48 — A Imoleasing não efectuou nenhuma operação de titularização.

49 — As informações de natureza quantitativa e qualitativa sobre a cobertura das responsabilidades com pensões de reforma encontram-se explicitadas no nº 20 das Notas às contas.

50 — A Imoleasing não detinha quaisquer participações à data de 31 de Dezembro de 2002.

51 — Nada mais a acrescentar sobre a situação financeira, o risco e os resultados.

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Aos Accionistas da

Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A. (Sociedade), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2002, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos a evolução da actividade e os negócios da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento dos estatutos em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de Dezembro de 2002, as demonstrações de resultados e dos fluxos de caixa e o respectivo anexo, bem como o Relatório de Gestão, preparado pelo Conselho de Administração, para o exercício findo naquela data. Adicionalmente, elaborámos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria, o qual foi emitido sem reservas.

Face ao exposto, somos de opinião que as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Accionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 7 de Março de 2003. — Magalhães, Neves e Associados, SROC, representada por *Maria Augusta Cardador Francisco.*

Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

(montantes expressos em euros)

Introdução

1 — Nos termos da legislação aplicável, apresentamos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira contida no Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras anexas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2002 da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A. (Sociedade), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2002 que evidencia um total de € 746 930.834 e capitais próprios de € 83. 92 716, incluindo um resultado líquido de € 5.907.212, as Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade: *(i)* a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa; *(ii)* que a informação financeira histórica seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários; *(iii)* a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; *(iv)* a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.

3 — A nossa responsabilidade consiste em examinar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, incluindo a verificação se, para os aspectos materialmente relevantes, é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente: a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações; a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e a apreciação, para os aspectos materialmente relevantes, se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

5 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de fornia verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A., em 31 de Dezembro de 2002, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector e a informação financeira nelas constante é, nos termos das definições incluídas nas Directrizes mencionadas no parágrafo 4 acima, completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

Lisboa, 7 de Março de 2003. — Magalhães, Neves e Associados, SROC, representada por *Maria Augusta Cardador Francisco.*

Balanços em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	Notas	2002			2001
		Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo liquido	Activo líquido
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		6 787	-	6 787	5 386
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito		157 935		157 935	96 912
Créditos sobre clientes	3 e 11	726 186 124	(6 950 973)	719 235 151	665 548 036
Imobilizações incorpóreas	4	265 276	(211 589)	53 687	59 386
Imobilizações corpóreas	4	2 136 608	(1 143 136)	993 472	1 511 213
(Das quais: Imóveis)	4	(674 248)	158 656	(515 592)	(977 320)
Outros activos	5 e 11	28 049 026	(5 669 045)	22 379 981	16 091 218
Contas de regularização	6	4 103 821	-	4 103 821	3 328 376
Total do activo		760 905 577	(13 974 743)	746 930 834	686 640 527
Rubricas extrapatrimoniais					
Compromissos perante terceiros	25			136 778 593	100 656 114
Rendas vincendas e valores residuais de contratos de locação financeira.				846 813 652	786 208 064

	Notas	2002	2001
Passivo e situação líquida			
Débitos para com instituições de crédito			
A prazo ou com pré-aviso	7	561 913 571	502 270 485
Débitos representados por títulos			
Obrigações em circulação	8	49 879 790	49 879 790
Outros passivos	9	5 864 360	8 850 754
Contas de regularização	10	12 253 375	12 359 394
Provisões para riscos e encargos			
Outras provisões	11	8 587 127	7 698 155
Passivos subordinados	12	24 939 895	24 939 895
Capital subscrito	13	18 000 000	18 000 000
Prémios de emissão	14	15 955 667	15 955 667
Reservas	14	36 729 982	34 646 725
Resultados transitados	15	6 899 855	6 755 405
Resultado líquido do exercício	14	5 907 212	5 284 257
Total do passivo e da situação líquida		746 930 834	686 640 527

As notas anexas fazem parte integrante destes balanços.

Demonstrações de resultados por naturezas para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	Notas	2002	2001
Custos			
Juros e custos equiparados	18	21 817 414	25 113 017
Comissões	19	815 743	1 079 230
Gastos gerais administrativos:			
Custos com pessoal	20	2 707 699	2 331 021
Dos quais:			
(Salários e vencimentos)		(2 084 430)	(1 835 134)
(Encargos sociais)		(510 627)	(494 049)
Outros gastos administrativos		1 484 310	1 663 124
Amortizações do exercício	4	231 721	282 673
Outros custos de exploração	21	27 348	315 685
Provisões para crédito de cobrança duvidosa, crédito vencido e para outros riscos	11	6 563 996	6 061 873
Perdas extraordinárias	22	528 357	685 323
Impostos sobre lucros	9	3 058 200	3 372 700
Outros impostos		136 490	214 592
Resultado líquido do exercício		5 907 212	5 284 257
		43 278 490	46 403 495
Proveitos			
Juros e proveitos equiparados	18	36 480 848	39 584 190
Comissões		299 671	266 296
Reposições e anulações de provisões	11	4 040 494	3 587 579
Outros proveitos de exploração	21	2 252 396	2 711 725
Ganhos extraordinários	22	2 05 081	253 705
		43 278 490	46 403 495

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações de resultados por funções para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	2002	2001
Juros e proveitos equiparados	36 480 848	39 584 190
Juros e custos equiparados	(21 817 414)	(25 113 017)
Margem financeira	14 663 434	14 471 173

	2002	2001
Provisões para riscos de crédito, líquidas	(1 489 639)	(906 295)
Margem financeira líquida	13 173 795	13 564 878
Comissões, líquidas	(516 072)	(812 934)
Outros proveitos e custos de exploração	2 225 048	2 396 040
Margem de serviços	1 708 976	1 583 106
Resultado operacional antes de custos de transformação	14 882 771	15 147 984
Custos com o pessoal	(2 707 699)	(2 331 021)
Outros gastos administrativos	(1 484 310)	(1 663 124)
Amortizações	(231 721)	(282 673)
Custos de transformação	(4 423 730)	(4 276 818)
Resultado operacional	10 459 041	10 871 166
Outras provisões, líquidas	(1 033 863)	(1 567 999)
Resultados extraordinários	(323 276)	(431 618)
Outros impostos	(136 490)	(214 592)
Resultado antes dos impostos sobre lucros	8 965 412	8 656 957
Impostos sobre lucros	(3 058 200)	(3 372 700)
Resultado líquido do exercício	5 907 212	5 284 257
Resultado líquido por acção (em euros)	1,64	1,47

O anexo faz parte integrante desta demonstração.

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	2002	2001
Fluxos de caixa das actividades operacionais		
Recebimentos de clientes	148 777 410	122 273 992
Pagamentos a fornecedores	(190 025 195)	(170 142 597)
Pagamentos ao pessoal	(1 722 806)	(1 307 525)
Fluxos gerados pelas operações	(42 970 591)	(49 176 130)
Pagamento de imposto sobre o rendimento	(2 573 111)	(4 146 661)
Outros recebimentos e pagamentos relativos à actividade operacional	10 264 376	(1 915 212)
Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias	(35 279 326)	(55 238 003)
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	25 001	1 463
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	(26 666)	(30 372)
Fluxos das actividades operacionais	(35 280 991)	(55 266 912)
Fluxos de caixa das actividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Imobilizações corpóreas	17 338	34 235
Pagamentos respeitantes a:		
Imobilizações corpóreas	(26 670)	(22 844)
Imobilizações incorpóreas	–	(31 909)
Fluxos das actividades de investimento	(9 332)	(20 518)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Empréstimos obtidos	550 004 664	155 742 305
Pagamentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos	(490 361 577)	(71 865 652)
Amortização de contratos de locação financeira	(187 368)	(190 023)
Juros e custos similares	(21 402 703)	(25 802 478)
Dividendos pagos, líquidos de impostos retidos	(2 700 269)	(2 592 815)
Fluxos das actividades de financiamento	35 352 747	55 291 337

	2002	2001
Aumento/(diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes	62 424	3 907
Caixa e seus equivalentes no início do período	102 298	98 391
Caixa e seus equivalentes no fim do período	164 722	102 298

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Notas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

1 — Actividade económica

A IMOLEASING Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A. (Sociedade) foi constituída em 29 de Outubro de 1982, tendo iniciado a sua actividade nesse mesmo ano. A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de locação financeira imobiliária e a prestação de serviços conexos, nos termos da legislação aplicável ao sector e normas emitidas pelo Banco de Portugal. Tem um capital social de € 18 000.000 (Nota 13) e em 31 de Dezembro de 2001 as acções que o representavam eram cotadas no Mercado Oficial da Bolsa de Valores de Lisboa e Porto. Em 21 de Janeiro de 2002, as acções representativas do seu capital social foram excluídas de negociação na sequência da aquisição da totalidade do capital pela Caixa Empresas de Crédito, SGPS, S. A. (Caixa Crédito SGPS).

A Caixa Crédito SGPS é uma empresa integralmente detida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD) (Nota 13), a qual funciona também como angariadora de operações de locação financeira.

As demonstrações financeiras da Sociedade são consolidadas a nível da CGD.

2 — Bases de apresentação e principais critérios valorimétricos

Bases de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos da Sociedade, mantidos em conformidade com as normas relativas à contabilização das operações das sociedades de locação financeira imobiliária estabelecidas pelo Banco de Portugal.

As demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2002 estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, o Conselho de Administração da Sociedade admite que venham a ser aprovadas sem alterações significativas.

Principais critérios valorimétricos

Os principais critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras foram os seguintes:

a) Créditos sobre clientes

Crédito concedido

O custo dos imóveis locados, líquido de quaisquer antecipações de rendas, é registado como crédito concedido.

A amortização do crédito concedido é calculada usando o critério da amortização financeira. De acordo com este método, a amortização calcula-se tendo em consideração a taxa de juro implícita, resultante do capital desembolsado, plano de rendas acordado e valor residual dos contratos.

Esta rubrica inclui também os valores relativos à aquisição de terrenos e ao financiamento da respectiva construção, no âmbito dos contratos de locação financeira imobiliária já celebrados, e os adiantamentos referentes aos contratos de promessa de locação financeira imobiliária.

Crédito e juros vencidos

Nesta rubrica são registados o capital, juros e outros valores vencidos e não cobrados relativos a contratos cle locação financeira ainda em vigor.

Esta rubrica inclui também o capital vincendo referente a contratos de locação financeira imobiliária com prestações vencidas e relativamente aos quais foram enviadas cartas de fixação de prazo para a sua resolução, embora não se tenha ainda verificado a recuperação do imóvel.

Estes montantes são classificados por classes temporais contadas a partir da data de início do incumprimento.

O capital, os juros e outros valores vencidos e não cobrados, relativos a um mesmo contrato de locação financeira, são registados na classe de risco em que se encontram os montantes por cobrar há mais tempo.

Relativamente aos contratos com valores registados em «Crédito e juros vencidos» há mais de três meses e que se enquadrem no âmbito do disposto na Carta Circular n.º 89/N-DSB, de 7 de Julho de 1993, no que respeita à anulação de proveitos, os juros correspondentes só são contabilizados como proveitos quando cobrados.

b) Provisões

i) Provisão para crédito e furos vencidos

Destina-se a fazer face aos riscos de cobrança de capital, juros e outros valores vencidos, relativos a contratos de locação financeira imobiliária. Esta provisão cumpre o disposto no Aviso n.º 3/95, de 30 de Junho, do Banco de Portugal, que estabelece as percentagens mínimas de provisionamento segundo a antiguidade dos saldos vencidos e não cobrados e a existência ou não de garantias.

Os imóveis objecto dos contratos de locação financeira são considerados como garantias reais, até ao limite do respectivo valor de avaliação.

Esta provisão inclui ainda um montante adicional de € 2.194.711 face ao mínimo exigido pelo Aviso acima referido, destinado a fazer face aos riscos da carteira de crédito vencido.

ii) Provisão para crédito de cobrança duvidosa

Destina-se a fazer face aos riscos de cobrança do capital vincendo relativo a contratos que apresentem prestações em mora de capital e juros ou que estejam afectos a clientes que tenham outras responsabilidades vencidas. De acordo com o Aviso n.º 3/95, considera-se como crédito de cobrança duvidosa o capital vincendo relativo a contratos ou a clientes cujos valores vencidos excedam 25 % do capital em dívida acrescido dos juros vencidos.

Os créditos de cobrança duvidosa são provisionados com base na percentagem mínima permitida pelo Banco de Portugal, a qual corresponde a 50 % da percentagem média de cobertura do crédito vencido por provisões, relativamente a cada cliente nesta situação.

iii) Provisão para riscos qerais de crédito

A provisão para riscos gerais de crédito, cujo valor satisfaz as orientações do Banco de Portugal fixadas no Aviso acima mencionado, é uma provisão de natureza geral e destina-se a fazer face aos riscos associados à realização do crédito concedido.

A provisão constituída corresponde a uma percentagem de 1 % sobre o capital vincendo dos contratos de locação financeira imobiliária, sobre os adiantamentos relativos a contratos de promessa de locação e sobre outros créditos concedidos, nomeadamente os empréstimos aos funcionários da Sociedade. A base de cálculo são deduzidos os créditos cedidos em regime de consórcio, o valor do crédito concedido a instituições de crédito e a Câmaras Municipais e o capital vincendo incluído no cálculo da provisão para crédito de cobrança duvidosa.

Nos exercícios de 2002 e 2001 apenas 50 % das dotações líquidas de reposições desta provisão são aceites como custo fiscal. A partir de 2003 os reforços desta provisão deixarão de ser fiscalmente aceites como custo.

iv) Provisão para imóveis recuperados por resolução de contratos e para imóveis recebidos em dação

Esta provisão destina-se a fazer face às perdas potenciais em imóveis não locados, sendo determinada com base em avaliações independentes dos respectivos imóveis.

v) Provisão para outros riscos e encarqos

Parte desta destina-se a fazer face a potenciais encargos decorrentes da actividade da Sociedade, nomeadamente relativos a processos judiciais. Esta provisão não é aceite como custo fiscal.

c) Anulação de juros

No âmbito das instruções do Banco de Portugal, a Sociedade anula os juros incluídos nas rendas em atraso, cujo montante exceda o presumível valor de mercado dos imóveis, avaliados por entidades independentes, deduzido do capital vincendo dos respectivos contratos e acrescido dos valores de outras garantias existentes.

O montante total dos juros anulados nos exercícios de 2002 e 2001 foi de € 404.307 e de

€ 409.400, respectivamente, dos quais € 242.616 e € 322.654 foram abatidos à rubrica de «Juros e proveitos equiparados» (Nota 18) e € 161.691 e € 86.746 foram registados na rubrica de «Perdas extraordinárias» (Nota 22), dado se tratarem de juros contabilizados em exercícios anteriores.

d) Reconhecimento de custos e proveitos

Os custos e proveitos, nomeadamente os juros a pagar de empréstimos obtidos e os juros a receber de crédito concedido, são reconhecidos na demonstração de resultados do exercício em que se vencem, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos.

e) Imobilizações incorpóreas

Referem-se, fundamentalmente, a despesas de estabelecimento e a custos com os sistemas de tratamento automático de dados. Estes custos

são amortizados segundo o método das quotas constantes, durante um período de três anos.

f) Imobilizações corpóreas

Os imóveis recuperados por resolução de contratos que tenham sido arrendados são registados no imobilizado corpóreo pelo valor do capital em dívida à data da rescisão do contrato. O restante imobilizado encontra-se reflectido ao custo de aquisição.

O imobilizado corpóreo é amortizado segundo o método das quotas constantes, de acordo com as taxas máximas permitidas pela legislação fiscal em vigor. As taxas utilizadas correspondem às seguintes vidas úteis estimadas:

	Anos
Edifícios	50
Obras em imóveis arrendados	10
Outros imóveis — edifícios industriais	20
Outros imóveis — edifícios comerciais	50
Mobiliário e material	8
Máquinas e ferramentas	5
Equipamento informático	4
Instalações interiores	10
Equipamento de transporte em locação financeira	4
Outras imobilizações corpóreas	10

g) Responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência

Os trabalhadores da Sociedade estão inscritos na Segurança Social. No entanto, uma vez que assumiu responsabilidades pelo pagamento de complementos de pensões de reforma, em Novembro de 2000 a Sociedade constituiu um fundo de pensões para o efeito, cuja contribuição inicial ascendeu a € 298.961.

O fundo de pensões substitui o Seguro Top Reforma Grupo da Companhia de Seguros Fidelidade, S. A., subscrito anteriormente pela Sociedade. A contribuição inicial para o fundo de pensões correspondeu ao valor de resgate do Seguro Top Reforma nessa data.

As responsabilidades por serviços passados encontram-se integralmente cobertas pelo valor do fundo de pensões.

h) Impostos diferidos

Conforme referido na Nota 15, na sequência da alteração do critério de contabilização das operações de locação financeira a partir de 1 de Janeiro de 1994, resultaram diferenças que implicaram um aumento da situação líquida da Sociedade e o apuramento de impostos diferidos passivos no valor de € 4.523.747.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro estabelece que, para efeitos fiscais, aos contratos de locação financeira celebrados até 31 de Dezembro de 1993 se continua a aplicar o regime em vigor à data da sua celebração, as diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização irão ser tributadas durante a vida dos mesmos. Por este motivo, a Sociedade registou os impostos diferidos passivos sobre as citadas diferenças (Nota 10).

Em 2002 e 2001 foram utilizados € 125.942 e € 196.514 relativos aos impostos que incidem sobre a diferença entre os resultados contabilísticos e os relevantes para efeitos fiscais, no que se refere aos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 1993. Naquelas datas, a Sociedade já tinha liquidado € 4.171.210 e € 3.974.696, do montante total de impostos diferidos determinado em 1 de Janeiro de 1994.

3 — Créditos a clientes

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Crédito concedido	661 902 831	604 044 404
Adiantamentos por conta de contratos de locação	63 755 263	62 119 958
Crédito a colaboradores	880 269	–
Crédito cedido em regime de consórcio	(13 722 955)	(12 571 993)
	712 815 408	653 592 369
Crédito e juros vencidos	13 370 716	18 733 812
	726 186 124	672 326 181
Provisões:		
Para crédito e juros vencidos (nota 11)	(6 855 812)	(6 685 817)
Para crédito de cobrança duvidosa (nota 11)	(95 161)	(92 328)
	(6 950 973)	(6 778 145)
	719 235 151	665 548 036

Em 31 de Dezembro de 2002, a rubrica «Crédito a colaboradores» corresponde ao valor do crédito concedido a empregados da Sociedade, destinado a financiar a aquisição ou beneficiação de habitação própria e outras despesas definidas por regulamento interno. Em 31 de Dezembro de 2001, o valor destes empréstimos encontrava-se registado na rubrica «Outros activos» (Nota 6).

Em 31 de Dezembro de 2001 o crédito e juros vencidos incluía um montante de € 5.139.864 referente a um contrato com a HR — Metalomecânica Teixeira e Ramalho, S. A. Durante o exercício de 2002, face aos termos do contrato de promessa de cedência celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S. A., e após autorização do Banco de Portugal, a Sociedade anulou este activo por contrapartida do passivo registado na rubrica «Outros passivos» (Nota 9).

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, a provisão para crédito e juros vencidos inclui um montante adicional de € 2.194.711 face aos mínimos exigidos pelo Aviso n.º 3/95, do Banco de Portugal.

Para fazer face a problemas de realização do crédito concedido, a Sociedade dispõe ainda de uma provisão para riscos gerais de crédito, cujo saldo em 31 de Dezembro de 2002 e 2001 ascendia a € 6.809.168 e € 6.160.361, respectivamente, registada no âmbito das provisões para riscos e encargos do passivo (Nota 11).

O montante registado na rubrica «Crédito cedido em regime de consórcio», corresponde ao crédito cedido a outras instituições financeiras relativamente a contratos de locação financeira imobiliária em que a Sociedade assume a liderança da operação.

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, o crédito vincendo relativo a contratos não rescindidos mas que tinham simultaneamente rendas vencidas há mais de três meses, ascendia a aproximadamente € 17.714.000 e € 18.408.000, respectivamente.

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, a distribuição do crédito concedido e dos adiantamentos por conta de contratos de locação, por sectores de actividade, era a seguinte:

	2002	2001
Comércio, restaurantes e hotéis	200 620 406	198 132 591
Actividades imobiliárias	163 841 824	136 694 322
Indústrias transformadoras	89 408 973	84 311 153
Construção e obras públicas	85 561 293	63 369 878
Particulares	39 249 655	33 870 311
Administração pública, defesa e segurança social	27 389 064	31 841 060
Bancos, instituições financeiras e seguros	24 747 552	29 424 555
Transportes, armazenagem e comunicação	24 051 488	16 761 713
Saúde e segurança social	23 984 964	25 477 101
Serviços colectivas e sociais	16 336 652	16 141 531
Educação	8 408 679	8 153 654
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	5 960 601	6 329 160
Indústrias extractivas	1 840 889	1 469 168
Electricidade, gás e água	1 413 368	1 616 172
	712 815 408	653 592 369

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, o crédito e juros vencidos apresentava a seguinte estrutura por antiguidade de saldos:

	2002	2001
Até 3 meses	2 381 584	2 456 336
De 4 a 6 meses	987 011	859 735
De 7 a 12 meses	2 313 859	5 312 885
De 1 a 4 anos	7 612 929	4 062 311
Superior a 4 anos	75 333	6 042 545
	13 370 716	18 733 812

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, o crédito concedido e os adiantamentos por conta de contratos de locação apresentavam o seguinte desdobramento em função da sua duração residual:

	2002	2001
Até 3 meses	17 445 615	15 171 162
De 3 meses a 1 ano	52 694 279	57 121 789
De 1 ano até 5 anos	254 842 967	230 677 512
Mais de 5 anos	387 832 547	350 621 906
	712 815 408	653 592 369

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, os créditos a empresas coligadas incluídos nesta rubrica ascendiam a € 3.874.755 e a € 5.956.269, respectivamente.

4 — Imobilizações incorpóreas e corpóreas

Estas rubricas tiveram o seguinte movimento durante os exercícios de 2002 e 2001:

	2002						
	2001					Abates	2002
	Activo bruto	Amortizações acumuladas	Aquisições	Amortizações do exercício	Transferências	líquidos e outros	Activo líquido
Imobilizações incorpóreas:							
Despesas de estabelecimento	3.701	(3.669)	-	(32)	-	-	-
Sistemas de tratamento de dados	225.197	(186.389)	-	(21.338)	30.594	-	48.064
Outras imobilizações incorpóreas	-	-	5.784	(161)	-	-	5.623
Imobilizações em curso	20.546	-	10.048	-	(30.594)	-	-
	249.444	(190.058)	15.832	(21.531)	-	-	53.687
Imobilizações corpóreas:							
Imóveis	564.416	(139.202)	-	(13.286)	-	-	411.928
Outros imóveis	578.121	(26.015)	-	(4.152)	-	(444.290)	103.664
Equipamento	800.270	(696.655)	85.275	(52.151)	-	-	136.739
Equipamento de transporte em locação financeira	594.600	(179.254)	101.103	(140.601)	-	(49.639)	326.209
Outras imobilizações corpóreas	14.932	-	-	-	-		14.932
	2.552.339	(1.041.126)	186.378	(210.190)	-	(493.929)	993.472

	2001						
	2000					Abates	2001
	Activo bruto	Amortizações acumuladas	Aquisições	Amortizações do exercício	Transferências	líquidos e outros	Activo líquido
Imobilizações incorpóreas:							
Despesas de estabelecimento	13.024	(12.386)	-	(606)	-	-	32
Sistemas de tratamento de dados	204.293	(173.692)	8.626	(34.749)	34.330	-	38.808
Imobilizações em curso	27.520	-	27.356	-	(34.330)	-	20.546
	244.837	(186.078)	35.982	(35.355)	-	-	59.386
Imobilizações corpóreas:							
Imóveis	564.416	(126.338)	-	(12.864)	-	-	425.214
Outros imóveis	1.535.034	(73.131)	-	(13.321)	-	(896.476)	552.106
Equipamento	806.930	(654.296)	37.495	(81.071)	-	(5.443)	103.615
Equipamento de transporte em locação financeira	472.287	(153.705)	288.579	(140.062)	-	(51.753)	415.346
Outras imobilizações corpóreas	15.832	(2.479)	-	-	1.579	-	14.932
	3.394.499	(1.009.949)	326.074	(247.318)	1.579	(953.672)	1.511.213

5 — Outros cativos:

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Imóveis recuperados por resolução de contratos.	20 307 432	17 881 257
Imóveis recebidos em dação	4 472 191	980 297
Devedores diversos	380 057	399 361
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a recuperar	2 877 071	1 005 932
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) a recuperar (nota 22)	12 275	12 275
Crédito a empregados	–	945 834
	28 049 026	21 224 956
Provisão para imóveis recuperados por resolução de contratos e imóveis recebidos em dação (nota 11).	(5 669 045)	(5 133 738)
	22 379 981	16 091 218

Os imóveis recuperados por resolução de contratos e os imóveis recebidos em dação destinam-se a ser vendidos ou a ser objecto de novos contratos de locação financeira.

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, as rubricas «Imóveis recuperados por resolução de contratos» e «Imóveis recebidos em dação» apresentam a seguinte estrutura, considerando o período decorrido após a retoma dos respectivos imóveis:

	2002			2001		
	Imóveis sem contrato promessa	Imóveis com contrato promessa	Total	Imóveis sem contrato promessa	Imóveis com contrato promessa	Total
De 1 a 6 meses	2 157 464	3 491 895	5 649 359	222 216	–	222 216
De 6 meses a 1 ano	2 861 834	–	2 861 834	2 310 286	649 465	2 959 751
De 1 a 3 anos	5 738 926	876 907	6 615 833	7 771 136	1 986 791	9 757 927
Mais de 3 anos	6 920 359	2 732 238	9 652 597	3 038 861	2 882 799	5 921 660
	17 678 583	7 101 040	24 779 623	13 342 499	5 519 055	18 861 554

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, a Sociedade já tinha recebido € 2 897 365 e € 2 150 817, respectivamente, na sequência da celebração destes contratos de promessa de venda de imóveis (Nota 9).

6 — Contas de regularização — activo

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Proveitos a receber:		
Juros a receber de contratos celebrados	2 346 686	2 540 909
Despesas com custo diferido:		
Seguros	25 331	29 397
Emissão de empréstimos obrigacionistas	–	347
Outras	11 725	47 215
Outras contas de regularização	1 720 079	710 508
	4 103 821	3 328 376

Em 31 de Dezembro de 2002, a rubrica "Outras contas de regularização" inclui um montante de € 1.170.445 relativo aos valores não pagos pela Sociedade a um fornecedor, a título de garantia de conclusão da construção financiada. Este montante será regularizado por contrapartida da rubrica de «Crédito concedido» após terminada a construção e consequente pagamento da totalidade das facturas ao fornecedor.

7 — Débitos para com instituições de crédito

Os empréstimos bancários apresentam a seguinte estrutura por entidade financiadora e prazos de vencimento:

	2002			2001
	Curto prazo	Médio e longo prazos	Total	Total
Caixa Geral de Depósitos, S. A	344 340	220 622 504	220 966 844	175 679 863
Outros bancos	14 963 937	74 879 790	89 843 727	89 783 622
	48 356 758	262 453 813	310 810 571	265 463 485
Mercado Monetário Interbancário	251 103 000	–	251 103 000	236 807 000
	299 459 758	262 453 813	561 913 571	502 270 485

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, os débitos para com instituições de crédito apresentavam o seguinte desdobramento em função da sua duração residual:

	2002	2001
Até três meses	33 580 089	88 992 738
De três meses a um ano	232 831 118	174 000 814
De um ano até cinco anos	285 247 697	173 416 846
Mais de cinco anos	10 254 667	65 860 087
	561 913 571	502 270 485

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, os débitos perante empresas coligadas incluídos nesta rubrica ascendiam a € 472 069 844 e a € 407 501.863, respectivamente.

Naquelas datas, os passivos da Sociedade representados em moeda estrangeira incluídos nesta rubrica ascendiam a € 58.138 e € 94.711, respectivamente.

8 — Débitos representados por títulos

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Montante	Taxa de juro nominal		Data de pagamento de juros
		31 de Dezembro de 2002	31 de Dezembro de 2001	
Obrigações Imoleasing				
1998 — 1.ª emissão — 1.ª série	24 939 895	3,38 %	3,78 %	20 de Janeiro, Abril, Julho e Outubro
1998 — 1.ª emissão — 2.ª série	24 939 895	3,31 %	3,64 %	20 de Abril e de Outubro
	49 879 790			

As obrigações Imoleasing têm vencimento ao par em 20 de Outubro de 2003.

9 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Credores diversos:		
Alienação de imóveis não locados (nota 5)	2 897 365	2 150 817
Adiantamentos de clientes	203 619	193 359
HR — Metalomec ânica Teixeira e Ramalho, S. A (nota 3)	–	5 139 834
Outros	69 686	34 564
	3 170 670	7 518 574
Fornecedores	1 656 483	1 106 570
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) a pagar	540 929	74 624
Imposto sobre o Valor Acrescentado a pagar (IVA)	354 094	55 213
Outros	142 184	95 773
	5 864 360	8 850 754

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, o IRC a pagar resulta dos séguintes movimentos:

	2002	2001
Estimativa de IRC do exercício	3 058 200	3 372 700
Pagamentos por conta	(2 638 200)	(3 489 680)
Impostos diferidos a pagar	125 942	196 514
Retenções na forte	(5 013)	(4 910)
IRC a pagar	540 929	74 624

No apuramento do IRC relativo aos exercícios de 2002 e 2001, a Sociedade considerou a anulação de provisões efectuada por contrapartida da rubrica de «Resultados transitados» (Nota 15), nos montantes de € 144.450 e € 344.563, respectivamente, como variações patrimoniais positivas.

10 — Contas de regularização — passivo

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Custos a pagar:		
Juros a pagar de empréstimos obtidos	4 442 310	4 341 013
Credores diversos	1 400 993	642 857
Fornecedores	359 842	222 365
Provisão para férias e subsídio de férias	380 062	311 494
Outros	210 780	116 301
Receitas com proveito diferido	2 824	2 707
Outras contas de regularização:		
Mais-valias diferidas em contratos de relocação de imóveis.	4 586 029	4 748 382
Impostos diferidos [nota 2 *h*)]	226 595	352 537
Valores a pagar relativos a escrituras e registos	369 441	371 265
Reembolsos a regularizar	113 236	1 083 021
Outras	161 263	167 452
	12 253 375	12 359 394

Os montantes de € 4 586 .029 e € 4 748 382 correspondem à parcela ainda não reconhecida das mais-valias obtidas na relocação de imóveis. Estes ganhos são registados ao longo do período dos novos contratos de locação financeira imobiliária na rubrica «Outros proveitos de exploração — mais-valias em contratos de locação financeira» (Nota 21).

11 — Movimento nas provisões

Durante os exercícios de 2002 e 2001, o movimento nas provisões foi o seguinte:

	2002					
	Saldos em 31 de Dezembro de 2001	Dotações	Reposições e anulações	Utilizações	Anulações e transferências	Saldos em 31 de Dezembro de 2002
Provisão para crédito e juros vencidos (nota 3)	6 685 817	3 287 066	(2 449 067)	(523 554)	(144 450)	6 855 812
Provisão para crédito de cobrança duvidosa (nota 3)	92 326	100 823	(97 990)	–	–	95 161
Provisão para imóveis recuperados por resolução de contratos (nota 5).	5 133 738	1 039 003	(377 263)	(126 433)	–	5 669 045
Provisões para riscos e encargos:						
Provisão para riscos gerais de crédito (nota 3)	6 160 361	1 764 981	(1 116 174)	–	–	6 809 168
Provisão para outros riscos e encargos	1 537 794	372 123	–	(131 958)	–	1 777 959
	19 610 038	6 563 996	(4 040 494)	(781 945)	(144 450)	21 207 145

	2001					
	Saldos em 31 de Dezembro de 2000	Dotações	Reposições e anulações	Utilizações	Anulações e transferências	Saldos em 31 de Dezembro de 2001
Provisão para crédito e juros vencidos (nota 3)	7 882 329	2 985 553	(2 985 133)	(852 369)	(344 563)	6 685 817
Provisão para crédito de cobrança duvidosa (nota 3)	55 985	99 944	(63 601)	–	–	92 328
Provisão para imóveis recuperados por resolução de contratos (nota 5)	3 880 987	1 948 947	(380 948)	(315 248)	–	5 133 738
Provisões para riscos e encargos:						
Provisão para riscos gerais de crédito (nota 3)	5 290 829	1 027 429	(157 897)	–	–	6 160 361
Provisão para outros riscos e encargos	1 552 758	–	–	(14 964)	–	1 537 794
	18 662 888	6 061 873	(3 587 579)	(1 182 581)	(344 563)	19 610 038

Conforme referido na Nota 15, durante o exercício de 1998 a Sociedade reforçou as provisões para crédito e juros vencidos no montante de € 2.639.095, por contrapartida de "Resultados transitados". Nos exercícios de 2002 e 2001, na sequência da recuperação judicial de. imóveis afectos aos contratos que estiveram na origem desta constituição, foram anuladas provisões nos montantes de € 144 450 e € 344 563 também por contrapartida de "Resultados transitados".

12 — Passivos subordinados

Esta rubrica refere-se a obrigações de caixa de subscrição particular emitidas em 25 de Agosto de 1993, por um prazo de 10 anos, a amortizar ao par e no vencimento. Os juros são pagos semestral e postecipadamente em 20 de Abril e 20 de Outubro, tendo-se vencido o 1.º cupão em 20 de Abril de 1994. Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, a taxa de juro destas obrigações ascendia a 3,5 % e a 3,875 %, respectivamente.

A taxa de juro é determinada a partir da média das últimas 20 taxas Euribor a 6 meses no antepenúltimo dia útil do semestre anterior ao do vencimento de juros, acrescida de 0,25 % e arredondada para o 1/16 superior. A taxa obtida desta forma não pode ser superior à média das "prime rate" variáveis praticadas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., e por três outros bancos nacionais, em vigor no antepenúltimo dia anterior ao início de cada período de contagem de juros, deduzidas de 1,25 % e arredondadas para o 1/16 superior.

A Sociedade poderá, mediante autorização prévia do Banco de Portugal, proceder ao reembolso antecipado destas obrigações, total ou parcialmente, nos últimos 5 anos de vida das mesmas. Esta opção dará lugar a um prémio de reembolso de 0,125 % sobre o valor nominal reembolsado.

Em caso de falência ou liquidação da Sociedade, o pagamento de juros e o reembolso destas obrigações fica subordinado ao pagamento prévio de todos os demais créditos não subordinados, tendo todavia os seus detentores prioridade sobre os accionistas da Sociedade.

Os juros pagos e os juros imputados nos exercícios de 2002 e 2001 relativos a estas obrigações foram os seguintes:

	2002	2001
Juros pagos	966 421	1 285 963
Juros imputados (nota 18)	948 236	1 210 191

13 — Capital subscrito

No primeiro semestre de 2001, a Caixa Empresas de Crédito, SGPS, S. A. (Caixa Crédito SGPS), uma empresa pertencente ao Grupo CGD, adquiriu as acções da Sociedade detidas pelas restantes entidades do Grupo.

Por deliberação da Assembleia Geral de Accionistas de 27 de Março de 2001, e nos termos do Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, procedeu-se à redenominação da totalidade das acções representativas do capital social da Sociedade para Euros, o qual passou a ascender a € 18 000 000, representado por 3 600 000 acções de valor nominal de € 5 cada. O arredondamento resultante da redenominação, por aplicação da taxa de conversão, foi efectuado por incorporação de «Prémios de emissão» (Nota 14).

No segundo semestre de 2001, a Caixa Crédito SGPS lançou uma oferta pública de aquisição sobre as 460.359 acções da Sociedade que não eram detidas pelo Grupo CGD. O resultado foi apurado em sessão especial da Bolsa de Valores de Lisboa e Porto de 20 de Dezembro de 2001, tendo a Caixa Crédito SGPS adquirido 417.966 acções ao preço de € 23 cada.

Em Janeiro de 2002, a Caixa Crédito SGPS anunciou a aquisição potestativa das restantes acções da Sociedade ao preço de € 23 cada. Na sequência deste processo passou a deter a totalidade do seu capital e dos direitos de voto, tendo as acções sido excluídas de negociação em bolsa.

Deste modo, em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, a estrutura accionista da Sociedade era a seguinte:

	2002		2001	
	Número e acções	Percentagem de participação	Número de acções	Percentagem de participação
Caixa Empresas de Crédito, SGPS, S. A.	3 600 000	100,00 %	3 557 607	98,82 %
Outros	–	–	42 393	1,18 %
	3 600 000	100,00 %	3 600 000	100,00 %

14 — Prémios de emissão, reservas e resultado líquido

Os prémios de emissão só podem ser utilizados para a cobertura de prejuízos ou para aumentar o capital. No exercício de 2001 os prémios de emissão foram usados num montante de € 43 276 para aumentar o capital social, no âmbito da sua redenominação para Euros.

As rubricas de reservas e resultado líquido do exercício tiveram o seguinte movimento durante os exercícios de 2001 e 2002:

	Reservas			Resultado líquido
	Legal	Livres	Total	
Saldos em 31-12-2000	6 315 272	25 510 051	31 825 323	5 715 677
Distribuição do resultado do exercício de 2000:				
Transferência para reservas	571 567	2 249 835	2 821 402	(2 821 402)
Dividendos	–	–	–	(2 693 509)
Distribuição aos colaboradores	–	–	–	(200 766)

	Reservas			Resultado líquido
	Legal	Livres	Total	
Resultado líquido do exercício	–	–	–	5 284 257
Saldos em 31-12-2001	6 886 839	27 759 886	34 646 725	5 284 257
Distribuição do resultado do exercício de 2001:				
Transferência para reservas	528 426	1 554 831	2 083 257	(2 083 257)
Dividendos	–	–	–	(2 700 000)
Distribuição aos colaboradores	–	–	–	(501 000)
Resultado líquido do exercício	–	–	–	5 907 212
Saldos em 31-12-2002	7 415 265	29 314 717	36 729 982	5 907 212

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro, a Sociedade deverá constituir um fundo de reserva legal até à concorrência do seu capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Para tal, é anualmente transferido para esta reserva uma fracção não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até perfazer o referido montante. Esta reserva só pode ser utilizada para a cobertura de prejuízos acumulados ou para aumentar o capital.

15 — Resultados transitados

Com a introdução em 1 de Janeiro de 1994 do novo método de contabilização das operações de locação financeira, a Sociedade converteu o imobilizado de locação financeira em crédito concedido, registou os juros a receber do crédito concedido e anulou as receitas antecipadas que mantinha registadas. Adicionalmente, recalculou as provisões necessárias de acordo com os novos critérios e registou os impostos diferidos. Desta conversão, resultou um conjunto de diferenças, cujo efeito consistiu num aumento da situação líquida de € 6.899.855.

Até 31 de Dezembro de 1997, o capital vincendo referente a contratos de locação financeira imobiliária com prestações vencidas e relativamente aos quais tinham sido enviadas cartas de fixação de prazo para a sua resolução, mantinha-se registado como crédito em situação normal até à recuperação dos imóveis, altura em que o capital vincendo desses contratos era registado na rubrica «Outros activos». No exercício de 1998, em consequência de uma comunicação do Banco de Portugal, a Sociedade alterou esta política contabilística, tendo passado a transferir o capital vincendo para crédito vencido findo o prazo indicado nas referidas cartas de resolução.

O Banco de Portugal permitiu à Sociedade que a insuficiência de provisões para efeitos regulamentares apurada quando da adequação dos procedimentos contabilísticos relativa aos contratos rescindidos até 1 de Julho de 1998, fosse suprida através da utilização de «Resultados transitados», desde que se garantisse que a eventual anulação futura dessas provisões, em consequência da recuperação dos imóveis, não afectasse a demonstração de resultados do exercício em que se verifique a recuperação. De forma a respeitar o princípio da especialização de exercícios, em 1998 a Sociedade efectuou o reforço de provisões por utilização de «Resultados transitados» apenas para os contratos rescindidos até 31 de Dezembro de 1997, o que correspondeu a um montante de € 2.639.095. Em 31 de Dezembro de 2002, já tinham sido recuperados todos os imóveis que deram origem à constituição de provisões regulamentares por contrapartida de «Resultados transitados» em 1998.

Nos exercícios de 2002 e 2001, face à recuperação judicial de imóveis afectos a esses contratos, a Sociedade anulou provisões no montante de € 144.450 e € 344.563, respectivamente, e creditou os «Resultados transitados» por igual valor.

Em resumo, os «Resultados transitados» apresentam o seguinte movimento:

Saldo em 31-12-1997 relativo à alteração do método de contabilização em 1-1-1994.	6 899 855
Utilização para fazer face ao acréscimo de provisões relativo a contratos rescindidos até 31-12-1997.	(2 639 095)
Saldo em 31 de Dezembro de 1998	4 260 760
Contrapartida da anulação de provisões face à recuperação judicial de imóveis relativos a contratos rescindidos até 31-12-1997.	
Nos exercícios de 1999 e 2000	2 150 082
Saldo em 31 de Dezembro de 2000	6 410 842
No exercício de 2001	344 563
Saldo em 31 de Dezembro de 2001	6 755 405
No exercício de 2002	144 450
Saldo em 31 de Dezembro de 2002	6 899 855

16 — Transacções com empresas do grupo

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, os balanços e as demonstrações de resultados reflectiam os seguintes saldos e transacções com empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos:

	2002			2001
	CGD	Outros	Total	Total
Activo				
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	19 942	–	19 942	12 604
Créditos sobre clientes	3 874 755	–	3 874 755	5 956 269
Outros activos	97 677	22 801	120 478	46 580
Contas de regularização	23 874	5 245	29 119	71 917
Passivo				
Débitos para com instituições de crédito	472 069 844	–	472 069 844	407 501 863
Outros passivos	–	301 692	301 692	5 580 508
Contas de regularização	5 254 858	6 095	5 260 953	4 183 840
Passivos subordinados	884	–	884	918 885
Custos				
Juros e custos equiparados	15 573 745	13 097	15 586 842	16 297 016
Comissões	801 602	–	801 602	1 053 503

	2002			2001
	CGD	Outros	Total	Total
Gastos gerais administrativos	376 143	63 032	439 175	382 539
Outros custos de exploração	66	20 000	20 066	33 033
Proveitos				
Juros e proveitos equiparados	658 900	109 354	768 254	1 036 160
Outros proveitos de exploração	5 635	–	5 635	195 127

17 — Impostos

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e correspondente Derrama.

Os imóveis que são propriedade da Sociedade e objecto de contratos de locação financeira, estão sujeitos ao pagamento anual de contribuição autárquica, a qual é liquidada pela Sociedade e subsequentemente debitada aos respectivos locatários.

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Sociedade durante um período de quatro anos (oito anos no caso da segurança social), podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, eventuais liquidações adicionais relativamente aos exercícios de 1999 a 2002. Dada a natureza das eventuais correcções que poderão ser efectuadas, não é possível quantificá-las neste momento. No entanto, na opinião do Conselho de Administração da Sociedade, não, é previsível que qualquer liquidação adicional relativa aos exercícios acima referidos, seja significativa para as demonstrações financeiras.

De acordo com o artigo 58.º do Código do IRC, relativo às regras sobre preços de transferência, com a redacção aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002, nas operações comerciais, incluindo, designadamente, operações ou séries de operações sobre bens, direitos ou serviços, bem como nas operações financeiras efectuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a imposto, com a qual esteja em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis. Para estes efeitos, o sujeito passivo deve adoptar o método ou métodos susceptíveis de assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações que efectua e outras substancialmente idênticas, em situações normais de mercado ou de ausência de relações especiais, nos termos previstos no referido preceito legal, devendo ainda manter organizada a documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência.

O não cumprimento das regras de preços de transferência em questão nas operações efectuadas entre o sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a imposto, com a qual esteja em situação de relações especiais, poderá dar origem a correcções para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC.

A diferença entre a carga fiscal imputada ao exercício e aos dois exercícios anteriores e a carga fiscal paga, com referência a esses exercícios, foi a seguinte:

	2002	2001	2000
Carga fiscal imputada — Imposto sobre lucros	3 058 200	3 372 700	4 445 786
Impostos diferidos	125 942	196 459	75 788
	3 184 142	3 569 159	4 521 574
Carga fiscal paga e retenções na fonte	(2 643 213)	(3 424 434)	(4 520 700)
IRC a pagar/diferença face à estimativa (notas 9 e 22)	540 929	144 725	874

Nos exercícios de 2002 e 2001 a carga fiscal é superior à taxa normal de IRC devido à variação patrimonial positiva descrita nas Notas 9, 11 e 15 e à não aceitação como custo fiscal de 50 % da dotação líquida de reposições da provisão para riscos gerais de crédito.

18 — Juros, custos e proveitos equiparados

Estas rubricas têm a seguinte composição:

	2002	2001
Juros e custos equiparados		
Juros de obrigações	1 760 111	3 012 231
Juros de empréstimos a médio e longo prazos.	10 135 436	11 861 256
Juros de empréstimos subordinados (nota 12).	948 236	1 210 191
Juros do mercado monetário interbancário.	8 888 695	8 876 280
Outros	84 936	153 059
	21 817 414	25 113 017
Juros e proveitos equiparados		
Juros de contratos celebrados	33 945 202	37 225 733
Anulação de juros [Nota 2 *c*)]	(242 616)	(322 654)
Juros de contratos em consórcio	(606 721)	(611 346)
Juros de adiantamentos por conta de contratos a realizar.	3 115 009	3 008 978
Juros de mora	239 212	201 797
Outros	30 762	81 682
	36 480 848	39 584 190

Todos os proveitos correntes gerados pela actividade da Sociedade foram realizados no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

19 — Comissões — custos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2002	2001
Comissões de angariação de operações	758 136	994 196
Comissões por garantias recebidas	11 290	14 138
Comissões por serviços bancários		
Cobranças de valores	35 664	48 471
Outras	861	1 057
Comissões por operações realizadas por terceiros.	9 792	21 368
	815 743	1 079 230

A rubrica «Comissões de angariação de operações» é relativa a comissões cobradas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., no âmbito da angariação de contratos de locação financeira pelas suas redes comerciais. Esta comissão corresponde a 1 % sobre o valor dos contratos angariados.

20 — Custos com pessoal e compromissos assumidos com pensões de reforma e sobrevivência

A rubrica «Custos com pessoal» tem a seguinte composição:

	2002	2001
Remunerações	2 084 430	1 835 134
Encargos sociais		
Segurança Social	393 720	380 075
Outros encargos	116 907	113 974

	2002	2001
Outros custos com o pessoal	112 642	1 838
	2 707 699	2 331 021

O fundo de pensões constituído pela Sociedade tem por objectivo financiar as responsabilidades assumidas pelo pagamento de complementos de pensões de reforma, equivalentes a 10 % da pensão atribuída pela Segurança Social.

As responsabilidades com pensões em 31 de Dezembro de 2002 e 2001 apresentavam o seguinte detalhe:

	2002	2001
Valor actual das responsabilidades por serviços futuros.	580 200	581 901
Valor actual das responsabilidades por serviços passados.	299 311	260 210
	879 511	842 211

As responsabilidades por serviços passados encontravam-se integralmente cobertas pelo fundo de pensões, cujo valor em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, ascendia a € 303 063 e € 305 578, respectivamente.

As responsabilidades por serviços passados e futuros dos empregados no activo foram determinadas com base num estudo actuarial efectuado pela CGD Pensões — Socidedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A.. As hipóteses e bases técnicas utilizadas foram as seguintes:

Método actuarial — Projected Unit Credit
Tábua de mortalidade — TV 73/77
Tábua de invalidez — EVK — 80
Taxa de rendimento do Fundo — 6 %
Taxa de crescimento dos salários — 3 %
Taxa de crescimento das pensões — 3 %
Taxa de revalorização futura para cálculo de pensões da Segurança Social — 2 %
Taxa técnica de juro para cálculo de pensões em pagamento — 4 %

21 — Outros custos e proveitos de exploracão

Estas rubricas têm a seguinte composição:

	2002	2001
Outros custos		
Quotizações e donativos	27 348	47 386
Menos-valias em contratos de locação financeira.	–	268 299
Outros proveitos	27 348	315 685
Mais-valias em contratos de locação financeira.	1 385 957	2 016 941
Recuperação de créditos incobráveis, despesas e juros vencidos.	559 270	272 474
Cedência de pessoal	125 869	–
Prestação de serviços de vistoria e avaliações	77 871	76 020
Aluguer de imóveis não locados	61 417	135 475
Reembolso de despesas	22 655	190 122
Outros	19 357	20 693
	2 252 396	2 711 725

Em 2002, a rubrica «Cedência de pessoal» corresponde ao valor recebido pela cedência de funcionários da Sociedade a outras empresas do Grupo CGD.

22 — Perdas e ganhos extraordinários

Estas rubricas térn a seguinte composição:

	2002	2001
Perdas extraordinárias		
Anulação de juros [nota 2 *c*)]	161 191	86 746
Despesas com imóveis recuperados por resolução de contratos.	270 202	344 863
Outras perdas	95 964	253 714
	528 357	685 323
Ganhos extraordinários		
Excesso na estimativa de IRC (Nota 17)	144 725	874
Ganhos relativos a exercícios anteriores	58 260	
Correcção ao IRC de 2000 (Nota 5)		12 275
Outros ganhos	2 096	240 556
	205 081	253 705

23 — Número médio de pessoal

Durante os exercícios de 2002 e 2001, o número médio de colaboradores ao serviço da Sociedade foi de 52 e 46, respectivamente, distribuídos pelas seguintes categorias profissionais:

	2002	2001
Direcção	6	4
Chefias intermédias	12	11
Técnicos	10	8
Administrativos	23	22
Auxiliares	1	1
	52	46

24 — Remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais

As remunerações atribuídas durante os exercícios de 2002 e 2001 aos membros do Conselho de Administração ascenderam a € 396 759 e € 233 712, respectivamente.

Não existem adiantamentos ou créditos concedidos a membros dos órgãos sociais nem compromissos assumidos, por sua conta, a título de garantia.

25 — Compromissos assumidos

Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001, os compromissos assumidos perante terceiros eram os seguintes:

	2002	2001
Linha de refinanciamento da CGD junto do Banco Europeu de Investimento.	17 436 584	19 760 871
Contratos de financiamento relativos a obras e à construção.	119 342 009	80 895 243
	136 778 593	100 656 114

Os compromissos assumidos com contratos de financiamento relativos a obras e à construção, respeitam à parte ainda não utilizada dos limites de crédito previstos nos respectivos contratos.

Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2002 acompanhadas do relatório de auditores

Aos Accionistas e ao Conselho de administração da lmoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.

1 — Auditámos as demonstrações financeiras anexas da lmoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária S. A. (Sociedade), as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2002, as demonstrações de resultados e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente Anexo. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade. A nossa responsabilidade consiste em expressar urna opinião, baseada ria nossa auditoria daquelas demonstrações financeiras.

2 — A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites em Portugal, as quais exigem que seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Esta auditoria incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em

juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Esta auditoria incluiu igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

3 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imoleasing — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A., em 31 de Dezembro de 2002, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector (Nota 2).

Lisboa, 7 de Março de 2003.

Balanços em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	Notas	2002			2001
		Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo liquido	Activo líquido
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		6 787	–	6 787	5 386
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito		157 935	–	157 935	96 912
Créditos sobre clientes	3 e 11	726 186 124	(6 950 973)	719 235 151	665 548 036
Imobilizações incorpóreas	4	265 276	(211 589)	53 687	59 386
Imobilizações corpóreas	4	2 136 608	(1 143 136)	993 472	1 511 213
(Das quais: Imóveis)	4	(674 248)	158 656	(515 592)	(977 320)
Outros activos	5 e 11	28 049 026	(5 669 045)	22 379 981	16 091 218
Contas de regularização	6	4 103 821	–	4 103 821	3 328 376
Total do activo		760 905 577	(13 974 743)	746 930 834	686 640 527

	Notas	2002	2001
Passivo e situação líquida			
Débitos para com instituições de crédito:			
A prazo ou com pré-aviso	7	561 913 571	502270 485
Débitos representados por títulos:			
Obrigações em circulação	8	49 879 790	49 879 790
Outros passivos	9	5 864 360	8 850 754
Contas de regularização	10	12253 375	12 359 394
Provisões para riscos e encargos			
Outras provisões	11	8 587 127	7 698 155
Passivos subordinados	12	24 939 895	24 939 895
Capital subscrito	13	18 000 000	18 000 000
Prémios de emissão	14	15 955 667	15 955 667
Reservas	14	36 729 982	34 646 725
Resultados transitados	15	6 899 855	6 755 405
Resultado liquido do exercício	14	5 907 212	5 284 257
Total do passivo e da situação líquida		746 930 834	686 640 527

Rubricas extrapatrimoniais

Compromissos perante terceiros	25	136 778 593	100 656 114
Rendas vincendas e valores residuais de contratos de locação financeira		846 813 652	786 208 064

As notas anexas fazem parte integrante destes balanços.

Demonstração de resultados por naturezas para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

	Notas	2002	2001
Custos			
Juros e custos equiparados	18	21 817 414	25 113 017
Comissões	19	815 743	1 079 230
Gastos gerais administrativos:			

	Notas	2002	2001
Custos com pessoal	20	2 707 699	2 331 021
Dos quais:			
(Salários e vencimentos)		(2 084 430)	(1 835 134)
(Encargos sociais)		(510 627)	(494 049)
Outros gastos administrativos		1 484 310	1 663 124
Amortizações do exercício	4	231 721	282 673
Outros custos de exploração	21	27 348	315 685
Provisões para crédito de cobrança duvidosa, crédito vencido e para outros riscos	11	6 563 996	6 061 873
Perdas extraordinárias	22	528 357	685 323
Impostos sobre lucros	9	3 058 200	3 372 700
Outros impostos		136 490	214 592
Resultado líquido do exercício		5 907 212	5 284 257
		43 278 490	46 403 495
Proveitos			
Juros e proveitos equiparados	18	36 480 848	39 584 190
Comissões		299 671	266 296
Reposições e anulações de provisões	11	4 040 494	3 587 579
Outros proveitos de exploração	21	2 252 396	2 711 725
Ganhos extraordinários	22	2 05 081	253 705
		43 278 490	46 403 495

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações de resultados por funções para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	2002	2001
Juros e proveitos equiparados	36 480 848	39 584 190
Juros e custos equiparadas	(21 817 414)	(25 113 017)
Margem financeira	14 663 434	14 471 173
Provisões para riscos de crédito, líquidas	(1 489 639)	(906 295)
Margem financeira líquida	13 173 795	13 564 878
Comissões, líquidas	(516 072)	(812 934)
Outros proveitos e custos de exploração	2 225 048	2 396 040
Margem de serviços	1 708 976	1 583 106
Resultado operacional antes de custos de transformação	14 882 771	15 147 984
Custos com o pessoal	(2 707 699)	(2 331 021)
Outros gastos administrativos	(1 484 310)	(1 663 124)
Amortizações	(231 721)	(282 673)
Custos de transformação	(4 423 730)	(4 276 818)
Resultado operacional	10 459 041	10 871 166
Outras provisões, líquidas	(1 033 863)	(1 567 999)
Resultados extraordinários	(323 276)	(431 618)
Outros impostos	(136 490)	(214 592)
Resultado antes dos impostos sobre lucros	8 965 412	8 656 957
Impostos sobre lucros	(3 058 200)	(3 372 700)
Resultado líquido do exercício	5 907 212	5 284 257
Resultado líquido por acção (em euros)	1,64	1,47

O anexo faz parte integrante desta demonstração.

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2001

(montantes expressos em euros)

	2002	2001
Fluxos de caixa das actividades operacionais		
Recebimentos de clientes	148 777 410	122 273 992
Pagamentos a fornecedores	(190 025 195)	(170 142 597)
Pagamentos ao pessoal	(1 722 806)	(1 307 525)
Fluxos gerados pelas operações	(42 970 591)	(49 176 130)
Pagamento de imposto sobre p rendimento	(2 573 111)	(4 146 661)
Outros recebimentos e pagamentos relativos à actividade operacional	10 264 376	(1 915 212)
Fluxos gerados antes cias rubricas extraordinárias	(35 279 326)	(55 238 003)
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	25 001	1 463
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	(26 666)	(30 372)
Fluxos das actividades operacionais	(35 280 991)	(55 266 912)
Fluxos de Caixa das Actividades de Investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Imobilizações corpóreas	17 338	34 235
Pagamentos respeitantes a:		
Imobilizações corpóreas	(26 670)	(22 844)
Imobilizações incorpóreas	–	(31 909)
Fluxos das actividades de investimento	(9 332)	(20 518)
Fluxos de Caixa das Actividades de Financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Empréstimos obtidos	550 004 664	155 742 305
Pagamentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos	(490 361 577)	(71 865 652)
Amortização de contratos de locação financeira	(187 368)	(190 023)
Juros e custos similares	(21 402 703)	(25 802 478)
Dividendos pagos, líquidos de impostos retidos	(2 700 269)	(2 592 815)
Fluxos das actividades de financiamento	35 352 747	55 291 337
Aumento/(diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes	62 424	3 907
Caixa e seus equivalentes no início do período	102 298	98 391
Caixa e seus equivalentes no fim do período	164 722	102 298

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

2002959781

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 128/2008

Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 7, sala 706, 1070-274 Lisboa.
Capital social: € 375 000,00.
Matrícula Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção: 502388811.
Contribuinte n.º: 502388811.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de Setembro de 2008

	Ano			Ano Anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, Imparidade e amortizações	Valor Líquido	
	1	2	3=1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	300	0	300	303

	Ano			Ano Anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, Imparidade e amortizações	Valor Líquido	
	1	2	3=1-2	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	27 296	0	27 296	11 484
Aplicações em Instituições de Crédito	770 219	0	770 219	643 413
Outros activos tangíveis	80 563	45 586	34 977	42 774
Activos intangíveis	88 671	87 801	870	127
Activos por impostos correntes	23 133	0	23 133	23 133
Activos por impostos diferidos	0	0	0	11 303
Outros activos	189 117	0	189 117	99 316
Total de Activo	1 179 299	133 387	1 045 912	831 853

	Ano	Ano Anterior
Passivo		
Outros passivos	347 072	213 702
Total de Passivo	347 072	213 702
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outros instrumentos de capital	460 469	460 469
Reservas de reavaliação	0	9 035
Outras reservas e resultados transitados	(219 637)	(306 417)
Resultado do exercício	83 008	80 064
Total de Capital	698 840	618 151
Total de Passivo + Capital	1 045 912	831 853

30 de Setembro de 2008. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé*. — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).
300925833

PARTE J

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso (extracto) n.º 26773/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Cooperação

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 23-10-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Cooperação, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

Aviso (extracto) n.º 26774/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 23-10-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Gestão Financeira, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 26775/2008

Torna-se público, em cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que pelos despachos do presidente da Câmara n.os 30/2008, de 11 de Junho, 35/2008, de 9 de Agosto, 36/2008, de 29 de Agosto, 37/2008, 38/2008, 39/2008 e 40/2008, todos de 1 de Setembro, exarados no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em comissão de serviço por três anos, dos cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus a seguir mencionados, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP — bolsa de emprego público até ao 3.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*:

Director do Departamento de Conservação e Manutenção de Estruturas Municipais;
Director do Departamento do Desporto;
Chefe da Divisão de Operações Urbanísticas, Obras Particulares e Loteamentos;
Chefe da Divisão de Edificações Municipais e Equipamentos;
Chefe da Divisão de Infra-Estruturas Viárias;
Chefe da Divisão do Turismo;
Chefe da Divisão das Bibliotecas, Arquivos, Centros de Estudos e Museus Municipais.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

300920454

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750